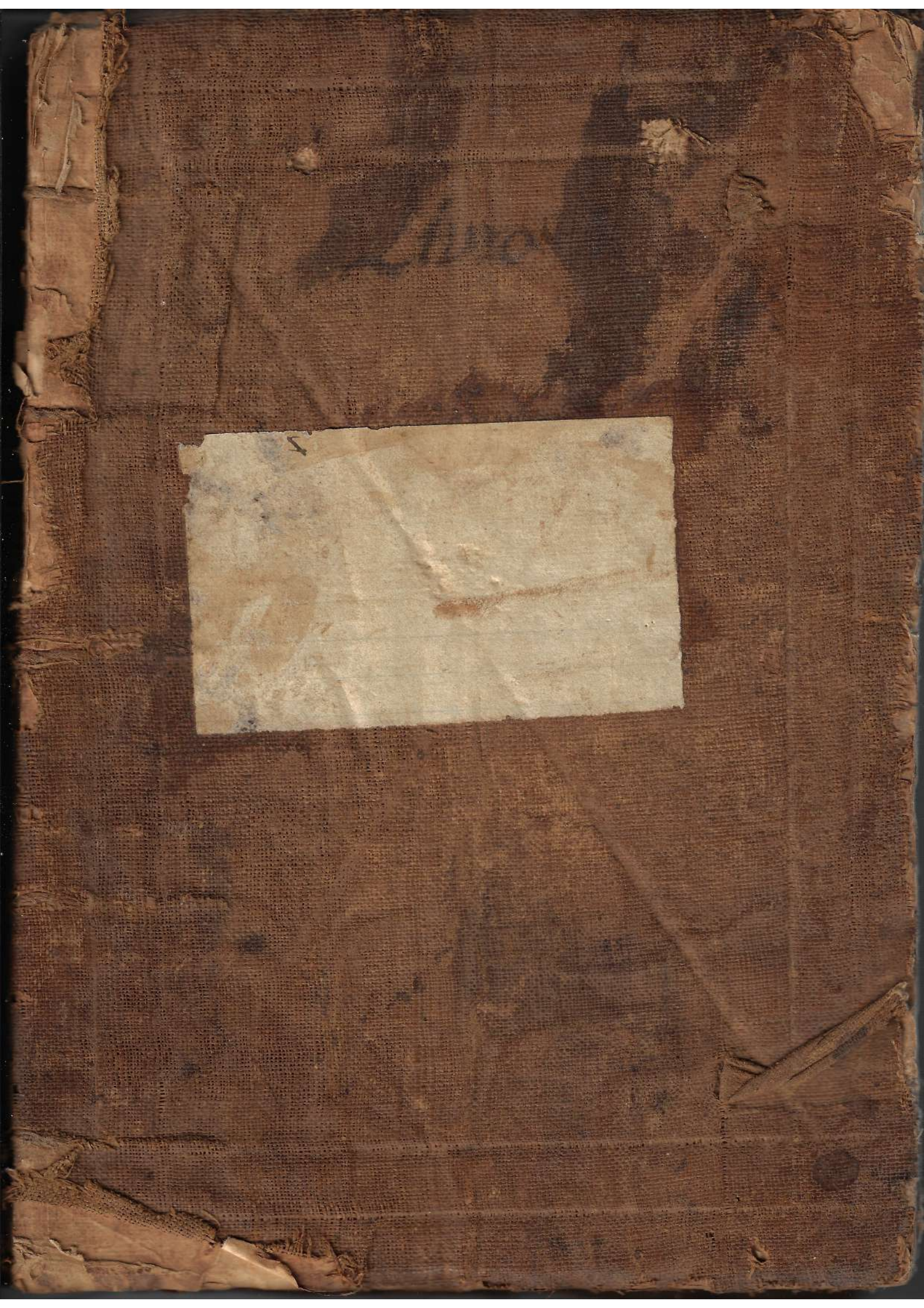


Este Livro Ey de servir p.ª nelle se Registarem
as Ordens q Forem, em a Nova Villa de S.am João Del Rey
Vay todo numerado, e Rubricado com a Rubrica Leque
ro - Per.ª Sud.ª q.ª Comtar fis este termo q Assinei. S.
Paulo 6 de Julho de 1771

Salvador Pereira da S.ª M.

Para S. Mag.

Registo de huma petição, e despacho em que
manda o Illustrissimo Excellentissimo
Snr General da Capitania de S. Paulo dar
o Officio de Escrivão da Camera da nova villa de San
ta Anna de Parnahyba de sette mil reis ordenados
saluo, anno emquanto não determinar
em contrario o Illustrissimo Excellentissimo Senhor

Diz Ignacio Alz da Silva de Castro, que elle he cazado, e pro-
no officio de Escrivão da Camera em hum anno da nova villa de San
ta Anna de Parnahyba, como consta de huma certidão, e vendo elle
tal officio, e lhe tem sido ordenado ao Escrivão da Camera pa-
ra ter de ordenado cada hum anno de sette mil reis, e ter, gozar, e mais
direitos que lhe pertencem para bom governo da Republica, e pa-
ra evitar os damnos, que se seguem de não ter cada hum destes officios
para o Supplicante poder ir a dita villa de Santa Anna exercitar
o seu officio como Supplicante lhe deve ter, pede a Vossa Excellencia lhe faça
mercê mandar que o Supplicante sirva o dito officio de Escrivão
da Camera ordenado para a dita villa de Santa Anna, e lhe seja
para o dito officio, emquanto o Supplicante lhe não der outro melhor
officio, ou que o mesmo officio lhe offerecer para ser
provido, a nova Camera da Villa de Sam Paulo de Parnahyba de mil
e sette centos e setenta, e Estava a rubrica de Sua Excellencia. E Em
forma do officio da nova villa. Illustrissimo Excellentissimo
Senhor. E Stou em que a Vossa Excellencia que como esta nova
villa se acha de nouo erecta, e de ser Juiz que o Supplicante
sirva como Juiz de ter grande trabalho como bem se
me offerece, e sua alteza que Deus haja ordenou, e Sua Magestade
mil reis, e sua Excellencia mandou o que for conveniente, Dada em
Camera de Sua Excellencia aos sete de Março de mil sete centos oitenta annos
Sobrinho Secretario Excellencia. Domingos Jorge Velho Andre
Pereira de Sousa. Francisco Xavier Tavares. Joze Francisco Vieira
Alano de Barcellos Miguel. E Despacho de Sua Excellencia, que
se allega de sete de mil reis emquanto se não determinar o contra-
rio. Sendo a dito de sete de mil reis centos e oitenta annos
Estava a rubrica de Sua Excellencia. Concorda com o

mayz emcadita petiçam enformaçam dey pacto pormayz dos
ditos Officiaes Concelhios, e ysta folha ha de ficar
Dentro de Caixa porque Emmayria destas Cortes
Sejam Sempre nesta dita villa nouas dellRey
dom Affonso, e dellRey dom Affonso
dom Sancho tem ElRey Dom Affonso nosso
Senhor Elrey dom Joam o primeiro
Elrey dom Duarte Elrey dom Affonso

Em Certa

Jgnº. Mendes de Vasconcellos

Jgnº. Mendes de Vasconcellos

Registo de Emmapetiçam dos Offiçiaes da Camara
desta ao Doutor ouvidor Geral emeritissimo
Corregedor da Comarca e Seu Doutissimo
despacho Como nella e Contem. Ha

Senhor Doutor ouvidor Geral e Corregedor // Dizem os Offiçiaes
dilligo Juizes, Vereadores, Procuradores do Senado
da Camara da villa de Santarem diante Vossa Merce que estão
por estillo obServado de mayz Camara, antes de seus
Supplicantes Fazerem Cada Sabado de Semana Vereança
na Casa da Camara, para nella despacharem as partes, e
porque ao mayz de Mayo não Ha quem despache Como al-
guãs vezes Sucede, Sejam de despachar por Sua terra pri-
gueira, caso Supplicantes Ẽ despacho de Vimente de Vi-
rem dos Seus Citios alguns dellis tanoeis de quatro, e dis
Legoas para a dita villa, e não Terem quem despachem
nas Vereanças, e por este mesmo motivo acontecerá a Ca-
mara do anno passado do Doutor ouvidor Geral Ante
Cessor de Vossa Merce Fazerem Cada quinze dias Vere-
anças mayz Sendo Sua Real proviçam de fazerem Mayz Vereanças
cada dous dias quinze dias Fazerem na Vogua não duvidão
obedecer aos Supplicantes caso sim Pedem a Vossa Merce lhes
Seraõ fazer merce aos Supplicantes atendendo as despezas
Mandar por Seu despacho que os officiaes Façaõ Vereanças
cada quinze dias e Sendo precizaõ fazerem Cada

Cada hũ pello dito e assim dos Vinte e quatro de Setembro
mento que nadeem como se acha dito // Era ut supra // Era ut supra
Merce // E como pedem // Gomes // E não se Continha
mais nem menos em a dita petição e documento que
pasou do Doutor Ouvidor Geral e Provedor Corre-
gedor da Comarca que aqui he com effeito mente trasla
dado de seu original ao qual me reporto e vai sem bu
lla nem duvida alguma aqui bem trasladado por mandado do dito
Doutor Ouvidor da Camera, e no qual dito Corregimento
mando sobre dito mandado de São Sebastião Vitoria
aos onze dias do mes de Outubro de mil e sete Cen-
tos e setenta e quatro annos Eu José de Barros Es-
crivão da Camara que o escrevi e nella assigney.

José de Barros

Concertado e comferido com o proprio por mim
Escrivão da Camera

Barros

Alvará de Sua Magestade dado na Meza do Desembargo
Geral da Comarca de São Paulo para este
Ordinario de São João de Atibaya fazerem
executar como nella se declara.

Ouvidoria Geral de São Paulo // Ordem para se fazer
de Villa de São João de Atibaya fazerem executar o que
nella se declara. // Dom José Gomes Pinto de Moraes do
Desembargo de Sua Magestade Fidelissima Ouvidor
Geral e Corregedor Comarcão na Civel e Crime nesta
Comarca de São Paulo Provedor da Fazenda dos Defun-
tos e Ausentes Capellas e Residuos Auditor Geral da
Gente de Guerra Conservador das Reaes Contratos
da Comarca &c. Faço saber aos que este Alvará de Ordem
de Sesmaria virem que por parte do Capitão Mor Regente
Antonio Raposo Tavares Cavalleiro Professo na Ordem
de Christo e Familiar do Santo Officio me foi apresentada
hũa Provisão de Sua Magestade que Deos Guarde
Passada pello Desembargo do Paço em que Sua Ma-
gestade he servido fazer mercê ao Supplicante de
lhe mandar passar Alvará de Ordem de Sesmaria
para as terras que pedio na Villa de São João de
Atibaya, e Sua Magestade ordena que se lhe não
faça duvida alguma, e que se lhe passe Alvará
de Ordem de Sesmaria para as ditas terras
como se pede, e Sua Magestade he servido
fazer mercê, e Sua Magestade ordena que se
lhe não faça duvida alguma, e que se lhe passe
Alvará

Senhor. Pella presente Ordem por mim assignada ordena
a Vossa Merce Senhor Juiz ordinario da Villa de Santos
Joam de Ubatiba q aquem esta for apresentada que sem
perda de tempo nem admissão de Escusa embarguem
mento dara dem Expedida por esta Ouvidoria em ou-
tubro do anno passado q aqual a Obedecerão a Real Car-
ta de Sua Magestade dada em Madrid a vinte dias do Mez
de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e tres pella Qual
Ele Mandou ao Meu antecessor. proceguisse em Devassa dos
Omesios nesta Sobre os Descaminhos e Contrabandos de
diamantes Grossos, tirando particularmente q informa
sem necessaria na forma que se ordena na
dita Real Carta debaixo da pena de Sete dias em
Culpa Na primeira Correição por mim ser Ordenado
Proximamente pello Ilustrissimo e Excelentissimo
Senhor General desta Capitania q fosse advertido Vossa
Merce q assim o cumprisse dita Ordem; para q nella se
não faltasse no livro Competente para os Crimes debaixo
da mesma pena fazer Ciente aos Juizes q aqui Vossa
Merce sucederem, e lemetera Certidam desta Ouvi-
doria de como esta Sentença ficou entregue no
Juizo, e fazendo Vossa Merce assim Cumprir, fara
Seruiço a Sua Magestade cuja vida Merce. Dada nesta
Cidade nesta Cidade de São Paulo aos dezoito de Setem
bro de mil Sete Centos e oitenta e quatro annos Eu A-
gostinho Delgado escrivão da Ouvidoria
que escrevi // Jozé Gomes Pinto de Moraes // Era
Pello Senhor Ouvidor que aqui vi bem fielmente
se contem e declara em dita Ordem que aqui bem fielmente
mente trasladei do proprio original a qual me reporto
e fica em meu poder e Cartorio e Miguel Luis Correa Ver
bem e Vai na verdade dada em Comarca de vida Data e
Como aqui nesta Villa de Santos Joam de Ubatiba aos de

Aos dezanoue dias domes de outubro de mil sete
centos e setenta equatro annos Eu José de Barros Ved.ª Jud.ª
ro e Escrivão do publico judicial e notas e mais meus
que adiante vou assignei.

José de Barros

Comfiz isto e comcertado por mim
Escrivão.

Barros

Recebi de dita Recibo da remessa da de vasa Dia-
mantina que fiz para Seus Segredo da Ouvedoria
Geral recebido aqui por Ord.m do Juiz ordinario
Joaõ Pereira de Camargo como nelle se declara.

Fica entregue neste Cartorio da Ouvedoria Comarca de Vasa
Diamantina Vinda do Juiz ordinario da Villa de Sam Joaõ
del Rey. São Paulo seis de outubro de mil sete centos
e setenta e equatro annos Escrivão das Ouvedorias Agostinho
Velgado o escrouve. E naõ se contem mais em dito Recibo
que aqui bem e fielmente hey sahido do seu original que fi-
ca em meu poder Cartorio aonde me reporto. Como qual
fiz Barros Comfiz e Comcertei neste Villa de Sabará Joaõ del Rey
ja acima declarado dia de mes de outubro de mil sete centos e
setenta e equatro annos Eu José de Barros Escrivão que escre-
vi e assignei.

José de Barros

Comfiz isto e Comcertado por mim
Escrivam.

Barros

Recibo de huma Carta que os Officiaes da Camera do Governo de sua Magestade Fidelissima que Deos Gde &c.

Senhor. Representão a Vossa Magestade Fidelissima os officiaes da Camera da Nossa Villa da Freguezia de São João de Itibaja, Bispado de Sam Paulo Capitania da mesma, que aquella Freguezia, e Igreja della foi erecta, e dita com privilegios de Igreja Cabedal, segundo os privilegios de Igreja Cabedal do Estado do Brasil por Hyronimo de Camargo actualmente, sendo della protector, quello Igreja Curssey do tempo, e ainda o he foi dotada por seu genitor Antonio de Prado da Cunha, tambem actual Cura, e Comendadeira dos Pobres sendo como mesmo privilegio; deixe Comendada o mesmo seu filho João de Prado de Camargo; e como Vossa Magestade foi servido ordenar aquella Freguezia fosse Villa, e o mesmo della deixe aquella Freguezia se Comendada com mais de quatrocentas de Parochos pagando de anual para o mesmo cada pessoa de Comunhão oitenta reis, porem aqui não ha quem pagar mais de sua grande pobreza. Rogam e supplicam a Vossa Magestade Vmil de mercê de Comprade sua Real grandeza o determinando de Seu Parocho e Collado. Pois os Dizimos da mesma Freguezia rendem por anno para cima de quatro Centos e mil reis, e outro sim, como na mesma Freguezia exercita o Padre Hyronimo de Camargo Bueno, presbitero do habito de São Pedro segundo de boa vida, e costumes, filho legitimo daquelle João do Prado de Camargo, neto e bisneto daquelles protectores, pe-

Hironimo de Camargo e Antonio de Paula
da Cunha que mandey ambos se empregarão
no Serviço Real, que Vossa Magestade se digne
Emprar este seu fiel Vassalo Padre Comagre fiel de Di-
gaj raria por ser sugeito Benemerito e estar nasy-
mas Freguezias na companhia de seu Pay já mencionado
Hey Comento de Vossa Vida, de cuja Letreminando o
Secretario, a que for mais de ser Vosso del Vossa Magesta-
de. a cuj mageses del Vossa Magestade Goarde Deos
muitos annos para amparo dos seus Vassalos. Di-
lla de São Joaõ de Tabi Baixa sete de Dezembro de
mil sete Centos e oitenta e quatro // Official aj da
Camera da dita Villa // Fiel, fiel, fiel Vosso // Francis-
co Xavier de Oliveira Bueno // Antonio Correa Mar-
ques // Antonio da Rocha Lima // Ignacio Alvez de
Araujo // Joaõ Soares da Cunha Neves // E naõ se continha
mais nem menos em dita Carta de Officiaj da Came-
ra e Escrita a que me Magestade Fide Digna que deos
goarde que aqui bem e fielmente Trasladey do pro-
prio original a que me Reporto e Bajnal verdade
Sem Duvida que dou dita Faço Comigual Diz Corrij Com
Ferij e Concertej nesta Villa de São Joaõ de Tabi
Ba aos Sete dias do mez de Dezembro de mil sete cen-
tos e oitenta e quatro annos Eu Joaõ de Barros
Escrivaõ da Camera o Escrevi e assinej por que aqui
me assignej

João de Barros

Conferido e Concertado por-
mim Escrivaõ da Camera

Barros

Regimento de hum Bando de Mr.e Emp.r Senhor General
desta Capitania de São Paulo Com mando sobre ella

Dom Luiz Antonio de Sousa Mourão Morgado de Mateus Fidalgo da
Caza de Sua Magestade, do seu Conselho, Senhor Donatario da Villa de
Villa de Mateus, Alcaide Mor da Cidade de Bragança, Comendador
da Comenda de Santa Maria de Oliveira nas dem de Christo Gover-
nador actual do Castello desta Barra de Santos Governador e Capitão
General da Capitania de São Paulo &.a Por quanto Sua Magesta-
de que Deos Guarde foi Servido Mandar Escrever cinco Cartas Com
Patentes suas, e Cartas minhas de 29 de Janeiro deste Anno, para
Real Serviço sobre mandar empregar no Exercicio das Tropas,
mandando o mesmo Senhor, que fossem preferidos para os Cargos
Honrosos, Empregos publicos, todos aquelles, que devem ser tidos
por Sobditos, pela mesma Carta se declara, que devem ser tidos
Nobres para aquelles, que gozem dos seus Privilegios, e Izenções
Como fieis Vassallos de Sua Magestade, e Leaes procedimentos
que delles se devem esperar. E por quanto deste Governo, que na presente Con-
juncture, tanto Importa por Ordenanças Como nos da Milicia, se
pertenderá, que mande formar nesta Capitania, este Sendo neste
caso necessario passando Humas contra as differentes partes, quando
São mais necessarios os Reaes Serviços. Sendo a mesma diversi-
dade mais pernuncioza, de tyranicos Crimes, que commetidos a Hum
Rei mais Soberano, e sempre precavida Com grandissimas penas, e Com as mais
Soberanas providencias, que ultimamente tem dado El Rey
meu Senhor sobre a Comiseração das suas Tropas, a fim de
manter na mais perfeita obediencia e paz nella, Crime
são e Candalozo exemplo judicial a segurança destes Estados:
Faço Saber a todos os Officiaes de Guerra, e Militares das
Ordenanças, destas Villas em Geral, que todos e Cada hum deste-
si nos seus respectivos Destritos, e Companhias, ponhão a mayor
vigilancia para Obstar o mal destas pernuncioza, que se
pertende, fazendo logo prender todo, e qualquer pessoa, que des-
clare Cumplice em semelhante delicto, ou seja Author, ou
Acceciario das suas fugas, ou que nas suas Casas, e Citios o tenhão

Dultiz, Contra Cujos decretos e ordens
que sendo Conferida a sua letra, e menos na sua deixa de
ser de mais pronta execução, Comprirem e Remetam
Sejam para este Corpo da Guarda, ou Fortaleza da Marinha, aonde
deste meu proprio bem que lhe seras Logo aprendido. E eu Gover-
dor Rey Carlos que o Cumpram e que me pareçam mais Conforme
Com a Razão e Intenção desta Lei de Sua Magestade. E outro sim
Mando se proceda da mesma forma Contra os Pais, e fami-
lias dos mesmos diretos, emquanto não aparecerem, ou pre-
sos, ou voluntariamente, Se habilitarem aos seus Legitimos
Corpos; advertindo que aberto e que tiverem sido antes da pu-
blicação desta Lei de que já por sua ordem, sem prefixo termo de qua-
renta dias depois de publicada Por Lei Militar aque Competirem
nelle e se apresentarem aos seus proprios Comandantes. Igual-
mente Ordeno ao Sobredito Official de Milicias, e Ordenanças
da Cidade, que depois de feita Se fazer publicar, não Consintam mais
em seus Destritos pessoa alguma de fora delle, que seja de
nação, Soldados e Supidiados, ou da tropa paga, sem mos tra-
rem Licença de seus proprios Comandantes, para poderem se
passar de uma a outra Villa a seu negocio, ou nesta parte mes-
mo fora da Capitania; aonde, não Mostrando a referida
Licença, Se farão Logo prender, e remetter de Villa em Villa Com-
toda a segurança aonde pertencerem, e pelos Soldados
pagos, que Virem em Destricto desta Corpo da Guarda, ou a Bra-
ço de Santos, Como for mais Conveniente a sua Comodidade. E
quando Sucedia, que algum dos retos, ou pessoas Eclesiasticas,
ou Leigos, ou Rey Sua Casa, ou Destrito, e que por esta causa não
possa ser preso, Semedará Logo parte das taes pessoas, que a
isso praticarem para fazer Executar o que Sua Magestade de
Deus, por Lei de Seis de Setembro de mil Sete Centos e Quarenta
e Sinco Contra os mesmos Eclesiasticos que della se fizerem dam-
gressores. E todo Conteudo nesta Bando Ordeno se Cumpra, e
faça executar pelos respectivos Destritos a que Competir pelos
Sobreditos Officiais, incarregados da sua pronta execução:
Bem intendido, que pello da falta que houver se farão as pro-
cedidas mesmas penas acima declaradas. E para que chegue
a notícia de todos Mando que seja publicado ao toque de Caixa
e ajuntas Sua publica desta Cidade, e que depois de registado
nos Livros da Secretaria do Governo e mais partes aque tocar

E vay, Se ficle na Data de Cruz da minha Residencia, e que delley se lemetaõ as Cartas, que Respuarias Sobre para Ter dey a Villa desta Capitania onde Sua Magestade Serve prezidir, Escrivaõ nos Livros da Camera, e fizemos que Na parte Mais publica de cada Semana delley para a Sua inteira obediencia. Dada e passada nesta Cidade de Sam Paulo aos dez dias do mez de Janeiro de mil Sete Centos e Setenta e Sinco. O Secretario do Governo Thomaz Pinto da Silva o fez escrever // Dom Fray Antonio de Guadalupe // Lugar do Sello // Cumpra-se e Registe-se o Mandado de Sua Excellencia Reverendissima o Senhor General desta Capitania de Sam Paulo que aqui Bem e fielmente trasladey do proprio original a que me Reporto e Vay na Verdade Sem Cousa que duvida faça Em que me Sobscrevy e Assigney nesta Villa de Sam Joaõ del Rey aos Trese dias do mez de Janeiro de mil Sete Centos e Setenta e Sinco annos Eu Joaõ de Barros Escrivaõ da Camera do Anno de Mil e Sete Centos e Setenta e Sinco annos que o Escrevy e asigney.

Joaõ de Barros

Comferido e Concertado por mim Escrivam da Camera.

Joaõ de Barros

Recebi de Sua Mercê Carta de Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca e Juiz ordinario e de Fora desta Villa de Sam Joaõ del Rey e Comarca de Sua Mercê

Senhor Juiz ordinario e de Fora desta Villa de Sam Joaõ del Rey // Recebo a de Vossa Mercê que Deos Guarde. Pedem Vossa Mercê proceder a eleiçaõ de Juiz e de Fora que Sejaõ deste Anno nesta Camera Nosso Senhor Gouverno annos; porem observem a ordenaçaõ Livro primeiro Titulo Secenta e Sete que dá a forma para a eleiçaõ e manda eleger e multar na Villa de Santos e Guaratinguetá, porque alem de ley e mandar Vossa Mercê experimentam Vossa Mercê nesta Camera que os Juizes, e mais Ministros entremetem Seus Parentes, e Sogros, e Primos, e Cunhados nesta eleiçaõ somente para Sam Annos Seguintes

Dor. Dat.

Sepratica// Sedem tas bem fazer o Cercado emque mes[illegible]
para utilidade do Bem Comum. Tudo omais que lembrar
Sirtas proverei, ouvidos, Vossa merce Sepublicarey, e Boa
de Povo naprimeira Correiçaõ. Ordenem Vossa merce ao Es-
Crivaõ que me alvire delâ ounaõ precizaõ de alguns Livros
para os Leuar quando eu for. Deos goarde a Vossa merce Sáõ
Paulo Vinte Sey de Novembro de mil sete Centos e Sesenta
equatro// O Ouvidor Geral Corregedor da Comarca// Joze
Gomez Pinto de Abreu// Naõ declaram Vossa merce de Sua pri-
vilegiados para se escuzarem de Servirem de Barreteiros// Eraõ de
Conformidade meu nem menos em dita Carta de Ministerio Dou-
tor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca e Vista a ofiçio de
readores e da Camera desta Villa de Sáõ Paõ de Abaixo que
ajuiz bem e fielmente trasladey do Original que fica na Ca-
za da Camera em seu Archivo em a qual me reporto de Sua
verdade Sem Cousa que duvida faça Em a qual Sey Em de
zembro de Concertey Sey ta sobre dita Villa de Sáõ Joam de Abai-
xo aos quinze dias do mez de Janeiro de mil sete Centos e
Sesenta e sinco annos eu Joze de Barros Escrivaõ da Camera
que o Escrivey e asigney//

Joze de Barros

Comferido e Concertado por-
mim Escrivaõ da Camera.

Barros

Recibo da Carta que ao Juiz da Camera desta Villa de Sam Joaõ
de Abaixo Escrevoraõ ao Muytissimo e Emcelentissimo Senhor Gene-
ral desta Capitania Como nella se declara a Sexta dos Prezentes. Vs.

Muytissimo e Emcelentissimo Senhor// A promtidaõ, calida-
lidade Com que Vossa Emcelencia nos tem dessimido a Nossa Ju-
Stiça, abre Caminho para o desejado fim do Bem Comum desta
Villa, por meyo da exposissam que a Vossa Emcelencia expomos o
Leve de Sua Sim os Suplicarmos juntamente pella obrigaçaõ que lo-
Sa Emcelencia naõ Ignora temos. Sey Vossa Emcelencia Servir

Sorbido atender o Requerimento que se lhe fez pelo Vereador mais velho da Camara desta Cidade em nome do Povo desta Cidade sobre o que ordenou Vossa Excelencia que todo o genero de Comercio desta Cidade se fizesse em direitura para a Minas pela Cachoeira que fica nesta Cidade. Requerimento feito pelos Padeiros della. E hoje expomos aos Generos Animo, e Justiça com que se mostra Vossa Excelencia em todos os dias de Governo. Na Cidade Concebida do que Vossa Excelencia não está Ciente Vossa Excelencia. Logo que aqui chegou a ordem de Vossa Excelencia a este Regimento se deu com diligencia com hum Requerimento a ella, o Sargento Mor Luiz de Siqueira e Cunha Ordinario a quem tambem vinha dirigida, porque Vossa Excelencia mandou aquelle Bando publico pelas Ruas publicas desta Villa ao Som de Caixa, este Ministro por parte da Camara Senado, Juiz Presidente Ministro Senado Camara do povo Vendo Calefice quem a Vossa Excelencia succede sem Hua Companhia a este fim, só sim olhando sua Conveniencia e não a de hum pobre povo e bem Comum delle, como que, Vossa Excelencia só atenderia a hum só Requerimento e não ao de hum povo a seu inteiro. Saiba Vossa Excelencia que é nesta Cidade tanto o trigo que ainda que nesta amo para lá não foce nelama falta faria. E Como passa de Maio tanto de velho trigo que ainda não partio, ou nam partindo ainda se lhe ambicionou, e ambicionou e continuão amandado para o Cuiabá. Jeral sim o fazem todos os annos que vendose assim mais em Conta se faz. Que Excelentissimo Senado tanto que nesta Villa podera ser Socio de que hum Companhia para o Cuiabá Ser bastante trigo desta Villa e mais Canoa Conquista embarcado daquelle que estiver; por cujo motivo se pois em tal Conta não deixe de que mais Conta Rey Final não aprovado nesta Villa que nesta Cidade, pello muito que não ha Canoas. Por cujo Motivo Clamão Sendo o Comercio antes deste negocio amigma Authoridade Requerente Angela Vieira desta Cidade, e Comella outros. Alem do que dahi se Requisitão os direitos

os Seruiços de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde
que Elle pagam privandose a expedição de poderem
Leuar à Mina, à Ver se sim melhor o podem apurar
por Serem os frutos o proprio seu Laborioso trabalho. Outro
Sim, que pelle pouco Lucro que tiram Naquella Cidade pello que
ella à Rende, ainda Ainda todo que possa Leuer para ella,
pello trabalho que dà em plantalo, e emborrifalo sem mui
tos terem para isso quem os ajude, Largarão todos mão de o
Plantarem os fabricantes, Como melhor deraõ Ser o Principal
deste terra, Se sim o mesmo se fizesse, erão o trigo. A
mesma exposição fez o Procurador Geral desta Camara a quem primeiro Recorrerão tambem Inteiramente sem prudencia alguma, Só Monte Leuada
de huma Parte ambição a que Vossa Excelencia Se de
ser Louvavel esta nossa exposição, e pella Sua grandeza
Esperamos delle para o seu porto, Conjecturando de Huma e Outra Coula a quem mais se deue fazer attenção. Como de
Excelentissimo Senhor, Sendo Serviços Nossos em lembrança
que de Vossa Excelencia o que muito desejamos, o
que assim ponderado, esperamos Ser de Vossa Excelencia
attendido ex Vi dando sua exposição e supplica por Vti
lidade publica e bem Comum e Serviço de Deos que guar
de a Vossa Excelencia por muitos annos, Villa de Santo
João de Ribeira e Praia Em Camera aos Vinte de Ja
neiro de mil Sete Centos e Setenta e Sinco annos // E Be
jão muitos Reverente a mão de Vossa Excelencia
os Officiaes da Camera da Villa de Santo João de Ribeira
Praia // Jorge de Almeida Sarmento // José de Oliveira Pe
reira de Camargo Pimentel // Alexandre Macedo
de Carvalho // José Lopes da Cunha // E Logo Continuando
nem mesmo em a dita Carta dos Officiaes da Camera desta dita
Villa Escrita ao Muito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General
desta Comarca que aqui bem e fielmente traslada da propria
aqual Me reporto E Vai sem Cousa que duvida faça Com
o qual Lei, Carta, Sem Força, e Efeito nesta Sobre dita Villa

Villa de São João de Atibaja ao Catorze dias do mez de Janeiro de mil sete centos e sincoenta e sinco annos eu José de Barros Escrivam da Camera o escrevy e asigney

José de Barros

Comferido e Concertado por mim Escrivam da Camera

Asignado

Treslado de huma Carta que os officiaes da Camera desta Villa de São João de Atibaja escreveo a Sua Mag.de Fidelissima que Deos g.de na gual requerem as Propinas Como nella se declara

Senhor

Os officiaes da Camera da Villa de São João de Atibaja expondo a Vossa Magestade atentamente o empedimento que se lhes poem cada vez que os Povos della se sumem a pobreza que manifestamente se padece tirar privandolhe, e quererem de Ley por empedimento, embaraçandolhe a grande gosto e animo que os acompanham de sempre gastarem No serviso publico de Vossa Magestade, que emtudo e assim mesmo deligencea im Sofrer Verisimil. Contra a mesma Real Ley do Real serviso de Vossa Magestade. Motivo por onde se Corem agrandecer da Real pessoa de Vossa Magestade seja Servido dignarse a Deitar lhe aley provisam por duplica, para que a Deita, Mandar asignar lhe Propinas Na dita provisam para a sim Sempre, Nem abatimento poderem servir na Re publica dedita Camera e o que Na sobre dita Ley Sucedesem emtendem dellas o referido. o que da Real grandeza de Vossa Magestade a sim o Esperamos &c Deos Goarde a Vossa Magestade muitos annos para amparo de Leis e Ley da Justiça. Villa Nova de São João de Atibaja e Camera aos trese de Janeiro de mil sete

Sete Centos e oitenta e sinco annos // Bejão muintos de
Veronte a Vossa Senhoria de Vossa Magestade // os
Juizes da Camera da Villa de Sam João de Tibaja das mar-
cas de Sam Paulo // Jorge de Almeida Lara // José de Olivei-
ra Pinto // Francisco de Camargo Pimentel // Alexandre
Machado de Carvalho // José Lopes da Cunha // Gnaó Sebas-
tiam Maj Bem Merce Carta ao sima dos Juizes da Ca-
mera e Vereação de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde que
aqui Bem e fielmente Estaj de propria agoa Mr Esprit
e Baj naberdade de Bem Cerca que de Vida faça Com agoa Vij
Com, e Bem Certej reste Sobredita Villa de Sam João de Tiba-
ja aos Catorze dias do mez de Janeiro de mil Sete Centos e
Setenta e sinco annos em que Eu José de Barros Escrivão da Ca-
mera Com Maj aneixo que o Escrevj e asignej.

José de Barros

Reconhesi ser Sinal custumado por
mim Escrivão da Camera.

De Barros

Recebi de huma Carta que o Snr. da Camera desta Villa de Sam
João de Tibaja Escreveo ao Illmo e Exmo. Snr. Snr. deste Ca-
pitania a Sejr. do Sello Requerim. de Embargos e Mores de Lauds.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor // Com Vossa Excelen-
cia Servido Como Recto Ministro da Justissima Sorte, e Especu-
sejs Com que obra Vossa Excelencia, Como Sejs Emmanuel
por Seu Doutissimo, e Clarissimo Despacho ao Largante Ma-
ria de Sousa de Siqueira Franco, que depois de Dous Dabrido em
forma a Vossa Excelencia. Despeitos de Santa Justiça Requeri-
mento de Embargos e Mores de Lauds. Vendo nós em ma
mora o Dito Requerimento feito a Vossa Excelencia, ao dito
Largante Mor o expozemos Como mymos Auctor, Dos quais
Pedemos por Traslado do Tabelião os Termos de Vestoria fei-
ta pello Juiz Ordinario do anno passado de Sete Centos e qua-
tro de Sousa Pereira de Camargo e os Juizes dos Cazos, e Elem-

ede Comprimiçaõ Leguindo pellos Litigantes as mesmas Leis ordinarias, perante o dito Ouvidor Despoticas, e Tyranicas Leis que achi parão Emaõ feito pella Camera daquelle anno Como dis o Leguerente. Asentemente adefronteira proferida pello sobredito Juiz ordinario, a que Nos guer parecer, que pello Conselho Leguerimento, alem de ser falço Progressos de sua Comselençia, Causa Commjustissa, ella mesma Leguerente Castigo Merecido, pois atanto Elegou ser sua Ignorancia, Sem Se Contentar Com a prudencia daquelle Juiz, que naõ Estando aquedevia, y faltando Ella Commjustissa Juntamente Comsegue Mandado y ordem de Sua Alteza Real Sua desobediencia Sendo y Culpa, alem dasua dito Juiz ser Ignorancia anexa aquij Elegando aquelle Constante o de cebera, e tratara Commotavel desacato Notorrejo de seu Cargo Sem as mesmas mandar Cumprir, Nem Resfereser a Corte, Cintalorazaõ Despoticamente aque naõ fazem os Juizes Como e de agora diante, Nacuza petição, pello qual Se faça digno de Cum Castigo Mais Severo Merecido pello Crime; Como este naõ Deus faltando a Lei Humana y Divina, antes dizendo Mau exemplo para os Seus Subditos Leis Despoticas Contrarias Como elle. Agora de Justissa Recorre a Vossa Emenencia, para que Como Deus, de a providencia que emtal Caso Se Requer Sem faltar de Justissa. Nos Emquanto Sempre Sentimos Sendo, naõ dizemos, Emenos pedimos; elle o dis, elle mesmo por sua Septica o pede; pois Nos Consta Se Nos Por taõ Revoltos que por tal Socego o Povo da Cidade Se Nos Mostrou Rebelde quando da dita Ouvidoria foi; e agora nesta para donde Veio a prezo, Vej dando, outros dando Demonstraçaõ Disgustosa. Em fim Emenencia Se Nos Em Mau Conceito Com mais Expressas de Ingratos que de agradecidos. Como pello Escrivaõ desta Camera Nos foi apresentado aditto termo que Nos Sua quebrantado, procurando Segunda Vez Sobre Seguar. calem disse, Causam de Mallez prejudiciais Contra a outra parte, por mor de odio, botando-o a perder cabo da Sua familia que o Ey de certo naõ Se da Sua Villa Como do mesmo termo da Villa, a Mallez,

Dey da mey na Comarca, Sem atender, o notavel prejuiso que
Causou a tanta familia Sem Comsiencia. elle Ouvidor da
Vijta do que, mandamos ao Procurador desta Camara ver. da
jurea Comaliuidade o imposto por elle Litigante custa Ca-
mera, Vijto elle ser o primeiro que o que trantaue, especial,
que por Ser delle parente, lo da mulher/ em Vez de cumprir
Com a obrigaçaõ que deuia, Recentou o mandado Sem Cay-
dar No que estaua ordenado, e Julgara Vossa Emcelen
cia Se Vijta do referido que tal pudera Ser o Requerimento
delle Reo stou. Emaõ ex pomos o mais que Valamos, por-
naõ inuadirmos a Vossa Emcelencia o tempo Emquetem
de Lugar Vossa Emcelencia Emnossos de mayor pon de
raçaõ, o que naõ ignoramos. Da inclemençaõ Mamy dicri do
que amos Reynaõ o torres na prouença de Vossa Emcelencia
pedimos agradeca de Vossa Emcelencia, por que mde Deos
Dey goarde a Vossa Emcelencia por muntos annos Emilla
Rey das Ilhas dia, para 20 de Setembro de 1721. Pilles
de lamego dos Santos Ribeyro Vinte Nove de Janeyro de mil
Sete Centos e Vinte e hum annos // Bejaõ muntos Emcom
tos, e Mayor de Vossa Emcelencia // O Tabaliaõ da Camara
da Villa de Santos e dos Santos Ribeyro // Jorge de Sottomeyor de Sara //
Joze de Oliveyra Cardoso // Francisco de Camargo Pimentel // Joze
Soares de Oliveyra // Joze Lopes de Lamego // Emaõ Se Com
Vinha mais nem menos Em a dita Carta dos ditos Officiaes
da Camera Escripta ao dito Senhor General desta Capita
nia que aqui bem e fielmente Emcrito e da original aqui
a mesma fiz bem e Verdadeiramente Com Cuja dita Carta
Comigual Si, Emcrito, Emcerrei e Asignei nesta Villa de
Santos dos Santos Ribeyro ao Vinte e Sinco de Mayo de mil
Sete Centos e Vinte e Sinco annos. Eu Joze de Oli
veyra Escrivaõ da Camera Emmay anoj ey que o Escrevi e
Asignei. // Moreira Barros //

Conferido e Concertado por mim Es-
crivam da Camara.

Barros

Treslado de huma Petiçaõ de Fr. Domingos da Encarnaçaõ Vice Comissario do Santo Lugar de Jerusalem Procurador Geral da Ordem da Comenda Comendadeira de Alcoentre &c.

Senhor Pedro Coelho de Sousa Corregedor da Comarca, e Provedor de Fr. Domingos da Encarnaçaõ Vice Comissario do Santo Lugar de Jerusalem que sendo Sua Magestade que Deos guarde Senhor de Commenda pella Camera dos Bens confiscados aos Religiosos da Companhia de Jesus pella Provincia de Portugal, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Hespanha, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Italia, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Indias, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Goa, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Brasil, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Maranhaõ, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Angola, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Moçambique, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Malabar, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Japaõ, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de China, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Macau, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Timor, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Solor, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Ormuz, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Persia, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Arabia, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Etiopia, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Abissinia, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Nubia, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Egypto, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Barbaria, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Guiné, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Serra Leoa, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Ouro, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Marfim, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Malagueta, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Benin, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Calabar, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Camarões, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Gabão, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Congo, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Angola, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Benguela, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Moçambique, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Sofala, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Inhambane, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Lourenço Marques, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo da Boa Esperança, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo Verde, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo Branco, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo Bojador, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo Não, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo Espichel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo da Roca, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Vicente, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de Santa Maria, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Tiago, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Filipe, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Roque, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Pedro, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Paulo, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Miguel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Gabriel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Rafael, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Uriel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Jeremiel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Salatiel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Barachiel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Jehudiel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Hanael, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Cassiel, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Mathias, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Barnabé, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Thiago, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Filipe, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Bartholomeu, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Mateus, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Simão, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Judas Tadeu, e mais Reinos de Sua Magestade, e pella Provincia de Costa do Cabo de São Matth

Regisso da Carta Patente de Capitam Mor desta Villa de Sam 11
de Santiba ja pera a Ilha de Siguejra Franco Como nella se
declara fl.

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão Morgado de Mattheus Fidalgo da
Caza de Sua Magestade, ede Seu Conselho Senhor Donatario da Villa de
Vella de Maram, Alcaide Mor da Cidade de Bragança Comendador da Ba-
rra da de Santa Maria de Vinhos da Ribeira de Frijs, Governador actu-
al do Castello da Barra de Vianna, Governador, e Capitam General da
Capitania de Sam Paulo &ca Faço saber aos que esta Minha Carta
Patente Virem que attendendo ao me representar a Camera da Villa de
Sam Joaõ de Santiba ja precisar aquella Villa de Capitam Mor que
Com mais promptidam despache as Ordens de Sua Magestade, e deste Governo, e com mais certeza dar provimento aos Cazos que acon-
teçerem naquella Villa e outrosim que Consta de duas freguezias Com gran-
de Numero de Povo pedindome a nomeaçam de Capitam Mor de Sou-
to Sobre Com agravo dos que Seguiraõ, e attendendo a Bem e ser-
viço de Sua Magestade Nomeey Capitam Mor de Siguejra Franco Nomeado pella Cama-
ra desta mesma Villa para o dito posto ao de Conformidade Requisitos
Servindo nelle bem e fielmente o de que for encarregado de Real
Serviço se deverá muito Confiar de sua fidelidade que faça de sua
pessoa: Hey por bem prover Como por esta faço em Virtude do poder
que Sua Magestade me dá Concedido para as Sesmarias dito Siguejra
Franco no posto de Capitam Mor da Villa de Sam Joaõ de
Santiba ja, o qual posto servirá Comquanto Eu Ouver por bem, ou Sua
Magestade a quem deve Seguir Com Sesmaria pella Secretaria
delle Ultramarina, para mandar o Contrario, mas Vencerá soldo
algum mas gozará delle dos mais Honras, Graças, Previlegios, Liberda-
des, Izenções, e Franquezas, que Com elle devem de haver todos os
mais Capitaens mores, e deverá prestar juramento pritto, e Menagem na for-
ma que o mesmo Senhor determina nas Suas Leys e Ordens, e Regimento
deste Reyno, e fará assento nas costas desta Carta de Patente, e deverá obrigar
a outro tal nesta mesma Villa, ou a cada hum destes que fizer o Juiz
de Fora della, e posto dito posto Vaga, ou por Ordem desse em
outra pessoa Por força desta Carta Patente, e Sua Magestade
(que Deos Guarde) ou Senhor Infante Dom Pedro Regente destes
Reynos e Senhorios mandar o Contrario, e deverá haver pella
que ordeno a todos os Officiais de Guerra, Milicias desta Capi-
tania, e dejo ao dito Senhor Siguejra Franco por Capitam
Mor da Villa de Sam Joaõ de Santiba ja, e Como tal lhe mando

Senhorem e Juiz em q̃ se dey rem sobre isso cargo ficay e vistas dadas de
ha os dous Tambem que em tudo lhes se deyram e Cumprirão suas
ordens, pena de rebelião, e desobediencia como devem, e sempre fazem, re-
querendo as sua se obrigão. E por firmeza de tudo Mandou ser
feita a presente por mim assignada, e sellada com o Sello de
minhas Armas que se Cumpra inteiramente como nella
se Contem, e declara. Nos Livros da Secretaria do Governo
Geral do Estado do Maranhão aos oito dias do mez de Maio
de mil sete centos e setenta e tres annos. E eu Secretario do Governo Ro-
drigo da Silva e Sá o escrevi // Dom Luiz Antonio de Sousa //
Lugar do Sello // Carta Patente por que Vossa Excellencia ha por bem
prover a Luiz de Siqueira Franco no posto de Capitão Mor da
Villa de Alcantara na forma que nella
se declara // Para Vossa Excellencia ver // Registada
no livro quarto que serve de Registo das Patentes na Secreta-
ria do Governo a folhas cento e sessenta e sete Alcantara aos oito
dias do Mez de Maio de mil sete centos e setenta e tres annos // Rodrigo da
Silva // Creio Senhor a mais nem menos em a dita Carta de Pa-
tente passada ao Sargento Mor Luiz de Siqueira Franco que aqui be-
e fielmente hey lido de que faço fé a qual me reporto, e vai sem vi-
cio nem Emenda que duvida faça. E aos quatro dias do Mez de Ju-
nho deste presente anno de mil sete centos e setenta e tres annos
Barros e Silva do Amaral e Cunha que o escrevi e assigney

Vaz de Barros

Concertado e Concertada por mim
Escrivam da Camera.

Barros

Registo da Carta Patente do Sargento Mor de Ordenanças
Siqueira Franco de que faço fé
Maranhão

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão Morgado de Mate-
Reino Fidalgo da Casa de sua Magestade, do seu Conselho de Se

Senhor Secretario da Villa da Villa de Nazareth, Mercê de Sargento
de Bragança, Comendador da Comenda de Santa Maria
dos Prazeres da Ordem de Christo Governador e Capitão
geral da Capitania de
Sam Paulo, e Minas Fazeis saber que em Mesa da Consciencia
e Ordens se viram os Requerimentos que com Consultas
delle Tribunal apresentou Hieronimo de Goes Guimarães
Sargento Mor da Villa de Santos da Ilha Grande
do Rio de Janeiro, e Provedor da Fazenda Real
della, em que pedia a Mercê de Capitão Mor da
Villa de Sam Francisco das Chagas da Curraes
Velhos, e Sargento Mor da Villa de Nazareth
da Capitania de Minas Geraes, e Patente
de Coronel de Ordenanças, e Regimento
de Governador, e Capitão General da
Capitania de Sam Paulo, e Minas Geraes
que tem vago por Mercê de Sua Magestade
que Deus Guarde, e Informações que
com elles se juntaram, e Parecer do
Conselho Ultramarino, a que se mandou
ver, e Consultar, e Hei por bem fazer
Mercê ao dito Hieronimo de Goes Guimarães
do Posto de Sargento Mor da Villa de
Nazareth da Capitania de Minas Geraes
para que sirva nelle com a Ordenança
que lhe for dada pelo Governador
da dita Capitania, e Patente de Coronel
de Ordenanças da Gente da Guerra
della, e Ordeno ao Governador, e Capitão
General da Capitania de Sam Paulo
Pedro Fernandes Monteiro, que
sendo-lhe presente esta Minha Carta
lhe dê posse do dito Posto de Sargento
Mor da Villa de Nazareth da Capitania
de Minas Geraes, e Patente de Coronel
de Ordenanças da Gente da Guerra
della, e Ordeno ao Governador, e Capitão
Mor da dita Villa de Nazareth da
Capitania de Minas Geraes, que
sendo-lhe presente esta Minha Carta
lhe dê posse do dito Posto de Sargento
Mor da dita Villa de Nazareth da
Capitania de Minas Geraes, e Patente
de Coronel de Ordenanças da Gente da
Guerra della, e Ordeno ao Governador
e Capitão Mor da dita Villa de Nazareth
da

do Secretario deste Governo abaixo assinado a que tudo me reporto por dou fee. Dada nesta Cidade de Sam Paulo aos 25 de Mayo de mil & Sete Centos e oitenta e cinco annos. E eu Jose Vieira da Silva e Sey escrivão o escrevi. // Dom Luiz Antonio de Sousa // Carta de Patente porque Vossa Excellencia ha por bem prover a Hieronimo de Crasto Guimarães no posto de Sargento Mor da ordenança da Villa de Santos da Ribeira que abaixo vai promovendo da serventia que tem nos Guardas e Capitães Mores destas Villas tudo na forma que nesta secretaria se acha // Para Vossa Excellencia ver // Registada nesta Secretaria do Governo a folhas Sete verso do Livro de Patentes nesta Secretaria do Governo aos 25 de Mayo de mil & Sete Centos e oitenta e cinco annos // Thomaz Pinto da Silva // Mayor de Sua Excellencia Illustrissima e Reverendissima Dom Luiz Antonio de Sousa Bottelho Mourão Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo e Mayor General das Minas de Cuyabá e Mato Grosso etc. Faço saber aos que esta Carta de Patente virem que tendo respeito aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Hieronimo de Crasto Guimarães e confiando de sua pessoa que bem e fielmente me ha de servir no posto de Sargento Mor da ordenança da Villa de Santos da Ribeira que ora vago pela promoção de Sargento Mor Ignacio Ferreira Franco a Capitão Mor da mesma Villa hey por bem e me praz de o nomear no dito posto de Sargento Mor da ordenança da dita Villa de Santos da Ribeira para que o sirva com o soldo que lhe pertence e com as honras e isenções que lhe são concedidas e que lhe hão de ser guardadas inteiramente como o são aos mais Sargentos Mores da ordenança das ditas Villas e lhe mando que use do dito posto e o sirva com a boa vontade e diligencia que espero de seu zelo e fidelidade ao meu Real Serviço e que tenha e faça ter aos soldados e mais pessoas que lhe forem subordinadas a boa ordem e disciplina militar que se costuma e deve guardar e que se lhe não dará sem que primeiro faça o juramento costumado nas mãos do Governador e Capitão General desta Capitania e que sendo necessario marche com a sua gente a qualquer parte que lhe for ordenado para defensão e conservação destes Domínios de Sua Magestade que Deus guarde

Inda existe na lembrança de sua Magestade a Gloriosa acção
em q Conque os Senhores Paulistas e Cariteas aldeadores, mal
pretendiam e Cariosos de Emendar o seu Real Serviço, e
obsequio. Resta que Mestre de Campo faça levantar os Terços de
Infantaria, e Cavallaria Voluntaria. Espero mostrar aos meus
Senhores que na prompta e Obediente deligencia Conque se hão de
recrutar indo Cirija aquella Guerra, e gravidade, deste Contrato,
Alvará, e Ordem para Meu Governo Feliz auspicio, e as Reflexões re
tente que aos meus Olhos, que tão precizas para o seu Real Ser-
viço, sam prompta execução de sua Real Vontade. Espero,
que Vossa Mercê de sua parte persuadam aos Voluntarios, tanto
de Auxiliares, como Ordenanças aceitarão este Contrato de serviço, e sejam
do darem sua parte Remunerados Conforme se distinguirem, e pro-
mette Real grandeza de sua Magestade aquantos merecerem para
com meus Senhores fazer, o que não Cabe em minha Jurisdição,
e Vossa Mercê mandarão sua parte Como de Conque Vossa
Mercê e esta mesma determinação. Deos guarde a Vossa Mercê
muitos annos e São Paulo a 15 de Julho de mil Sete Centos e
Setenta e Sinco // Martim Lopes Lobo de Saldanha Juiz
Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camera da Villa de Cri-
ciuma &c. Faço saber a Vossa Mercê que em Carta de Sua Mag.
de Sua Magestade Fidelissima e Excelentissimo e Excelentissimo Senhor
General desta Capitania e Villa que os Officiaes da Camera desta
Villa que agora bem e fielmente servirão de novo que fica
no Archivo desta Casa da Camera a qual me Reporto e Vossa
Mercê sem Duvida que deste Cumprir e Cumprir e Cumprir
Cumprir e Cumprir nesta Villa de Cabo Frio a 20 de Setembro
Sinte e um de Mil e Sete Centos e Setenta
e Sinco annos e Eu José de Barros Escrivam da Camera
que o Escrevi e Assignei.

José de Barros

Comfirido e Concertado por mim Es-
crivão da Camera.

José de Barros

Regimto da Capa de Bando do Ill.mo e Ex.mo Snr Gal. Snr. desta Capitania pa se lançar de Escrivão a Clerigos e Molheres e os Cazados e Solteiros.

Martim Lopez Lobo de Saldanha Fidalgo da Casa de Sua Magestade, de Seu Conselho, Brigadeiro dos Seus Exercitos, Governador, e Capitam General desta Capitania de São Paulo, etra.

Faço saber aos Moradores desta Capitania assim Homens como Molheres, que por Leis de Sua Magestade feitas em mil seis centos, e quarenta, e sete, e Provizoins e Ordens minhas, e Clerigos e Molheres de qualquer qualidade, ou condição que sejam, Com admoestação de pena pecuniaria, e degredo, Suspensão, e perdimento de Bens, e os Officiaes dos Officios, que nas Executarem as ditas penas, Leis provizoins e Cartas Regias nem fazerem meia Carta cerrada e myto mal Escrevo de seis de outubro de myl e oito centos, e trinta e hum especialmente se determina que andem Com touca da cara do rosto atee o peito; e porque alem da referida proibição das Leis de Deos, e Paul, e multa grossa andarem as molheres nas Igrejas e em alguma Villa desta Capitania debaixo das Capas Com os rostos cubertos, nem de outra sorte se costumão nas Igrejas para mais se cobrirem, seguindo-se desta abuzo intolerado seguir-se ajuntarem muitas vezes atee dentro em casa de homens, onde não entrarião, senão Vendo-se os provizoins debaixo dos Capeos; seguindo-se mais a transgressão dos ditos seus Vestidos assim muito homens para se remediar tanto dezordem Como nesta Cidade, e Capitania, portanto, Mando, que de hoje por diante nenhuma molher de qualquer qualidade, ou condição que seja possa andar debuçada, nem de dia, nem de noite, nem Com Capeo sobre manto, ou barreta, e que somente possam andar de barreta, ou manto Comto de a cara descuberta, e Com Capeo quando andarem de Capa, ou Com roupeta, ou outra semelhante Vestimenta, e isto debaixo das mesmas penas pecuniarias, e degredo estabelecidas na referida Lei, que executarão todos os Officiaes de Justiça sobre as ditas penas Cominadas de Suspensão, e Cadea dos Officiaes e Soldados

e Soldados pagos, e Auxiliares de nenhuy, ey gualy
quer Cumbo tambem a referida obediencia, e sem
mais Teor nem effeyto algum, que for Com
prendido na dita prohibiçam, e para que chegue a noticia de
todos, e ninguem possa allegar ignorancia, Mando que este se
publique aos logares de Caxoeyra, e todos os luguares da Cidade e
Serra e em quaesquer paragens mais publicas destas, e que pa
rabem se ponha a Villa da Capitania e Comarca Copia Authentica
assignada pello Secretario do Governo para constar se
o Ordenado. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo aos vin-
te, hoy dez de Outubro de mil sete centos, e oitenta e nove annos
o Secretario do Governo Thomaz Pinto de Silveira o fez escre
ver. Martim Lopes Sobo de Saldanha. Esta Conforme, Thomaz
Pinto de Silveira. E Ordenão Continuamay nem mays emcommo
Bando do Illustrissimo e Exmo Senhor Governador que aqui fe mensal
mente, hay sahido copia delle aos quaes me Reporto e hey mandado
dar Sem Custo que duvida faça Como qual fey, Corri, Conferi
e Concertey nesta Villa de São Paulo debaixo assignado aos dez dias de
mez de Outubro de mil sete centos, e oitenta e nove annos e Eu
José de Barros Escrivão da Camera o escrevy e assigney que assim
hey por assignado.

José de Barros

Conferido e Concertado por mim
Escrivam da Camera

José de Barros

Recebi a copia do Bando do Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor General desta Capitania a quem Deos dee Saude muy
dilatados annos, e Como nelle se contem fiz Copia

Martim Lopes Sobo de Saldanha do Conselho de Sua Magestade
e Brigadeyro dos seus Exercitos Governador e Capitam General de
esta Capitania de São Paulo e Sua Praça Faço saber aos que
este Bando virem, que constando-me que os Ladroens, e Salteadores
desta Capitania me tem roubado muytas Cazas, e Fazendas de
Seus Cazeyros, pello que hey por bem, e mando que daqui em

Nosa Companhia mentey e offiçiaes, naõ só nos Eclesiasticos, mas
tambem aos mais, nos seculares, que o Corremos naõ tenhaõ que
se sempre será a Vontade que elegaõ para este tam insignificante
inutil, e pouco digno, e naõ tem de munta familia, grave, pella
decadencia em que vay, e tenuis bens, Comque acompanhem, ainda
que sejaõ de Barro Comque tenhaõ pereira de Vidro, e
comprehendaõ algum alcance que Vay feito para Vitorioso Vingo-
rio que Vay tanto nos Indios Cristaõs, e naturaes, nos que
o Corremos só monte por Vuberem Vellas, que abraçe e contenha em
Se o Cultamente Conduzidas em Vasos mentes pessoas que naõ
dizem dinheiro prontos para ontros dizimos, e Viaren sem-
pre Vtilissima Sufragios por gentarem Como Vay dado, e feito
aquelle Juizo de pouco tempo a esta parte, e Vltimamente Li-
mitey que este alcance naõ seja de sento e Sessenta e Seis de hum de
mil e Sete Centos e Sessenta e Vey, e de nove de Setembro de mil e Sete
Centos e Sesenta e nove, Seguindo se tambem da mesma in pa-
ticavel desordem Corrupçaõ e falta de cobrança para o Culto de
Vivos, e por que a Suas Semelhante deque resultaõ taõ Prejudi-
ciaes Comsequencias Clama por Saude de Sua providencia: Mando
que nesta Capitania Vze o mesmo dito Capitania Sece o mes-
mo prejudicial a Suas, e que Tanto nos Companhemtey
Como nos ditos Senaõ de Sora, Senaõ aos Eclesiasticos, e Offi-
ciaes, Comcomineçaõ de pagar de Cada hum dezentos mil Vey
quem mandar dar a dita Sora, e de mesmos nas mesmas penna
quem as Vay tribuidas, metade para as despesas do Espital, e ou-
tra a metade para quem denunciar os transgressores, e man-
tendo este Saude, Comque pagaõ os respectivos pennas
e Serem Vsados nas dadas por tempo de Vey Meu, Sem esperaõ
despensa alguma de qual quer Cabo, ou qualidade, e bem
dizendo que Sol. e para que chegue ao tido de todos mando
este Vey te Seguir Cumprir nesta Cidade e mais Villas, e Fre-
guezias desta Capitania ate que de Vaja Vey, e que digo de
Vey tado se fizer reparte mais publica delle: Dado e passa-
do e Sellado nesta Cidade de Sam Paulo aos Vinte e dous de outubro
de mil Sete Centos e Sesenta e Sinco: o Secretario do Governo

Bento Pinto da Silva e Fr. Gregorio Martins
Lopes Lobo de Saldanha Estão conformes Bento Pinto
da Silva e Fr. Gregorio Martins e Saldanha
Copia do Bando do Muy Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General
desta Capitania que ajuy bem e fielmente Pregado foy dita Co-
pia do Bando aqual me Reporto. Hay nesta Cidade e bem Barra que
dita fica Em aqual Hoje Corrente Em Ferro, e bem estey nesta Villa
de Santos da Ilha Grande aos Desaseis dias do mez de outubro de
mil Sete Centos e oitenta e cinco annos Eu José de Barros Es-
crivão da Camera o mandey escrever e Subscrevy

José de Barros

Comferido e Concertado por mim
Escrivam da Camera

José de Barros

Certifico que hoje tomey posse do Officio de Juiz de fora e
mais Officios da Camera, José de Oliveira Freire, Francisco de
Paula Pimentel, Alexandre Machado de Carvalho, Procurador
atual e Capitão Francisco de Oliveira Franco que atualmente
Servirão e presente anno pela Villa de Santos da Ilha Grande
Porque assim o ordenarão e mandarão as Ordenações de Sua Magestade
Fidelissima que Deos Guarde. E

Certifico mais que hoje tomey posse do Officio de Juiz
de fora que entrou nesta Capitania da Cidade de Sam Paulo
do Muy Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Martim Lopes Lobo
de Saldanha Logo delle Secretario abaixo Assignado de Sua Ex-
cia fomos a dita Igreja Matriz onde se achava Prestes o Clero
Secular e Regular e Camara desta Villa e Camara da Villa de
Sam Sebastião e Camara da Villa de Sam Sebastião e Camara da
Villa de

ao por Rey, e Rajo Leyteito, to dos prontos a sua ordem, em and[illegible] to-
dos os mos de cada um[illegible] Conque atendo a todo pronto e ellos appro-
dos aquella Legoa e filhos Cam pouca e Conduta, já atendendo a
Comtos de necessario Seu Mirario a sua Cuyta motivando se Sende
Sugeitando a todos de sua Commissão Maioria Vejo Ja dito da ala
peritonia, portanto de mais Sor a sua Vinda Mui tenoria, que determinaca
omenos, Sarando Nobrissimo tempo de este meu apreyto Militar, que
Sem Sabida Certamente a dar consulto animo igual a dita ac[illegible]
Pendor Sobia. pois nyte pouco tempo já formando Propoz de[illegible]
de Valario Lemando Lavimento, já atendendo a Supplica, que a
Supplicava juyto a Cupando So a Homeu, que Elle estam neu-
Surios, e Curando outros Conjuyto Causa, a Vista Legue Selle se
reuiam Contento, Com Sim Sarando que este Nosso provaram que
nos Consigo Eu Some Segundo Amando igualmente a juyto Com
Dor, e[illegible] Louvores, quanto aborrece a mau Consinimigo, Sarem dos portos
dos explendores Temidos resultantes da Sua, Amada nação com
Vtej, e proveito de nyto, por cujo motivo Se Sua mercedes dito
da atenção que nesta Magestade que Deos guarde for Servido Con
ceder lhe por graça, que Com forme merecimento de que Se Sua
mercedes de juyto filhos Sobrinhos [illegible] Saltar. E Com nos Serpe
dida e ta amandamos passar, por dijuyto Sua Ordem nos adeua
mos de sim fazer, e assi, Segratos a obrigação juyto Com que nos
dixam, e que de sim Juramos pelos Juramentos dos Seus
Cargos, e qual damos Sobre a Santos Evangelhos, e para
Constar Mandamos passar a presente por nos assinada e
Sellada Com o Sello Real que nyta Camara desta Villa
Sobredita Lecamdoás dacetto baixo em Camera aos vin
te e juyto dias deste de Dezembro de mil Sete Centos e oitenta
e cinco annos, Eu Jozé de Barros Escrivão da Camara
o escrij, e nojto, e que se Segue Sello // Jorge de Mello
Lobato // Jozé de Siveira Pinto // Francisco de Lemos Pe-
reira Coutinho // Alexandre Machado de Carvalho // Francisco da
Silveira Franco // E nada se continha de mais nem menos em

Omadita Alteza mandado passar pello seu dito Officio da Camera asima asobre dito Alteza Em de Dor.ª de S.ª M. Lentissimo Senhor General desta Capitania que aguy bem esta mente seu Alteza proprio aqualme Deposito da Jurisdicção Sem Cuma que deve de Gaza pella Ley Corre Com Sinte Certas nesta Sobredita Villa de São João da Alteza aos Vinte oito dias do mes de Dezembro dem il Sete Centos e Setenta Annos Eu José de Barros Escrivão da Camera o Mandey escrever e Signey

José de Barros

Comferido e Concertado por mim Escrivão da Camera.

Barros

Termo de Alteza que os Officiaes desta Camera mandara ao Doutor Ouvidor Geral destrictissimo Corregedor desta Comarca Como nelle se Declara &c.

Aos Sete Dias do Mes de Março de Mil Sete Centos e Setenta e Sinco Annos nesta Villa de São João de Alteza nas Casas da Camera Estando Presente o Capitão Mor Regente Francisco de Oliveira Passos que actualmente Servimos e este presente anno nesta Villa de São João de Alteza por Sua Alteza Real com Seu Governo e Jurisdicção de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c.

Estando nos Alteza em Camara o Doutor José Gomes Pinto de Moraes Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca da Cidade de São Paulo este dia de que da dita Camara posse pella merce Concedida por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde de Setem Mostrado Confirmada Sentidamente Sua Alteza que Sem duvida Sua Alteza Servirá de Mandar para o que Alteza de ver Bem um Animo de um Curado, e Sem Nome de tudo que Alteza Contra dirigir, e Servando-se nelle Como se Sempre pratica

Dos publicos Contos dey ao Illmo Snr dez.or Fran.co Xam Secretario del Rey nosso Snr
Illmo Conpete pois Rol dey de que Ey Jnclly emcarregando ao prezen-
te Juiz dey dez Contos pra dentro Cidade ao Thesoureiro
que Elles Contão dey dez Jn Commendador Gilbes, fidalgo Real
Caza, que ao dan do Contado ao Ordenado vay emcarregado ao Juiz
que ey de Contar as Rendas vay emcarregado ao Juiz
que ey de determinar os Cargos de Cada hum, fazendo se assim Cão ey pu-
tado como Provido ao Juiz nos mandou Estar assim Contheudo
Semoy Rafaim de Leje a Villa de Praya dez anos Leonde Sou mo
rador Logar desta Cidade ao Habitante e Saudoso Bastacha-
co amor de tal Minysto. Com sua Contudo Mostrando a duvi-
da de seu Lugar; por Leys mostrou se fazy mercedi delle a
Merces, graças que sua Magestade que Deos Guarde for Servido
Comcedelle pella assim de Leys precedidas y Leguelle dos Tados.
assim Sem nos ser pedida esta amandamos passar por dejay-
xo Vesmos ordenamos assim Estar dagrado ey obrigado vay
aque nos obrigão aque dez anos assim fazendo pello juramen
to dos seus Cargos, aque damos Sobre os Santos Evangelhos.
e para Ley tar Mandamos passar apresente por nós Assignada
e sellada Com o Sello Real que nesta Camera se serue. Villa de
Sam Jozé de Ribeira Grande aos vinte oito dias Lomes de De
zembro de mil sete Centos e Setenta e sinco annos e Eu Jozé
de Barros Esquivas do Conselho em Camera ao Juiz o fiz escrey
ver por dez Sello Jorge de Mello Lemos de Sarayva Jozé de Oliveira Pinto
Francisco de Camargo Pimentel e Alexandre Machado de Carva
lho e Francisco de Oliveira Franco e Cruz se Contem Em mais rem
memoria em a dita Vereação dos Officiais desta Camera Mandado
passar e sobre dito Minysto Doutor Juiz Geral e Ouvidor
mor Corregedor da Comarca assim já declarado, que aqui
Com efeito mente Vay Lladey do proprio original Instrumento de Ley
Nas Verdade Sem duvida alguma Em fee Em que Eu Escrivão
Com Juiz Com Conselho nesta Sobredita Villa assim de Sam Jo
am de Ribeira aos vinte oito dias do mez de Dezembro de
mil sete Centos e setenta e sinco annos Eu Jozé de Ba-

de Barros Escrivão da Camara o mandey escrever que ao
Corregedor geral

Escrivão da Camara

Escrivão

Escrivão da Camara

Barros

Vi esta Carta de Vossa Magestade Senhor Governador desta Capitania a despacho que ordena se faça
eleição dos Juizes ordinarios do Senado da Camara, e que se mande todos os annos
nas vesperas dos Santos, que se costumarem nesta Villa, que
Vossa Magestade ha por bem, que se faça eleição, e se entregue a pessoa
que a Vossa Magestade for servido, que se faça a eleição na Secretaria Geral do Governo que se de-
clara, e que se faça como nella se declara, e
Cumpra-se, como Vossa Magestade ordena, e se publique por Bando, para
que venha a noticia de todos. Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de mil e setecentos e vinte e hum annos.

Cumpra-se, como Vossa Magestade ordena, e se publique por Bando, para
que venha a noticia de todos. Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de mil e setecentos e vinte e hum annos.

Vaj na Verdade Sem Couro que dello dou faço Cujo Theor he o seguinte
o de cada hua destas Cartas que Eu Como qual hej Corrj Comferj e Con-
certej com as Cartas no Archivo deste Cartorio ao qual me Reporto Villa de
Santo Amaro de Nossa Senhora da Purificação aos Vinte dias do mez de Novembro de mil sete
centos e oitenta e seis annos Eu José de Barros Guimarães o Escrevj

José de Barros

Comferido e Concertado por
mim Escrivam da Camera.

Barros

Theor de huma Carta que o Senhor Juiz de Fora Corregedor da Comarca, e Ou-
vidor Geral e Provedor dos Defuntos e Ausentes desta Comarca, e Ou-
vidor da Comarca da Parahiba do Norte que baixa vai copiada
no Livro do Registo deste Senado remettendo duas Certidoens e que tem
recebido o seu Recibo e Literal, do theor seguinte

Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor das mui-
to Nobre e Leal Cidade da Parahiba do Norte que baixa vai copiada
no Livro do Registo deste Senado remetto duas Certidoens e que tem
recebido o seu Recibo e Literal, do theor seguinte. Certifico em
como no Livro do Registo das Cartas, que vem para esta Villa
vindas da Cidade da Parahiba do Norte, a folhas vinte e
tres athe folhas vinte e quatro se acha hua Carta de Vossa Mercê
escrita em Vinte e Sete de Julho
deste presente anno, e nella se acha o theor seguinte. Diz Vossa Mercê
Senhores Vereadores e Procurador, José de Godoi Moreira, Crispim
das Neves Bandeira, Pedro Domingues Paes, e Bartholomeu da Costa
Pimentel, Francisco Ferreira de Camargo, e Cruz do Conselho
mais nem menos em a dita Carta que aqui vem fielmente Registei e
Vai na Verdade sem Couro que dello dou fé em como qual hej Corrj
Comferj e Concertej com a dita Villa de Santo Amaro aos vinte
dias do mez de Novembro de mil sete centos e oitenta e seis annos Eu
José de Barros Guimarães o Escrevj

José de Barros

Comferido e Concertado por
mim Escrivão da Camera.

Barros

da Villa de Alcobaça. // Enaõ se Comtinha mais nem menos em sima dita Carta de Sua Magestade Fidelissima Senhor Geral de toda Lusitania que aqui bem e fielmente hey sido trasladado do original que fica no Archivo da Camera a que me reporto; e vai na verdade sem couza que duvida faça. Em fe do que eu Jozé Barroz Escrivaõ da Camera o fiz aqui nesta Villa de Santaraõ de Alcobaça aos dez dias do mez de Novembro de mil e Sete Centos e oitenta e seis annos. E Eu Jozé de Barros Escrivaõ da Camera o fiz aqui nesta Villa ut supra.

José Barroz

Conferido e Concertado por mim Escrivaõ da Camera.

José Barroz

Recebi do Recebedor dos Direitos Geraes de Sua Magestade Fidelissima Corregedor da Comarca da Sa. de trezentos mil quatro centos e oitenta reis do subsidio Literario do primeiro e segundo quartel do anno proximo passado. E para Constar fiz este que assigney. Santaraõ e Paço de Alcobaça 30 de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e seis // O Recebedor // José Joaquim de Pinho de Albuquerque // Enaõ se Continha mais nem menos em sima dito Recibo que aqui bem e fielmente Trasladey do proprio Livro de Recibos que fica em meu poder e Cartorio do seu original a que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça. Em fe do que eu Jozé Barroz Escrivaõ da Camera o fiz aqui nesta Villa de Santaraõ de Alcobaça aos vinte de Novembro de mil e Sete Centos e oitenta e seis annos. E Eu Jozé de Barros Escrivaõ da Camera o fiz aqui nesta Villa ut supra.

José Barroz

Conferido e Concertado por mim Escrivaõ da Camera

Barroz

Reciçto de Duma Carta de Ley de S.M. da Camera e Graças
Do Corregedor Geral a Ley pr.a da Remessa dos feitos Literarios

nº 18

Ver. da 8.a

Senhor Doutor Corregedor Geral e Muito Justissimo Corregedor da Comarca. // Emobediencia da Provizão de Vossa merce que fiquei Registado no Livro do Reciçto desta Senado. Remetemos duas Certidões em que tem Emcluido os Feitos Literarios do primeiro Despacho até o Ultimo de Dezembro do anno deste Corrente, que importarão em Maravedis hum anno e outro anno quantia de Dez mil Duzentos e oitenta Reis. Os Termos Legaes tambem estão la Carne Emportão a quantia de mil e oitenta Reis Hum e oitenta e oito Reis que tudo faz a quantia de quatro mil, Trezentos e Secenta e oito Reis que remetemos a Vossa merce juntamente Com os dous Livros. // Deos Guarde a Vossa merce muitos annos, Villa de Santo Antão de Cabo Verde em Camera aos Vinte dez annos de mil Sete Centos e Setenta e seis annos // Devossa merce Criados e Mayz Obrigados Veneradores // Joze de Godoy Moreira // Christovam Rabello Franco // Pedro Domingues Dias // Bartholomeu Rabello Pimentel // Francisco Ferreira de Camargo // Estava Sellada Com Sello Pequeno em Cera Branca hum Escudo das Armas Reaes e Sobescrita Dizia Ao Senhor Doutor Corregedor Geral e Muito Justissimo Corregedor da Comarca Ouvidor Geral e Provedor dos Defuntos Ausentes Capellas e Residuos nesta Villa de Santo Antão de Cabo Verde e Sinco dias do mez de Novembro de mil Sete Centos e Setenta e seis annos e Eu Joze de Barros Escrivão da Camera o escrevy e Assignei

Joze de Barros

Concertado e Concertado por mim Escrivão da Camera.

Joze de Barros

Reciçto de Recibo do Dor. Ouvidor Geral e Muito Justissimo Corregedor da Comarca de quatro mil Trezentos e Secenta Reis em Dinheiro que se Deraõ a mais pagado de Setenta e Sinco Reis Recibo de Hum e mesma Carta. 4$360

Recebi e dey por Carta que fazem a quantia de quatro mil Trezentos e Secenta Reis em Dinheiro que se Deraõ pos a mais pagado de Santo Antão Vinte Sinco de Janeiro de mil Sete Centos e Setenta e seis annos // Doutor Joaõ Gomes Pinto de Abreu // Estava Sellada Com Sello Pequeno em Cera Branca hum Escudo das Armas Reaes e Sobescrita Dizia Recibo que em Sua Mão tem o Escrivão da Camera

e Vaj na Verdade Sem Couro que dubrida fazer Eu Escrivão Escrevi
o de cada hua emadita Carta que Foj Como qual Eu Escrivão Comferi Com
este meu Escrito no Arquivo deste Cartorio ao qual me Reporto Villa de
Santo Amaro de Nossa Senhora de Nazareth aos dez dias do mes de Novembro de mil sete
centos e oitenta e seis annos E Eu José de Barros Guimarães Escrivão da Ca-
mera que o Escrevi

José de Barros Guimarães

Comferido e Concertado por
mim Escrivão da Camera

Barros

Termo de huma Carta que o Officio ai da Camera e Escrivão ao
Doutor Ouvidor Geral e Provedor e Juiz Corregedor da Comarca, e Ou-
tros Ministros e Justiças Seculares

Senhor Doutor Ouvidor Geral e Provedor e Corregedor das mon-
tes e Ilmo e Exmo Senhor Provedor da Fazenda Real e Provedor da Comarca, e Ou-
tros Ministros e Justiças Seculares

Senhor Doutor Ouvidor Geral e Provedor e Corregedor das mon-
tes e Ilmo e Exmo Senhor Provedor da Fazenda Real e Provedor da Comarca, e Ou-
tros Ministros e Justiças Seculares

Senhor Doutor Ouvidor Geral e Provedor e Corregedor das mon-
tes e Ilmo e Exmo Senhor Provedor da Fazenda Real e Provedor da Comarca, e Ou-
tros Ministros e Justiças Seculares

Reciby do Recibo do Dor Provedor Geral e Ministro Superintendente da Comarca da quantia de nove mil e cento Reis vindo a dito Reis de nampora Carta a fl 48 do seu livro Liv.a do S.o fl. 19 Liv.a do S.o fl. 97 v.o 60 Lisboa de presente anno.

Recebi eu delle Provedor a dita quantia de nove mil e cento Reis. Sam Paulo de Fevereiro de mil e sete centos e setenta e Reis Gomes Enes e Sequeira Maior nem menos em o dito Recibo que aqui bem e fielmente Reciby do proprio que fica no Archivo desta Camara em a mesma Carta ao qual me Reporto e Dou fe verdade de saber que dou a dita Paga Como qual Eu Corrij Conferi e Bem vi Regedor da Villa de Sas de Fevereiro Sitio de Novembro de mil e sete centos e setenta e Como Escrivão da Camara que o Escrevi e assignei

Manoel de Barros

Conferido e Concertado por mim Escrivão da Camara

Barros

Reciby do dito Carta que ao fol.s da Camara o Escrevi Escrivão do Provedor Geral e Ministro Superintendente da Comarca Reciby do dito Remessa dos seus dias Literarios.

Vendo o Dor Provedor Geral e Ministro Superintendente da Comarca e Concelho de Provisões de Sua Mercê que desde a Reciby do Notificou o Reciby deste Senado Com Sentença de dous Abril deste dito que tem Vendido os seus dias Literarios deste primeiro de Abril até o Ultimo de Setembro do presente anno de setenta e Reis que comportarão os Manifestos Lagoa Ardente e a quantia de Cento e mil quinhentos e Reis. E Vistos os seus Requerimentos da Camara comportarão a quantia de seis Centos Reis que tudo faz a quantia de Reis mil Novecentos e Quarenta Reis que Remetemos a Sua Mercê Deos Guarde de Sua Mercê Mimitos annos Villa de Sas de Sua Alteza e Sinco de Outubro de mil e sete centos e oitenta e hum annos Devoção Mercê os Mais e Officiaes desta Camara Diogo Jozé de Gouveia Moreira Escrivão da Camara Pedro Domingues de Reis Barbosa Lameo da Rosa da Fonseca Francisco Ferreira de Sequeira Enes Sequeira Maior nem menos em o dito Carta que aqui bem e fielmente Reciby do proprio e Dou fe verdade de saber que dou a dita Paga Como qual Eu Corrij Conferi e Bem certo Regedor Villa de Sas

de Sñr Deos Dasti Abajo e Sinco dias fubro de mil Sete Centos e Se
tenta e cinco annos e Eu Escrivão do Barro o Escrevi e asignei
o Procurador Geral
Jozé do Barro

Comprido e Comentado por
mim Escrivam da Camara
Jozé do Barro

Recebi de Sua Carta que o Sñr da Camera e Escrivão do
Mto Emp. Snr Governador desta Capitania de Sñ Pd deferem no te
cabedo ao Sñr da Camera pello seu Capm Antonio Gonsalves da
Cunha pa Eisem pa a gouvernador desta Cidade a Sua Magestade
de Deos pa Eisem pa a gouvernador desta Cidade a Sua Magestade
Fidelissima de Portugal Dom Jozé de Gracia Nosso Senhor na Cidade
Sua Magestade
Mto Emp. e Senhor. Hoje proveste ame de Setenta e cinco
annos Servindo Rey da Camera por Comendamento de
Vossa Excelencia deferão Senhor Christovam da Costa Freire
Bartholomeu da Costa Pinto e Francisco Ferreira de
Camargo de Procurador e Sendo Nós Soldados Auxiliares e
Como Somos Notificados para hoje dia quatro Dous mez de
noiro proximo Vindouro annos nesta Cidade Como do
conforme para Cobrança de Sua Magestade. e Como Seja impossivel que esta Camara faça Cabal
entrega aque entra de bens justamente ao Comcelho por
Se Recolherem de pessoas Sem Cabedaes Sem Cabedaes e
Impostos Como deve a Cabedaes pello que Supplicamos
a Patrocinio de Vossa Excelencia, para atendendo ao Sup
rido Se digne Vossa Excelencia por Sua Saude no predito mez
de Janeiro proximo para Completarmos Nossa Conta
principalmente a Procurador porque e te temos obrigação
com de Sacar as Entradas e Estudo das Contas Como Se
Custume. E Sinalmente Senhor e te Lagrimas
Vossa Excelencia de Vossa Excelencia que mandara aque mellhor
Deos guarde a Vossa Excelencia muitos annos Commum Sua Felicidade

fellidade q̃ para amparo destas Capitanias Villa de
Sañ Sebastiaõ Em Camara aos Vinte seis dias do mes
de Dezembro de mil Sete Centos e Setenta e sete annos
Pedro Monteiro Queyroz Juiz mais velho Em Camara // Joze Ferreira
da Camara da Villa de Sañ Sebastiaõ // Domingos Jo-
zé Duarte Passos // Crispim da Silva Soares // Pedro Domingues
e Sá // Bartholomeu das Dores de Pimentel // Francisco Ferreira
de Camargo // E logo elle Sñr Juiz mais velho mandou
ler esta q̃ aqui vem e sendo lida disse q̃ lhe parecia q̃ a q̃al
se lhe pode dar mais ordem q̃ a q̃ Sua Mag.de q̃ Deos guarde
Ema q̃al diz, Ordena, Conserva, e Manda q̃ se cumpra
como nella se contem e Sañ Sebastiaõ aos Vinte seis dias do mes de Dezembro
de mil Sete Centos e Setenta e sete annos e Eu José das Barros
Escrivaõ da Camara que o Escrevi e assignei //

José Barros //

Conferido e Concertado por
mim Escrivaõ da Camara

Barros //

Segue-se a Attestaçaõ q̃ se
faz na Camara mandada
Lançar pelo Sñr Gov.or desta Capit.a

Nós os Juiz Presidente o Capitam Domingos José Duarte Pas-
sos em Vereaçaõ da Camara Crispim da Silva Soares,
Pedro Domingues e Sá, Bartholomeu das Dores de Pimentel
e actual Procurador Francisco Ferreira de Camargo
que Subscrevemos presente temos nesta Villa de Sañ Sebas-
tiaõ da Ilha q̃ por ella jazem e bem da Ordenaçaõ em dita Carta
geral de Fidelissima que Deos guarde, e Real Carta q̃ nos
mostrou, e lemos e Em Camara no dia mez e Anno de mil Sete
Centos e Setenta e sete annos que nesta Cidade e Capitania de
Sañ Paulo e Palacio de Sua Magestade e Governo pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
General Martim Lopes Lobo de Saldanha Lugar nelle tenente
Coronel Manoel Vieira Leite disse q̃ elle dito Snr era
ter denunciado publicado e q̃ nos estamos de Deos e Sua Real
Fama Sabedores taõ bem, como Governou e postou a cidade

se leam na Capitania por mim tornada, Mandey cá de sua Alteza
delRey nosso Senhor que Deos Guarde, Cumprindo com tudo o
dito Senhor ordena, especulando de segundo o seu Regimento determina, e mais hon-
vindo assim de Contemplo ao seu Serviço, que o dito Senhor mais
prompto, e andar em execução do que deve pelo dito Senhor lhe
demanday; Pello obedecemos, e Tribunal Conselho da Capitania athe
apresente Mey de Dezembro que nos Cabamos o Cargo que lhe
fomos, Pello Saldando as quitem ao seu Cargo, a conta Comessi-
dade ao grosso, amor ao seu Serviço, e Castigo Conjuntamente ao
que merecem; em fim posto tudo o meyo Motivando a todos
a desempenho Cada hum dos Lugares que Occupam Comesumo cu-
dello, Vigilancia, e prezay da Conducta, que sem duvida e
certamente dará a Comoutro animo igual porem mais que o-
cada, fazendo assim posetes mirada Memoria ometto de tay
seu obrigaçam para o que Deos lhe dese, fazendo assim
muy Merecedor deste lhe amorce que deos Magestade que Deos
Guarde for Servido Comceder lhe por graça, que Com forme
os Merecimentos de que he tay merecedor, e Tribunal adornado de tay
Real Sciencia, Zelo de Justiça, Tanto que sem ser pedida e ta
mandamos pella Real por de sua Alteza Decreto assim o deviamos
obrar aqueles sem alvoroços, pello e juramento de seus Cargos
sobre ditos Santos Evangelhos, para Cay tal Mandamos pella
apresente portaria assignada, e sellada Com o sello que uza
ta Camara dita Com o sello Real que nesta Camara pertence
nas Servem. Villa de Santo Antonio da Ilha Terceira Vinte seis de
Dezembro de mil Sete Centos e oitenta e seis annos E Eu José
de Barros Escrivão da Camara que o Escrevy // Segundo
sello // Domingos José Duarte Pacheco // Escrivão da Ilha Gran
de // Pedro Dominguez Paes // Bartholomeu da Rocha Pi-
mentel // Francisco Ferreira de Camargo // Mais se Contem
na Dita Provisão que aqui Com efeito
mente Escrivão da propria a que me Reporto de que faço Verdade
e Sem Duvida que duvida faça, E naquela fey Escrivão Com o Escrivão
e Ministros fey nesta Villa de Santo Antonio da Ilha Terceira aos Vin
te e seis dias do mes de Dezembro de mil e Sete Centos e oitenta
e seis annos E Eu José de Barros Escrivão da Camara que

que o Ey Grey ca sig.ou

Vid. Barros

Comferido e Comcertado por mim
E Escrivam da Camera

Barros

Depois das Alty Jaz que o P.e da Camd.a
Mandou ás Dd.os Vereadores Geral e Ministro
Corregedor da Comarca de S.to Paulo. E fez

Nos os Juizes Presidente e Capitães Domingos Lopes Pe-
reira Pays e Maij e Vereij da Camera Joaquim da Silv-
va Franco, Pedro Domingues Paij e Procurador Geral dos Cam.os da Pa-
ulista Dimenti
e Procurador actual Francisco Ferreira
de Camargo que Servimos e Ley presente Anno Nesta Vi-
lla de S.to João de Atibaya por Mercê e bem de Ordenaçõ
de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde E Cesta
Juramos e Aley Jamos, em Como Donatorio Como Pimtos de
Alcaij e Ouvidor Geral e Ministro Corregedor da Comarca
da Cidade de S.to Paulo, dizemos que da dita Comarca
pella mercê que por Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde nos foi feita Como dita he Tomamos Posse
dam Nos Custodiar, fazendo e Creditado e dito Cargo
que a Linda o povo diga e Clame da Saudosa Memoria do Pouo da
Villa de Nossa Senhora de Santos, donde e Cujos e Legaes descende
Cada que estem duvidas podera Ser Vistas Demettas e para
o que Requeremos Como Em Direito Lugar Lavrem Termo
Como Testemunho e Premissas e Se publique por Bando da Camara,
Mandando todo que Se Contra Direito obedecendo e
Julgando a Justissima Politica e Fiel Costume de Portugal que
mais Ministros e Linda o Mais Inferiores e pois nos Leis Leys
Ley nella Contheudo e Mais Mandados de provimento
Sem nella Faltar Escuza Se pella Ausencia Mayor Ley Signe
dem emoria, e Como Paij Mais Ministros Faculdade que nella se

Cupindo ao Tribunal que a Cupa Com Sin Cruel era Vel de ylle
do Trello e Cuidado, e fidelissimo a Real Corte go ardando em tudo
o Ordenado nos Comsiruando ao Sm ao Tley que Deus Guarde
Imitado Imitos Dos Leys obrigado nos Reverendo ao acima Dos Egipi-
tados Como temos Vendade Pay Corrij Com Pray e favel que em
perial por Cujos motivos nhuy Decreto que aborrecido Com nij do
pua Sua, que Com Vem Cruel propria Conservado Sô Deos Gu
ge, pay Cigaue Deus Dalo Muito que em dar Molestij e Inqui-
etaçoens Comando o qual mandé se cujo Com Cabeça, e tanto
ao Mau Como Inimigo, Faca Deus por todos exaltados, temi-
do Reinte jroso Dos Cujos Como amado Pay a Condenação dos
fauorecy, pois Cas apremios e Cujos Com quem Domina Deus
exercitos Injustiças, Com Sim dos Mandado em tudo ao Cum
prido do Seu Lugar motivos Deus por Onde Cay a Ore Dos
dito do amor que Sua Alteza Cuide que Deus grato de Gos
Servido Conde Ille por grafia, predicado e Cujos Cafres e
Carissimos Vere se Encontrão. Motivos por Onde Sem negos
e Cofredido Comandamos passar por de Cujo Cisa Vossos
Cedeiria nos ao Sim e Dito de gratia e obrigação que nos obri-
gão que do Cujo Cisa ao Sim e faça nos de Cujo. Dre Cumprimento
Deste Cujo e qual se nos Sobre ey Santey e Ruy
Cpara e Cujos mandamos passar apresente por nos assignada
e sellada Com sello Real que Cujo Cumpra pertence nos
Serue Villa dos Cais Dão de Outubro Cujo a Vinte e Sinco de Dezem
bro de mil Sto Centos e Setenta e Cinco annos. Eu Dorê de Ba
rros Escrivão da Camara que Escrey. Jorge de Sousa
Domingos Soarez Duarte Cafres. Cristouam de Silua Gomes
Pedro Domingues Paiz. Bras Esteues da Fonseca Cimentel
Francisco Ferreira de Camargo. E não se Continha mais nem
Menos em dita Petty tação que aqui bem e fielmente Deus Cujo de
nossa a qual me Reporto de Cujo na Verdade e Sem Cautela que de
Verdafaco. E aqual dito Corrij Com Cerij e Concertei nay Vilha de
Cais Dão dos Cujo a vinte e Cinco dias do mes de Dezembro de mil Sto
Centos e Setenta e Cinco annos. Eu Dorê de Barros Escrivão da Cama
ra que Escrey e Cubscrevi.

Jorê de Barros

Concertado com o proprio
Escrivão da Camara

Barros

Recipto he huma Carta de S.M.ce Emenda sinhor
e Snr. Dn.el da Cap.te da Cid.e Luz. Saulo, e Vrida a q.e
Camr.ª em 2 q.ro de Desembr.º

Ser.ª Dat.ª &c.

Sendo presente a Carta cathy Jaçaõ Deos Seja mercy, que
Deos agradeçerlhe, Segurandolhe que acha Fiz Saçam, Có
que Sua Saõ do meu Governo, medá animo de maior,
por que sendo o meu principal ponto de Vigia aquem
do Rey ordenj do Elrey nosso Senhor naõ me Deixa
mendigar cuidados, e Sandade Com a Saõ Vida de poder
Nam dizpendo destes grandes omeres Util ao Rey e Po Vro
Com correndo Com todo o Animo, e forças para o Servir
Fielmente, o que devejo mantendo, e Singularmente a de
Santhiago quelhe guarde Deos Vida, e Saude
Deos goarde a Vossa
mercy e Saõ Paulo Vinte hum de Dezembro de Mil Se
te Centos e Setenta e Seis annos. Martim Lopez Soubo de Sal-
danha. Senhor Luiz Presidente em Mesa do Despacho da
Camera de Saõ Joaõ da Cachoeira. E naõ se Continha
mais nem menos em a dita Carta que aqui bem e fiel
mente Trasladey da propria que fica no Cartorio de meu Cargo
e para aqui me Remetido na verdade de que Sou Escrivaõ
que dabrida fiz Com a qual Carta Corri Com Ester e Con
Certei nesta Villa de Santo Amaro de Saõ Francisco aos Vinte
dias do mes de Dezembro de Mil Sete Centos e Setenta e
Seis annos e Eu Jozé de Barros Escrivaõ da Camera
que o Escrevy e Assignei

Jozé de Barros

Comferido e Concertado por
mim e Escrivaõ da Camera

Barros

Treijto de Suma Carta que ee S.ll.mo e Ex.mo Senhor Sn.
desta Camara ee Creues eysta Camr.a deyta V.a em-
Eyrosta de outro tudo Como nella se Contem e ha

A indisspensavel obrigaçáo, em que sua Magestade Fidelissi-
ma meConstitue, Comfiando de mim o Gouerno desta
Capitania para a Conseruar intacta de qualquer in-
Sulto dos Seus Inimigos, me faz desejar com todo o ar-
dor e Zelo Catholico, e prudencia ao Real Seruiço
para náo só náo perder hũ palmo de terreno, mas de-
fender a vossa merce, Seus Vassallos, e Fazenda,
Como na presente Carta náo faça mais que repetir
as vinguerdas, e indisspensavel preparo em todas
nas Armas, para que os Seus Commandantes
Governem os principais, e Republicanos de cada hũ delles
dando lhe o compromisso e sem embargo do que quero mo-
uer a vossa merce que Como de ao Capitam Mor e Gouer-
nador, disspensando as Ley mencionadas, nas suas Cartas, que
alcabam de reseruir este ano nesta Camera, para aque-
nomey delle ano e futuro prefaçáo dar a sua Carta bem
persuadido a que as Commetterá náo deferido my,
para que no náo Succesiuo de Tenereiro e Vereadores nestas
Cidade sejam dados, e promptos, para Eirem fazer o Exame
ento da Villa Vicente para onde agora marcha a sua
Companhia // Deos Guarde a vossa merce São Paulo,
Vinte nove de Dezembro de mil e Sete Centos e Quinze
annos // Martim Lopez Lobo de Saldanha // Senhor Luiz
Preciozo em hũa Officio da Camara de São Vicente
Bahia // Náo se Contem mais nem menos em dita Carta
que a que bem e fielmente trey la dey, e reijstrando o bem
e fielmente e Com verdade sem Couza que duvida
faça Comaquel hũ Corri, Com escrij e Comcertei Com a propria
aqual me deyxou que fiz reverter quinze da Camera deyta

Leyta Villa. Villa dee Saõ Soaõ daeTibaja aos
Trinta diaz domez de Dezembro de mil seteçentos
toz eSeSenta eSeiz annoz eEuSebé deBarroz Escrivam da
Camara queo Escrivej eaSignej.

José de Barroz

Comferido eConcertado por mim
Escrivam da Camara

Barroz

Recebi deEuma Carta que ao Snr Juiz da Camara
Cidade deSam Paulo eSenado aSta da Villa deS.
Soaõ daeTibaja Com Nella eDeclarada

Sendo eu Juiz Presidente eMaj Senado o Officiaj da
Camara ao Illustrissimo eExmo Senhor Ge
neral, foi lhe percebida Hũa Carta de Sua Alteza Real do dia
Sesta feira que Contaraõ trinta de Janeiro. eaclan
do aberta que trata de Sua Real aSta Villa Com a Ruinas porque
quando Vossa Merçe mandaraõ aos Povoz desta Villa, oraõ
a Cabarem por ordem do Doutor Ouvidor Geral por Ordem do
mesmo Senhor foi feito Com Capitullos de Correjçam que
Sobrigaçem aos Povoz desta Villa a virem a Cabar o seu
quartel, que alem de oraõ a Cabarem se vendia mais
por diguem eytava, epor isso pus meu Rogo em Vossa
Merçe, para que Nisto me desse ordem Mandem Vossa
Merçe ao Povo desta Villa, Sahyrem a Cabarem ao Sitio
aonde Se dis aberta de Santa Anna por ao sim ser
muito Conveniente, e Exmo de Sua Real ordem do dito pro-
vimento de Correjçaõ eley pello do Illustrissimo e Exmo
Senhor General que a Vossa Merçe Sa foraõ
pellos Nossos antecessores emtimados, pois a dita aberta
de naõ de mais eppor a alguã por Se achar Infestada
naõ Se poder passar: Deos Guarde a Vossa Merçe por
muitos annos Sam Paulo em Camera 7 de Setembro de 1729

Leis Rey de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e seis // De-
vos Rey Mercê // Attendendo Vencedores // José Pires de Abreu e //
Joam Dias Cerqueira // Joaõ Correa Barros Veyga // e José
Alves da Costa // Enaõ se Comtem na May neste mesmo em-
dito Carta que aqui bem e fielmente Escrita da propria que
dis me entregues desta Camera a qual me Segurto. e Vay na Ver-
dade sem Couza que duvida faça E naquel Lugar Corri Com-
go e Comercio nesta Villa de São João das Alibaja aos
dous dias do mez de Janeiro de Mil Sete Centos e oitenta e sete
annos e eu José de Barros Escrivaõ da Camera que o Escre-
vy e assignei //

José Barros

Comferido e Comentado por
mim Escrivaõ da Camera

Barros

Recebi de Recibo do Doutor Ouvidor Geral e Mui-
to Provedor das Alfandegas da quantia de Sete
Mil Centos oitenta e nove Reis // Do dous quartos de
Julho até o ultimo de Dezembro do anno de oitenta e seis
dos quaes dis Literarios.

7$189

Recebi de José Pereira das Neves quantia de Sete mil
Centos oitenta e nove Reis, que da Villa de São João das Al-
Jibaja Comercio de seus ordinarios por Dia de Escrivaõ da
Mesma Villa José de Barros do Rendimento de Seus
Literarios do anno proximo passado de mil Sete Centos oitem
ta e seis // E mil dous Centos dos Rendimentos do dito
Cartorio Como Escrivaõ dos Rendimentos; e por Ser Quito
a dita quantia para Clara Clarova passei a presente por-
mim Sinada e assignado. São Paulo dois de Janeiro de
mil Sete Centos e Oitenta e sete annos // O Ouvidor // José
Gomes Pinto de Abreu // São Sete Mil Centos oitenta e
nove Reis // E naõ se Comtem Em May nem menos em o dito Reci-
bo que aqui bem e fielmente Escrito nesta Livro do Escrito

dey Treyto de Camera de que fis
original no Archivo da Camera de Sam Sebastiã
e de dentro desta Cidade Como qual Lhe Corri Comfarei
Com Certidã nesta Villa de Sam Joã de Cabo Baixo aos onze
dias do mes de Janeiro de mil sete Centos e oitenta e sete
annos e eu Joã de Barros Escrivã da Camara que o
escrevi e asignei

Joã de Barros

Comforme ao mandado pello Escri-
vam da Camara

Treyto da Carta Patente de Ouvidor ante de Dey Mi-
nha Villa de Sã Joã de Cabo Baixo pera Luis Antonio
Pinto Gomes Mandado Como acima se declara

Martim Lopes Lobo de Saldanha, do Conselho
de Sua Magestade Fidelissima Brigadeiro de seus
Exercitos, Governador, e Capitã General da Capita
nia de Sã Paulo &c. Faço saber aos que este Alvará
Carta Patente virem, que atendendo ao ser precizo Em
cada huma das Ouvidorias destas Capitanias do Brasil
se Nomear Ouvidor, que Com Inteireza e Limpeza
de Mãos sirva a Sua Real Justiça, e Conforme
Provizam de Sua Magestade que Deos Guarde
Mandou Crear Ouvidor para a Villa de
Sã Joã do Cabo Baixo, e Comarca, e Capitania
de Sergipe Del Rey, nas Pessoas de Antonio
Gomes Machado, por Informaçam, que delle
Tem Carregados do Real Serviço, e Esperança
que Tem Conforme a Confiança que delle faço, o Nomeo
Provejo, e Provo Como por este o faço, e Provido
Nomeo em Virtude do Poder que
Sua Magestade me Tem Concedido para o fazer, no
dito Lugar de Ouvidor da Comarca de Sergipe
Del Rey da Villa de Sã Joã do Cabo Baixo Lugar de Capitam Mor
Jacuipe de Cima, e Baixo, e Rio Real, pello Tempo de Tres

Enquanto eu Vos for bem, e me aprouguer, estarey a
quem deue seguir e comprir mandados e Cartas
Reais; e não venderey nem darey alguũ, nem ga-
rantirey de nenhuũ officio, graça, preuilegio, liberdade, izen-
ção, nem outra cousa que em Carta nem outra Lei, Regi-
mento, ou Ordenação seja conteudo, nem de que vse
em contra: Pello que vos peço, e mando, que logo
em sendo vos dado este meu Alvará, sem outro
algum mandado, nem outra Carta minha, nem
Sentença, nem Despacho, nem Alvará, nem Ordem
minha, nem de outra pessoa alguũa, que seja, ou
possa ser, em contrario disto, o cumprais, e
hajais por bem, e o deixeis vsar, e exercer a
Antonio Gomes Machado, por tempo de tres annos,
que começarão a correr, e contar do dia, que
tomar posse do dito officio, em diante, em
cada hum dos ditos annos, e lhe não ponhais,
nem consintais pôr duvida, nem embargo algum,
porque assim he minha mercê, e vos hey por
muito seruido disso. E por firmeza delle lhe
mandei passar este por mim assinado, e sellado
com o sello de minhas Armas, que se cumprirá
inteiramente como nelle se contem, e se registará
nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos
mais partes, aonde tocar, e pertencer. Dado
nesta Cidade de Sam Paulo aos dezoito dias
do mez de Janeiro de mil e sete centos e sete-
enta e sete annos. O Secretario do Governo o fez escrever.
Diogo Ferreira de Sá e Gouveia. Lugar do sello.
Martim Lopes Lobo de Saldanha. // Carta Patente
por que Vossa Magestade ha por bem nomear, e pro-
uer o Antonio Gomes Machado no Posto de Ajudante
das Ordenanças da Villa de Sam Paulo
das Aldeas de que he Capitão Mor, para baixo
na Forma na forma acima declarada. // Para
Vossa Magestade ver. // Primeira Via. // Para
Registar. Primeiro Livro de Registo Geral

Geral da Capitania reyna de Angola e Seus
Reinos e Conquistas Capitam e Governador
Ver.ª das M.as
Pelo q.to de Janeiro de mil sete centos e setenta
e sete // José Ignacio Pereira Correia // Dey Juramento
dos Santos Pelo q.to conforme a ordem de Sua
Magestade. Villa de São João da Barra 29 de
Janeiro de mil sete centos e setenta e sete // O Capi-
tão Mor // Luis de Siqueira Barros. // Diz o Procu-
rador do Concelho que a Carta de Patente de Ca-
pitão da Ordenança desta Villa de São João
da Barra passada a Antonio Gomes Macedo que
aqui tem especialmente Traz a Ley Impressa a qual
Sua Alteza Manda Guardar desde Sua Criação
athe o presente Anno pede a Vossa Mercê lhe
faça Carta para que lhe seja Conservada
sobre dita Villa de São João da Barra aos 29 de
Março de mil sete centos e setenta e sete
annos. Pede José de Barros e Crivão da Camara e
mais annexos que Vossa Mercê lhe Sirva.

José de Barros

Concedido e Como Requer o Pro-
curador do Concelho

Barros

Recebi a Carta de Capp.m da Camara e Cida de M.me
Emp.z mo Senhor Gen.l da Capitania de Angola da falta de
gente para a Guarnição de Cam.s com Cavallos para que
se Vaga em Direitura que espera de mim e Como Deve se
declara Sa.

M.me e Emp.z mo Senhor // Expomos a Vossa Emp.a a grande Carestia
com Comque Experimentamos Esta Villa de Campos pella muita
falta de gente que Ha nella, para com Vossa Emp.a Supplicarmos se Sirva

Secretam de Estado, e Guerra dessa Capitania, e Interinamente as pessoas de Governança que lá, Secretam assim de Capitania, Ouvidor, e mais Pessoas, por cujo motivo se apresentaram em Corte a Maior parte dellas sem licença que assim pedida, porque, se Ommetteo fazer supplicação ao q. Ouvidor este anno, não se Virá dar ordem pella falta de não Haver quem. Ella as Mantimentos do Brasil com Direitos pagos, e pagos, e Fretes que se pedirão, assim Direitos, e principalmente a Soldados que Secretam Necessarios, e fazendo pella falta de Gente, e Despesa Ommissão não dar a Providencia que Vossa Magestade Fidelissimo Bem Commum, ca Republica Estado pede, e Como segue depreende Ommette a Vossa Excelencia a Capitão Mor desta Cidade Brigadeiro Coronel Antonio Mor Jeronimo de Ataide Guima rães desta mesma Villa de Santos Nomeado Tenente General que foi, fazia Ommettendo deste da Cidade pedida, para Commandar todo assim no tempo Ommettendo Estava do Commando, Conquista Interrada, Commandar de mantimentos Gente, e mais munições que se forem, Sem duvida, que ommettendo algumas das suas principais, e necessarias, Cada Haver falta Inconveniente Ommettendo Compor nisso. Estimaremos seja Conhecimento desta Vossa obrigação Negligencia de Vossa Excelencia para a final Prego das Obrigações a que fica dando sua gente. Deos guarde a Vossa Excelencia muitos annos para Amparo desta Capitania, Villa de Santos 22 de Abril de 1732 annos. Do Vossa Excelencia Obrigado Criado Francisco da Silveira Franco // Jorge Rodrigues de Siqueira // Alexandre Machado de Carvalho // Luis Pinto de Oliveira // Joaquim de Siqueira Franco // Para se Continuar mais nem menos nesta Carta dos Officiaes da Camara desta Villa ao Muito Illustre Comp.mo Senhor General desta Capitania que aqui bem fielmente Traslada da propria a que me Reporto e Vai a Verdade sem Duvida que dou Fé aqui Escrivão Luis Pinto Coelho que a Escrivi nesta Villa de Santos 22 de Abril de 1732 annos e Eu

Joseph de Barros Escrivão da Camara com ajuncta
que vay Escrivão pello signal

Ver.ª Dos 8. 1666

Joseph Barros

Comforme ao Concertado por mim
Escrivão da Camara.

Joseph Barros

Treslado de huma Carta de S.ª Mag.de Emv.ª Senhor Gen.al
da Cav.ª Em Despacho deste theor que vay da Camara. Estre
ue as dita Senhor Como nella se diante se declara &c.

Senhor Eu Dom Antonio Comendador Comunido Mayor de Aviz
Me Representou, Hey aquerua, e quanto he grande Senhor
Ey, pedo Em Outro Semelhe Mayor, desque tiuerme Ley Hagua
Ley Forey, para o que ay tem Expedirem ay dey nossos Imi-
migos, e Mayor que Hey Ey tem Soprirem ao ayudo Despeza
Vey Trabalhos que Depreirão, para Sey Sentar aquelley re
Campanha pello que ja Ordem a Dom ao Capitam Mor
desta Villa que aque Expedia y Cauo Esta Seguranca ay
pessoas desta Comfrontante para o mão tirar delle, emqua
al Seriam Obrigados, Empregasse todey na defensão
de Caminey, fronteyra Villa y Lugares, e Conclue em
delle para onde forem necessarios. Hoje porem al Ey
da Representação de Vossa Mercê, Lhe mandou Lemar
dar Vid dos Santos a Companhia desta Villa, cad de Sagui
ey, Mandando ay Subir Vid, por outro dous, para que a
quelley Escolhendose ay sua Cara, pello ajudem ao Ey
despenal ey Trabalho, o tempo que aquele emque estiu
me permitir, oque fazendo Se Mercê Vossa Mercê
dey mayor e Soldados, aquanto Pedirey Senhor, que
Deus guarde Sempre o que pesca. Comfirmando que Vos
sa Mercê dem prompta execução ao Ordem que antes
desta mente Pertende dirigida, Sem que em nenhuma

Em nome de Deos Amen saibão quantos este Instrumento de Procuração virem, Que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos e setenta e sete annos aos vinte dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de São João de Atibaia, e Casas de Camara onde se achava o Juiz Presidente com os mais Officiaes da Camara desta Villa abaixo nomeados, e assignados, e sendo ahi presente o Procurador do Conselho, e Camara, Manoel Gomes Leite, por elle foi dito, que elle tinha sido nomeado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General desta Capitania, que ao presente governa, para hir a Corte de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, a dar conta a Sua Magestade, e seus Ministros do estado em que se acha esta Capitania, e Povoações della, e a pedir a Sua Magestade, e seus Ministros o que for mais conveniente ao bem, e augmento desta Capitania, e Povoações della, e para isso lhe era necessario Procuração, e Poderes bastantes, e que por isso requeria a elles Officiaes da Camara desta Villa, que em nome do Povo, e Camara desta Villa lhe passassem a Procuração, e Poderes bastantes, que para isso fossem necessarios, e que elle requerente pedia a mim Escrivão da Camara lhe passasse por Certidão o requerimento, e despacho, que sobre elle se lhe houvesse de dar, para com elle, e a Procuração, e Poderes, que lhe for passada, se apresentar aonde convier, e lhe for necessario, e visto o requerimento, e despacho, que sobre elle se lhe houve

os deuem y Deu grande Generall e fiel Vassalo, como Deus
temos outro Rey e Senhor a quem sempre Deuemos agradecer o quanto nos
dey Deixado por nossos peccados, Rey que Como
Confessão, Deuemos que o Ceo que ygora Vmel de morte
Saremos Elegue Filho ao Throno de Vossa Magestade, pa
ra Nos Saber Governar // E Como Este Imperante Ley
pende Liberal Com Vossa Magestade a quem Deixou
Snr. Deos
Snr. Deos
Snr. Deos

Treij da Carta de S. Mag.de Ill.mo e Ex.mo Sen.r Gn.al desta Cap.a e
Conquista asy de Mar, como de Terra, e Alg.e do seu Conselho de Guerra, &.a
da Beira, Reposte.r e Comendador de S.ta Cruz da Santa D. Maria
Fran.co Benedita Como nella abayxo se faz Lembrança.

Hoje Sua Magestade que Deos Guarde participou-me por Carta Regia
de vinte e Sete de Fevereiro, que naquele dia celebrou o Matri-
monio do Principe da Beira Nosso Senhor, Com a Sra. Infanta Dona Maria
Francisca Benedita, Ordenando
o Contentamento que em Lisboa devia Constar a Alegre Certeza
desta Noticia, para que nesta Capitania se fizesse aquelle de
monstraçaõ de Alegria praticada Com semelhantes Occasioens, e
sendo determinado que no dia quinze do Corrente Mez, se Cante
mandei se Cantasse nesta Cidade Hum Te Deum em acçaõ
de graças desta felicidade, e equinoctio Rey de Carga de Mosquete
Paria dada a Tropa, e Ordenou se pegasse no dia treze, Catorze,
e quinze, em Luzes nas Casas de Cabidos Seminarios, Conventos apo-
stos, e que participasse aos Snrs Mercadores para que assim o fizessem exe
cutar respeito que Sua Mag.de Deos guarde de alegria Mercê
Paulo Sete de Setembro de mil e Sete Centos e Setenta e Sete annos
Tomas Lopes Dorea de Abreu e Vasconcellos
Mercê de Alegria
Mais Determinou mais nem menos a dita
Carta de S. Mag.de Ill.mo e Ex.mo Sen.r Gn.al desta Capitania que aqui fielmente
Trasladei do proprio que fica no Archivo desta Secretaria a que
me reporto e aqui na verdade me Lembrou que dubrida fasso Termo
que aqui fiz, Conferi e Concertei com o proprio a que me reporto e aqui
fiz este Termo aos Catorze dias do Mez de Outubro de mil e Sete Centos e
Setenta e Sete annos Eu Jozé de Barros Guimarães que o escrevi

José de Barros

Conferido e Concertado por mim Jozé
Guimarães da Camera

José de Barros

Regte de Carta de S.M. Gue Sombr. de Capa Esp.a
y Gorita con Cuj Pren.o confirmay Libertad de Dezm.o de Alcab.a
Rec.or y Cons.os de Sal de Alava &.a

Ver.a dada

Yo el Rey Nuestro Señor Sonbria Soberano ordenamos por esta
Nuestra Carta de Privilegio y Confirmacion, dada por el Señor Em-
perador Don Carlos, de gloriosa memoria, nuestro Señor y Abuelo,
que Dios haya, en favor de los Vecinos, Regidores, Caballeros, Escu-
deros, Oficiales y Hombres buenos de la Villa de Salvatierra, que
Nos confirmamos y aprobamos, y por la presente confirmamos y
aprobamos la dicha Carta de Privilegio, que es del tenor siguiente:

Don Carlos por la Divina Clemencia Emperador Semper Augusto,
Rey de Alemania, Doña Juana su Madre, y el mismo Don Carlos por
la misma Gracia Reyes de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sici-
lias, de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de
Galicia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega,
de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algecira, de Gibraltar, de las
Islas de Canaria, de las Indias Orientales y Occidentales, Islas y Tierra
firme del Mar Oceano, Archiduques de Austria, Duques de Borgoña,
de Brabante y de Milan, Condes de Abspurg, de Flandes, de Tirol y de
Barcelona, Señores de Vizcaya y de Molina, &.a Por cuanto por parte
de vos los Vecinos, Regidores, Caballeros, Escuderos, Oficiales y Hom-
bres buenos de la Villa de Salvatierra, de la Provincia de Alava, nos
fue hecha relacion, diciendo que vos teneis Privilegio y Confirmacion
de los Reyes nuestros Predecesores, para que vos y cada uno de vos
seais Hijosdalgo, y como tales gozeis de todas las Libertades, Franque-
zas, Exenciones, Prerogativas, Honras, Gracias, Mercedes, Preeminen-
cias, Prohibiciones, Inmunidades, Fueros, Buenos Usos y Costumbres,
que los Hijosdalgo de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias,
de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Ga-
licia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de
Jaen, de los Algarves, de Algecira, de Gibraltar, de las Islas de Cana-
ria, de las Indias Orientales y Occidentales, Islas y Tierra firme del
Mar Oceano, Archiduques de Austria, Duques de Borgoña, de Brabante
y de Milan, Condes de Abspurg, de Flandes, de Tirol y de Barcelona,
Señores de Vizcaya y de Molina, &.a Por cuanto por parte de vos los
Vecinos, Regidores, Caballeros, Escuderos, Oficiales y Hombres buenos
de la Villa de Salvatierra, de la Provincia de Alava, nos fue hecha
relacion, diciendo que vos teneis Privilegio y Confirmacion de los Re-
yes nuestros Predecesores, para que vos y cada uno de vos seais Hijos-
dalgo, y como tales gozeis de todas las Libertades, Franquezas, Exen-
ciones, Prerogativas, Honras, Gracias, Mercedes, Preeminencias, Pro-
hibiciones, Inmunidades, Fueros, Buenos Usos y Costumbres, que los
Hijosdalgo de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Je-
rusalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia,
de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen,
de los Algarves, de Algecira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de
las Indias Orientales y Occidentales, Islas y Tierra firme del Mar Oce-
ano, Archiduques de Austria, Duques de Borgoña, de Brabante y de
Milan, Condes de Abspurg, de Flandes, de Tirol y de Barcelona, Se-
ñores de Vizcaya y de Molina, &.a Por cuanto por parte de vos los Ve-
cinos, Regidores, Caballeros, Escuderos, Oficiales y Hombres buenos de
la Villa de Salvatierra, de la Provincia de Alava, nos fue hecha rela-
cion, diciendo que vos teneis Privilegio y Confirmacion de los Reyes
nuestros Predecesores, para que vos y cada uno de vos seais Hijosdal-
go, y como tales gozeis de todas las Libertades, Franquezas, Exencio-
nes, Prerogativas, Honras, Gracias, Mercedes, Preeminencias, Prohibi-
ciones, Inmunidades, Fueros, Buenos Usos y Costumbres, que los Hijos-
dalgo de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalen,
de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallor-
cas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Al-
garves, de Algecira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias
Orientales y Occidentales, Islas y Tierra firme del Mar Oceano, Archi-
duques de Austria, Duques de Borgoña, de Brabante y de Milan, Con-
des de Abspurg, de Flandes, de Tirol y de Barcelona, Señores de Viz-
caya y de Molina, &.a Por cuanto por parte de vos los Vecinos, Regi-
dores, Caballeros, Escuderos, Oficiales y Hombres buenos de la Villa de
Salvatierra, de la Provincia de Alava, nos fue hecha relacion, diciendo
que vos teneis Privilegio y Confirmacion de los Reyes nuestros Prede-
cesores, para que vos y cada uno de vos seais Hijosdalgo, y como tales
gozeis de todas las Libertades, Franquezas, Exenciones, Prerogativas,
Honras, Gracias, Mercedes, Preeminencias, Prohibiciones, Inmunidades,
Fueros, Buenos Usos y Costumbres, que los Hijosdalgo de Castilla, de
Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalen, de Navarra, de Gra-
nada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorcas, de Sevilla, de
Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algecira,
de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias Orientales y Occi-
dentales, Islas y Tierra firme del Mar Oceano, Archiduques de Austria,
Duques de Borgoña, de Brabante y de Milan, Condes de Abspurg, de
Flandes, de Tirol y de Barcelona, Señores de Vizcaya y de Molina, &.a
Por cuanto por parte de vos los Vecinos, Regidores, Caballeros, Escu-
deros, Oficiales y Hombres buenos de la Villa de Salvatierra, de la Pro-
vincia de Alava, nos fue hecha relacion, diciendo que vos teneis Privi-
legio y Confirmacion de los Reyes nuestros Predecesores, para que vos
y cada uno de vos seais Hijosdalgo, y como tales gozeis de todas las Li-
bertades, Franquezas, Exenciones, Prerogativas, Honras, Gracias, Mer-
cedes, Preeminencias, Prohibiciones, Inmunidades, Fueros, Buenos Usos
y Costumbres, que los Hijosdalgo de Castilla, de Leon, de Aragon, de
las dos Sicilias, de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de
Valencia, de Galicia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova,
de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algecira, de Gibraltar, de las
Islas de Canaria, de las Indias Orientales y Occidentales, Islas y Tierra
firme del Mar Oceano, Archiduques de Austria, Duques de Borgoña,
de Brabante y de Milan, Condes de Abspurg, de Flandes, de Tirol y de
Barcelona, Señores de Vizcaya y de Molina, &.a Por cuanto por parte
de vos los Vecinos, Regidores, Caballeros, Escuderos, Oficiales y Hom-
bres buenos de la Villa de Salvatierra, de la Provincia de Alava, nos
fue hecha relacion, diciendo que vos teneis Privilegio y Confirmacion
de los Reyes nuestros Predecesores, para que vos y cada uno de vos
seais Hijosdalgo, y como tales gozeis de todas las Libertades, Franque-
zas, Exenciones, Prerogativas, Honras, Gracias, Mercedes, Preeminen-
cias, Prohibiciones, Inmunidades, Fueros, Buenos Usos y Costumbres,
que los Hijosdalgo de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias,
de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Ga-
licia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de
Jaen, de los Algarves, de Algecira, de Gibraltar, de las Islas de Cana-
ria, de las Indias Orientales y Occidentales, Islas y Tierra firme del
Mar Oceano, Archiduques de Austria, Duques de Borgoña, de Brabante
y de Milan, Condes de Abspurg, de Flandes, de Tirol y de Barcelona,
Señores de Vizcaya y de Molina, &.a Por cuanto por parte de vos los Ve-
cinos, Regidores, Caballeros, Escuderos, Oficiales y Hombres buenos de
la Villa de Salvatierra, de la Provincia de Alava, nos fue hecha rela-
cion, diciendo que vos teneis Privilegio y Confirmacion de los Reyes
nuestros Predecesores, para que vos y cada uno de vos seais Hijosdal-
go, y como tales gozeis de todas las Libertades, Franquezas, Exencio-
nes, Prerogativas, Honras, Gracias, Mercedes, Preeminencias, Prohibi-
ciones, Inmunidades, Fueros, Buenos Usos y Costumbres, que los Hijos-
dalgo de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalen,
de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallor-
cas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Al-
garves, de Algecira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias
Orientales y Occidentales, Islas y Tierra firme del Mar Oceano, Archi-
duques de Austria, Duques de Borgoña, de Brabante y de Milan, Con-
des de Abspurg, de Flandes, de Tirol y de Barcelona, Señores de Viz-
caya y de Molina, &.a Por cuanto por parte de vos los Vecinos, Regi-
dores, Caballeros, Escuderos, Oficiales y Hombres buenos de la Villa de
Salvatierra, de la Provincia de Alava, nos fue hecha relacion, diciendo
que vos teneis Privilegio y Confirmacion de los Reyes nuestros Prede-
cesores, para que vos y cada uno de vos seais Hijosdalgo, y como tales
gozeis de todas las Libertades, Franquezas, Exenciones, Prerogativas,
Honras, Gracias, Mercedes, Preeminencias, Prohibiciones, Inmunidades,
Fueros, Buenos Usos y Costumbres, que los Hijosdalgo de Castilla, de
Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalen, de Navarra, de Gra-
nada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorcas, de Sevilla, de
Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algecira,
de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias Orientales y Occi-
dentales, Islas y Tierra firme del Mar Oceano, Archiduques de Austria,
Duques de Borgoña, de Brabante y de Milan, Condes de Abspurg, de
Flandes, de Tirol y de Barcelona, Señores de Vizcaya y de Molina, &.a

Recebi de Ilm.o Carta de Ordem do Sargento Mor Antonio Sobo de Saldanha de Oliveira de Lide pello Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador e Capitam General desta Capitania a Cobrança da Sege desta Cidade de São Paulo como nella se declara.

Esta Sege pertence aos Segeiros da Cadea desta Cidade por Estabelecimento que nella fizerão: pello que Mandou o Ill.mo e Ex.mo Senhor General diga eu abaixo escrito que sempre desde o tempo q.e passou e Ordem q.e nesta Cidade houve Segeiros foram obrigados a hirem com a Sege a prender os delinquentes, e Culpados, e os hirem buscar a Santos. Bem entendido que não só farão obrigados a prender aquelles Soldados que tivessem a Deserção, e Segeiros, mas tambem aquelles que por ella apparecessem de Encommenda, e sem capotes, para o que tem Sege, e não alguns daquelles Homens fugão, o que por ordem de Sua Ex.a Mandou o Juiz de Fora desta Cidade tendo por Mandado de Sua Ex.a desta importante deligencia. Dey goarde a Vossa Mercê São Paulo Vinte Hoje de Setembro de mil e Sete Centos e Setenta e Sete Annos. Eu Antonio Sobo de Saldanha Escrivão que o escrevi. Sendo Juiz Presidente o Juiz Ordinario da Camera desta Villa de Santos Diogo Leonardo de Seixas Camacho. Nem mais nem menos era a dita Carta de Ordem que aqui bem e fielmente hey de dar, e Sege propria que fica em Livro de Receita desta Camara desta Villa de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Sobo de Saldanha Escrivão da Camara o escrevi e assinei. Santos Vinte e hum de Setembro de mil Sete Centos e Setenta e Sete Annos. E eu José de Barros Escrivão da Camara o escrevi e assinei por que o Juiz

José de Barros

Conferido e Concertado por mim Escrivão da Camara.

José de Barros

Recebi de Hum a Carta de Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gen.al de S. Paulo, a Conta de Mantimentos.

Para effeito a Falta de Mantimentos nesta Cid.e e Capitania de Sua

atrauessamento delle, pessoas Vossa mercê toda a prouidencia, ordenança necessaria a segurança dos passadores de Ser.ª Ex.ª
minha parte poderá dizer que faserá publicar as feiras até nove
frequencia do termo que poderem livremente hir vender os seus man-
timentos, pelle melhor preço que puderem e que hajão de pagar
hey por bem que nellas comprarem para a fazenda Real serão hey por bem pagos pello
preço, e que pessoa nem Caza nellas em barganha alguã hey por bem que
o não cometam. E para que Vossa mercê tenha a prouidencia ordena-
da nesta importante materia, e que me dirão de qualquer
inconueniente que nella haja, para a Vtilidade e perfeição com o Cometimento
Real seruiço o faço saber. Deos guarde a Vossa mercê. Sam
Paulo a seteze de Junho de mil sete centos e setenta e cinco.
O Marichal Martim de Lacerda sobre dito Dom Luis Antonio de Souza Presidente
e mais Officiais da Camera da Villa de Santos e Juiz de Fora nella
Pelo mais nem menos era a dita Carta de S. Mag.de Emp.or Senhor
Jeneral que aqui bem e fielmente fiz ler e registar nesta
em seu Cartorio da Camera e a fol.s Vinte nove do Liuro de Re-
gisto delle e a mesma se me entregou e eu a tornei a Vossa mercê
e hey por bem de a fazer publicar e registar nesta Camera
Ley Correi Contador e Comissario nesta Villa de Santos aos vinte
e hum dias do mes de Junho de mil sete centos e setenta e cinco annos
Escriuão da Camera que o escreui

O Escriuão da Camera

Recebido e Cometido aos vereadores
e Escriuão da Camera.

O Escriuão

Recebi o de huma Carta da Camera da Villa de Sam Paulo
escrita nesta Camara Cometendo a execução da Ley
Senhor Dom Luis Antonio de Souza Presidente e mais Senhores Vereadores e Officiais
mercê tem tomado os Estatutos e Regia da Representação
que fez o Procurador desta Senado ao Senhor Dom Luis Antonio
vernador e Capitão General, em que determinou a Vossa
Senhoria e Vossa mercê e mais officiais e pessoas que nella

de Baixo de Sua Jurisdiçaõ, para que nodia Orre de Corrente me
Vendar Lenha de Cada Carro Faça aguartel do Terreiro de
Santa Thereza que emsemelhantes tempos custumaõ fazer, e depen-
de de Sua Magestade Cujo Mandado para perfeiçaõ de Semelhante Deste
Comercio, ficando de Sua merce Reprezentar a Sua Magestade a
mesma Cauza, e da falta demora, que nelle Cauzar. Deos
Guarde a Sua merce muitos annos. São Paulo em Camera
Dous de Setembro de mil e Sete Centos e Settenta e Sinco. /
De Sua merce / Attentos Venerandos / e Antonio Cabral Cor-
reia / Gabriel Antunes da Maya / Estevaõ Ranes Pinto
/ Joaõ Roiz de Almeida. Em Vereança de Mayo
mesmo emsima dita Carta do Senado da Camera da Cidade de
São Paulo que aqui bem e fielmente Trasladey do proprio
que deste Comercio fiquey e aqui na Camera do que Certifico
e Dou fee que nesta Villa de São Paulo aos Dous dias
do Mez de Setembro de mil Sete Centos
e Settenta e Sete annos e Eu Joaõ de Barros Escrivam
da Camera o Escrevy e asiney em Mey anno ut supra.

Joaõ de Barros

Conferido e Comcertado por mim
Escrivaõ da Camara.

Barros

Recebi de Huma Carta de V.Mce Emo. e Revmo. Senr. Gal.
desta Capitania e Certa ao Senado da Camera Como nella se
Declara. Fs.

Segundo a Proveta de Sua merce Mandei fazer Eleiçaõ
Pelouros nos segundos Homens de Baixo da
Cleiçaõ ao primeiro proveto de Seu Ordinario Domin-
go Joaõ Duarte Pessoa aquem Sua merce Mandara
para assim Assistir ao Sobredito. Deos Guarde a Sua
merce. São Paulo Dous de Setembro de mil Sete Centos

Cento e setenta e seis, e asinou o seu acordo o dito Snor Juiz Presidente e mais Juizes da Camara e Snor. Procurador do Conselho, e asinou o Escrivão da Camara que o escreveo. E logo no mesmo dia, mes, e anno asima declarados, eu Escrivão da Camara fiz estas duas vias iguais, e asinei. Em testemunho de verdade. José Barros.

Concertado e conferido com o proprio. Escrivão da Camara. José Barros.

Recebi a Carta de S. Mag.de asima declarada, e as duas vias iguais, e asinei. Em testemunho de verdade

dumey me Soberano Seempregue Comforeu aforça que naqui-
Zerem Vossa mercê dev em Sesta Sares ypprotesty de q̃ Sse lhe cre
a perda, e autentica dos Seus remedios Com Sumo exacta Con-
ta de mes de Comque Se emtraduzio ouvi o ypperado Regimento,
declarando nelle a diligencia que ab dor vem desta Capita-
nia, aemque Sicou desta Villa, e mor abrey Empriendida
neterra Virgem, para a vista de tudo emquo dor dar a
pro Videncia que me parecer mais propria. Deos g.de
a Vossa Merce de S.to Paulo a quatro de Novembro demil
Sete Centos esetenta esete annos Diz esete Sr Martim
Sopres Sobre dita Sidade Esse entregue eu emaio Secretario
da Camera da Villa de Sibaia. E Eraõ esete mtos da Sua reme-
mora em dita Carta de S.r mo e Comp.o Sendo Sr.e Dr.e que a
qui bem e fielmente Vay Sadeu dapropria que Sicou recte-
dor da Camara desta Villa a qual me Reporto de Sua mayor
dade Sem Cauza que dubide Saça Comaqual Sy Corri, Com
Sigo, e Concertey nesta Villa de S.to Sõs de Sibaia aos
Vinte dias domes de Novembro demil Sete Centos esetenta
esete annos e Eu Sobr.o dec.o Barros Escrivaõ da Camera o Sen-
y a mey por que o Sobrey.

José de Barros

Comferido e Concertado por mim
Escrivaõ da Camara

Barros

Recebi da Carta do D.or Ouvidor Interino José Carlos Pinto de
Sousa e Brito aos da Camera em Sua por ta dos autos que dita e Sc
ues Como nella se declara. Sp.a

Recebi adeVossa mercê dentro deste Mez do presente
mez dias do presente anno naqual mes mo mandou Ser de
Sodo este tempo dos Eleitores para os Novos Juizes e Sou
ros da Camera de que fiz este termo da Camera de dentro fui feito de

dus setenta e seis to me que ou a Responder a vossa
Merce q̃ uos hey mor q̃ dou por prouisão q̃ elRey meu Snr
Lhes mãdou p̃ hum liuro das ordenaçõis liuro primeiro Titulo se-
senta e sete Cujo theor he este q̃ he o seguinte Dom Joam
por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista
navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e India
A quantos esta minha Carta virem faço saber q̃ a mim
he enviada dizer por parte do Concelho da Cidade de
Lixboa q̃ elles tem hũa Ribeira q̃ chamam de Alcantara
a qual lhes he muy necessaria pera moerem seus pãos
e pera outras muytas cousas q̃ lhes cumprem pera
seu mantimento e proueitamento de seus moradores
e porque a dita Ribeira he muy pequena e lhe
vem pouca agua no Inverno pera moerem os ditos
pãos e fazerem as outras cousas q̃ lhes cumprem
me pedirão por merce q̃ lhes mandasse dar
licença pera fazerem hũa Cerca ao longo da dita
Ribeira pera nella poderem fazer hũa Cerca
pera nella poderem fazer hũa Cerca pera
nella poderem fazer hũa Cerca pera nella
poderem fazer hũa Cerca pera nella poderem
fazer hũa Cerca pera nella poderem fazer
hũa Cerca pera nella poderem fazer hũa
Cerca

por ser Morador nesta dita Villa, de Leyra e Carpinteiro Este
Parecer nem Leue Ser eleito, Junto pello Privilegio, Segu-
ro emquanto Servir a Mesteral exercitar Lei e tribuir com
Sua Bulla, Sendo nesta dita Villa, Como por ser Com-
prehendido, como se diz tanto Sua dita Villa quanto Lugar
Sem nulla ter Cauza Sendo Certo que Escreueo Sita Sup-
plicante Carta de Seruir o Emprego de dita Bulla
por nesta Camara naquella Freguezia outro Sim por Leigo, por
Leigo Sua Caza Sendo o Supplicante exercendo a dita Admi-
nistração a Sinco annos, e por isso // Pede a Vossa Mercee Seja
Servido mandar que, como Sua Isenção dos Privilegios do
Supplicante, Seja este exemto da dita Junta de procedencia
annexada aos outros, pois a dita Villa, e Sua terra não
Ha Sua pessoa Capaz para se Servirem delle, e que não
tem a mesma, nem os Privilegios que o Supplicante
Vossa Concedidos Requer, e Sendo Como Sempre Con-
Dep.º — cluso o Ofício. // E Vossa Mercee Mandou Como Pede e
Sendo Como diz, a Camara Mesma informe, e Sendo
Requisitado o Supplicante nesta por Leigo da Bula Sua
Vinte Hum de Dezembro de mil Sete Centos e Sessenta e
Sete // Pinto de Souza // E nesta Se Continha o Mesmo theor
Como dita Petição e despacho do Doutor Ouvidor Geral que
aqui Com fielmente Hey Sido o proprio que fiz Re-
Extrahir da Camara desta Villa aqual me reporto e Vay
Verdadeiro Sem Couza que duvida faça Como aqual fiz Com
Com feriz e Concertei Meu a Sobredita Villa dos Reis
de Setembro aos Vinte Hum dias do Mez de Dezembro de mil
Sete Centos e Sessenta e Sete annos e Eu José de Barros
Escrivão da Camara que o Escrivi e Assignei.

Com Sendo e Concertado por
mim Escrivão da Camara

Treslado da Carta que escreveo o Sñr. da Camera a este Senado
Vereação ao Snr. General na Cameira de Alcantara.

Illmo. e Exmo. Snr.

A Ceita Vossa Exca. porquem Eu e este Senado recebemos
Comsolação obrigatorias de quanto Em Cea mos emos ficado e
tirmado. Nay no Snr. mandey escrauer Como que Vossa Exca.
nos tem tratado estando a Villa, cada hu Cappricho, o Bem
mais Conueniente aprouey Cameira onde mandey ver Vemos
E igual na Justiça Como ate da Capitania amey e
Vsado. Este alcantara que a Vossa Exca. Em Viamos Hũa
mumia, e Sua Justiça Como nos diser. Vossa Exca. Deue crer
Como Eu tudo quanto da Via mos por mais não alcançar-
mos, pois não Sabemos Cujo quem possa descifrar epra
Sabella Hay o alta, que em Vossa Exca. se emcerra, pois a Es-
prima tenda assim mais para mais admirarão do que o be
neraõ. Deos Goarde a Vossa Exca. Villa de Vaõ Joaõ de Sa-
baya Vinte nove de Dezembro de mil Sete Centos e Sesen
ta e sete annos. Bejaõ muitos Vereadores da Villa de Vaõ Joaõ da
Esthibaya. E Sua ordenarão Francisco de Siqueira Franco
Joaõ Pires de Siqueira Soarres Franco de Camargo Ma
noel Andre Machado de Barbalho Joaõ Simdes Siqueira
Franco Eraõ Sebastião de Mayr nem mais emada Esta Car-
ta que aqui bem e fielmente trasladey do proprio e
que aqui fiz mensão que deue ficar Como aqui
Eu Escrivaõ da Camara que a escrevi e asigney

Joaõ de Barros

Concertado e Comferido
Escrivaõ da Camara

Barros

Regimento que ElRey Nosso Senhor foi servido mandar dar
ao Illmo e Exmo Senhor General desta Capitania de S.
Paulo Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Fidalgo da Casa de Sua
Magestade, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Governador e Capitão
General das Capitanias de S. Paulo e Minas de Ouro, Vice Rei e Capitão
General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Governador e Capitão General
da Praça de Santos, Governador e Capitão General da Capitania de Santa
Catharina, Governador e Capitão General da Capitania do Rio Grande de S.
Pedro do Sul, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso,
Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz, Governador e Capitão
General da Capitania de Moçambique, Governador e Capitão General da Ilha
de Moçambique, Governador e Capitão General da Capitania de Rio Grande do
Norte, Governador e Capitão General da Capitania de Angola, Governador e
Capitão General da Capitania de Benguella, Governador e Capitão General
da Capitania de Rio Grande de S. Pedro, Governador e Capitão General da
Capitania de Cabo Verde, Governador e Capitão General da Capitania de
Pernambuco, Governador e Capitão General da Capitania de Alagoas, Governador
e Capitão General da Capitania de Sergipe, Governador e Capitão General da
Capitania de Ceará, Governador e Capitão General da Capitania de Paraiba,
Governador e Capitão General da Capitania de Rio Grande do Norte, Governador
e Capitão General da Capitania de Angola, Governador e Capitão General da
Capitania de Benguella, Governador e Capitão General da Capitania de Rio
Grande de S. Pedro, Governador e Capitão General da Capitania de Cabo Verde,
Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Governador e Capitão
General da Capitania de Alagoas, Governador e Capitão General da Capitania de
Sergipe, Governador e Capitão General da Capitania de Ceará, Governador e
Capitão General da Capitania de Paraiba, Governador e Capitão General da
Capitania de Rio Grande do Norte, Governador e Capitão General da Capitania
de Angola, Governador e Capitão General da Capitania de Benguella, Governador
e Capitão General da Capitania de Rio Grande de S. Pedro, Governador e Capitão
General da Capitania de Cabo Verde, Governador e Capitão General da Capitania
de

aguj ſeiſmos para adminiſtrarmos como ſeu adminiſtrador
dj nos ſer duuidoſo ſeruirdes nos gueis e pormos ho dito emprazo
dos ſeis annos Dor.ª 1.ª 8.ª M.
desta maneira Sopprindo asim ao tempo q nos ſeruirdes
asim dixestes fazendo juntamente a Camara de todos
Bons Vassallos de ſeu Rej de quem mujto ſe ſeruio
por Ceſs Mercê e fazendo Sua Alteza graça
Magestade for ſeruido por sua Real grandeza Comcedella de
Juſtiça, e com rezão pedida e ta amandamos q ſe faça
asim e lhe ſeja mujto de nosſo agrado e ſeruiço
Santo Evangelho, e para conſtar mandamos paſſar aqueſta
de forma e ſellada do ſello real que uſa a Camara
ſeruindo nojs Serve Villa de Sᵃ Joaõ da Barra aos
a Vinte Rej de Dezembro de mil ſete Centos e ſeſenta e ſete
annos e Eu Joſé de Barros Eſcrivaõ da Camara o mandej eſcrej
que aſſinej // Francisco de Oliveira Franco // Joaõ Roiz de Oli-
veira // Jeronimo Franco de Camargo // Alexandre Machado
de Caſtello // Joaquim de Siqueira Franco. // E naõ ſe continha
mais nem menos em dita ata q aqui bem e fielmente trasladej
do q ſe acha na ata q aqui me reporto e aſſinej
Eu Joſé de Barros Eſcrivaõ da Camara o ſobreſcrevi
e aſſinej

Joſé de Barros

Concordo e Comcluo com o ſobredito
Eſcrivaõ da Camara.

Barros

Reconheço de vista de Dor.ª outorgante Joſé de Barros do
Salmeiro Joſé Coelho Pinto de Sousa de que faço
fe. Rio de Janeiro a quinze de Julho de mil
ſetecentos e vinte e dois annos. Em fé de verdade
Lisboa Rio de Janeiro e Julho de ſetecentos e vinte e dois annos.
Em fé de verdade de ſetecentos e ſete. Em fé de verdade.

1822

Recebi do Cabedal do Subsidio Literario da Villa de São
São de Rio Preto pertencente de Miguel Carneiro da Cunha
quantia de duzentos mil duzentos e vinte e dois reis proce-
dos do dito Subsidio do anno de mil sete centos e setenta e
sete de agoa ardente e Carne. e tambem recebi o seu
dizimo respectivo Livro. São Paulo trinta de Janeiro de mil
e setecentos e oitenta e dois. // José Carneiro Pinto de Sousa. // E
para se lançar na mesma receita dou a dito recibo de Villa
Real Cabeça da Comarca do Rio das Mortes aos nove dias
do mez de Fevereiro de mil setecentos e oitenta e dois
eu Joaquim Jose Barroso que o escrevi e assignei.

José Barroso

Conferido e concertado por mim
Escrivão da Camara.

Barroso

Rec.to da Carta de Sua Alteza Real de Vinte e Oito de
Agosto Real Subsidio nella junto
do Subsidio Literario de Agoa
8$320 quarenta e Cinco mil reis de Carne. //
Sendo Real Subsidio José Gomes Pinto de Moraes //
Por José Alves de Oliveira, portador desta Conhecimento assignados
ces de mil nove centos e quarenta reis do rendimento do Sub-
sidio de agoa ardente e Carne como Consta do referido em
Cinco Livros que mandou para entregar a vossa mercê.
Rio de Janeiro a Sua de vossa mercê para o mesmo mandar fa-
zer a sua ordem, pois de vossa mercê em tudo Confiado
Conhecimento de vossa mercê que Deus Guarde. Villa Real São
Rio Preto Seis de Janeiro de mil setecentos e oitenta e cinco // de
Fevereiro // O requisito Desembargador Fiel Criado // José de Oliveira
Rec.to de Sousa // Nesta mesma data Eu escrivão Recebi para meter no Cofre

Nr. 1826

Nr. Snr. Em mayo de Sette quentos dez e seis mil e nove
Centos e quarenta e seis annos eu Joaõ Gomez de Sylveira
to do anno passado das Partes nesse de Janeiro de mil
Sete Centos e setenta e nove annos o Ouvidor Dr. Joaõ Nelson
Pinto de Araujo Lima Corregedor da Corte e Casa do Civel
vel Geral destas Reaes Armas do Reino de Angola e seus
rios da Costa e ardentes Lentes Barros de Deus que aqui bem
e fielmente hey feito escrever o original que fica neste Cartorio
Rio de Janeiro aqui me reporto e hey por verdade sem duvida
que duvida faça. E aqui assignei eu Joaõ Gomez de Sylveira
Villa de Santo Joaõ del Rey aos seis dias do mez de Janeiro
de mil Sete Centos e setenta e nove annos. Eu Joaõ de Barros
Barros escrivaõ da Camera que o escrevy.

João de Barros

Conferido e concertado por mim
Escrivaõ da Camera

Barros

Diz o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Joaõ Gomez Pinto de Araujo
Lima que elle Suplicado tem Sentenciado humas Partes nesse Juizo
de Janeiro de mil duzentos e setenta e seis annos e Sendo
Ouvidor Geral &c. 3$826

Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta
Comarca. Diz Sebastião de Oliveira que tendo Sentenciado
no Juizo de Orfaõs desta Villa humas Partes nesse Juizo
mandou o Supplicante Lançar Termo de Tutoria aos Orfaõs
Menores Filhos de Manoel Ferreira Lima, e Sendo
Lançado o Termo de Tutoria aos Orfaõs Menores

Snr. Francisco de Camargo Pimentel y Alexandre Machado de
Carvalho Francisco das Chagas Francisco Bento hey mil duzen
tos e sesenta hey que se deu por Sentimento de seu dito tutor e
hey mey Senhor, Agosto e setembro das Paulo Nunes Leite em
seo Lemil Setecentos e sesenta e oito annos // Gomes // Digo Sello mihi
Mais nem menos em dita Carta de Foro e Sesmaria de que se
do Douto outorgado Geral que este hey de Sua Camara José Gomes Pin
to de Morais que asy o bem fielmente Cumpra e guarde e as propria
que fica com cumprido dominio e Senhorio geral e mais acostuma
do aquel meio foro de Sesmaria de que se Sembrou que dentro
Seis annos Cumpridos se Entenda Sesmaria e Carta de Data
José de Barros Correia que asy o fiz escrivi e assignei //

José de Barros

Concertado com o proprio
Correia de Lamare Segue as
2 de Dezembro de 1778 a.

Barros

Segue a Carta de Sesmaria do Bispo e diz a Camara
Que Segue a outra que esta Camara e Povo deve dar
e dou Vindo Como nella se declara //

Senhor Suis em mey de Vossa Camara de Olinda
Cento de tempo agradeço muito a Vossa mercê o
zequias Como me Tratais porque Bem sey muito bem o
Cuidado com que Cuida de Vossa mercê tem em o Seo
Padem e o quanto da Camara se Orgulha. Agradeço a Vos
sa mercê o de a tenção Como me Tratais, e Hey Como rey
sondo agradecido fazendo prontos para a tudo que for de
Seu Serviço e Bem espiritual. Deos Guarde a Vossa mercê
muitos annos de Olinda e Paço Episcopal em dezasseis de Maio
de mil Setecentos e oitenta e quatro // Vossa mercê // A
tento Venerador // Frei Manoel Bispo de Olinda Diz mais
e Mais se Contem na Maior nem menos em dita Carta de Ses

Emelentissimo e Reuerendissimo Senhor Bispo da
Cidade de Sam Paulo que aqui bem e fielmente Reg.ª do Ord.º do Liv.º
Sadeij da propria que fica em meu Cartorio desta Camara aqual
me Reporto e Vaij nella verdade sem couza que duvida faça
Como aqui Ley, Corrij, Conferij e Concertej nesta Villa de
Sam Joaõ Del Rej aos Seis dias do mes de Janeiro de
mil Sete Centos e Setenta e Quatro annos e Eu Jozé de Bar-
ros e Silvas da Camera que a escrevj e aqui asignej = Pag.
Jozé de Barros
Conferido e Concertado por mim
Escrivam da Camr.ª aqui e de Lanç.
de 1778 annos
Barros
Pag.ª de Carta Ordem do Illm.º e Emp.º Senhor Gov.ª e Capp.m
Antonio de Sousa Botelho Mourão que faça dar Terras
Ordem a Vossa merce que logo que receberem esta fação
que os Lavradores que de presente tiverem Engenhos de
aqui Villa de Sam Joaõ Del Rej possão mandar moer
Lavradores e da mesma parte que nos acharem e que Com-
duzirem e dito mantimento se Deixe passar livremente
nem nos nem Cavalgaduras: o que Vossa merce assim fa
ram Cumprir e executar Logo e sem perda de tempo;
por que assim he meu serviço e assim o mando pela Ley
Sam Paulo aos 8 de Dezembro de mil Sete Centos e Seten
ta e quatro // Dom Luiz Antonio de Sousa // Sem mais que ouvir
Presidente em meij o Senado da Camera da Villa de Sam
Joaõ Del Rej // Em o qual se continha mais nem mais
em a dita Ordem do Illm.º e Emp.º Senhor Governador que
Vij a qual me Reporto. Vaij nella verdade sem couza

Como quem tudo vio faça Comaguel dos Cons; Confesso e dou
Fé que nesta Sobredita Villa de Sam Joaõ das Tibajenas
Sej dias do mez de Janeiro do anno de Mil Sete Centos e Secenta e sinco
Eu José de Barros Escrivaõ da Camera que o escrevy
Signey.

José de Barros

Conferido e Concertado por mim
Escrivaõ da Camera.

José de Barros

Sig.to de huma Carta de ordem q.e me Mand.o Escrever o
que Sej do Cons.o e Cap.m M.or Sej de Nitheroi mo.r
te nas Minas e Villa de Sabará e Villa de Sabará e Sargento Mor
e Sarg.to Mor da Villa para onde he declarado.

Ordeno a os Juizes Ordinarios e Juiz e da Camera da Villa
de Sam Joaõ das Tibajenas e aos Sargentos Mores da mesma Vi-
lla que logo em Recebendo esta Façaõ apromptar pello Mes-
tre de Campo do Terso desta Comarca e Inventario de Sabará de
Soldados Cem homens e Capas de Soldados rejo Armados
com as de Sua Magestade para Socorro das Tropas de Goaty-
Mij, Cujo Terso Hey por Comandante as Ordens de Antonio
Jorge que Sabe o Ultimo desta Mey e Amado mor falta a
Onde dará Billete de Sua importancia o Recebedor de
Meo Alto Real de Pinto para à Verem Seus pagamentos
das Reaes Fazendas: E outro sim Faraõ Arrolar logo to-
dos os Officiaes que Comandaraõ Contribuintes para aos
Prezidios passados, para que no dia Vinte e quatro do Co-
rrente Se Achem na Villa de Sabará, por Si, ou por Seus Pro-
curadores e para Serem pagos do que Se Lhe Está Devendo
para que os Contribuintes, aquietados por Ser Disposto de
Sua Magestade Faraõ Logo Executar na forma que
Ordeno, e Sam Paulo a quinze de Setembro de Mil Sete
Centos e Secenta e Hey Comandante de Sua Ordenança

Eu Rey Se comtin da mujto nem mujto emcarrega
Ordem que asy faça Como fiel mente hey sido ejnformado
pella parte que fica no Archivo da Camera desta Villa aqual me
reporto e asy me pareceo de Justiça que deuia ser Como
aqual asy Corrj Com ferj e Concertej ne esta Villa de Sam
Paulo aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil e
Centos e oitenta e tres annos = Domingos de Barros Gon-
çalues da Camera que asy screuj e asignej =

Domingos de Barros

Comferido e Concertado por
Mim Escrivão da Camera

Domingos de Barros

Reg.to de Huma Carta de Ordem Vinda do Tribunal da
Real Junta da Cidade de Sam Paulo ao Com.m da Villa
de Ribeira Como nella se declara. =

Rog.o Rog.o que Vossa Mercê faça Bem e Com Verdade, e Diligencia
ao Lauradores desta Villa Termo de Sua Jurisdição, para ha
Verem todos os Fejjão que tiuerem e Mayor parte delle Vender aem
Arrecadarem Nesta Cidade ao Thesoureiro da Real Fazenda Sor
Bento José Pinto, que promptamente Lhe pagará Logo a Dita
a preço Respectivo. Pede Mais Mercê Como Mayor Actividade e
Brevidade pella Seca passada, Seca de Fejjão, e Vintenario
e Custem e Diligencia Semomente de Cada Alqueire
pertence de Dizimo Sua Magestade de tempo, que se Lhe Importam
Cruzados ao Real Serviço de Sua Magestade. Outro-
sim Obrigará Vossa Mercê aos Lauradores aque
augmentem as plantas de farinha de Fejjão, para Mais Euer
Falta no tempo futuro de Sua Magestade Geme e
que asy Serão pede Sustentar esta Capitania e Praça da
Marinha. Deos guarde a Vossa Mercê Sam Paulo em dez
de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e
quatro. Dom Luiz Antonio de Sousa José Gomes Pinto de Barros

de Moraes // Joaõ de Sás e Sajo Escpão // e Vereador mais Ordinario e Juiz da Camera da Villa de Sáõ Joaõ da Barra // Gnaõ de Sant'Ana Maia nem menos emada ella Carta dizer, que aqui bem verdadeiramente tras ella dizia da propria que fica no Registo vai a dita Villa aqual me Reporto, e vai sua verdadeira Sentença que adiante fica, e Comaqual Juiz, Corij, Com Reos e Amorteij nesta Villa de Sáõ Joaõ da Barra aos 6 de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e sejs annos e Eu Sáõ de Barros Escrivaõ da Camera que o escrevj e sigo //

Joaõ de Barros

Conferido e Concertado por mim e Escrivaõ da Camera.

Barros

Registo da Carta de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde, e Mande Aclamar a Rainha Nossa Senhora Dona Maria Primeira Nossa Senhora, e Seu Augusto Filho o Senhor Dom Joaõ Principe do Brazil, e Nosso Senhor, e Rei Dom Joaõ Sexto, como nella se declara //

Recebo a Carta de Vossa Mercê de data de Vinte e Hum do corrente sobre o subterfugio de querem alguns da Villa Nova, aonde se acha Vossa Mercê denominado Mejnte desta Villa de Sáõ Joaõ, que não respeitem a Ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde, e Mande Aclamar a Rainha Nossa Senhora Dona Maria Primeira, e Seu Augusto Filho o Senhor Dom Joaõ Principe do Brazil, e Nosso Senhor, e Rei Dom Joaõ Sexto, como nella se declara: e outro sim que Vossa Mercê os prive de Cargos, e Execuçaõ de Mandados, e Livros, e Cargas, e Juiz, e Juizados, menos metta, nem queira meter pello que mais respeita ao Tribunal que exercita a Vossa Mercê, e Ao Escrivaõ delle a Querella de algum de Paulo que queira demandar, e Contrahir com algum de Paulo mais Contrahentes a Juiz, e Juizados, ou perante Vossa Mercê, naõ se Compraõ Provisões, Precatorios, Subrepticios, e Obreptícios Contra tal devedor como for Justiça. Deos Guarde a Vossa Mercê. São Paulo Vinte e Sete de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e quatro // e Subscrevi eu Escrivaõ da Camera // Joaõ Gomes de Sá Pinto de Mello // Senhor Juiz Ordinario e mais Senhores Oficiais da Camera da Villa de Sáõ Joaõ da Barra aos Seis de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e sejs annos // Eu Sebastião da Maia nem me

Mercê emadita Carta Ledita Do Alvedrio Geral desse
gedor que foi desta Camara Joseph Gomes Pinto Leite Vaiz fez
ficio que a ley bem e fielmente traslada de seu proprio origi-
nal aque me Reporto, e Vai naliçada sem cousa que duvida faça
Em aqual Eu Vereador Procurador e Procurador desta dita Villa
de Santos fiz este Termo aos Sete dias do mes de Janeiro de
mil Sete Centos e Setenta e quatro annos. E Eu José de Barros
Escrivão da Camara o Escrevi e assignei.

José de Barros

Concertado e Concertado por mim
Escrivão da Camara.

José de Barros

Leu a Carta do Illmo Exmo Senhor D. Luiz Anto. de Souza
Botelho Mourão Snr. que foi desta Capitania e Villa de Sto
Provid. Emprg. e Fez da Camara Em Sua vida Declara Fez

Agora que tenho a posse destes dittos Estados a Capital
do Rio de Janeiro de Illmo Exmo Snr Martinho de Lancastro Gou-
da dito, Governador e Capitão General, que me vem achando
obrigado a participar a Vossa Mercê e esta para a Mim dar
Noticia ao Regra Falar. me Contesta mercê na fidelidade de
terem Em Seu Conselho General que Inteiramente o Estado
Governar e promover e interessey do Estado muito acerto e felici-
dade - Pareceu despachar a Vossa Mercê e mais Ouvidor
para abrir e tambem a parte que Elle dos dittos por ninguem a-
me Regresso deste governo onde Empregue de sejo e Saiba fazer
a Mim Em obrigação e manter o Povo em paz e progresso
Seu augmento, por Elle Causa julgando Vossa mercê que
a minha vinda a sua Em direito deve ser testada pelo no-
bre Senado desta Camara e espero que assim o queira fazer
como justamente entendemos em seus merecimentos, Remetendo-me
a testadas Em abreviada de possivel antes da minha partida
para a Corte onde espero em Deus muitos annos de vida em

demonstrar Vossas Mercês quanto Conta da aparta mynha-
tenção e vontade tenho naquilo, em que possa darlhe gosto. Deos
guarde a Vossas Mercês muitos annos Same Pedro Vinte e
hum de Abril de mil Sete Centos e Setenta e Sinco // Dom
Luiz Antonio de Sousa // Sem Ereg.ª Luiz e Ordinario, e mais
Officiais da Camara de Sam Joaõ da Barra // Cumpra
e Comtinue-se na mesma Carta que aqui
dem e fiel mente tray lada e daqui pella que fica escri-
ta dos da Camara e qual me reporto. E naõ valendo de
Cauza que dubrida faça e qual me reporto. E mais qual
Lei, Ordenação, Costume, ou Carta sobre dita Villa
da dita Joaõ da Barra ao primeiro dia do mez de Junho
do mil Sete Centos e Setenta e hum annos. Em Joaõ de
Barros e Crivam da Camara e mais pessoas que aqui
vão asignados.

João Barros

Comferido e Comcertado por mim
e Crivam da Camara.

Barros

Rey. Delrey a Carta do Ill.mo e Ex.mo Senhor Gn.al deste
Estado e Capitania e Cidade do Rio de Janr.o e mais Officiaes da Camr.a
Eu Vejo Como Recebi a Carta de Vossa de Vinte deste
presente, em que me pedem de attender aos Circumstan-
cias do Real Serviço, me vejo Sobre maneira Cercado. Vim
do Reino, deixei o muy Morgado e filhos para Servir
a Sua Magestade. E naõ tendo tão grandes embaraços e
Solicitos desta Villa, e Termo para Servir a meu Se-
nhor deixo que obrigaõ a Vossas Mercês a Representarme
Fundamentos Menos Soltos. He certo, que Vindo todos a
minha Presença, nem todos Saõ dados e Colhidos para
Soldados: Huns ficaraõ por Lavradores, e outros por donos
e outros por terem suas familias a tender e Sustentar. E
Certissimo, que aquelles forem escolhidos naõ podem Plantar man-

mantimentos, q̃ ne̅ssa̅ ssaber falta, nem Vitalas
a̅prougo dos Ceos, q̃ em alg̃ũs Tempos amos Reys
Predecessores nesta Sua Reall Coroa, nem finalmente Sem Mantimentos
ey Sua Alteza Certo Com̃ necessidade q̃ tem o nosso Almarra
de fazer Quantas Tropas para Segurança nossa: Para q̃
Sim gasta nesta Conjuntura Muitos Milreis, e ey então
Cidades de Reparar Empreendas tão Medidas, para não Servir
mos aos nossos Reis e Senhores, e Guarnecermos Praças de Mayor
Ley Inimigos? Este Rey não era o Governador Sentimentos
dos Nobres e Povo de aquella Capitania: Elles Defendam
Suas Casas, em Mulheres e Cidade Fortificarão ao Mayor Risco
Elles por Servirem a seu Rey, e não devem agora ao
Nobre de General da Serra que Herdarão de seus Pays,
e Sim ao Pero, e que quando Sepecial e Graça Particular
desta Villa Deixou de Vir, e Governo, e gosto, e eu estey muito
grande Inpresente e Cuidado em se Curar o Mayor que me pode
Servir e Curar agora Rogue Pedem estar Certos, e que
Pode dar o Tempo Como a Felicidade de Todos Elles e Habi-
tantes desta Capitania. Deos Guarde a Vossa Mercê
São Paulo Vinte Sinco de Setembro de mil Sete Centos e
Setenta e Sinco // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Senhor
Dezembargador Presidente Mayor Regedor da Caza da Sopplicação
Dom Antonio de Almeyda // Era o Contheudo Mayor em
Mandado desta Carta que aqui bem e Fielmente Fez Lasladada
propria que fica em Meu Archivo da Camara desta dita Villa
de que me reporto, Dou fe Vereador de Sem Couza que Duvi-
dar faça Emque a Ley Entre em Gerey e em Certeza nesta
dita Villa das Dores das Macahibas aos Sete dias do mes de
Janeiro de mil Sete Centos e Setenta e Sinco Anos Eu
José Barros Escrivão da Camara o Escrevy e Assiney
e Sinal

José Barros

Conferido e Concertado por mim
Escrivão da Camara.

Barros

Reg.ª da Carta de S.M.ᵐᵉ Emp.ᵐᵉ Snr.ᵐᵉ Gr.ᵈᵉ dey.ᵉ Capi-
tadia e Escrita aos Juiz Presid.ᵉ mais Off.ᵉˢ da Camr.ª

Estimo muito a attenção e alegria, Com que Vossas mercê mᵉ ho-
zequis.ᵉ mandou Carta, e Seguro Rey que expecifica mente estima
rej governar de forma, que nunca Vivas ley Contente: E pero
de Sim a experimentem conto day q.ᵉ Carecendo eu de Real Serviço
de fidelidade ley Como devej. E Deos g.ᵉ arde a Vossas mercês. São
Paulo aos tres annos de Mil Sete Centos e Setenta e
Sinco // Martim Lopez Sobo de Saldanha // Snr.ᵉˢ Juiz Presi-
dente mais Off.ᵉˢ da Camera de Vilas Boas da Ribeira //
Pelo Snr.ᵉ Presidente mais mando eu a dita Carta que aqui vê
fielmente trey Ladej do proprio que fica no Archivo desta
Camera a qual me Reporto e vay na verdade Sem duvida
duvida alguma Em que Juiz Escrivão Concertej esta
Villa de Vilas Boas aos 7 dias do mez de Janeiro de
mil Sete Centos e Setenta e Sinco annos. Eu José de Barros Escri-
vão da Camara que o escrevi e assignej.

José de Barros

Conferido e Concertado por mim
Escrivão da Camera.

Barros

Reg.ª da Carta de S.M.ᵐᵉ Emp.ᵐᵉ Senhor Gr.ᵈᵉ dey.ᵉ Capi.ᵐ
Escrita aos Juiz Presid.ᵉ mais Off.ᵉˢ da Camera.

Logo que Vossas mercês Receberem esta prezidem Com muy
grande que Vilas Boas publicada por Edital por que nella se ma
da Villa Reforma Exercicios e Sarimbas delles para go-
verno desta Capitania: e da mesma sorte darão notifi-
car pello Escrivão, e Alcaides, Sintenarios e Cabos dos
Ordenados e Regimentos mandarão Cortidos e, com
que se declarem os nomes dos notificados, para que se
mente Conduzam os ditos Juiz Exercicios e Sarimbas alem
dos nesta Cidade onde são indispensavelmente nece

Ver. de 8.ª

nuestros: e deste dey a treze grecia que se deue ver com
migo em Lg.ª desta alia Dey Guarde a m.to Sr.ª
Paulo Vinte de 8.bro de mil sete centos e setenta e cinco //
Martim Lopez Lobo de Val de Lanhoso // Sem Dor.es Juiz Presi-
dente e mais Off.es da Camera desta Villa de Sr.ª Joam
da Ribeira // Dias de Bonfim Escr.am mais nem menos ema-
dita Carta de ordem q.e aqui bem e fielmente trasladey
da propria que fica no Archivo da Camera e q.al me
reporto e vay na verdade sem duvida que duvida faca
e aqui q.al Juiz Vereador Com Juiz e Com certo nesta Villa de
Sr.ª Joaõ da Ribeira a 7 de Janeiro de mil sete centos
e setenta e cinco annos e Eu Joaõ Lopes Barros Escrivam
da Camera que o escrevy e aqui assigney //

Joaõ Lopes Barros

Comferido e Bem certado por
mim Escrivaõ da Camera

Barros

Reg.to da Carta do M.to e Emp.te Senhor Gen.al de q.a fas
e Cita aos Juiz Presid.te mais Off.es da Camm.a e mais
Mes de q.a fas

Recebi a Carta de vossa merce da data em Vinte e Sete
deste prezente mez muy prezado: Em q.e me dam parte de
que elegeraõ quatro Arrepiliares para acodirem na la
merca, o que naõ aprovo, porq.e de reyo, que nas Camer
ras Senaõ pessoas Capazes, e de bonra. A vossa me
zes m.ce fas merce Ver Com certidaõ q.e tirem feitas no-
tificadas os Lavradores e de Trigo para q.e tragam alem
der nesta Cidade: Tendo vossas merce Vigilancia, segue
se Sem Sospeita. Deos Guarde de vossa merce Sr.ª Paulo Cam
de Janeiro de mil sete centos e setenta e cinco // Martim
Lopez Lobo de Val de Lanhoso // Sem Dor.es Juiz Presidente e mais

Mayz fiis da Camera da Villa de Sanctaõ Joaõ da Ribeira // Enaõ se Continua o Mayz nem menos em a dita Carta dezer demais que a que mi Comes fielmente Hey La dej da prezente que fica no Archivo da Camera a qual me Reporto e Hej na Verdade Sem Duvida que duvi da faça Emque al Hej Escrij, comferij e Concertej nesta Villa de Sanctaõ Joaõ da Ribeira ao sej to dia dez de Janeiro de mil sete Centos e setenta e sete annos e Eu Sorê de Barros Escrivaõ da Camera que o escrevj e asignej.

Sorê de Barros

Comferido e Concertado por mim Escrivaõ da Camera

Barros

Leg. de huma Carta que o Snr. da Camr. e Governaõ ao Illmo e Exmo Snr. Gnl. desta Capa. Como nella se declara

Illmo e Exmo Snr.

Aceite Vossa Exa. porquem Eu e esta de meu Nome o agradecimento obrigatorio de quanto Endecemos, emq fica Terminado meu Respeito, memoria, e amor Emque Respeitosa tado calo desta Villa, e a Sua Egreja e Como naõ Endevetam a mi Camera e meu mo amor. pois Vemos Eu igual na Vontade Com que a todo da Capitania e ama, e Mata: Estas Attestaçaõ que a Vossa Exa. Embiamos Testemunha e Capitulos Vossos dizem. Vossa Exa. Delive Omaõ dizer mos tudo que antes divia mos por mais naõ alcançar mos, pois naõ Sabemos Eu quem possa desistir a Maravilha e Calma que em Vossa Exa. Vemos estremar pois a Egreja mi tendo assim naõ para mais admiraçaõ de Geral e Geraes. Deos Guarde a Vossa Exa. Villa de Sanctaõ Joaõ da Ribeira Vinte nove de Dezembro de mil Sete Centos e Setenta e Sete annos. Beijaõ muitos Vossentes a maõ de Vossa Excelencia os Officiaes da Camera da Villa de Sanctaõ Joaõ da Ribeira // Francisco de Oliveira Franco // Soureno Franco de Camargo Joaõ Pires de Oliveira e Alexandre de Mello de Carvalho // e asim Vossa Signatura Franco // Enaõ Continha

Se Comtinha mayor emmenta desta Carta que
aqui bem fielmente trasladej de proprio que fej
Verdade
ver nascer dade sem Cura que deu vida Carta Comprada
Sorje e Comfesej dom certej rej ta Villa de São João das Tho
ja aos oito dias do mes de Janeiro de mil e sete Centos e se
tenta e oito annos Eu José de Barros Escrivão da Camera
Comaij aneijxej que o escreij e asignej

José de Barros

Comferido e Comcertado por mim
Escrivão da Camera.

Barros

Nesta data fez entrega que os Snres da Camera Comcelerão do
Illmo e Exmo Snr. Gnl. da Capa. Como nella se declara. Sto.

Nos os seus Provedor e Capitães Gramej e Lacerda Pereira Fran
co Comaij e Dejxaij da Camera de Alferes João Dorje de Pereij
ra Soares Franco de Camargo e Hopando e Mendonça de
Camargo e Atual Procurador Joaquim de Siqueira Franco
que Cobrimos este presente anno rej ta Villa de São João da
Athoija por Mejxão e bom dayo Demandey de Sua Magesta
de Fidelissima que Deos Guarde Fazemos Certo e Fazemos
a Ley e Mandado Sendo Snr Joze de Val
dez Governador e Capitão General desta Capitania de
São Paulo, dey de ao Dito Prezo de hum de Janeiro de Setecentos
e Sinco que emtrou nesta Capitania, Vem Sem duvida mo
strado se ser Sem Segundo nas fidelidade por se ter Dado mos
no asento da Villa de Conceisão Sem que Sem ha Povo Cauzou
Hum Minimo queixume, emmenos dey Comsiencia, de dijs Dial ante
mej se capazes nelle atrocidades Com que admirej has ajus
tiçej dejxando de Sim o asy feito o que amerece Como de
Prendido ao que da Expriencia se fez mercedor Captigan
do Comassim dedij pondo emmeu estado e Capitania Co
ademiraes Legaleza Mostrando o zello Com que mente a
Real Coroa Sem Dej Cauza nem a Justiça Depois de
Sim Sem mesi fazer que fosse dita Ley nay ta Capitania
por emquanto nas pode ser durante ley e jo ou ta e Cor

eg.ra ey por Serem estas Franquezas todos bisinhos queare Juizes
e naõ pescadores por estas ventajas delanto dita pessoa com tal
felicidade; porem Lembrando ao Real grandeza de sua Magestade
que Deos Guarde a Vinda que esta Camera, e povo, naõ merece tan-
to, sem duvida temos a certeza Serem Conceituozes pella felici-
dade que nossos dezejos atendida da Sempiterna Magestade que pos-
mejo damos pedindo-o assim, tendo a ventura de chegar estas
Provs da Rey e Senhor de sua Magestade ficaremos Cumulados
de Alegrias, pois ay ta Nos abemos os nossos antecessores Nogue
dissuaõ Emos Sua Magestade tem mandado apresente. e forma de Jun-
taremos omais que no dito Estylo e Stado custuma aqui fazermos para
se Juntarmos, e mais tes que se Juntar o prezente

que se escriuj e asignuj

Joseph de Barros

Em fe de ho escritto e comentado por
mim Escriuam da Camera.

Barros

Carta de Sua Mag.de q.ue Deus g.de p.a q.ue V.m.ce mande
Sobre a Ex.ma Camara desta V.a

Leg.o

Registo de huma Carta de Dr. Ouvidor Geral
José Carlos Pinto de Sousa dada na marca de
São Paulo e Cuiabá de 8 de Setembro
em Igreja de outro que vay dirigido
a Igreja do Espirito Santo de Divino Espirito
Santo, de quatro mil reis. Como abaixo se vem.

Recebi a de Vossa mercê de vinte oito de Dezembro do
anno passado. Sobre a mesma que deverá ser dirigida
Camara ao Armazem do Espirito Santo. Em Sup-
ne que Vossa mercê pelgam que eu vivo com a mes-
ma opinião de que Vossa mercê vivem e que
por mais tempo que me estenda nunca estarei
tempo com a Cuiabá sempre pois nem Caramuru. Se Vossa
mercê são devotos e pios dem e mesma de seu ennão ha
de ser. porque dos bens da Camara, não são Vossa mercê
Senhores, mas administradores e para isto não serão
necessarios dar me parte pois todos sabem que do alheio
ninguem pode dispor. e de Deus com isso ou tambem
e mesma ao Divino Espirito Santo. e não necessita que
Vossa mercê a dem por elle. e Reprovados e queda
por ser alheio e siguem a Verdade, que do seu e que
pode com fazer grandeza. Deos Guarde a Vossa mercê
Sam Paulo onze de Janeiro de mil sete centos e
trinta e oito annos // José Carlos Pinto de Sousa. // Em Ver-
dade em Camara da Villa de Cuiabá
dem de Janeiro de mil // Não se continha mais nem menos
em dita Carta que aqui bem e fielmente hey de dei-
xa propria que fica em meu Cartorio da Camara aque
me reporto de minha Verdade de Sem Cuiabá qua-
vida fez. Em que hey por bem e Juro e Assento
nesta Villa de Cuiabá dos dez dias de Janeiro
Em dia dom e de Fevereiro de mil sete centos

Conforme ecclesiastica e civil do reino e Estado do Brasil

E Civil que se pratica nesta Cidade

José de Barros

Conferido e Concertado por

mim E Civil da Camara

Barros

Leu-se hum Capitulo de Carta de S. Mag.de escrita em Madrid a 20 de Fevereiro deste anno

E vista a ley da Camara em que diz que lhe parece que

Sendo certo que a Camara tem a Carta de Sua Magestade

E vista a ley particular e Sagrada lei que

Sua Magestade e mais Senhores Governadores da

Mayor grandeza, e Sabedoria, para em geral

E cada hum em seu Estado, e quanto mais faz, e adi-

Ter a vista suas mercês, que a Camara não que Vossas mercês

Saibam da Ley e entende Conforme a Ley e mercê de

Sua Alteza, justo e reto Capitão Francisco Lourenço

Cintra Juiz e Juiz dos Orfãos pela Ordenação e Vereadores

Que servem e Edital deste anno mercês, a Ley e Ordenação

Como se mais e Ditto Capitão e Francisco Mais

de Sequeira de Carvalho e Continuando Vossas mercês

Vossas mercês Como Sua Magestade e mais Senhores

Governadores Como se Sua Magestade e Ley que

Se entremetter Como procedimento Ditto Capitão e que

Vossas mercês devem ser Contra a Justiça e que

que em toda a maneira e que Sua Ley e mercê

Capitão Ley e ordenação e Ley que por falta

de boa e prompta Justiça Vossas mercês

Vossas mercês e Sua Ley e mercê Sua Alteza e mais

Senhores Governadores Como se Sua Magestade e mais

[illegible] sobo dedabedamtes. // Sendo eu Juiz comum destes meus dala
[illegible] da Villa de Sto Thomé de Paranhos, e Bmé de Lemos Fi-
[illegible] mai, nem morey em dita Carta que aqui bem e fiel
mente vay lada, e propria que dis me foi entregue de tal
[illegible] qual me Reporto, e hey por bem de lhe mandar que
da Villa de Deu, e Manoel de Sey Correj, Comfeçe e Bmeder
[illegible] Villa de Sto Thomé de Paranhos aos Vinte Eu dias do-
[illegible] de Março de mil e setecentos e Setenta e Sinco annos e Eu
Joaõ de Barros Oliveira da Camara e Meu amo que
o escrevi e assinei

Joaõ Barros
Comfeçe e Bmeder
Oliveira da Camara

Pag. de Hum p. am do Juizo dim. Jgn. Leytam de Sua
e Leita as P. da Sub. Gal de Sua Comarca aquel mandou
o Sr. Dr. da Camr. Leg. Sat. pello Seu prado nella que Sr.
Diz Ignacio de Sto Thé de Souza Juiz Ordinario pela
Sr. da Comarca de Sto Thomé, que elle tem Sua Carta que
para dizer por Embargo, que por Conta de seus Cappaes não
pode ser, e porque elle he que grave dano, e falta Embargo
Credor. // Pede a V. Sa mande dizer ao Escrivão della Mandado
Rey para ao Juiz não dar nada, ficando de sua Mão o dito, ou
Verdade Mercê Vello fazendo a Sua Rey // Ernesto de Sua
Dgr. Mercê. // Como pede, e para se Sabir mandou o Supplicante
Escrivão da Camara ou Pessoa a Sabir aquel Termo ju-
ramento, e não tirará Carta. Sam Paulo dezoito de Mar
de mil e Sete Centos e Setenta e Sinco annos // Sinto de Sua
Bmeder Março Nem morey em dita petição
Pondo aparte do Sr. Sub. Geral de Sua Comarca

[illegible] Com effectivamente ha Sala Vejr. Real de
Com Cuer. que dit. de fues Com. gual Lyborja a Dr. Dn. Sl.
Com fuio rejta Villa dhas dan de Vinboja rey Dr. la-
Parco de mil Sle Cinto ee otenta ee jtb annos Dn Jsé
del Barro y Estroas Sala Com. Comajanejro por ausrey
cabgnjo

Jsé del Barro

Jnscrito Sme estado y sumin Estu-
vando Com.

Jsé del Barro

Dr. dha Com. Sala de Dr. Oubio Dr. Jsé Estroas Sala
Mtro. dgo. Dr. Mercado Marcelino Lagama Cdor
Dr. Jsé Lorenzo y Jnig. con parte dha Sala y del Rean
to.

Dgo. dha Com. Sen. Dr. Jsé Lamado Ignacio Lopez
y del Barro, a qual me Comunico Sala dho Cdor. Ignacio
Lopez Com. Sen. Dr. Jsé

Lemos de Vossa Mercê, pagar a Carlos de Vasconcellos Senhorim e Silva, ou a quem seu Poder for, setecentos e Vinte e Sete Mil Reis, que lhes mandou dar Sua Magestade, por conta das despezas, que fizerão com a Jornada, que fizerão a Lisboa, por occasião do Casamento do Senhor Infante D. Pedro, e a Senhora Infanta D. Maria Ana Victoria, e mais despezas, que se offerecerem, por conta da mesma Jornada, e Casamento, e lhe pagará, pela Folha, que se lhe mandou fazer, e pela Certidão, que se lhe passou, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e pela Conta, que deu, e assignou, e pela Quitação, que passou, e assignou, e pela Ordem, que para isso tem de Sua Magestade, que Deos Guarde, e pela Lei, que para isso ha, e pela Ordem, que tem de Sua Magestade, que Deos Guarde, para lhe mandar fazer esta Carta

Ley. de Lumiar ordem dos M.to Exm.os Snr.s Gov.
Martim Lopez sobre declarar em q. deste la ley. dos
Paulo. para o Juiz Ordinario desta Villa dos Lo-
baz ao tempo q. for Vereador. Como nella se declara. &a.

Fazendo-se presente, que na Villa de S.to Anto
Tobaja se costuma dar Vara nova de Juiz dos Orfaõs
pela Comprehensaõ de que aquelle que entrou em Juiz
do presente anno [illegible] Vara por Sentença em Lugar
de Escrivaõ que nesse tempo servia de Juiz dos Orfaõs
Pedindo pedindo que Ordenasse ao Juiz que actualmen
te serve na dita Villa de S.to Anto de Tobaja, e
que lhe mandasse não procedesse em cousa alguã de
que conhecesse na primeira que entrou do Juiz
de Escrivaõ de que servia de Juiz dos Orfaõs e
tasse de servir de Escrivaõ de algũ dos Officios de
quando assim não fosse era Executado por Escrivaõ
em tudo o que fizesse todos os autos, que fizesse ficassem nenhũs
e de nenhum vigor, porque nesta não prejudica em tal
caso a parte, e da dita Vara fosse feita, e
se desse tambem ao que fosse de Escrivaõ, que
não permitte o direito, quando o Escrivaõ, que
serve sem provimento sam Executados por
pello que de huma Maneira procedão os ditos
Juiz aquella Vara nem por seu mandado nem
de outro algum Superior Competente de que lida
se deverem Castigados em seus Officios, e para que
assim se cumpra e guarde Lhe mandou Sua Magestade
Tijtara e lhe por Alvara de Lei e em que por

parte onde lhe cad a tê para o Emprompto desembarcar, o
Contrario. São Paulo seis de Maio de mil sete centos e
setenta e seis annos. Com declaração de que a Embarcação
se Embarcara mais nem menos em a dita Ordem do Illmo
Emmo Senhor General desta Capitania que a guiberna
fielmente Rey e Lei da sua propria que fica nos Reais Li
vros que ficão em meu poder e Cartorio aque me Repor
to e Vay sem cousa que duvida faça. E mayor clareza
vay e Concertey e Concertey rey e a Villa de São Joseph de
Ribeira aos dez dias do mez de Maio de mil sete centos
e setenta e seis annos e eu José de Barros Escrivão
da Camera o mandey escrever e subscrevy.

José Barros

Concertado e Concertado por
mim Escrivão da Camera

Barros

Reg.da Carta Patente de Cap.m de Infe de Iguira Pimentel
Como nella se declara. Fr.

Martim Lopes Lobo de Saldanha, do Conselho de sua Magestade fidelissima,
e Brigadeiro de seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de
São Paulo &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que
tendendo ao serviço de Deos e meu na criação de huma Companhia de Ordenanças na Fregue
zia de Iguarey, termo da Villa de São Joseph de Ribeira, e ter Bem entendido
ao Zelo e Disposição de que me Rogo se acha prompto de Capitão da dita Com-
panhia a Pessoa de Capacidade, prestimo actividade, e zello com
correm todas estas Circunstancias na de Ioão de Iguira Pimentel. Hey
tambem ao ser proposto pello Ouvidor da Comarca de Itanhaem da Villa
de Ribeira, na forma que a Magestade de Sua Alteza Real ó-

Ordem de dezanove de Abril de mil sete Centos e quarenta e dous
e Carta de Data de 8 de Março
e Carta de Data de 8 de Março
e Carta de Data de 8 de Março

termo da Villa de São João de Atheja, aquelle de que
tomou posse, de que Eu Capitão Mor Luiz de Siqueira Gomes
Pessoa de Sima Declarada. Para constar Em Observancia Do
Segundo Artigo Registada por mim Segundo do Registo geral de
Patentes, nesta Secretaria do Governo em Rio de Janeiro em
vinte, e dous de Maio de mil sete Centos e Setenta e oito annos
Joaquim Ribeiro Ferreira Tomou posse e juramento do-
Dito posto Em forma e ordem de sua Magestade que Deus
Guarde Vª de que de São João de Atheja fuimos de tudo de
mil sete Centos e setenta e oito annos Luiz de Siqueira Gomes
Capitão Mor Registado por mim primeiro de Registo
da Camera desta Villa de São João de Atheja aos Vinte
quarenta e quatro Dores, Villa Sobredita de Outubro
de mil sete Centos e setenta e oito annos Em Camera da
Camera José de Barros Então se lhe mandou pasar
mento em dita Carta Patente que aqui bem e fielmente
Treslado do proprio que me Reporto e Eu nella bem e
Como que delle Trasladei e aqui bem e fielmente
Certo nesta Villa de São João de Atheja aos Vinte Hoy
de Outubro de mil sete Centos e setenta e oito annos
José de Barros Escrivão da Camera Como aqui asignou que

José de Barros

Conferido e Concertado por mim
Escrivão da Camera

Barros

Recebi da Carta que o Sr. da Camera Escrevera ao
Dor Ouvidor Geral em Cametera ao Dor. Superintendente
Literario, em data Como Recebi da entrega do Dor. Dr.
Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Co-
marca Em observancia da precatoria do Doutor José Gomes

Jozé Pinto de Abreu, Juiz de Fora Provedor Geral que
foy desta Comarca que escreve nesta Repartição do Ju-
ízo desta Senado Camara por Sua merce duas Letras de Sesmaria
de que tem Entendido se tratão Literaria, Ley de oprimeiro de
Janeiro de 1776 Sua Majestade Reynante que Deos Guarde
e oito, que emportarão a quantia de sinco mil, sete Centos e quarenta Reis a saber. de Janeiro a
Fim de Março, a quantia de trez mil e quarenta Reis. e de Abril até
Junho a quantia de dous Mil e sete Centos e vinte Reis. que ao
todos a parcella que destas Cartas emportão até o fim de Junho
antes asima de sinco mil sete Centos e quarenta Reis. Asim tam-
bem emportarão as outras sinco Cartas de Datas, do primei-
ro de Julho mesmo Janeiro Fevereiro e Março a quantia de dous
mil trezentos e sincoenta Reis. Hoje trezentos e sete Reis. e de Abril
Maio e Junho a quantia de dous mil quinhentos e sincoenta
e dous Reis que todas juntas fazem a quatro Mil oito Centos e sin-
coenta e nove Reis, que tanto a dita Carne, que a agoa ardente
ty, farem a quantia de dez mil seis Centos e dez e nove Reis que
Contas das ditas Cartas de Datas Emtre outro Juiz dos ditos Sesmari-
as Literarias, Caja quantia Sua Majestade Reynante que Deos Guarde
Mandou Sua merce apontar. Jorge Sardo de Sua merce Mandou
Camara ao primeiro de Julho de mil sete Centos e oitenta
e oito annos. Deus Sua merce. Como Juiz Procurador Senado-
re Pedro de Sima de Camargo. Marcelino da Dama de Olivei-
ra. Como Juiz de Orfaos Serviu. Joaõ Pinto de Oliveira Lar-
dos. Recebi o Conteudo asima e sam Paulo sete de Julho
de mil sete Centos e oitenta e oito. Pinto de Oliveira. Joaõ Jozé Mon-
teiro de Moraes Juiz de fora Provedor e Corregedor nesta Villa e
Comarca por Sua Majestade Reynante que Deos Guarde
Hey por bem de Mandar Sesmaria Literaria ao Capitam Ma-
noel Jozé Barbosa Morador nesta Villa de Sam Joaõ da Parnaiba
da Ribeira do Rey de Portugal dez Legoas de Comprido
e sinco de Largo, que se Lhe Demarcarão pelas Partes
Recebo

Escrivão da Camara o mais abaixo por que o escrevi e assignei

José de Barros

Conferido e comertado por mim Escrivão da Camera.

Barros

Reis.to da Carta de S.mo Emp.or Senhor Gonçalo do Estado que acompanhou a Carta da Rainha Nossa Senhora escrita para esta Camera Como a fl.a 1 deste Livro 64

Reis.to da Carta da Rainha Nossa Senhora, que recebeo Senado da Camara do Maranhão, que se remetteo a esta Camera, de que mandou fazer este assento de sua entrega, Como tambem do Edital que se lançou para se remover por Copia. Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e sete annos, aos vinte dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de Santa Maria Madre de Deos Cidade de Belem do Grão Pará nas Casas do Senado da Camara onde se achava o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Joaquim Antonio Ferreira Barreto, e Vereadores abaixo assignados, e sendo ahi presente o Procurador do Conselho Manoel Gomes Ribeiro, por elle foi dito, que tendo sido nomeado pela Camara para ir buscar a Carta de Sua Magestade, que Deos Guarde, que se acha na Villa de Santo Antonio de Alcantara, e tendo ido, e voltado com a dita Carta, que agora apresenta, e pede a Camara a mande registrar no Livro competente, e que se lhe passe certidão, para constar, e lhe ser paga a despeza, que fez com a sua jornada, e para constar o referido, mandou fazer este termo, que assignou com os ditos Ministros, e Vereadores, e eu Manoel Gomes Ribeiro Escrivão da Camara que o escrevi e assignei

José de Barros

Conferido e comertado por mim Escrivão da Camera.

Barros

Escripto de Carta de S.M. Emp. Mn. Con. de esta Capitania
e Frota q̃ ora vem de Nova Hespanha pera os Snõs Deputados
do ordenado e mantimento e propinas q̃ tem o Tabaliam
e Escpuã da Camera desta dita Villa Concelho de dezembro

Per.a Vad.a

A Rainha Nossa Senhora Mandou determinar, que informe pella
Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, sobre o ordena-
do, emolumentos e propinas que vencem annualmente os dous
Juizes Ordinarios, Vereadores, Procurador, Thesoureiro, Escrivão
da Camara, e Alcaide desta Villa, e por Carta de Seu Real Serviço
mandou Sua Alteza se lhe informasse com toda a clareza
tudo o que constasse a este respeito, mandando-se-lhe
juntamente huma Relação de todos os Officiaes que
servem nesta Camara, declarando o que vence cada hum
delles, e se he bem ou mal arrecadado, e se he necessario
mandar-se alguma couza mais a este respeito, para
Sua Alteza ser servido mandar o que for mais conveniente
ao bem destes Moradores, e Povo desta Villa, e
Capitania, e Sua Real Fazenda, e que tudo se
remetta com a brevidade possivel. Deos Guarde
a Pessoa Real de Vossa Alteza como todos havemos
mister. Bahia 11 de Janeiro de 1698 annos.
Antonio Roiz de Abreu. Francisco de Queiroz e Lima. Manoel
Telles Barreto. Diogo Luis de Oliveira. Sebastião de Faria
Leme. Manoel de Araujo de Aragão. Antonio Pereira
Pinto. Antonio Gomes Ferreira. Manoel Gomes Ferreira.
Antonio Ferreira Gil. Antonio Ferreira Pinto. Manoel
Ferreira Pinto. Manoel Ferreira Pinto. Manoel Ferreira
Pinto. Manoel Ferreira Pinto. Manoel Ferreira Pinto.
Manoel Ferreira Pinto. Manoel

Termo de Vereação da Camara desta Villa de Ignacio de Barros Ferreira Juiz de Comfirmação mais pessoas mais abaixo asignadas e asignados aos quais pelo dito Juiz foi dito que elle tinha mandado chamar a todos para nesta Camara se tratar e conferir o que lhe parecia ser mais util e necessario ao bem comum e augmento desta Villa e que visto como todos estavam juntos lhes requeria e pedia em nome de Sua Magestade que Deus guarde que cada hum delles lhe dissesse

a Verigual, o faria-mg, para Commaij de
mos a obrigar aos Louros de compra, Comaj
Comvocada para este Mesmo terço, aymaij
suficientes, e experientes que debaixo do Juramento dos Santos Evange
lhos aceytarão, e juraraõ o referido na dita Certidão,
e Como tal a assignarão Como da dita Cidade. Etimarem
dá a sua fiz fação delle Vossa Excelencia, e lemão fazer em
todo, ao menos seja em parte. Deos Goarde a Vossa Ex
celencia, Villa de Sanctiago de Cacem 26 de Janeiro
de mil Sete Centos e Setenta e
nove annos // Beijão muitas Vezes os pes a Vossa Ex
celencia os Officiaes da Camera da Villa de Santiago
de Cacem // Ignacio dos Santos de Moraes // Mar
cellino da Gama e Lima // Francisco Mattheus Serrão //
Antonio José Rodrigues // José Pinto de Oliveira
Cardoso // E não se Continha mais na mesma Carta
que aqui bem e fielmente Trasladei da propria
aqual me reporto, e vai na verdade sem Cousa que du
vida faça Comaqual fiz este Comferi, e Concertei my
ta Villa de Santiago de Cacem 26 de Janeiro de mil
Sete Centos e Setenta annos e Eu
José de Barros Escrivão da Camera o escrevi

Que vay Escrita em Sete meyas folhas

José de Barros

Regito da Vellaua do Vendimento Lojo Fijos que se Leme
tes ao Ill.mo Ex.mo Snr Gn.al do Ita Capitania por ordem do
Sen.or Gou.or e Ita Cam.ra

Vellauã que a Camera da Villa de Sã Joã da Ilha Graõ
de Lalmarcs de Sã Paulo ofereçe ao Ill.mo Ex.mo Senhor
Gou.or Capp.m General do Emollumentos e propinas que
Vencem as pessoas q Cupeda nesta Villa Nos Officios
publicos, e qual Vellauã vaj assignada pello Official
maj atraz do Ita Camera, e maj pessoas que para
este Mento foraõ Convocadas // Sabaliaõ Vence
anualmente de Emolumentos, pouco maj ou menos
Secenta e oito mil, e quarenta e seis Reis // e de propinas
nada // Como Escriuaõ da Camera, que tambem o Ey
Vence de ordenado Certo, que dã a my na Camera
dezaseis mil Reis Cada anno // De Emolumentos, Vence
anualmente pouco maj ou menos, dez mil, seis centos
e trinta Reis, e de propinas Nada // Vence maj o my
mo Sabaliaõ de Emolumentos, por anno, como Es-
criuaõ dos Orfaos por ser tudo anexo ao mesmo Offi-
cio pouco maj ou menos, Secenta e quatro mil qui-
nhentos Reis // E da Vellauã foj feita em Camera ao
vinte e hũ dia do mez de Janeiro de mil Sete Centos
e Sesenta e hum annos Com as pessoas que foraõ Con
vocadas, que debaixo do Juramento do Santo Evan
gelho Declararaõ, e prometeraõ pouco maj ou menos
o Contheudo na Ita Vellauã, que para o Ey ter assina
raõ junto Como Ey Provedor da Igreja do Ey Santo
do Morro, e maj Officiaj da Camera, e Escriuaõ de

de Barros Gabriaõ da Camera com ajuda de custa
que ouve Creij, et hum de assignei // Ignacio de Sa
Santos de Moraes // Marcelino da Costa e Silveira //
Francisco Martins Serino // Antonio José Rodrigues //
José Pinto de Oliveira Cardoso // Lucas de Figueira
Franco // Antonio Gonçalves da Costa Soares Fe-
reira de Brito // José do Prado Bueno // José de Barros
// E eu Secretario Mariz nem mesmo escrevi esta Ata
cam remetida aos Illmos e Exmo Senador General que
aqui bem e fielmente hey lado, e da propria aqui
me despedi e Mayoral Verdade sem Cuba que deste
dou fee Comaqual diz Corri Comforme e concerto
nesta Villa de São José das Alagoas aos primeiros
de Fevereiro de mil Sete Centos e Oitenta e nove
annos e eu José de Barros Gabriaõ da Camera e
Mariz aqui com que ouve Creij assignei.

José de Barros

Comforme o concertado
por mim Gabriaõ da Camara

Barros

Reg. de huma P.m de Joaõ da Silva Guimaraens Cavalleiro
do Campo de Christo Juiz ordinario Vereador mais
velho em Camara e Provedor da Real Fazenda nesta
Capitania e seu Districto por Sua Magestade que
Deos Guarde &c.

Diz o Joaõ da Silva Guimaraens Cavalleiro do Campo de Christo
dito Juiz ordinario que elle Supplicante sahio de
sua patria e foi de Reino para o Rio de Janeiro

Jesp.

Treslado da Carta de Sua Alteza Real Pera Corregedor da Corte
Geral e Corregedor da Comarca da Cidade de São Paulo Dr.
ta em Segunda Instancia que ha de Correr nesta Cidade
Sylvestre Pinheiro Ferreira Desembargador do Paço
Juiz Conservador da Nação Britanica Juiz das Justificações
Ultramarinas Chanceller da Relação e Casa do Porto
Provedor da Comarca e Provedor dos Defuntos e Ausentes
nesta Cidade e seu Termo por Sua Alteza Real que Deus
Guarde Etc.

Faço saber a vos Corregedor da Comarca desta Cidade
que Sua Alteza Real Manda por Carta de Lei de vinte e
quatro de Janeiro do anno proximo passado que Deos
haja, que se Crie nesta Cidade hum Lugar de Corregedor
da Comarca para Servir em quanto Sua Alteza Real
não mandar o contrario: Pelo que Hey por bem de
Nomear a vos Dr. Joaquim Jozé Ribeiro para Servir
o dito Lugar de Corregedor da Comarca desta Cidade
e Termo, e Mando ao Senado da Camara desta Cidade
que vos dê posse do dito Lugar, e vos Conserve nelle
emquanto Sua Alteza Real não mandar o contrario,
e vos hajão por Corregedor da Comarca desta Cidade
e Termo, e vos Obedeção, e cumprão, e Guardem
todas as Ordens, que vos Eu Mandar, e Sua Alteza
Real Mandar pela Secretaria de Estado dos Negocios
do Reino, e vos Conservem no dito Lugar, e vos
Hajão, e Tenhão por Corregedor da Comarca desta
Cidade

Dom Sobre dita parte dito Senado ejurou Em Verdade que fez este
termo de Lealdade ao Signal da Cruz assinou com Vereador
Domingos Pereira Cortez e Eu Antonio Gomes Teixeira
Escrivão da Camara o escrevi Dom Manoel de Menezes dito Senado que
aqui Com efeito mandou hir hum Edital Com Copia do que
se deve observar da Camara desta Villa ao Procurador Geral
de Sua Coroa que dela vive Com Igual hir hum Com
ta desta Villa Sobredita de Sam Paulo a dous Dias do mez
de Fevereiro de mil Sete Centos e oitenta annos e Eu
Antonio Gomes Barreto Escrivão da Camara o escrevi e assinei

Manoel Gomes Barreto

Concertado e Examinado por
mim Escrivão da Camara

Manoel Gomes Barreto

Aos dez dias do Mez de Fevereiro de mil Sete Centos e oitenta
annos nesta Villa de Sam Paulo nella Casas de Pouzo do Juiz
ordinario Dom Manoel de Menezes Vereadores Procurador
do Conselho Dom Manoel Teixeira Pereira Procurador Geral da Camara
da Cidade de Sam Paulo nella Comigo Escrivão adiante nomeado
ahi pelo dito Senado Camara foi dito que Elle Procurador
Geral requerera a Sua Excellencia Governador e Capitão
General desta Capitania Dom Luiz Antonio de Souza
Botelho Mourão Cavalleiro Professo da Ordem de Christo
Commendador das Commendas de Sam Salvador de Lagares
e Sam Miguel de Vermoim da Ordem de Aviz Governador
e Capitão General desta Capitania de Sam Paulo e Minas
de Ouro Conselheiro de Guerra de Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde Governador e Capitão General das Capitanias
do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul Governador e Capitão
General das Capitanias de Sam Paulo e Minas de Ouro
Conselheiro de Guerra de Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde Governador e Capitão General das Capitanias do Rio

Confirmação de Mercês passadas por mim [illegible]
da Camara

12

Diz o Procurador da Cidade de Lisboa que elle tem
carta escrita ao Juiz do Civel desta Cidade para
por ella se lhe dar posse de hum officio de Escrivão
das Sizas, e Alfandega de Villa de Conde, e
porque o dito Juiz se escusa de lhe dar posse
sem primeiro mostrar a Provisão, que para isso
tem de Vossa Magestade, pede a Vossa Magestade
lhe mande passar a dita Provisão, e que
mande ao dito Juiz lhe dê posse do dito officio
sem embargo de não mostrar a dita Provisão.

Diz Manoel Soares Castilho, que elle tem
carta de Vossa Magestade, que dando-lhe o dito
Juiz posse do officio de Escrivão das Sizas, e
Alfandega de Villa de Conde, que vagou por
morte de Manoel Gomes Teixeira, e que
para isso lhe mandou passar Provisão, e
porque o dito Juiz se escusa de lhe dar posse
sem primeiro mostrar a dita Provisão, pede
a Vossa Magestade lhe mande passar a dita
Provisão, e que mande ao dito Juiz lhe dê
posse do dito officio sem embargo de não
mostrar a dita Provisão.

Diz o Procurador da Cidade de Lisboa que elle tem
carta escrita ao Juiz do Civel desta Cidade para
por ella se lhe dar posse de hum officio de Escrivão
das Sizas, e Alfandega de Villa de Conde, e
porque o dito Juiz se escusa de lhe dar posse
sem primeiro mostrar a Provisão, que para isso
tem de Vossa Magestade, pede a Vossa Magestade
lhe mande passar a dita Provisão, e que
mande ao dito Juiz lhe dê posse do dito officio
sem embargo de não mostrar a dita Provisão.

Diz Manoel Soares Castilho, que elle tem
carta de Vossa Magestade, que dando-lhe o dito
Juiz posse do officio de Escrivão das Sizas, e
Alfandega de Villa de Conde, que vagou por
morte de Manoel Gomes Teixeira, e que
para isso lhe mandou passar Provisão, e
porque o dito Juiz se escusa de lhe dar posse
sem primeiro mostrar a dita Provisão, pede
a Vossa Magestade lhe mande passar a dita
Provisão, e que mande ao dito Juiz lhe dê
posse do dito officio sem embargo de não
mostrar a dita Provisão.

Diz o Procurador da Cidade de Lisboa que elle tem
carta escrita ao Juiz do Civel desta Cidade para
por ella se lhe dar posse de hum officio de Escrivão
das Sizas, e Alfandega de Villa de Conde, e
porque o dito Juiz se escusa de lhe dar posse
sem primeiro mostrar a Provisão, que para isso
tem de Vossa Magestade, pede a Vossa Magestade
lhe mande passar a dita Provisão, e que
mande ao dito Juiz lhe dê posse do dito officio
sem embargo de não mostrar a dita Provisão.

Diz Manoel Soares Castilho, que elle tem
carta de Vossa Magestade, que dando-lhe o dito
Juiz posse do officio de Escrivão das Sizas, e
Alfandega de Villa de Conde, que vagou por
morte de Manoel Gomes Teixeira, e que
para isso lhe mandou passar Provisão, e
porque o dito Juiz se escusa de lhe dar posse
sem primeiro mostrar a dita Provisão, pede
a Vossa Magestade lhe mande passar a dita
Provisão, e que mande ao dito Juiz lhe dê
posse do dito officio sem embargo de não
mostrar a dita Provisão.

Carta de ley e prouisão que fez nosso senhor el rey da Camara desta Villa a qual se deue dar inteira obediencia e comprimento que diz como nella se contem

Dom Joam per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista da Nauegação e Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India a vos Vereadores Procurador e homens bons da nossa Villa de Tauira saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merce a nossa Villa de Tauira e a seus moradores e por lhe fazermos bem e merce temos por bem e nos praz que daqui em diante para sempre haja na dita Villa hum Juiz dos Orfãos e dous Vereadores e hum Procurador do Concelho e que o dito Juiz dos Orfãos e Vereadores e Procurador do Concelho sejam eleitos cada hum anno no dia de Sam Thomé pelo Juiz e Vereadores e Procurador do Concelho que forem no dito anno e pelos homens bons que com elles forem ajuntados segundo he custume e ordenação destes Regnos e que os ditos Juiz dos Orfãos e Vereadores e Procurador do Concelho que assi forem eleitos tomem posse de seus Officios no dia de Natal seguinte e os sirvam cada hum anno como he custume e ordenação destes Regnos e que o dito

Villa aqual Mclegou de Vaj reberdade Sem Comarca que dubrida
Sua Comaqual de Corrj Comfrj e Comarclj reyta Villa de Cabo
Sraõ dacth Vibaja aq Vinte Nouedia domez de Março demil
Sete Centos e Setenta enoue annos e Eu Joaõ dee Barros Escri-
vam da Camera Cmeja anoz por quem Escrj e asignej

Joaõ de Barros.

Comferido e Concertado por
mim Escrivaõ da Camera

Barros.

Rs. do Recibo dee. Dirdt
oubidt Geral da quantia de
22$220 rs dos Direitos para ospobres que foraõ Vej Como
abayxo dee declara. Rs.

Recebj de Joaõ dee Barros Escrivaõ dospobres dos Auttos da
Villa de Soraõ dacth Vibaja a quantia de Vinte dous mil, e du-
centos e Vej reis procedidos de Vrtos Direitos Emcobrados por mim, a
saber Hum para a Cruzada, outro para a despesa que
hum estudante no Estre dos meninos pobres, e terceiro para
Fortalleza, epostos em Entrega da Dita quantia que me
Veio dito e Sinj e Mano de Sousa e Padilha; pesej e sete de
minha Letra e Signal. Sraõ Paulo dezanoue dee Maio de
mil Sete Centos e Setenta enoue // Entendo Digo Vespira
Sob. mil Sete Centos e Setenta enoue // Entendo Digo Vespira
22$220. // de Sraõ Vinte dous mil e duzentos reis // Emfim selhor finda meu
mandado nem menos emos dito Direito que aqui Com efeito mente
Vay nada do proprio que fica no Cartorio dalamoa e Estado
da Villa do qual me Reporto e Vej reberdade Sem Comarca que
dubrida faço Comaqual Sinj Corrj Comfrj e Comarclj reytabi-
lida dee o Soraõ dacth Vibaja aq Vinte nouedia domez de
Maio demil Sete Centos e Setenta enoue annos e Eu Joaõ de
Barros Escrivaõ dacamera Cmeja anoz por quem Escrj ca
e Signej Joaõ de Barros

Comferido e Concertado por
mim Escrivaõ da Camera

Barros

Rg. do Recibo do Snr. Dor. Escrivão Geral do Cyvel
do Civel da Comarca Estevão Gomes Teixeira do Sello
de Mil Reis
$1$145 de Sua Licença do Corregedor da Comarca
Torres do Real da Ultima Correição Comarcam
Chaves &c.

Recebi do Senado da Villa de São Joaõ da Barra
por mão do Escrivão della Joaõ da Barra o quento
de mil Sento e quinze reis pera Sua Majestade que
Deos guarde de Sello pertencente
ao Senado da Villa pello primeiro Provimento
como Juiz da Correição que junctamente
com o Corregedor fez nesta Villa e Comarca
e para constar passei este que assigney. São Pe
dro da Barra de Mil sete Centos e Oitenta
e hum Estevão Gomes Teixeira = Hey mil Sento e quinze reis
Reis = Joaõ Soares Barreto Corregedor da Co- $1$145
marca do que passei este Recibo em dito Dia
Mes e Anno ut supra = Joaõ Soares Barreto
Escrivão do Civel da Comarca o fiz escrever
e assignei

Joaõ Barreto

Conferido e Comportado
por mim Escrivão do Civel

Joaõ Barreto

Reg. de huma Ordem expedida do Juiz Superint.
da Contadoria Geral Correyção da Cid.e de S.am Paulo
Ha tudo como nella se declara &c.

Luiz da Cunha Pereira Cor.am Geral Correyção da Cidade de S.am Paulo
Ordem Expedida a Juiz, e Officiaes da Camera da Villa de S.ão
Joaõ da Parahyba para a executarem na forma que nella se declara
Pedro Estevaõ Gomes Teixeira Corregedor
Despacho, de Sesmaria de Sua Magestade Fidelissima, que
Deos Guarde Ouvidor Geral, e Corregedor desta Cidade de S.am Paulo em
nome de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, &c.
Faço saber aos Juiz, e Officiaes da Camera da Villa de
S.ão Joaõ da Parahyba, que os Officiaes da Camera desta Cidade me
apresentaraõ a petição, cujo theor he o seguinte. Diz o Procurador
do Concelho desta Cidade, que elle tem noticia, que no Rio de
Parahyba, que fica na Capitania do Rio de Janeiro, se descobrem
muitas Minas de Ouro, e Prata, e porque convem ao Serviço de
Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, se lhe mande
Carta de Sesmaria das Terras, que pedem para nellas
fazerem as Minas, que descobrirem, e porque as Terras, que
pedem, ficaõ dentro da Capitania do Rio de Janeiro, e
Governo do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Gomes
Freire de Andrada, Governador, e Capitaõ General
daquella Capitania, e Governo, e Governador das Minas
Geraes, e Provincia de Cuyabá, e Matto Grosso, e
Governador, e Capitaõ General da Capitania de S.ta Catharina,
e Governador da Praça de Santos, e Provincia de S.am Pedro
do Rio Grande do Sul, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Angola, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Benguella, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Moçambique, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Rio Grande, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Ceará, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Maranhaõ, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Pará, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Rio Negro, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Mato Grosso, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Cuyabá, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Goyaz, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Minas Geraes, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Rio de Janeiro, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Espirito Santo, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Porto Seguro, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Ilheos, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Bahia, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Sergipe, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Alagoas, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Pernambuco, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Paraiba, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Rio Grande, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Ceará, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Maranhaõ, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Pará, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Rio Negro, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Mato Grosso, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Cuyabá, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Goyaz, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Minas Geraes, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Rio de Janeiro, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Espirito Santo, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Porto Seguro, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Ilheos, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Bahia, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Sergipe, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Alagoas, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Pernambuco, e Governador, e Capitaõ General
da Capitania de Paraiba, e Governador, e Capitaõ General

Ley Corrij Comferij e Comferij nas Villa de Leiria dous dias
ay oje 8 dij do mes de Dezembro do anno de mil sete centos e dez
tanes nella os Juizes do Barro e Geiral da mesma
de Leiria e eleitores.

Juiz do Barro.

Comferido e Comertado por mim Escri-
vam da Camera

Barros

Regesto da Carta do Snr. Dom Luis da Cunha Regedor da Caza da Supplicação e do Conselho de Estado.

Senhor Diz o Procurador Geral e Mirinhissimo corregedor da Comarca
Tenho em a Carta de ordem de Vossa Magestade expedida do Seu
Supremo Tribunal de Requerimento do Officio da Camera
desta Cidade para que o Mordomo da Fegueria dos Vinhos
Comestiveis do termo desta Cidade que vay para o Reino dos
Guarelhos, aonde como aqui tem que passar o caminho por
Soure, Coimbra porque a sua Fegueria dos Vinhos tem em
Cidade e Sitios pontos grandes e poucos menos que a desta Cidade e hum
Rio de Cidade a que hoje todos os negociantes desta Cidade por
lhe passarem para Minas, e Mostrando ser falso com pertinacia
Cobrado nesta Cidade vendo muito mais do contheudo que
Cidade e termo tem consumido. Como assim hoje como
poderá haver semelhante obra quando juntos com a Fegueria
Officios em quatro dias de Cidade e Comercio do contheudo que
Diz a Lei da Cidade Nem da Cidade que em algum tempo
obrigado aquella Fegueria em algum dos juizes quando desta
Cidade Fegueria em nenhuma tenha pessoa algum porem
Cidade Cobrado e Comercio e Vallez e mirinha do Rio
Camera desta Cidade e Dizer como Cidade e mirinha
Maio Segundo o que nos parece Supremo Tribunal
Cidade Maio de 1710 Rio Segundo Como ordem
Cidade Officio para os bons Comins que tem nas Cidades
Cidade Officio mandar a Vossa Magestade Cidade
Villa de Leiria e Camera 8 de Dezembro

demil Sete Centos e Setenta e nove annos = Eu José de Barros Esteves da Cunha que escrev. = Diz Sua Magestade que Manda Bater hoje Domingo dia Vinte e hum do mez de Março = Manoel Gomes Ribeiro = Balthazar Pinheiro de Lima = Francisco Xavier Pereira = Bartholomeu Bueno de Camargo = E Pedro de Alcantara Moreira de Barros = Martinho Antonio Ribeiro = Que faz Vinte Patacas = Emq.to se Cumpre o Mandado retro mando Expedir a Carta que manda Embargar todas as Obras que se estiverem fazendo nesta Villa de Santos = Santos vinte e hum de Março de mil Sete Centos e Setenta e nove annos = Diz mais que Manda Bater hoje Domingo dia Vinte e Dous do mez de Março = Manoel Gomes Ribeiro = Balthazar Pinheiro de Lima = Francisco Xavier Pereira = Bartholomeu Bueno de Camargo = E Pedro de Alcantara Moreira de Barros = Martinho Antonio Ribeiro = Que faz Vinte Patacas = Emq.to se Cumpre o Mandado retro mando Expedir a Carta para se Embargar todas as Obras que se estiverem fazendo nesta Villa de Santos = Santos vinte e dous de Março de mil Sete Centos e Setenta e nove annos = E eu José de Barros Esteves da Cunha que escrev. a Camara que mandey escrever e assignei =

José de Barros

Conferido com a Carta Original por mim Escrivão da Camara.

José de Barros

Registrada a Carta Regia de S. Magestade da Camara da Villa de Santos para se Embargar todas as Obras que se estiverem fazendo nesta Villa de Santos em Virtude do Capitulo da Carta Regia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca da Villa de Santos para se não Bater Pontes sem Ordem de Sua Magestade que Deus Guarde = Com Conhecimento de Engenheiro para se fazer a Ponte Grande da Barra do Rio Jurubatuba = E Eu José de Barros Esteves da Cunha que escrev. a Camara que mandey escrever e assignei =

José de Barros

Sendo Presente em Mesa de Vereação da Camara o Coronel deste Senado Mandou Embargar a Factura da Ponte grande da Barra do Rio Jurubatuba por Ponte e Vinte mil Reis com

Sendo Sa Mg.de feita pella Mordadoria da Freguezia
das ordenações ametade, cazados na Igreja pella
Mordadoria da Freguezia de Nazareth termo desta Villa
como se vio e custumou antigamente ser, e Mg.de
Requerendo mandado já observar pello Doutor ou
vidor Corregedor Salvador Pereyra de Seixas, Agora
novamente ordenou Regimento declarativo. O
Doutor Corregedor despacho do requerimento da mesma
parte para qualquer Sapateiro q haja de vender Empri
mento emabrazilado ser posto pregão e feita a dita
lida parte não admitir lemdo. q. Sejão dellos q.
guarde Deos muitos annos. São Paulo Em Camera vinte
e hum de Dezembro de mil e sete centos e oito annos
Vistos estes autos Lemdo Estevão Fernandes Ro-
drigues Joaõ Dias Cerqueira Pedro Nunes de Sequeira
Antonio Dias Rodrigues. Que se cumpra a mayor parte
por emdita Carta de Mercê de Doutor Corregedor
geral da Comarca dito Carta de Sesmaria e Data
ra de Terras de Paulo que aqui vem de verbo a verbo
mandou Sua Mgde que fizesse Camara de Vereaçaõ
desta dita Villa aqual se lugar se acha de que passey
Ligo mandou Sua Mgde q. fosse Camara q. pedia
Vereaçaõ Em Camara dey Carta Comfirmatoria de
Sesmaria Data de Terras de Paulo que aqui vem
Vereaçaõ Dias do mes de Dezembro de mil e sete centos e
oito annos Em Camara de Barros e Crivão Es-
crivão da Camara que o escreui

José Barros

Comforme ao Acordão por
mim Escrivão da Camara.

Barros

Taxa

Traslado da Certidão.

Certidam do Capitulo de Correição do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca que he o seguinte.

Pedro Mendes de Gouveia Corregedor da Comarca a instancia do Juiz Presidente Com Vereação, que a Pregueria de Varazim termo desta Villa de Santo Thirso Pedro Ribeiro Commendador de Serbise, e Cruz da Freguezia da ponte das Telhas foi Certificado por ser aquella Povoação a mais Saudavel da mesma ponte, e por ser isto já Custume antigo. E requerido por Certidão o Capitulo se lhe metesse a Capitulos daquella Villa da Ribeira para ahi dar a Eleição dos Juizes Ordinarios Vereadores, e mais Officiaes do Concelho daquella Villa da Ribeira e Freguezias do Concelho, e Capitulos das Sizas a este Anno Secular em que me reporto. Sam Paulo Vinte dous de Dezembro de mil sete Centos e oitenta e hum annos. Thomé de Sousa Mendes. E logo no mesmo dito Cartorio do Capitulo das Sizas que aqui he Comprehendido nelle se mandou Citar os Juizes Vereadores, e mais Officiaes da Camera, e Juiz da Irmandade de Nossa Senhora da Victoria da Comarca, e Juiz, Corrigidor, e Contador aqui nomeados para a Eleição da Villa das Taipas para aos Vinte e hum dias do mez de Dezembro deste Anno de mil sete Centos e oitenta e hum annos das Partes, e Citados das Camaras que aqui tocou [illegible] Barros

Comferido, Emcartado
por mim Escrivão das ameas.



56

Reg.to das Vereações, Fol.as Lateneira da Vª
da Amoreira Cadeira de Minist.ro Dº Ouvi-
dor Corregedor da Comarca Comendador

Diem os Vereadores, Procurador, Lateneira da Villa da
Abbeya, que elles Juntamente Requeredores Juiz Ordi-
nario, que ambos Concamara presente, Manoel Re-
gueira Padilha Viuvo de Vinte e dous Mil e duzentos Rs Em-
prestados de dinheiro retirante a mayor Comcelho
para effeito darem ao Corregedor Cabreiro para
mayor pertimencia de Seus Cargos, por contas ex-
traordinarias Rs Cadal dinheiro Dessy Cargo Comque a
pudesse pagar aquelle Cargo: e sim Hey por bem
que ambos Juiz Ordinario e Procurador, Com preje-
juizo de Seus Cargos pertimencia de Seus Cargos
Offerecerão elle dito Comcelho para effeito
pudesse dinheiro prestado do Comcelho, e procurem elle
Requirente mas cauza falta Rs Cada hum Dinheiro
Mandados passar Mandados para o Procurador do dito
Comcelho Entregar aquella Comquia pedido pello dito
Juiz Ordinario Despacho, e porque cada hum Procurador
Dos Cargos dito dinheiro para o Procurador Futuro
Requerido aquelle Comquia que Comcelho
Seu para pagamento dos ditos Cargos, Requerendo elle
Juiz ao Vereador mais antigo Requerido
Cauza para Recebimento do dito Comquia Cargo de qu
mo Emprestou dinheiro algu[m] que Mandou dar dos
Comquia ao dito Manoel Pereira Padilha, e logo
Logo elle ao dito Cargo de Vereador dito Juiz ao
algua prezidio, pois a dinheiro no dito de Cargo
Cargo Cargo Comquia Comquia Cargo dito dinhey

No Conselho de Ultramar, que lá querendo de
sua mercê fazer graça pella Camera desta
Cidade, e mais moradores della, fundados nos
Privilegios que tem, pedirão Lei de Alviçaras
daquella Villa determinando-se a isso o Conselho
que então era o Doutor Salvador Correa de Sá, que
atendendo aos bons serviços daquella
Camera, pello que tambem esperavão de mayores
ainda, lhe fez mercê dos ditos Alviçaras
na forma que pedião, e sendo disto informado
Sua Magestade, que Deos guarde, por Carta
de Ley de 20 de Janeiro de 1647 fez mercê
aos moradores desta Cidade, e mais Capitanias
do Sul, de lhes dar as ditas Alviçaras
em tudo, e por tudo como as tem a Cidade
do Rio de Janeiro, e mais Capitanias
do Norte, e pello que pertence a esta
Capitania, se lhe passou Provisão
em forma, para se lhe guardar
inteiramente, como nella se contem,
e para se lhe dar inteiro cumprimento
a tudo o referido, e declarado nesta
Provisão, mandou o Senhor Rey
que se lhe passasse a presente
Provisão, pella qual Sua Magestade
Manda ao Governador desta Capitania
do Rio de Janeiro, e mais Capitanias
do Sul, que inteiramente cumpra,
e guarde, e faça cumprir, e guardar
a dita Provisão, e Alviçaras, como
nella se contem, e declara, sem
duvida, nem embargo algum, que
a isso seja posto, ou possa ser posto,
porque assim o Ha Sua Magestade por
bem, e mercê, e que valha posto que
o seu effeito haja de durar mais
de hum anno, sem embargo da
Ordenação em contrario, e que
se passou por duas vias, e se
registou nos Livros da Secretaria
do Estado, e nos mais, aonde
tocar pertencer, e se registou
nos Livros da Secretaria desta
Capitania, e nos mais

Trey.to da Carta de ordem do Snr. D. Ouvidor Geral da Villa
Snr.a Correg.or da Villa Nova para fazer expedir a Ley
quito de farinha de trigo como abaixo se declara

Ouvidoria Geral da Comarca da Villa de Santos por
expedirão ao Off.al da Camera da Villa de Ytu
para fazer executar como nella se declara o Dou
tor Estevão Gomes Veiga Cavalleiro professo na
Ordem de Christo de Precedencia de Sua Magde
de Fidelissima Seu Corregedor Com.ar e Ouvidor
Geral Civel Crime nesta Comarca de San
Paulo, e nella Provedor das Fazendas de Defuntos
e Ausentes, Capella e Resíduos, e Geral da
gente de guerra pella Sua Real Magde que
Deos Guarde &c. Faço saber ao Snr. Juiz Vereadores e Offi
ciais da Camera da Villa de Ytu, que por
Carta de ordem do Governo me emprezentarão os Offi
ciais da Camera desta Cidade a grande
falta que nella há de farinha de trigo, em so
mas Excessiva abundancia della nas Freguezias
de Sorocaba e Parnahiba, como porque aqui sou pella
Compra na mesma Freguezia e os Atravessadores que
no as tirem dispostos em mayor quantidade e os
preços dos mesmos donde se ha trazer a esta Cidade por serem
elles pella dita falta diminuidos que os de que
Escasseia respeito a todo o referido expostarão aque
les dous Snrs. com o qual se deferirão e mayor
officio que providencie a dita falta, Hey por bem de
ordenar a Sua Magde que Deos Guarde Ley esta aqui inclu
sa pela qual Sua Magde Fidelissima Seu Com primento fa
com Real Ordem exhorta de Lisboa de 9 de Setembro
Ley proxima passada Ordenou Sua Magde que se
fizesse Nota
fizesse Vendavem deste Genero sem bilhete de Sua
de pello Juiz aquelle em cuja Repartição se possa

Ser.ma de 8.bro de 1670

e posse Comdenado pa o fisco e cofiscação
de mandou tirar-se a Carta de Ley feita e da
da, Hauendo q̃ q̃ apresentarão em audiẽ
cia q̃ os Officios fizer, sera cõdenado Com a
pena q̃ se ordena, e dia de Cabea q̃ Vossa
Mercê ey de determinar em pra a Ordem q̃ deue
se hauer sobre ey da materia e mexecuçã
desta ordem que Ley por mandado de Vossa
q̃ Mandara q̃ Ley tar, e me remeterá os
titulos desse Officio dentro em Cumprido. Dada
e passada nesta Cidade de Lisboa aquinze
de Janeyro de mil e seis Centos e setenta e
oito annos eu Gl.ão de Abreu Escriuão da Ca
mera geral e Correyção, o fiz escreuy // Estevão Da
mey Teyxeira // Q.to se Contem na Carta de Ley
mento desta Carta de ordenç̃ q̃ aqui he me si
do mandada hey lo bem e q̃ mo pareceo Ar
Vou da Camera desta Cidade della a q̃ me
pertẽce Hey por bem de dar lhe Carta
desta Comq̃ ha ley Cruz Com Jorge Mendes de Ley na
Villa de Vidigueira Escrivão Joã de Abreu Vas
Vinte de Janeyro de mil e seis Centos e setenta
annos e eu Gl.ão de Barros Escriuão da Ca
mera q̃ escreuy //

Gl.ão de Barros

Conforme a Comercada
por mim Escriuão da Cam
ra.

Barros

Reg.to do Recibo do Senhor Dor. Juiz de Fora Felis-
mi.o Pinto Coregedor da Comarca da Cap.a de oito mil se-
tecentos e sincoenta e hum reis dos Direitos Literarios da
aguardente Ordenados e Carne de vaca como nelle declara. ffo

Recebi do Sargento da Camara da Villa da Cachoeira
aguardente de cana de mil nove centos e sincoenta e hum
reis importancia do dito Direito Literario da carne, e aguardente como Ex-
pede Lei Alvara, e Bando que tambem Recebi: Igual-
mente se entregou Cuma Certidam dentro Es-
cuer Condenado em Juizo para ay dizer de Reclamem
Sam Paulo trez de Fevereiro de mil sete centos e
oytenta annos ff Eu Joam Teixeira ff Eu
Se continha mais nem menos em dito Recibo que
aqui bem e fielmente do proprio original a que al
me reporto e fiz nesta aqui o de Camara e Bem fielmente
dele sem Cousa que duvida faca Com que al
Lugar Comarca e Comarca nesta Villa Cachoeira
da Cachoeira aos doze dias do mez de Fevereiro de
mil sete centos e oytenta annos Eu Jozé de Barros
Escrivam da Camara o mandey e por que ey
Escrevi e assignei.

José Barros

Conferido e Concertado
por mim Escrivam da Camara

Barros

Ley q̃ da Carta Dirão Junta da Cide
de S. Paulo para se fixar o Edital em
todo o destrito desta Repartição e Leyz q̃ ella
se matem de Dizimos como nella se Deter
mina.

Pelo Ouvidor e Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camera
desta Villa de Nossa Senhora da Conceição da Beira e seu Ter
mo e Provedor Escrivão interino desta Junta
Ignacio Antonio Nunes Cabeyro para q̃ em Vertude
desta Ordem se deva dar a Arematação do Contra
to dos Dizimos desta Capitania q̃ se deve fazer
feita na forma q̃ se requer Sebastião Gomes
Coelho q̃ apresenta a Ordem desta Junta
em q̃ se manda q̃ se arrematem os Contratos
dos Dizimos desta Capitania q̃ se devem fazer
no primeiro dia do mez de Janeiro
deste presente anno de mil Setecentos e oytenta e hum
em diante em Rematação em Pessoa Idonea
e abonada q̃ se obrigue a dar fiel e verdadeira
conta e Rezão de tudo o q̃ pertencer a
Dizimos e q̃ se obrigue a dar fiadores
abonados a Contento da Junta e q̃ se
obrigue a dar a Contia de Dez mil Cruzados
em q̃ se obrigue a Satisfazer a Fazenda
Real e q̃ se obrigue a dar a Contia de
Dez mil Cruzados em q̃ se obrigue a Satisfazer
a Fazenda Real e q̃ se obrigue a dar a Contia
de

Registo do Edital vindo da Real Junta da Cidade de S. Paulo para se fixar no lugar mais publico della digo publico da Villa a Reg.to do Contrato dos Dizimos, e Consignaçoens desta Capitania. Fica.

Pello Tribunal da Real Junta da Administraçam, e Arremataçaõ da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo, se Lhe ordena a Rematar Em Praça publica a aquem mais der o Contrato dos Dizimos desma Capitania, em que se Comprendem o de Paraty, e Ilha grande pello triennio que Lhe deu principio no primeiro de Janeiro do Corrente anno, e findar no ultimo de Dezembro de mil sette Centos, e oytenta, e tres = Todas as pessoas que quizerem arrematar dito Contrato em Praça junta ou dividido Lo Em Lanços, Comparaçaõ ao dia, hora, e Lugar desma Junta athe o dia, hora, e Lugar asima declarados, e referidos Contratos. Para que Chegue a noticia de todos, e sobredito Rematarem, Mandou se Publicar este Edital. S.S Paulo, Dezembro de Fevereiro de mil sette Centos, e oytenta, e tres = Ignacio Antonio Ribeyro. Cumpra-se, e Intimem-se as pessoas Contheudas nesta Provizaõ, e Certidaõ, que se Lhe Juntaõ, e Registem, e Certifiquem, e Certifiquem se Cumpre, e Registem este Edital, que se Registe, e Certifique, e Registe, e Certifique, e Registe, e Certifique, e

6.

Doc.ª das 4 M.C.

Com certeza pey de Villa de Lamego das cartas
dias ao pinte dias do Mez de Janeiro de mil
sete centos e vinte e hum annos e eu Joze de
Barros Pereira de Lacerda que o escrevy e pey
e grave Antonio Ribeyro de Lisboa e
pey e Joze de Barros.

Joze de Barros

Comferido e Conferido
por mim Escrivão da Ca-
mara.

Barros

Registo de hua Carta Regia em Forma de Alvará Tribunal
da Junta Como nella abayxo se declara.

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem que
Attendendo a representação que Me fizestes em Consulta
do Conselho Ultramarino de 7 de Março deste presente
anno sobre a Petição que com ella Mandastes Subir de
Gaspar de Souza Freire Governador e Capitão General
que foy das Minas, em que pedia Lhe Mandasse Pagar
o Ordenado que vencia como Governador e Capitão
General das Minas Novas do Rio de Janeiro, e Rio das
Velhas, e Sertão desde o Rio de São Francisco até a
Barra do Rio Grande, e Ilha de Santa Catherina, e
Rio da Prata, e Colonia do Sacramento, e Governador
da Praça de Santos, e Capitania de São Vicente, e
Capitão General das Minas Geraes, e Governador
da Praça do Rio de Janeiro, e Capitania do mesmo
Rio, e Capitão General das Minas de Cuyabá, e Mato
Grosso, e Governador da Praça da Nova Colonia do
Sacramento, e Governador da Praça de Santos, e Capi-
tania de São Vicente, e Capitão General das Minas
Geraes, e Governador da Praça do Rio de Janeiro, e
Capitania do mesmo Rio, e Capitão General das Minas
de Cuyabá, e Mato Grosso, e Governador da Praça da
Nova Colonia do Sacramento, e Governador da Praça
de Santos, e Capitania de São Vicente, e Capitão
General das Minas Geraes, e Governador da Praça
do Rio de Janeiro, e Capitania do mesmo Rio, e
Capitão General das Minas de Cuyabá, e Mato Grosso,
e Governador da Praça da Nova Colonia do Sacra-
mento, e Governador da Praça de Santos, e Capitania
de São Vicente, e Capitão General das Minas Geraes,
e Governador da Praça do Rio de Janeiro, e Capitania
do mesmo Rio, e Capitão General das Minas de Cuyabá,
e Mato Grosso, e Governador da Praça da Nova Colonia
do Sacramento, e Governador da Praça de Santos, e
Capit

de mil Sete Centos e oytenta annos e Eu Dor.ô de Barros Escrivão da Camera o mandey aqui fazer este Termo q̃ asigney

Dor.ô de Barros

Conferido e Concertado por mim Escrivão da Camera

Barros

Aos Sete dias do mez de Janeiro de mil Sete Centos e Oytenta annos nesta Villa de Santos e Casas de Audiencia e Pouzadas do Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca o Dor.ô Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leytão Fidalgo da Caza de Sua Magestade e seu Desembargador dos Agravos da Caza da Supplicação e Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca e Provedor dos Defuntos e Auzentes Capellas e Resid.os destas Villas e seu Termo por Sua Magestade que Deos Guarde que Vindo eu Escrivão de seu cargo abaixo asignado e Tabelião do Judicial e Notas nesta Villa e seu Termo por Provizão de Sua Magestade que Deos Guarde de Sete de Janeiro de mil Sete Centos e Oytenta annos e Provizão do Ex.mo Senhor Governador desta Capitania de Sam Paulo

Ilg.e da Carta de M.e Emp.e mo Senhor G.al desta Capp.a
de Pas Para a Dep.o da factura do Cam.o de Santiago

Snr. Das. ffl.

Sendo ja de prim.ro de Mr.o nosso Senhor o interesse q.e da Real Fazenda
desta Capitania, e de cada hũ dos que
Circulare, nella e fora delle, que se comerse pratica-
vel, e bom quanto possa ser, o Caminho, que dà desta Cid.e
de para a Villa de Santiago, que Emes marche fora da Villa, por
o principal, cabem duas Carros, por onde se move todo
o Comercio desta Capitania, e duas Carros mais pequenas
nelle dimeintos ou tres legoas desta parte, e para alguũ destorbo
que sobre nas Chuvas Invernosas dificultosamente possa
correr. tanto assim, que a quem Comercia nesta Cid.e
e Capitania tem dispendio de fazer por elle o seu negocio,
em parte por onde lavas, carros que o tempo seguinte,
Como tambem em ajuda da Capitania tem subido os pre-
dos Conduces em muito Consideravel mente, pello que
o Comercio sente opprimido, alguas Terras principaes
emdeas denuncia, a Fazenda Real diminuta, e todos obri-
gados a Comprarem, e Venderem por preços que não
poderiam ser dito Caminho estivesse em bom estado, e
dente mente desejo por ser Vosso de sua Magestade
e bem desta Capitania, que lhe sirva de baliza, ou faça
dentro. Hey por bem de sua Real Mão, mande se lhe
possa fazer por conta da Fazenda Real, mentão pessoas
por Conta de Governo com Cabos de Obras de Estrada
Soldados, Pedreyros com Cadjuvar, segundo o mayor,
ou menor interesse, que nelle tem, porque aquelles que
vivem do Comercio, e com duas carros, parece natural
que Cargas Com mayor Largueza: pello que Espero
Como mando de mais de sua Mercê, que Como cabo
de Obra desta Villa, e de outras, Cujas aquelle Cuidado
mente, e fervor com para esta util obra, em cabirem da
importancia desta gratuita do natural, para que Vea
do fruto aquelle dia hey Terra da Capitania offerecem, e
que pode importar a obra, segundo se Calcular, se tem de

e Selem algua por porcem, ou donatiua Emaj de pera
emdirando reyta tambem e Saramdeal, eatrambos
Pe, Segastara Ordem, para que Vossa mercy mesua
mejmabilla pofsam Nomear Depozitarios daquan
tia, que gratuitamente sedforcem para odito fim
para que só quando for necessario Selem Requa
Sendo Vossa mercy para esse fim primeiro abrir
dey Vossa mercy mepartiçipara o effeito dacitar
Deligencia naquel dever cubrir Emcepara cam
ara Comersiantes, Comdutores. Deos guarde alos
Saj mercy Sam Paulo Vinte vinco dabril demil
Setecentos esitenta // Martim Soarej fobo de Sal da
nha // Sendo Juiz Presidente, estando ajo Juiz ordinario da Come
ra da Villa daAthibaya // Emaõ Selem Vinda maj nom
meado emadita Carta que aqui bem e fielmente Faz fa
dej da propria que fica no Cartorio da Camera desta
Villa aque me Reporto, e Vaj nella de dar Buas
que dubida faca Emaqual dij Corj, Confirj e Com
Sotaj ney da Villa de Sam Sobo daAthibaya aos qua
tro dias domej dabril demil Setecentos esitenta
ta annos eu Antonio de Barros Escrivaõ da Camera
Emdij anno por que aqui fiz meu Signal //

Antonio de Barros

Conferido e Concertado por
mim Escrivaõ da Camera

Barros

Registo do Nombramto. do Alferes Luis de Barros pasado ao Juiz
pitm da Villa Franca.

Aos Vinte nove dias domej dito Sorquanto Sea Mage dey
to do Alferes dalompanhia da Ordenança da Villa de
Sam Joam daAthibaya degua Ea Capitaõ Domingos Feme

Carta de Graça e Confirmação ao Sargento Mor Diogo de Sousa

aq̃ bem e fielmente trey lado q̃ lo q̃ mais q̃ me
pertence dizer ver dado sem couza q̃ duvi de fazer. Com
q̃ qual lhe juro Com sirio e Com certo rey tá Villa de Sa
João da Ribeira aos dezoito dias do mez de Mayo
do anno de mil sete centos e quinze annos e Eu João de Barros
Escrivam da Camera que o escrevy e asignej

João de Barros

Confirmado e Jurado
per mim Escrivam da Ca
mera.

João de Barros

Registado a folhas dous do Liv.º da Camera da Cidade de Sa
Paulo e escrito aos tá Villa de Sa João da Ribeira aos 15.º

Sendo eu Provedor da Comarca de Norte de Sa
Paulo e Comarca q̃ por Provisão de Sua Alteza
Cobrar as Dizimas do Rio de Janeiro e Sanctos e Juntamente pa
ra a ponte grande da Conceição. e dous e dizimo tan
to dalli ánes pedir Comcludir por falta de dinheiro,
por isso Pedimos a Vossa Mercê q̃ queira mandar en
tregar o dito dinheiro Como breve de q̃ se faz
mensão dizendo q̃ se entregue ao
procurador desta Senado de Sa Domingos de Barros
Sandim para este o entregar ao dito Commandante
para não ter de Culpa q̃ acudes Com o dito
ponte Como de abreviado de q̃ Vossa Mercê
nos faça Mercê q̃ Deos muitos annos e Sa Paulo em
Camara de 12 de Janeiro de mil sete centos e quinze
annos Vossa Mercê nos mande attendo ao q̃ nos
Manoel Dias Bueno // Manoel de Sa Gomes //
Mathey da Silva Bueno // Jorge Gomes de Barros

Carta

Dec Barros Sandim // Enuio a escritura
inclusa em que aqui vem
fielmente tresladada gue se ha
de dar nesta Camara a que me reporto
Deos Sm Como gue dara vida
Bras Barreiros Villa Leitão Dous de Outubro
gue de mil e
to Centos e vinte annos e Eu Jozé Barros
Escrivão da Camara o gue escrevi e assi.

Jozé Barros

Comprido e Concertado
por mim Escrivão da Camara

Barros

Treslado da Carta de S. Mag.de e Snr. Dom Jozé Sua
pia via e escrita nos fol.s delante asi e pella forma
ha dos donativos offerecidos pelos Officiaes da Cidade
a Real Cabeça deste Estado como abayxo se declara.

Sem embargo dos pequenos donativos gue o Povo de
sa Villa offerece para tão importante contribuição,
como he a despeza do Caminho desta Cidade
a Cuyaba deste Estado, e mui asima verdadeyro
deprimento pera os moradores delle, e seus descendentes
ey por bem, e Mando dos Habitantes offerecido por elles,
e empregado no tempo apontado aquelle dinheiro
gue antes se remetão a esta Cidade se entregará ao Ca-
pitão Antonio Pinheiro de Sá a gue mando fazer
o Thesoureiro destes Voluntarios Contribuintes em cada
hum mês e obrem na tal forma ao dito Thesoureiro
dellles e mando ao Sargento mor do Estado
dellles e mando ao Sargento mor do Estado

de Setembro de mil Sete Centos e vinte e hum annos. Martim
Joseph Sobo de Saldanha Senhor Juiz Presidente
e Juiz e Juiz da Camera desta Villa de Thiberya
Eneas de Bentin da Maia pera mayor Cautela aprezen-
te Carta do dito Senhor General que vay
bem fielmente trasladada, e vay na verdade sem
duvida que duvida faça aquella que se trasladou da
Carta que me deo o dito Capitam Juiz, Com
Juiz e Concelho desta Villa de Thiberya
aos vinte Sinco dias do mez de Setembro de mil Se-
te Centos e vinte e hum annos. Eu Joaõ de Barros Escri-
vam da Camera o mandey escrever e subscrevi e assi-
gney.

Joaõ de Barros

Concertado e Concertado por mim
Escrivam da Camera.

Joaõ de Barros

Registo da Carta de S.M. e Emo. Snr. Dn. Luis
Capitania escripta a Camara desta Villa Como nella
se declara. Ao.

Aos tempos de que faço a Carta de Sua Magestade e Senhor
ordem do Governo tinha já despachado o primeyro
requerimento de Sellar e Escrever e Pano Com for-
mando me Como informado que Sua Magestade
Ha de ser, pello que Ha mais diffiz: E pello que Lhe pedia
se Legasse o requerimento, que tinha a meter Sobre
Civel ao Juiz Magestade, que Sendo que os Magistrados
Tenhão o Lugar que Ha dado, e Lhe dar Sobre
Sesmeta, que Sua Magestade Como Senhor Soberano
Como Senhor e Senhor e Senhor Como Senhor e Senhor
Como Senhor e Senhor e Senhor Como Senhor e Senhor

Saude e Vinte e Vi dias do mes de Julho de mil sete centos
e vinte e sinco annos nesta Villa de Sam Sebastião
Senado da Camera estando presentes os Senhores
Juiz e Vereadores que no fim deste vão asignados
asim o Juiz como os mais Officiaes da Camera
Ao diante asignados asim mais estando presente
o Procurador do Conselho Antonio Barbosa
Pereira por elle foi dito que elle tinha
huma Carta de Sua Magestade que Deos
Guarde Dada em Lisboa aos dezanove de
Janeiro deste presente anno pela qual
Ordena a Sua Magestade que se lhe
Dem Certidoens de todos os Officios
desta Villa e Seus Termos e Capitanias
e Ouvidorias e Comarcas e Provedorias
e Almoxarifados e Alfandegas e Contos
e Registos e Escrivaens e Tabeliaens
e Meirinhos e Alcaides e Carcereiros
e Inquiridores e Contadores e Partidores
e Distribuidores e Porteiros e Guardas
e Saquistaens e Meirinhos das Sizas
e Sisas e Sisarias e Sisadores e Sisadeiras
e Sisadores e Sisadeiras e Sisadores e Sisadeiras
e Sisadores e Sisadeiras e Sisadores e Sisadeiras
e Sisadores e Sisadeiras

Reg.to de Leis Carta de S. Mag.de &c. Sobre
Jur.a de Reyde Alfe. q.se dá á Camara
de Leiria Como se ha de Leilar

Sor Dey Servido de dar a sua santa Gloria ao
de Alfonso Dinis Sexto Rey destes Reynos
da Fama gloriosa assento, e lugar de Rey
verdadeiro Catholico Senhor depois de
mandar Conquistar muitos Reynos, e
Dilatar muito a Fee de Christo Nosso Senhor
Deos que Como grande premio desta
sua obra lhe deu a Victoria contra os
Castelhanos, e Portugueses, que
os vinhão Conquistar, e destruir, e
tirar do Senhorio destes Reynos
por direito a Rainha Dona Maria
Sua Mulher, e filho Dom Pedro
Este Senhor Rey Dom Alfonso
sendo Senhor destes Reynos, e
Senhorio, e Rainha Dona Maria
sua Mulher, e filho Dom Pedro

Dev.das

do Conselho Esta Cidade de Lamego [illegible] Cidade de
Sanday emfeito de Correnta mez com Cento
vinte e Effectivos para aquella Camara fica
Povo concorrido a Commocendo a nauem [illegible] de
zenta e vinte Reis por cada vma das Donadeiras
de Sebo e Camara não deixar de Cooperar Compla
cer [illegible] Senhor Rainha e Senhora me pareceo participa
lo a vossa mercê para que Convocando Povo
Ajuntado [illegible] a propozitar a qualidade e pon
deroza [illegible] pella Carta de Lei de Cinco
de Abril do anno passado Exijão de Concorrer
voluntariamente com as suas Donadeiras grande copa
ra que de Completo de Cinco mil cruzados
obra para Cruzada da Santa Igreja Segundo
ey, e de Sua Magestade que Deos Guarde
mayor Serviço da
mesma Corpo de Tello de ver o Lay Mercê o Co
Jequer mais avultada contribuição que fizemos
Será entregar ao mesmo Tenente Coronel de Cavalla
Antonio Joaquim de [illegible] de Sua Magestade que
espera haver procurar Exijirão o mayor
zelo do Real Serviço Deos guarde a vossa
mercê Paço de Cellas em [illegible] de Julho de mil
Sete Centos e oitenta e hum Com a may = Mar
tim Lopes Lobo de Saldanha = Senhor Brazão
mayor da Camara da Villa de Lamego
[illegible]

Sondes que ainda se deve Conforte Conferido pelo
Mel Soares de Sousa Pereira de Castro

Carta de Tenca

Conforte Conferido pelo mesmo

Carta de Tenca

Reg.to de hũa p.a em nro de Man.el
Simões Salgado Vereador deste
presente anno despachado pelo Dor
Provedor Corregedor da Com.ca

Diz Manoel Simões Salgado morador
do termo de Santa Cruz da Ilha que
elle supplicante foi eleito por Vereador da
Villa deste anno presente de mil sette
centos e oitenta e hum, e visto o dito emprego
e não aprouve para elle supplicante
ser Juiz de Orfãos nem outro algum pello
ser pessoa de Idade muito avançada
e sem saude e forças para o exercitar
e porque elle supplicante attendendo a

Ver.ª 2.ª

[illegible] que a dita [illegible] deferirá [illegible] Ju-
[illegible] Vereadores [illegible] Camara [illegible]
[illegible] Requerimento = Testemunhas =
[illegible] Vereador [illegible] Corregedor = E
[illegible] Requerimento [illegible] Certo que
o Supplicante [illegible] Requerimento ao
[illegible] Camara [illegible] Sciencia Certo
que [illegible] pelo Supplicante em seu Requa
rimento [illegible] Villa de [illegible] de
Alteaya em Camara de [illegible]
de Abril [illegible] [illegible]
[illegible] Francisco [illegible] Camara e Coronel
Antonio [illegible] Moraes = Francisco Be
nito de Moraes = Ignacio [illegible] Coron
tel = Vi [illegible] Jorge [illegible] Vereadores
[illegible] Mendes = Testemunhas = Diz
o Escrivão da Camara [illegible] Requerimento [illegible]
[illegible] pelo Vereador [illegible]
Corregedor [illegible] Camara [illegible] Gomes
Teixeira que aqui [illegible] [illegible]
Supplicante [illegible] Requerimento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Senhor Recebi esta Carta de Vossa Mercê de Carta
de Sua Alteza em Decreto dada Lisboa a 20
deste Câmara de Janeiro
que a Vossa Mercê Confiro Confirmo

João da Silveira Teixeira

Confirmo por mim

João da Silveira Teixeira

Reg.to de Lima Escrivão do Juizo
Corregedoria da Comarca
Sentado da Câmara de Portalegre

anno nouecentos trinta e dous de Jeneiro no
dia da eleição dos Juizes ordinarios
Juiz Vereadores e Procurador
meador Francisco de Camargo Pimentel
e eleem juntamente, ajuiz emquanto durar
dellas não pode acupar o lugar de Vereador
nem dar lanso nas de Compartimento dos
bens de defuntos e auzentes nem negocios
da Camara e bem assim não pode ser eleito Pro
curador, nem Vereador, nem da mesma familia
por obrigação, ou impedimento não ficão
nellas. Remetto o termo que era necessario
aqualea Vereação, e os Juizes ordinarios
Setembal dezenove de Janeiro de mil
nouecentos trinta e dous
Diz o Procurador do Concelho que
lhe foi dado hum Alvará de Sua Alteza
Real de vinte e quatro de Outubro
proximo passado, em que Sua Alteza
Real ordena que os Juizes ordinarios
e Vereadores da Camara desta Villa
não sejão obrigados a dar fiança
nem tomada de contas, e que
Sua Alteza Real ordena que
se cumpra o Alvará que
Sua Alteza Real mandou
passar sobre a Carta de Ley
que Sua Alteza Real ordena
se cumpra inteiramente
como nella se contem, e
declara, e que se registe
nos livros da Camara
e nos livros da Camara
e nos livros da Camara
e

ordenanças do Reyno, e Senhorio
efeito: Vimos o mesmo na ordenação primeira
que começa, Quem se quer
mente se ordenão as Cartas
Como temos Confirmação
Vão adiante, que
ra a parte
nita: e preterida
se dentro
zenta
nacional
naprimeira
rey D. João
se de
que
que
fero
doem
quatro
de Cerveira
da Fonseca
amex

João da Silva
Con[illegible]

João da Silva

Jeronimo de Araujo Guimarães que espera
Real ordenatorias a Sua mag.de foi julgada
na forma da Ley. Declarado = Para Sua
Rs.o Excellencia Conde Regente do Reyno
meios de Requerido Real Ordem que lhe
me deu para a Carta de Sesmaria de
Lavras digo de duas Legoas de Terra de Cam
pos digo de duas Legoas de Terra de Cam
pos Geraes = Cumpra-se e Registe-se
Cumpr.se 8 Cumpra-se e registe-se como requer
e Registe o Procurador da Corôa e Fazenda
Real = Villa Rica 8 de Fevereiro de 1806
= Com seis rubricas = Barbosa = Cardoso
J.to Cardoso = Cardoso 8 Fevereiro
Juram.to 1806 = Aos oito dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos e seis annos nesta Villa Rica
do Pilar e Casas de Audiencia aonde se
achava o Doutor Ouvidor e Corregedor
desta Comarca Bacharel Joaquim Ma
noel Barbosa commigo Escrivão abaixo
nomeado e sendo ahi presente o Procu
rador da Corôa e Fazenda Real Bacharel
Joaquim Jozé Cardoso e Castro lhe foi
deferido o juramento dos Santos Evange
lhos em hum livro delles em que pozesse
a sua mão direita e debaixo do mesmo
juramento prometteu dizer verdade
em tudo quanto soubesse e lhe fosse
perguntado e sendo lhe lido o Despacho
retro e Carta de Sesmaria que nelle se
refere e Requerimento a que o mesmo
Despacho se refere disse que tudo o que
nelles se contem he verdade e que
assim o prometteu dizer debaixo do
juramento que tinha feito e sendo lhe
lido o seu Juramento disse que estava
bem e que nelle se houve e assignou
com o Juiz Ouvidor e Corregedor
Commigo Escrivão que o escrevi
Barbosa = Joaquim Jozé Cardoso e Castro
Termo de Vista 8 Aos oito dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos e seis annos nesta Villa
Rica do Pilar e Casas de Audiencia aonde
se achava o Doutor Ouvidor e Corregedor
desta Comarca Bacharel Joaquim Ma
noel Barbosa commigo Escrivão abaixo
nomeado e sendo ahi presente o Procu
rador da Corôa e Fazenda Real Bacharel
Joaquim Jozé Cardoso e Castro lhe foi
deferido o juramento dos Santos Evange

Rug.ds de Luna Carlada Ill.mo y Ex.mo
Sor. General Gomez de Arteaga Ulloa
Nieto y Jiles Governador de la Plaza
de Sn Felipe de Barrancas &a

Por quanto el Comandante Silverio Bran
co, Capitan de Infantaria de esta Plaza
Sargento Mor de Ingenieros, y Gobernador
de Pilos de Egitania: Para mejor govierno
y Gobernacion de los Indios de esta Provincia
de Yucatan, y Provincias de Tabasco
Soconusco, Guatimala, Nicaragua, y Costa
Rica, y Reynos del Perú, y Nueva Espa
ña, y Islas Filipinas, y demas Provincias
que pertenecen a mi Real Corona de
España, y Indias, y Islas Occidentales
del Mar Oceano, y Tierra firme del Mar
Occeano, y Islas Adyacentes, y Comarcanas
de ellas, y de Derecho a mi Real Corona
de España, y Indias pertenecientes, y
Considerando a la Conservacion, y Aumento
de dichas Provincias, y que para mejor
conseguirlo, y que los Indios, y demas
Vasallos de mi Real Corona de España
Sean bien tratados, y Gobernados, y
Considerando a que para mejor govierno
de dichas Provincias, y que los Indios

Registo de Cuia Carta de S.M. Ouvidor
Corregedor da Comarca de Sabará Jose
Fr.co Barreto 2.º Sg.º nesta Secretaria
de Governo a cargo do Secretario
Fr.co Gl

Ser.ª de 84 fl.

Secretaria do Governo do Estado de São Paulo em 18 de Agosto de 1835 [illegible] Cumpra-se e Registe-se. Villa de São Paulo em 4 de Agosto de 1835 [illegible] Carneiro Leão [illegible] Cumpra-se e Registe-se. Villa de São Paulo em 4 de Agosto de 1835 [illegible] Carneiro Leão [illegible] Cumpra-se e Registe-se. Villa de São Paulo em 4 de Agosto de 1835 [illegible] Carneiro Leão

Juramento de Posse

Fino. Candido Xavier Carneiro Conde de Lages [illegible] Termo de Juramento de Posse. Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco annos nesta Cidade de São Paulo em Caza de residencia do Doutor Francisco Maria de Souza Queiroz Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Conselho de Policia onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo e sendo ahi em presença do mesmo Juiz com elle Escrivão e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceo o Doutor Francisco Maria de Souza Queiroz Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Conselho de Policia e por elle foi dito que tendo sido nomeado pelo Governo Provisorio para o lugar de Juiz de Direito da Comarca de Jundiahy e Presidente do Conselho de Policia da mesma Villa, e tendo recebido a Carta de nomeação e Provisão para o dito lugar, e Presidencia, e Ordem para entrar no exercicio delle, e para isso ter vindo a esta Cidade, e Capital da Provincia, e tendo-se apresentado perante o Excellentissimo Presidente da Provincia, e Governador das Armas, e tendo-lhe apresentado a dita Carta de nomeação, Provisão, e Ordem, e tendo-lhe prestado o Juramento dos Santos Evangelhos, e feito a Promessa de bem e fielmente cumprir as Obrigações do dito lugar, e Presidencia, e Deveres delle,

Cov.as das 8.as ff.

Cópia da Carta de S. Excia
geral Correg.or da Comarca
desta Villa Barros para
neste Cartorio

Recebo a Carta de V.ce mercê de 29 de
Outubro em que diz ser preciso
vir que eu ordenarmente quero fazer
do Concerto da Casa da Camara desta Villa
e Cadeia mas Cazendo que me Rezolva
ser bem fazer prezente a Junta
Administrativa e Inspector Escolar deste
termo por ser participante da mesma obra
e Cadeia determinado para quando se
der Correio dar a mi Vossa providencia em
vijo de mas como me diz que esta Camara
Odem do Concerto, e com mi Vossa fazer duas
zas de Camara e Cadeia nova que estentadas
mas, para aquela vij me ser mandado fa
zer hoje que estamos em feira Em tempo no
qual Vossencia a forma e emprego para a dita
fatura e depois prudencial Completo vij
mas Cazas novas e a ser de Comidas na Praça
velha onde Como me ser mercê ser bem deixar no
mi Como do Cargo a Cadeia do Concerto
pois a Cadeia velha que Vossencia Completa
mente e as mas Cazas novas e ser feitas mobi
lia e Reis, e para a Cadeia a proveram Vossencia
se onde a Correr o mesmo desta Cidade Deus guar
de a Vossencia mercê por muitos annos Barros
e Novembro de mil oito centos e sessenta e dois

Ver. Tab. 8. [illegible]

[illegible] Provedor da Saude
Com. [illegible] Conservador geral [illegible]
[illegible] Provedor Barreto Senhor [illegible]
[illegible] Juiz, e da Camara da Cidade [illegible]
[illegible] Senado. Como se contem em [illegible]
[illegible] Carta que aqui vem [illegible] Copia
[illegible] Provizão, e Ordem [illegible]
[illegible] Senado da Camara que
[illegible] a Trindade, Domingos [illegible]
[illegible] Contador [illegible]
[illegible] Fazenda, e Camara [illegible]
[illegible] que se [illegible]

Joaõ da Silveira Soares

Conf.ª [illegible]

Joaõ da Silveira Soares

saber ey por bem, e mando em Cidade de Lisboa
e viuendo fora della a dous mezes apos
Posto de Capitam da Ordenança da Bo
queira de Vasaré de Frias de Villa de
Sáo Cosme de Pedraça, por falecimento
de Antonio Pires de Abreu, que exer
cia o dito Posto, e sendo Conueniente ás Seruiços de Sua Ma
gestade prouer este Posto com pessoa
Capaz, e zelosa, me pareceo, attendendo
Concorrem todas estas Cousas em Ioseph
Rabello Pereira de Castro, e Abreu
ey da minha Ordenança, como tem
feito seruiços q. o fazem digno de Mer
cê de Sua Magestade, e me informa que
Sua Magestade foi seruido por Sua Real
ordem de dezanoue de Abril deste anno
Cometer a qualquer Pessoa, em quem eu
Confiasse o dito Posto, ey por bem de lhe
Cometer Como lhe Cometo o dito Posto
Capitam da Companhia da Ordenança
da Freguezia de Vasaré de Frias de
Villa de Sáo Cosme de Pedraça, para que
Seruindo o dito Posto, e Exercitando
por Sua Pessoa, e não por outra, se
lhe Conservem todas as honras, Liber
dades, Izenções, e Prerogatiuas, que
por bem delle, e Seus Antecessores
lhe são Concedidas, e mando aos Cabos
Maiores, e mais Soldados da dita Com
panhia, que lhe obedeção, e respeitem
como a seu Capitam, e Cabo, que lhe
he, e lhe Cumpra, e guarde, e mando
que lhe não Consintão Cousa em Con
trario, nem o Vexem, ou Soltem algum, mas gozará
de todas as Honras, Graças, e Liberdades

Liberdade, izempçoens, franquezas que em
varias Ordenaçoens, Regimentos, Foraes, Sentenças
e Costumes pertence, e pertencer possam
que aqui hey por expressas, e declaradas, como
se de cada huma dellas fizesse expressa
Regimento, e Ley, que se guarde
inviolavelmente, como nella se contem
sem duvida, nem embargo algum
que a ella seja contrario, porque
de certa sciencia, poder Real, e
absoluto, de que quero usar, e
uso, hey por bem, e me praz
que todos os Ministros, Officiaes,
Moradores, Povo, e Gente desta
Cidade, e seu Destricto, e todas
as mais pessoas, de qualquer
Estado, e condição que sejão,
lhes hajão, e gozem de todas
as ditas Liberdades, izempçoens,
franquezas, e Costumes, que
lhes hey por confirmados, e
approvados, como se de cada
huma dellas fizesse expressa
mençaõ, e de verbo ad verbum
aqui fosse trasladada, sem
embargo de quaesquer Leys,
Ordenaçoens, Regimentos, Alvarás,
Provisoens, Cartas, Costumes,
ou Posse em contrario, que
todos hey por nullos, e de
nenhum vigor, nem effeito,
ainda que sejão taes, que
delles, e de cada hum delles
se deva fazer expressa, e
individual mençaõ, e derogação
especial, e não geral, como
delles, e de cada hum delles
se deva fazer mençaõ, e
derogação especial, e não geral,
como delles, e de cada hum
delles se deva fazer mençaõ,
e derogação especial, e não
geral, como delles, e de cada
hum delles se deva fazer
mençaõ, e derogação especial,
e não geral, como delles, e
de cada hum delles se deva
fazer mençaõ, e derogação
especial, e não geral, como
delles, e de cada hum delles
se deva fazer mençaõ, e

Reg.

Fol.

Comparecio en Sala del Procurador actual
Francisco de Abreu Cardoza, a Presidencia
del Juez Presidente Francisco Bueno de
Carvajo donde estando Juro à Dios
mal Juramento segun derecho, y
Juez Presidente en virtud de Poder
dicho arriba que le fue dado del
dia pasado Mayor Alcalde
mo Señor General Francisco de Lima
y Menezes fue de ferido Juramento
Santos Evangelios en cuyo
os Capitanes el Maestre de Campo
de la Frequesia de Pasos Santos del Señor
dey de Rey Prieto en nombre del Rey nuestro
Señor de baxo de dicho Juramento
se le encargo que bien y verdaderamente
se exercitasse en su Oficio como de
nuestro Rey y Señor de cuyo Rey
recibido por el dicho Juramento a
prometio hacer, por cuyo motivo
cada uno de dicho Pasos de Capitanes
Sargentos y Alferes Juramento
y dijeron que si Juraban y
Juramento que hicieron en forma
ey de Cavallero Dichos Capitanes
Juramento Rey nuestro Señor y
do la Justicia de Nuestra Señora
ency = Francisco Bueno de Carvajo =
Francisco Martins Serrão = Gabriel Fer
nandes Cardoso = Jose Lopes Cardoso
Francisco de Abreu Cardoso = Antonio de Abreu

Capitam General da Capitania de S.ª
Paulo &c.ª Faço saber a q.e me foi dada
Carta Patente q.e vezes do q.e a tenor do q.e
ao diante vay a Pg.to de Capitam da Companhia
da ordenança da Villa de Jaó destas de Villa Boa
por Provisão de Francisco da Silveira Pinto
co q.e a experiencia q.e tenho do valor de Antonio
Lopes da Silva me faz ser conveniente ao ser
viço de sua Magestade fazer provisão do d.º Pg.to
em q.e hia de Capitam delle pres.te ao referido
de q.e se trata e Encorporal da Ley da Circumfe
rencia de cinco de Setembro de mil setecentos
Ordenanças do dito Reino e Conquistas pelo
pay do Supp.te e Juiz ordinario da Camara desta Villa
Boa de Goyaz q.e ha de servir no dito Posto
da Companhia de Infantaria q.e se ha de criar
na dita Villa de Jaó e q.e se acha vago por
Provisão de Francisco da Silveira Pinto. Pelo
que mando a todos os Officiaes Soldados e mais
Pessoas da dita Companhia q.e lhe obedeção
e cumpram como a seu Capitam e lhe dem
juntamente a posse do dito Posto e lhe
hajam e tenham por tal e lhe cumpram
e guardem todas as honras graças franquezas
liberdades izenções e Prerogativas q.e lhe
pertencem e devem ser dadas e guardadas
de direito e por bem das Ordenanças sem
lhe faltarem nem diminuirem couza alguma
antes lhe acrescentarem e lhe mandarem
dar e acrescentar tudo o q.e lhe for devido
e pertencer e lhe for dado e acrescentado
por bem das ditas Ordenanças e Provisões
Reaes e lhe obedeção e cumpram todos os
Officiaes Soldados e mais Pessoas da dita
Companhia como a seu Capitam e lhe
dem juntamente a posse do dito Posto
e lhe

Francisco Pessoa de Carvalho Vereador da Camara
desta Cidade de São Paulo Capitania de São Paulo
Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador
e Capitão General desta Capitania por Sua Magestade
Fidelissima que Deus Guarde &a Faço saber a
Vossa Excellencia que tendo eu Requerido a
Vossa Excellencia Ilustrissima em Requerimento
que fiz a Vossa Excellencia Ilustrissima em
Requerimento que fiz a Vossa Excellencia
Ilustrissima em Requerimento que fiz a Vossa
Excellencia Ilustrissima em Requerimento que
fiz a

Francisco de Lima Barreto Menezes, Cavalleiro do
Habito de Nosso Senhor Jesus Christo, Governador
e Capitão General destas Capitanias de Goyazes
Felizardo Francisco de Siqueira e Torres, Coronel
de Cavallaria, Governador e Capitão General
destas Capitanias de Goyazes, Faço saber aos
que este Provimento de Juramento de Testemunhas
virem, que sendo-me presente a Carta Regia
de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde,
pela qual Ha por bem Ordenar, e Mandar,
que todos os Officiaes de Justiça, Fazenda,
Guerra, e Fazendeiros destas Capitanias, e
mais Pessoas, que Servem Officios de Sua Real
Corôa, e Fazenda, Assim Ecclesiasticos, como
Seculares, e Militares, Sejão obrigados a
Jurar, que Sempre Servirão a Sua Real Pessoa
com Verdade, Zelo, e Amor, e que Sempre
Procurarão o Augmento, e Conservação
dos Direitos, Rendas, e Jurisdicção Real,
e que Sempre Procurarão o Augmento
da Fazenda Real, e Conservação dos Bens
della,

18
No. 22

Auto de Juramento

Ver. de 8. fff.

Escrivão da Camara desta Villa Lagoa abaixo. Desta a Receita de Anib.e com o Sello da Camara publicará por Edital nesta Villa, e Freguezia do termo, que qualquer pessoa q. quizer a dita receita a passará sua carta, ou mandará copiar desta tudo gravei, ou mandará copiar desta tudo gravei, em Cam.a de Anib.e em Cam.a de Villa de S. João de Atibaia em Cam.a de 1783.

Barroso

Diz o Procurador desta Camara que elle tem sciencia que o Doutor Corregedor desta Comarca Ouvidor e Provedor Barroso em Correição q. fez nesta Villa no anno de 1783 passou huma Provisão para se arrematar a Renda da Agoa, e Balança desta Villa, e Freguezia do termo, e que nella se determinou, que a dita Renda se arrematasse em Praça publica, e que a Camara não tem feito, e que se não tem arrematado a dita Renda, e que se não tem feito, e que se não tem arrematado a dita Renda, e que se não tem feito, e que se não tem arrematado a dita Renda, e que se

Da ver. a 83 ffl.

de Carreyro pela Varáo da Conformaçáo da Cu
dada de q se Cobrirá Com Cuma Sombra de
Lenha, q se Cortará em Cada Coarta de Lu
a de Julho mes Dezembro, e Janeiro, e Vinte e seis
de Junho mes Outubro, e Novembro, q se
Ega de Cobrir a terra — Declara-se mais
rá tanto q se Deixar Mato Com Cuidado
q se não Cobrirá Com Varas de Lenha q
Tirarem nem se Roça Ega Terra q se Jus
q se faz arado — Q tanger q para a Ma
tarde do Sol, dous Sinos Repicados
igual mente tocando em Altura q se Ouça
Cuando dado em Altura q se Ouça Com
aq aquara o outro tanger de q se tangerá
se fará Repicado para Cobrir a Cabo de Cu
quando for preciso — Q tanger de baixo
terá dois Cuartos, q se Cabo Cuntrados
grafo, metendo Cuma das outras abaixo
Cuma alma, em altura de dois de dois dofun
de do tanger de q se fará outro Cuarto mais
fino, e q se fará para Cuma pontada
tanger, cada hum destes, e o Cuarto do tanger
se fará Cuma Coarta q se Cabo dois de Lega
rapor elle se Cobrir a Cinta, e q se tanger
debaixo se Cabe Cobrem de Cuma q se
pode fazer Cuma redoma debaixo —
Cuidar tempo de fazer a Cinta Cuma Co

Ver. 2ª 8ª

y boviere acerca de ley de aguas donde se han de sacar para hazer sembrados por razon de la pena en no haber cumplido con lo tal ley, para resolver por que ley se ha de hazer la dicha sementera y si es obligado a hazer sementera en tierra ajena y si es obligado a hazer sementera en tierra ajena y si es obligado a hazer sementera en tierra ajena

algua pessoa fez alguma [illegible] Com Condenado ou
Condenados em [illegible] Cargo, ou não deliberação
para assentar a tenda, e praça de [illegible]
tornará o primeiro Corno acabado de ajuntar
a agoa, se tirará o segundo, e nesta forma
o terceiro tocará [illegible] Corneta grande para nel
la pagar a tenta, entrará Cada pessoa de sua
vez tangendo Cada

na forma asima dita e ley da ima lebrada
prensa e ysto emquanto ele Rebedor
vento delle e dos Reynados Cinco
ouro sol ma Com Cumprimento
avidolensia de Vinho de mayara
vará a que se ara delle e nil sera
prinlé não Cara venda legada
ra, e parta imprensa pela forma que
cabeça = Com prensa venda
fazer huma Caixa de Sinco palmos
sima e Comarca de Vizeu pela
Com hum ramo que em Rejeyto
lita Caixa, e sendo as Caixas
zada prensa forarão com Cumprimento
gem e Cinco palmos de Vinho
tada e sobre esta venda e ysto
sima, e sobre este campo e ysto
aqui Cinco = Não Certifico
papel e Vereda de que e o Doutor
geral e Corregedor da Comarca
Jose Ferreira Barreto faz mandado
te livro de Rejeyto aqui e ysto
dos proprios abaixo e ysto
fazer na forma determinada
Alentejo em que aqui e ysto
nesta Villa de Vinho a vinte
de 1783 e eu Caixa
Camara que aqui e ysto
Confesso e Conferido por mim

86

Francisco da Cunha e Menezes, do Conselho
de Sua Magestade Fidelissima, Governa-
dor e Capitam General da Capitania de
São Paulo &c. Faço saber aos que esta minha
Carta Patente virem, que attendendo ao se
accrescimo e Povoação, que tem tido a Villa
nova da Ordenança do Bairro de Pacaraby, e Dis-
trito da Villa de São João de Itebaya, pro-
veniente de ser aly Freguezia Parochial
creada, e ser conveniente ao serviço de Sua Ma-
gestade proceder-se ao dito emprego com to-
da a pacidade, e tino, e concorrerem
todas as circunstancias, na decencia de Igreja
Pedir Alferes, Juiz, mais Companhia, como
são bem assim o Juiz ordinario, e da Camara
da dita Villa na forma que Sua Magestade de-
termina na sua Real Ordem de dezanove de
Abril de mil sete centos e quarenta e sete
esperar delle que em tudo alegue fará muito cer-
gado de Real Serviço, e porta à muito con-
forme a confiança que faço de sua pessoa,
nomeyo, e provo em virtude do poder que
Sua Magestade me tem conferido para ha-
ver por bem Capitam da Companhia de Ordenança do Bairro de Pacaraby, e Distrito da
Villa de São João de Itebaya a Miguel Ca-
pitão Alferes Francisco da Silveira Franco, o
qual pasto servirá emquanto eu de Ordem
Sua Magestade a quem
requerer Confirmação não mandar o Con-
trario, e não vencerá soldo algum, mas gosa
rá de todas as honras, graças, privilegios, liber-

Cr. da S.

liberdade izenção e franqueza que em
razão do Emprego Posto e Exercicio se lhe
verá por Juramento na forma que ao mesmo
Senhor se determina nas Leis Reaes Ordens e
Regimento de que se fará assento na Secretaria
da Carta Patente e será obrigado a Vencer
no mesmo Dia Visto, não o fazendo se lhe
rá Cobrada do dito Posto, procedendo sem
outra especial na forma da Ordem de Sua Alteza
de Sua Mesa e Data de Seis de Outubro
de mil sete centos e oitenta e dois pela que
ordena a todos os Cabos de Guerra, Milicia
Ordenança e Cavallaria do Reino e Conquistas
de Oliveira Preto por Capitão da Infantaria
da Companhia, Como também que
mem, cabo de Esq.ª Sub Alterno e Soldados
della ordena não tem que em tudo Obedecer
cão, e Cumprirão a dita Ordem por ser conteúdo
e pela palavra Como declarem se são obrigados
nas que tocar ao Real Serviço e por firmeza
de tudo Recomendey se fizesse este termo
mim assignado e sellado Como se
dermen Cabo e Forma que se Cumprirão in
teiramente Como nella se contem, e se
Registará no Livro da Secretaria de Es
Governo, em cuja parte deu a Carta de
sou por bem paga. Dada nesta Cidade de
São Paulo Francisco Pereira Cardoso
Bastos a Fez aos trezedes de Agosto de mil sete
centos e oitenta e quatro: Miguel Carlos
Ayres de Camargo a fez e dejo Carvalho de
Secretario do Governo a fez escrever e Gran

Carta Patente

Francisco da Cunha de Menezes Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes, Amigo, Eu vos envio muito saudar. Attendendo ao que me representou o Capitão Mor Regente da Villa de São João del Rey, e seu Termo, Joaquim José da Silveira, e ao que consta das Informações, que mandei tomar sobre a sua conducta, e procedimento, e ao mais que se me offereceo a este respeito: Hei por bem nomear, e prover a José de Oliveira Pardos Costa de Capitam da Companhia da Ordenança do Bairro de Santa Cruz da Freguezia da Villa de São João del Rey, a que se Capitulou Francisco de Oliveira Franco, e igualmente hei por bem prover no Posto de Capitam da Companhia da Ordenança do Bairro de Santo Antonio da Freguezia de Prados, Termo da dita Villa

Fr. Vellozo da Conceição

Fray Velloso da Conceiçaõ diz, q. sendo conveniente
apontar, e propagar a Especie Rara, Preciosa
propagar, e cultivar a planta, vulgarmente chamada Figueira da India,
e Figueira do Inferno, que hoje Botanicos
appellidaõ, a qual se deve achar alli
neste.

Está sabido que a Especie Rara e bem conhecida que se
na Opuncia, ou Figueira da India se cria, e que
gera outra, e he semelhante ao dito, e naõ
separa, e lugar, e a especialmente a differença
entre ella: Quando nasce he de especie pequena,
que mal se percebe como Ovo, mas começa logo
andar e buscar na planta lugar para se agregar, e cla
var della seu alimento, e depois de se agregar naõ se le
va mais daquelle lugar, e começa a abrir se depois
brancos emquanto naõ se nascido fora, e raro, então se torna
mais de cor de Vermelho, nem appetece mais emquanto
naõ sem de trez mezes e depois ultimamente
quando se pode dizer Ordinario, que é
entaõ parem os filhos, e morrem, e depois
em nova Serie Successiva: No tempo de Verão e aqui
se emgeo produzem, e segundo as Relações que vem
do Reyno, e Rey delle trez Reys naõ emnovem
rey, em trez de Inverno vem em Carta alguma
planta Com Especie para serem boas em o
Campo Como frios, e Chuva, a qual depois na Primavera
vera torna a pôr sobre a planta q. tem cultivado
em brincadeira de Cacos, ou outra qualquer
Coisa pode permanecer, mas se Certo que
Cultivo della serão perdidas, e Conforme sempre, porem
sem Cultivo de Seyro dey em mayor abundancia e
terra Boa qualidade, assim Como tudo aquillo que se
cultiva.

Aqueno Rio de Janeyro em dias de

Ca Rio grande q̃ eu tenho offerecido que a exponitta ey
sempre antes q̃ eu me vaa do Rio de Janeiro he de comuo
ofiz pro dicas a q̃ dei e aqui he a hu da Defensão dos
Padres por diante: e primeira Cousa q̃ eu lhe faço
saber, depois q̃ eu fui ey, a segunda Lei q̃ ey me
ley antes q̃ partisse, porque esta Corta foi de
maior peso q̃ de q̃ esta q̃ ora fiz Veria, reservando
sempre algũa nã pequena para Continuar o q̃ pro de
cá chiffe fazendo a Cidade singularmente dos
mesmos Cons estando Vossa Alteza satisfeita, de q̃ eu me
espantar se todos estranhão q̃ eu lhe não empor ta Re
servando alguma para acabar de Crer, e q̃ ir depois
e Splanta Cathedral da mayor, que Vossa Alteza
Cidade Cons tenha, ou possa ver se de semente
dos frios, para isto he q̃ eu tenho a meter Vossa Alteza
dentro nesta materia, pois se entende q̃ esta em Vossa
Alteza bastante para se resolver a q̃ por em Vossa
Alteza Campo para Crer e fazer a gente q̃ não se detenha
e franta, mas bem de maneira q̃ a gente franta que
Cá tiramos fazer nella, e mandar a Formiga, com Regal
gum effeito q̃ me Cumpra dizer a Vossa Alteza, uno
he de saber q̃ ella Cá tirará notempo de Inverno
Vir Ver algum de nossa Cons, Como fazem os Flamengos
para a ver a primavera, e tornar ao Campo. e
para isto Cons porque a gente não he tão mole, an
de Conservar muito bem porque de dous em dous anos
He necessario de fazer ter q̃ esta Cidade q̃ quando se
Cultivar a franta, nos dous annos de inverno se
Cubra nova, pois não se arriquetta, muy de vagar
te, como me hey ey de Rio de Janeiro e Camará q̃ ve
reia menor, que he mayor terra, e Selegade de Igreja
Cathedral de Santa Catherina, e Rio grande aqui
ando Depois Igreja Cathedral, e assi por Capitaes
nas deve haver Como me parece Cidade, levando
a Corporitta daquella Ilha q̃ Como fui a Con
trair não duvy amarella, e grande como a Ilha de

totalmente principiada amurar Cor para fazer o
meitar della todas a Coponilha grande e pequena
que ajuntando Continuadamente estão e ydo
fazendo a Coponilha mayor, deixando ame
nos, que se pode meitar dem fazer vij tiaque estaja
parindo sucessivamente emtodo o tempo inda a
que menos se emtenda, que se ouse deixar ficar,
ou seguardar em Casa. E porquanto a grande
Curritiuer quando se determinar a Cultivar, ou ti
rar della a imposturas Comadeira, para alterar
alguma Cousa Conforme as observação que fizer
mos, e tiaque digo se fundado na gente entendido ob ser
vado, porem enquanto se não faz a Cultivar, Como
digo, e Cada tarde se planta a Cebola, e Coponilha
que se pode aguardar, e preparar, de reyo modo, aque
não Confundam, e que entre as de ajuntar
em Cada, que se ajuntem, e de ajuntar se, por que a Cada em Casa Vai emmeita de ay
e pare, que de ymaij inferior, e de ydo ajuntar se, e lim
par se de alguma Corpo e trapa Como a planta tem
muitas e pequenas, que serem, e maltratão quanto
ca, não se grandey mayz muito ao grosso, que sendo
de semente se tem para se meitar dannos de ay de
ajuntados e tay Comadeira, se Cebo se tem que
ameita não seja necessaria e la precaução, não
se ponha ahorta, mayz do Esperar aque ella que
o julgarem necessario. E para acautelar ame
ey tia se ouver grande, se fara Cum pinsel de
Cabello de Boy, ou Cabey de porco, ensaiada e
Rapeira que se fazem ay tapoins, quanos e de
Como damente de se tirar a planta da Coponilha
de ay e de tirar a se ella emmeitar, e se fay de tra
mo em tre, e primeiro meter dos em Cum forno
que tenha Calor mayz de que o Sol e por espaço
de vinte e quatro Coras e tendida em tabolei
ro, ou Cha de ay a dous dias não Cey a para Sorres

Deyta ey demorta, aceita ha de fazer a sol, e a falta de ha ho
mesmo forno que tende a Calor como emgroa de queira
quando nocte, e pouca, e não de vigente que a torre, e fay
negra, e por isso pende a formosura da Cor; e não hemma
Cautela Como he preciso fazer a mesma operação sobre
o fago branco, e não ha duvida que fica o mesmo effeito
Como o Calor do forno, pois he sobre fogo de Lenha,
e não Caindo e fazendo qualquer lapa, ou anilha
ou fregideira de barro nova, nas de nova se ha de ter, my
tinha para fazer na falta de sol do mesmo modo que
o forno não tendo ha, e voltando a Cor amarella para
ha para que Calor pode ser igual, ou hum doy
mado de lenha de deixando ha emagoa quente
outra vez para a fogalla, deyta y fualha ao sol, e quando
for que tenha a mesma Calor, mayor menos do mes
mo modo, porque de qualquer ella que for de parte de
fenta Como fica emagoa que fica dongi de deyta y
vella a ferver para fora de emagoa for mais de pedir o
nedar na agoa, e por quanto tempo, he diligencia
para ki ha se ha de fazer, e emagoa quente ao demos
mais deyta ha vella a ferver a tintura e quando mu
ta por de ha Cor pelo que se deve ver se for o primei
ro methodo e forno Caro e não poder ser lesto tro me do
que vay emagoa fria Como dito de para ha ver a mella
quer he muito mister se for o primeiro fago que
se haz mes de que ella ha Cor fica nem hum damno he
ja para o effeito de hengir mas Como ella he com deffey
para Coes dom de, e somente Como de que y e ngay
fazendo se deve fazer a diligencia para ha ver se ha
que fica ja pondo de ey a sua sobre fago branco
em hum pouco da Cor de enquanto ha mexendo Com
a mão para que o Calor fique Com igualdade não pode
ser hum damno, e somente de quando ha ey de para de ver
melho igualmente Como emcarnado feito de

Segúnima de Deus a sobre de saude, ficando assim dom
mando que a Rainha e Regente Governe o mesmo
se fará a que haque fazer matar se ella for a
vendo sempre Cuidado de tanto não matar como não
car, que a gente não seja for segue a queime. De
ue perfuadir se a todos da quantidade ficando certe
Cidade e de genero Com aqual os moradores do Rio
grande, e Santa Catherina se hão de fazer Vassalos
se Contendo, a proueitando a Cultura, que por ha
fazer, mapeando, e Cultivando a planta se a
zendo a producão da Coroneis e demais da seria dita,
se lhe pagará cada Cruzado de libra de fazendo boa pro
porção como. Sej, e Deus guarde como a quem for
Alcino pra taes, my Cuidado como vay por
sinado, todo de lla se vê boa. Rio de Janeiro vinte e hey
de Novembro de mil sete Centos e setenta e dous
nos= Jose Henriques Gomes

Fez Consulta de
1776

Fol. 100

Cr.ª das S.S.

Sirva daqui em diante p.ª as Leys. ordens
Separadas. São Paulo 6 de Julho de 1770

Cr.ª das S.S.

Recebi a sua carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Luiz de Vasconcellos e Sousa que
trouxe a Camera de Paranaguá o Sargento Mor Jozé da Silva.
Sem embargo de que eu tinha mandado que se obtivesse com
parte, para fazer certo caminho de que me fallou
a dita Carta, mandei tratar, como tudo, segurandome, outra
vez, de que o dito Caminho se faria com muito effec-
tivo e zelo do serviço de Deos e meu, e bem das Partes
vos ajudo a que o façais assim. E porque me parece
termo, ordeno a vossa mercê o faça abrir e regular, em
Commum, como vos tenho mandado a vossa chegada
boa, unica, que vos tenho escrito, e vossa chegada muito a
das ninguem sem culpa formada, e Reo preso na
Cadea a Crime de que caiba Fiança, e outro sim
dirão de que se
Cadea de que me dareis Logo Conta, e mesmo modo
se atreva a que quer a Cobrar dividas a Soldo, e Gratifica
do contrario e mandarei que vos tenha
lembrado para nisso
Reino, porque nas de Di-
reito que prive a parte de seu Direito, e Convenha
Direito que poderem alegar. Mandarão vossa mercê fazer
avaliação da Caza, que offerecerão de penhora para a Cadea
com Conhecimento da parte que tem seu Cargo a venda
della, mandando alguem louvado se necessario for, e feito
mento dello. Do que de vossa mercê fiquei
anno de São Paulo em 6 de Julho de 1770 e Eu Sargento
Do Ouvidor Geral Joaquim Jozé Pereira Caldeira

Regijto dEua ordem do Illustrissimo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Capitão Geral da Capitania da Cidade de São Paulo &c. Em dezaseis de Julho de mil e setecentos e quarenta annos. Cuja ordem o Seu teor hé da forma seguinte.

Porquanto Me foi dada parte que no Destricto de Jaguarij, limite da Capitania do Cabo de Santo Agostinho se achavão algumas terras minerais, e jornal de conta, sobre a qual me não houve exame de Socavadores conforme o Regimento, para com clareza informação, se poder dar repartir ao Publico, me constou, que da Capitania de Minas Geraes se pertende tomar posse do dito Destricto, e levantar Regijto dentro dos limites da Jurisdição do Ouvidor ordinario da Cidade de Geronimo Rodrigues, e Ajudante da Cavallaria Auxiliar Antonio Dozé Juramte, que passem logo a dita paragem com a gente da Cidade de Santos, e Villa de Jundiahy com o Regimento, e duzentas de cada huma destas Capitanias que por ora Me parecem sufficientes a assistir na mineração e descobrimento com escravos idoneos, e certeza em que de dito Destricto, cachando que per

pertinçum as dyta Capitania, poraõ logo regyſto, com
a devida formalidade naquelle mayz proprio, calé-
modada, para a Segurança dos quintos de Sua Mag.de
dy tade. ens Caro, que Sy tem hũ muy bom Porto aqual dyta Ca
pitania pertinçum ao Sobred.o dy terra por falta do Verdadeyro Do
nhu mundo della, que he de Minas Geraes Se levanta Regyſto dentro
da Barra ao Sul dyta Ilha, igualmente Se levanta outro em fronte
na my ma Barra ao Norte dyta Ilha, e Segue Sudoeste dyto Regyſto
de Leguas de Costa Sul, e Costa Norte, que podem haver; o que
Sopra Luará Com Sua propria uniaõ, e boa Conta de cambos as partes,
Sarundo estar Liso, dando Cada hũ individual Conta ao Seu
ry peditivo Governo, para Com maduras Conſideraçaõs, e Claro Conhecimen
to Se decidir, Sem detrimento dos Povos, ao que immediatamente deve
pertencer dyta dyta; e para ysta Se dirigyr, Sendo necessario, darão
todo o auxilio ao Corpo Auditiano, ordenanças mayz proximas ao Con
tinente dodito Dyto Porto Saõ Paulo a 17 de Julho de 1775 Dom
Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão // Enaõ Selon Linha mayz
nada dita Ordem que aqui bem Regyſto Sy da propria ao que me remeti
do efeito em meu poder nyta Villa de Saõ Joaõ de Elrey baixo ao vinte
hum dia domez de Julho demil e Sete Centos e Setenta e hum a
nnos Eu Francisco Xavier da Sylva Escrivaõ da Camara o fuy
Escrivy. ca Signey Francisco Xavier da Sylva

Regyſto de Sua Ordem do Illustrissimo Excelentissimo
Senhor Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão
Governador Capitaõ Jeneral da Capitania de Saõ Paulo
e Villa adita Ordem ao Juiz ordinario e mayz officiaes da
Camera dyta Villa de Saõ Joaõ de Elrey baixo a Sua ordem
Se Segue Ter Se Segue

Logo que Vossas merces Recebirem esta no mesma hora pessoas de mais
capacidade, mais nobreza e mayor possibilidade para Sepromover o posto
de Capitam mor desta Villa como mo farão para o de Sargento mor,
porque Sefaz precizo proceder-se aditos postos; cazo nomeados que
Vossas merces julgarem poderão Vir aacceitar os mencionados postos
asmande logo logo Vir a minha presença para que Sendo aprovados
pos por mim El Rey mande passar Suas patentes = Deos guarde a Vossas
merces Sao Paulo Vinte e hum de Junho de mil Sete centos e Setenta
e Hum = Dom Luiz Antonio de Sousa = Senhores Juizes ordinarios
e mais officiaes da Camera da Villa de Sao Joao del Rey Baixa

Registo Porta da ordem do mesmo Illustrissimo Excelentissimo Senhor Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourao Governador Capitam General da Capitania de Sao Paulo Cuja ordem Eh do theor Seguinte.

Por Carta de Vinte e hum do mez passado ordenei a Vossas merces, que logo inviassem a minha presença os nomeados para os postos da Ordenanças, que Se achassem Vagos: no mesmo dia Ey ordeno, que primeiro mande ay Provistas para eu me informar dos Sugeitos nella nomeados; depois iria ordem para Virem a minha presença os que Eu mesmo elleger com milhor informação, porque apercebendo dizer exacta = Deos guarde a Vossas merces Sao Paulo dezaSete de Julho de mil Sete centos e Setenta e Hum = Dom Luiz Antonio de Sousa = Senhores Juizes Ordinarios e mais officiaes da Camera da Villa da Rey Baixa =

Registo de hua Carta do Illustrissimo Senhor Governador e Capitam General desta Capitania Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourao dirigida aos Juizes ordinarios desta Villa de Sao Joao del Rey Baixa

A Copia junta me foi enviada pelo Illustrissimo Excelentissimo Senhor Governador Capitam General desta Capitania Dom

Luiz Antonio de Sousa Botelho para efeito de se lidar in
teiro Cumprimento na forma que se declara na Real
Carta de Sua Magestade que Deos Guarde. Pedindo que
ordeno ao Juiz Ordinario aquem ella for apresentada, que logo que
a tiver a faça lançar, e dita Copia mande fazer auto de Devassa
com a copia inteira nelle, e por Ele e Interrogatorio abaixo Copia-
dos digo Juntos proceda a inquirir Se Limunha de Vasconcellos pa-
ra saber no Cumprimento dos Reaes ordens de Sua Magestade
de Outubro de mil Sete centos e Sincoenta e Hum e dos mais e
Reaes ordens de Diamantes brutos nesta forma que se declara: e nunca
Copia concluida a Devassa com as pronuncias dos Culpados deste
um se lemeta em Segredo de Justiça por pessoa Segura sem fiar Hum
Lado, os Culpados que for em prezo a Ordem a Ordem a Cidade Capitel e Offi-
ciaes de Seu Cargo mandara passar Sua certidão pella qual Conste
Sua e a copia inteira lançada, e sedem dado principio a Devas
sa o que assim se executará sem a menção aquaj que ver o Capitão do
Juiro por Sinais e por os Rigorosos Cargos que sem duvida
alguma no Cumprimento ayda me deria se Cargo de dar inteira e
Cumprida Sao Paulo onze de Setembro de mil Sete centos e Setenta
Hum = Do Ouvidor e Corregedor da Comarca = Salvador Ferreira
de Seixas = Senhor Juiz Ordinario da Villa de Sam Joao de Ita-
baya.

Registo Patente dada em Sua Carta

Por quanto Sua Magestade que Deos guarde foi Servido mandar
Remeter a Carta Regia de Desaseis de Novembro de mil Sete centos
e Setenta assignada pella Sua Real Mao, cuja Copia he a Seguin
te = Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourao, Governador
e Capitam General da Capitania de Sam Paulo: Amigo Eu El Rey
vos invio muito Saudar Sendome presente que de alguns dem

Sempre ay ta para de Sedem feito por pessoas indignas de meda se
conservar o nome Portuguez como he bem de ver a minha fee e igni
miga ay do bem comum da sua propria Patria, cum crimino do de ca
minho de Diamantes que ja se dem feito notorio e escandaloso na
Praia de Lisboa e mouitas Comerciantes da Europa nas quaes he
preciso que aqui o de cubrão o segredo com. Sas mandado os
sobre ditos Diamantes: Sou servido que Jaqui duvasar de ley dos
caminhos com mayor vigor vigilancia fazendo seguir prender, e transportar os culpados para as cadeias do limoeiro da Ci
de de Lisboa, mandando proceder a informaçam extrajudicial, e
par ticular sobre o procedimento das pessoas que forem suspeitas
de ter parte illicito contrabando e fazer sair da Serra Diamantina
ainda antes de serem culpa formada e de sy em sy mez meda
qui conta pella Secretaria do Estado dos Negocios do Reino dos E.
feito da sobre dita de Nossa Senhora da Virgoa cem, a quem ordeno que
vejao as listadas nas so pessoas ouvidoras, mas tambem pessoas Juizes or
dinarios, cayte fim mandarey logo tirar ysta nao so em todas as ou
vidorias desta Capitania mas tambem em todas as suas depe
dencias Camera. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda
a vinte sey de Novembro de mil e sete centos e setenta // Rey //
Para Dom Luis Antonio de Souza Botelho Mourao // ordeno a
Vossa merce que em virtude desta ordem inserta na sobredita Carta
ta, Vossa merce lhe dê o mayor inteiro, e exacto cumprimento proceden
do a devasa sobre ysta importante materia, como tambem
bem a averigoaçam particular e tudo na forma que Sua Ma
gestade determina e Constituem Culpados Vossa merce os remeta
ra com toda a seguransa a minha ordem para os fazer transportar
por terra ao Limoeiro de Lisboa, como tambem me lembra
de Vossa que tirasse nas so nesta Cidade mas as de todos os
Juizes da Villa da sua dependencia a quem Vossa merce

Emcarregará y ha deligencia, fazendo Registar asmy-
mas Cartas nas partes q̃ se determinar o q̃ 103
Vosa merçe Cumprirá e executará Com aquelle
Zello ca Lidade de Cumprido Ministro = Deos guarde a
Vosa merçe Sam Paulo a 8 de Setembro de mil Sete Centos
e Setenta Cum // Dom Luiz Antonio de Sousa // Senhor
Doutor ouvidor desta Comarca Valentim Pereira da Silva =

Registo da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
General Dom Luiz Antonio de Sousa Cuja o Seu theor he a seguinte

Por quanto no Destrito de Jaguary tenho encarregado ao Coronel Francisco
Pinto do Rego Varias deligencias pertencentes ao Real Serviço com a Fe lida
de desta Capitania e de merecimento q̃ me para a Sua boa execução Ne
cessario q̃ se proceda immediatamente ao lugar do Destacamento em que Sendo
Comvem Com os precisos mantimentos para Subsistencia aquelle que a
Elle se Mandar Conservar em defensa Dommy mo Destacamento por Serviço de Sua
Magestade sirvo os Seus ordinarios officiaes da Camera da Villa de Vas Do-
ze Alem disso aos officiaes das ordenanças do mesmo destrito de Jaguary fa
ção dar toda a promptidão necessaria para a Sua Correncia dos mantimen
tos que Carecem naquelle Destacamento obrigando Com pena de perdi-
mento de todos os moradores para que Sucessivamente a dita fação Conduzir
mistura farinha Toucinho e feijão, e que de nenhuma forma possão
fazer alterar nem Elle o preço maior preço daquelle por que se costumão
vender nesta Cidade emquanto Senão Elle dizer o Seguinte Destacamento
que nelle ajão Extravios de couro que possa permitir maior alteração
preços pello que Elle Faraõ impedir que de nenhuma forma possão fazer
Elle na Cidade na proximidade o Carias em que se Vier a tender o maior
Urgencia por ser Utilidade do bem Comum e todos aquelles
que quizerem praticar o Contrario fazendo esta minha determinação
fação logo prender e remetter a minha ordem para este Corpo daguar
da os generos que tiverem Elle sejão embargados e remettidos

Elemitido y asmy mo Dy tubordo Com Carvoa para depoij se Re
emfregar o produto porque Suy Lamentj sforam Vendidos o que man
do Sua Sobe Rane inviolavelmente por toda a fazenda, ou omissão que
Esquer naboa Execuçaõ dyta ordem sficarão Vy pon Sawij Sim Exe
pçaõ depessoa asmy mo Castigo casmaij que me parecer ser justo todos
os que Sem sfazer Exe Cutar = Sam Paulo a dezanove de outubro
de mil Sete Centos e Setenta Eum = Dom fruiz Antonio de Sousa =

Provisaõ de Ouvidor pera o Rio de Janeiro do Illmo
e Rmo Senhor General Dom Luiz Antonio
de Sousa Cuja a Sua Rogo sfoi feita
quinte.

Dizem os povos moradores da nova Villa de Sam Joaõ
de Sima baixa abaixo assignados e procedidos assim de
Boa Exelencia que Vmy Supplicando para melhor
bem do Serviço de Sua Magestade Fidelissima Co
mmodo e Quietaçaõ dos povos moradores desta dos mays
he ter hum Capitaõ mór da ordenança bem merecido
Com as qualidades para o Sdo cargo Se Deve ver por
que Vossa Exelencia foi Servido mandar a Ca
mera dadita Villa nomear Subjeitos dignos para
o dito cargo e Sabendo os Supplicantes que sforaõ
os dita nomeaçaõ e que deperoem se deliberar Vossa
Exelencia prover para a dita Villa que Vomente
Sargento mór sficando Vago o cargo de Capitaõ
mór para que Com gosto destes os das Camaras da
dita Villa avias nomeado por Capitaõ Luiz de
Siqueira Franco e juntamente sfardado e Real
pela amargosa e sempre Lembrada ausencia de
Vossa Exelencia pedem os Supplicantes sficar
opromettidos pelos procedimentos e qualidades se para
um sertão que dezeje a mayor Defensaõ do cargo e ouque
se deseja a vingança e mas a temperança da ima

Que a dendeçe am tas na Calcicas do Subjeitos
pas vos Seys Liuardy Vexady ca lay tadoy pello
Capitas mor q de Scadas indegnos ellem oy
vosto y d camara q nos o q ce Segnd ia ouuiar emq quan
do de Deos Comserua a Mag.de Sefinha q pesoa de Vsa
Exa de lemcia q ce ad Sim Como em Seu tempo Vsa
Cmcedeo a esta Villa tambem nomy mo as mesmas
Sortes Sprouendo de Vereaden y Regedoy q ao dian
te delias por q lhe Sedem Emil de emmenda a Vsa
Exa dendeçe Sua Ley q Vsa cmcedeo prouer dada Villa
Capitas mor para o Seguimento do Seu mandado
Como Sorme ay nesta Sua Ley q ao Cadeay q pos y Elmo
do Semi de treme Sorteay q ce fazem e em todo
o tempo por auzencia de Vsa Exa dendeçe pode ma
Comendar ay da nesta Villa emprezidios y pouoa
fortaleza epro uimentos de alguns indegnos Cambe
lanay dos dittos Cargo para omedenas para bem
Cmcebad mercê q nas Selon tenha may em dita
petiçam e Sup.o Segnd ia q ay assignadoy nomy nea
do ter Seguinte // Bernardo Correa de Mesquy //
Joze Pretto Barboza // Joseph de Rodoy // Manoel Gon
çalues Mattay d Camargo // Mans de Pretto Car
doso // Jeronimo d Camargo Pimentel // Francisco
d Camargo Pimentel // Fernando d Camargo Pimen
tel // Joas Franco Bueno // Domingos Cardoso //
Francisco de Siqueira Pretto // Pro Domingues
Paz // Joas de Lima da Rocha // Mans de Correa
Bueno // Bertholameo Franco de Siqueira // Joas de Sa
Leitaõ de Lima // Laurenco Franco de Siqueira // Ma
noel d Camargo Pimentel // Francisco d Amaral
Gurgel Cardoso // Domingues Paz // Jeronimo
d a Rocha d Camargo // Florentino d Camargo //
Berthollameo da Rocha Bueno // Antonio Rodrigues
d Camargo // Jeronimo Cardoso d Amaral

Reg.to de Sua Carta de Ilm.o
Ilm.o Senhor General Dom Luis
Antonio de Sousa Cuja Mão Vossa
Senhoria hé o seguinte

A dij dijo. Diz a Sua Carta de Vossa mer
cê dos primeiros de Janeiro deste anno que para poder
dar a Vossa Alteza a nau S.to Antonio pronta a tempo
me hé preciso pedir a Vossa Alteza mande logo
me tenha cuidado e Homado de Vossa Alteza
pois a Nau me daria Vossa merce pedindo Capitam mor
a Sim como o pedio de Dio Rapidissimo Rio de Janeiro
Sua Alteza mande hum Rio que ande tão ligeiro
mor que Vossa merce tem as Capitanias Lucay de Siqueira
Franco Rufay Tenreiro e Lopo de Sousa
Sua Alteza por que nomeando o Sargento mor para
governar Essa ordenança pedindo Vossa merce gozar
do Soldo de Sargento mor em quanto governar
com o perigo de que Sua Alteza ordenou Capitanias mor nem o
Conveniente para que Sua Alteza possa dar a Alguma
Ordenança de Cavallos nesse governo amando
Sua Alteza nos Livros da Secretaria de Estado que
Vossa merce amando tomar por Termo nos Sala
mancas de Sua Alteza porque vem falto Dom Alva
lindo assim como manda Sua Alteza Cargo de Capitão de Ca
vallos nesse governo por que se acabarão neste Rio Sub
gello Capay e Tenente Dom Luis Tenente mas
hé mancy mas sofrer hum Rio que Vossa merce a Villa
Soldo tão avantajado que Sua Alteza manda dar com Sar
gento mor e Tenente muito Rio hum ay de imitar
Sabeum Vossa merce a Comodar pois e Rio assim
o que intendo vossa merce julgo por meio de Sertão tanto
para o Sul Rio de Janeiro que por ser preciso Como para
melhor utilidade do Real Serviço Como me diz
Vossa merce de Setembro de mil e quinhentos e oitenta

Administrador y Governador Dom Luiz de Souza mer
ce de Luiz do seu Conselho Governador da Cidade de São Paulo &c. Faço saber a vos Dom Luiz Antonio de Souza Fidalgo de Sua Casa Senhor Donatario da Villa de São João del Rey Governador e Capitão General das Capitanias de São Paulo e Minas Gerais Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro e Governador da Praça de Santos que Francisco Xavier de Siqueira Franco Cavalleiro professo da Ordem de Christo Capitão Mestre de Campo Regente da Fazenda Real da Capitania de São Paulo e Governador interino da Capitania de Santa Catharina me representou por sua petição que sendo elle Supplicante Sargento mor Regente da Fazenda Real da Capitania de São Paulo e Governador interino da Capitania de Santa Catharina me representou por sua petição que sendo elle Supplicante Sargento mor

Dec. Auxiliary d'amy ma Rey auria prazo
tempo de vinte e sij annos Competente do
Excelentissimo Conde de Sarzidas Como tam
bem atendendo aque o dito pella Cauza expres
sada fuè servir Com a Vinda cayperar dalgu
nas obrigaçoins q̃ lhe fazia Como se Ella vira Com
boa Sa fe Jazias q̃ cardando em tudo o Real Servi
Co Como Sey para Delle pesso de tal Sorte mais a
Ser proposto pella Camera da quella nossa Villa
para Capitam Mor delta Sua q̃ de presente he mais
Com vinda proceder Ei por bem prover Como por ta
so faço Esta Carta de Sopoder q̃ Sua Magestade
mella Concedido para ofazer ao dito Lucas de
Siqueira Franco noprazo de Sarzindo Mor das
ordenanças daroda Villa de Santa Joaõ de Estej bo
ja o qual prazo Servira emquanto ella o Sou
ver pello bem ou Sua Magestade q̃ aquem fuer
Dequerer Confirmalo pello Seu Conselho ultra
marino nas mandar Sellar Esta Carta
Dobrada aq̃ em mais Cheada de todas as Sollen
idades Custumadas Liberdades e izençoins q̃ Sam
q̃ devem q̃ se emtendo Sem duvida alguma
E q̃ Sua Magestade Ey por bem q̃ Sirva
Em Sua Ley e Lugar da Carta de Sua Sesmaria
q̃ lhe Sera dada Sem embargo da Ordenaçam
Liv.º 2.º Tit.º 40 q̃ Sua Magestade Ey por bem
de Sua Sesmaria de Sua Magestade de Vinte e Sey
de Março de mil e Seis Centos e Sesenta e noue pe
Ho que mandou o Conde Sr e Capm Mor de Guerra mi

termo de quinze dias, e antes delle, tendo, lhe
dará parte do Estado em que se acha esta deli
gencia para lhe ordenar o modo de se Conduz
rem ao Porto de Araritaguava donde se lhe
ha de passar o Recibo da Entrega para haverem
a importancia do seo pagamento, pella Jun
ta da Real Fazenda toda a pessoa que Con
correrem nesta destribuisaõ. E esta delli-
gencia igualmente encarrego a todo se exe
cute Com toda abrevidade na forma que Orde
no: bem entendido que por toda a falta que
ouver em prejuizo do Real Servisso ficaraõ to
dos responsaveis ao Castigo que merecer a sua
desordem, e para que assim naõ subceda, lhes
escrevi Concorreraõ igualmente na parte que
lhe tocar Com aquelle Zello, e boa uniaõ que de
ve haver em semelhante deligencia, Saõ Pau
lo onze de Novembro de 1772. Dom Luiz An
tonio de Souza Rellenaõ se continha mais em a dita
Carta que aqui treslade bem e fielmente e a sign
Cu Joaõ Duarte do Lago Escrivaõ da Camera que em
lugar do actual Servio o escrevi.

Joaõ Duarte do Lago

Segue-se huma Carta do Meretissimo Dou
tor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca
Salvado Pereira da Silva de Cuja o theor
e forma he o seguinte. Proceda-se Valla
merce nova eleisaõ dos Juizes e mais Offi
ciais da Camera que devem servir no an
no proximo que vier de mil e sette sento
e setenta etres em pessoas aptas e Cau
telosas Como determina a Ley: he o que se me
oferece dizer-lhes em Resposta da Carta

Da Carta que me escreveraõ Dey, guarde
a Vossa mercê, Joaõ Paullo Vinte e quatro
de Novembro de mil e sete sento e se
tenta e dous // Do Ouvidor e Correge
dor da Comarca // Salvador Pereira da
Silva // Senhor Juiz, e mais Officiais da Camera
da Villa de Joaõ Joaõ da Atibaya // Enaõ se
continha nada mais em a ditta Carta que bem
e fielmente aqui trasladei e alinhei Eu Joaõ
Duarte do Rego Escrivaõ que em lugar do actual
sirvo o escrevy Joaõ Duarte do Rego

Registado em Lisboa Occidental aos Vinte de Junho de mil
Passada a mim Joseph de Barros para ser Visto e Re-
gistado em Relaçaõ publica desta Nossa Villa de Joaõ
de Atibaya Como nella se declara Sesmo Anno

Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guiné e da Conquista Navegaçaõ e Comercio
de Ethiopia Arabia Persia e de Hindia Sabha
a Todos aos que esta Minha Provizaõ Virem que
tendo respeito a Joseph de Barros Lacerda Embiado
por Bispo em a Conquista que mandey estabelecer
na Cidade de Sam Paulo por Ordem de Sey de
Março de mil Sete Centos e secenta e sinco a ver
Provida de Officios de Tabliam e mais Anexos
da Villa de Sam Joaõ de Atibaya por tempo
de Tres annos e ferecendo por ella Cento e Sam
Mil Reis de Donativo pello ditto tempo e pe-
dindo-me lhe mandasse passar Provizaõ para
servir os ditos Officios com Ordenado e Emolu-
mentos Tendo Respeito ao sobredito e Confiando
do Seu Zello Honra e Fidelidade que Sempre
mostrou ter em Meu Real Serviço Hey por bem
de lhe fazer Merce dos ditos Officios de Tabliam
e mais Anexos da Villa de Sam Joaõ de Atibaya
por tempo de Tres annos que hey por bem
```
```

[illegible] Rey por bem e faço [illegible] de reconhecido
[illegible] faço saber aos [illegible] Juiz [illegible] Ouvidor na Cor-
reição dos Orfãos [illegible] em meu nome em cada hum
Villa desta Ilha por tempo de hum anno, que
deste primeiro de Janeiro em diante deste presente
Anno Contarey e se acabarão de todo o dito
Anno de mil e sete centos e sete, com a Ga-
ratia, que lhe tenho feita, e hum dos ditos Ouvi-
dores e Juiz de Orfãos, que por Carta Ouvi-
dor da Comarca, que lhe garantio de hum
Anno mil e sete centos e sete, e servira
pelo tempo Crime e Civel, sem embargo de
ser por bem, que não Mandem o Contrario, e Leis
ordenação, disposição, e Direito, e Regimento, que
diretamente disporem. Pello que ordeno
aos Ministros, e mais pessoas, que este meu Provimento
servir deve, o hajão, e guardem por tal, e o cumprão
e guardem tão inteiramente, como nelle se contem
e declara, sem duvida, nem embargo algum, que
lhe seja posto. E porque Eu fui servido por Carta
Regia de [illegible] de Real da Junta da Fazenda
desta Cidade ler dado forma nos Livros
primeiro delle a folha Cento e quatro
Verso da ordenação adiante declarada, e por
mandado Sua Real Ordem, que tambem aos Ouvidores
e Juiz que vierem por tempo a diante a Servir
este officio mandei passar a presente Carta, pela
qual hey por bem, que aos ditos Ouvidores e Juiz
vindos a Real Fazenda, e hey feito este
dito de Registara no Livro da Secretaria
deste Governo sem o que não terão effeito esta
Provisão. Rey da Fazenda Real mando
que assim o cumprão. El Rey Nosso Senhor
o mandou por D. Luis Antonio de Sousa
do seu Conselho de Estado Governador da Fortaleza e
Junta da Fazenda. Dada nesta Cidade de

de Sam Paulo Thomas de [illegible] Escrivão
do Auditorio desta Capitania de mil Setecentos
e Oitenta e quatro Pedro Dias Pinto Escrivão
Secretario do Governo a Fez e Escreveo // Dom Luiz
Antonio de Souza // Foi Visto e Registado
Nesta Secretaria do Governo e Capitania de
São Paulo aos Vinte e Hum de Janeiro de mil
Setecentos e Oitenta e quatro // Pedro Dias
Pinto // Carta Regia porque Vossa Magestade
Ha por bem prover ao Ofício de Thesoureiro
Mor e Provedor da Fazenda Real desta Capitania
de São Paulo pertencente ao Provedor da Fazenda
Real do Rio de Janeiro para Vossa Magestade
Ver // Para Vossa Magestade Ver // Cumpra-se
e Registe-se // Rio de Janeiro Vinte e Hum
de Janeiro de mil Setecentos e Oitenta e quatro
// Marquez

[illegible] dadeua Real Jurende [illegible]
Joze de Barros [illegible] Tabaliã
[illegible] desta Villa de [illegible] dadeffeito
[illegible] fielmente [illegible] dadej de seus
original Mag.de verdade [illegible] que dahi
[illegible] Comigual Sij Comfor [illegible] Comcerto sej nesta
[illegible] Villa [illegible] de dam Joaõ dadeffeito
[illegible] Sinq.e dias demez de Janeiro demil sete
centos e oitenta e quatro annos eu Joze de Ba
ros [illegible] dademan e Comigo sinej e [illegible]
dej fe sej.

Joze Barros.

Comfor Comcertado por mim
escrivaõ.

Copia da Lej de 5 de Nov.br de 1772
fe Copia de esta Copia da Copia.

Dom Joze por graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarves da
quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista
navegaçaõ Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.
Faço saber a todos os Vassallos destes meus Reinos e Domin.os Saude. Em
Consulta que me fez a Real Mesa Censoria sobre a minha Real
provisaõ de 5 de Agosto deste Corrente anno em que fui servido
ordenar: Que entre os generos e fragos Comque se costuma pôr
os direitos se incluhissem as sedas manufacturadas nestes meus
Reinos e Dominios; se Comprehenderaõ as Telas Meyas, e Comque
se forraõ os differentes generos e elementos de todas as artes e sciencias
em que se deve fazer a dita prova feitas de maquina nova, e dos abusos
Comque os Fabricantes destas Meyas que portodo o equilibrio dilatado

dilatado pouco se acaso ajo sobredita Ley Estilla
Cap. 1 Liv. 1 Tit. 8
Capitulo ej delle Cmby de insinuarem exonoverem
benesimo dos seus alumnos prouueraraõ dita Estilla, cim
possibilidade ley ao progresso desde os seus primeiros tirros a
guir: Supplicamboa que corra se alegaraçaõ dos sobre
ditos Estilla que Cmy tiruem ajoeres Cmque se emtende
Crimes ajo referida Ley ecclesiastica, Cmbua prouidencia Real
que egualando a Cmportancia dos seus grandes objectos,
Resplandece obrigaçaõ delle a mayor numero dos Ley de
Estilanty delle que aprocedida de pudesse permitir, pois
que sendo empratiquavel que se formasse Cmto da Cmto
da dita Nação Cm plano que fose de igual Cmsideraçaõ
ato dos q̃ pelos Cmto dos Estilla Cm dos particulares de
lle Cmdo Cmto que todos aprobre dita Cm correm nal
cidade do Cmercio do interesse publico egoral Si Cm sobre
sto da sobre Cmcas que dito se deque lle particulares q̃ pa
se cadarem Mays favoreci Cmjo dos dos Cm bem mun
Vniversal sendo igualmente Cmto que nem dos Ley q̃ a
dividuos de tal Reyno ecclesiastico Senado edeual Cm
selheiro Cmmodestimo dos Estudos Marques diga dos Es tu
dos Mayores, porque delle se dem de duuid q̃ que ao
Respeito mente empregados Por seu Vistos Cmy tiruy Cmy
Cmbatibly, que Menistro ecclesiastico ay Povo Cm
tituem ajo Reyno Cmmercio do Corpo publico. Cmy tari
ai ajo seus dos tal gremio ajo instituiçaõ dos Estatutos dos
Sendo tam Cm Cmsiderauel que ainda ao uthay pessoa
dos q̃ para os Estudos tem ajo diuersos dos distinctos que fazem
Cma grande desigualdade Nas suas respectivas aplicaçaõ
Cmy tarão alguns que se Cmtendam nos exercicios dos Ler e
Cmtar. aos thay que se dem nos principios dos Ler e
caõ da lingoa Latina, desorte que todo mente se fará neces
sario se Cmsolidar e para o fim que o mesmo Numero dos
thay Mancebos que ajo pirão ajo aplicaçaõ dos seus tal
lados Academicos, que sarem seguras os Cmpos nos Estudos

Nos Elrey: Sendo sobre a Consideração destado o deferido formado debaixo de Minha Ley ordenação pellos Corografos que para este effeito Mandey fazer Plano e Calculo geral, e particular deste Reyno e Cada huá das Comarcas dos Meus Reynos e Dominios, e do numero dos habitantes delles, que por hum Equitativo e prudente arbitrio podem gozar de Izenção das Ley Velha Nova e Sobredita Ley pella: E Sendo pello dito Plano Equitativo o numero dos Ministros necessarios em cada huá das ditas Leys pertencentes a Ley Velha Nova e cada Tribunal delle em cada huá das Comarcas e das Cidades e Villas delles que podem Constituir Seus Centros, Navegação e Commercio e Estudos destes Reynos e Conquistas Estabelecimento Conveniente para boa Administração de Justiça: E porque de Meus Reaes Conselho de Estado para o Estado da Fazenda da Guerra e Mar e da Universidade de Coimbra Remetido Consorte Remetido Confessor Natural e Continuo Cuidado Conque Estou da Eminencia do Throno tenho sempre dilatado a Vigilancia da minha Real Inspecção sobre tudo o que pode ser dobem Comum Conque ardentemente desejo fazer felices todos os Subditos que a divina providencia Sagradou ao meu Real Dominio para nelle adorarem Fazer Professão do Evangelho:

Porque depois de haver ainda sobre todos os referidos Consideração em alem do referido Tribunal da Real Mesa Censoria outro grande Numero de Ministros de meu Conselho destes Estados Mundos, e Senhorios, e Mesa Consciencia e Ordens, e da Real Junta do Commercio Navegação e Estudos destes Reynos e Conquistas Estabelecimento Conveniente para boa Administração de Justiça: E porque de Meus Reaes Conselho de Estado para o Estado da Fazenda da Guerra e Mar e da Universidade de Coimbra Remetido Consorte Remetido Confessor Natural e Continuo Cuidado Conque Estou da Eminencia do Throno tenho sempre dilatado a Vigilancia da minha Real Inspecção sobre tudo o que pode ser dobem Comum Conque ardentemente desejo fazer felices todos os Subditos que a divina providencia Sagradou ao meu Real Dominio para nelle adorarem Fazer Professão do Evangelho:

Porque depois de haver ainda sobre todos os referidos Consideração em alem do referido Tribunal da Real Mesa Censoria outro grande Numero de Ministros de meu Conselho destes Estados Mundos, e Senhorios, e Mesa Consciencia e Ordens, e da Real Junta do Commercio Navegação e Estudos destes Reynos e Conquistas Estabelecimento Conveniente para boa Administração de Justiça: E porque de Meus Reaes Conselho de Estado para o Estado da Fazenda da Guerra e Mar e da Universidade de Coimbra Remetido Consorte Remetido Confessor Natural e Continuo Cuidado Conque Estou da Eminencia do Throno tenho sempre dilatado a Vigilancia da minha Real Inspecção sobre tudo o que pode ser dobem Comum Conque ardentemente desejo fazer felices todos os Subditos que a divina providencia Sagradou ao meu Real Dominio para nelle adorarem Fazer Professão do Evangelho:

Porque depois de haver ainda sobre todos os referidos Consideração em alem do referido Tribunal da Real Mesa Censoria outro grande Numero de Ministros de meu Conselho destes Estados Mundos, e Senhorios, e Mesa Consciencia e Ordens, e da Real Junta do Commercio Navegação e Estudos destes Reynos e Conquistas Estabelecimento Conveniente para boa Administração de Justiça: E porque de Meus Reaes Conselho de Estado para o Estado da Fazenda da Guerra e Mar e da Universidade de Coimbra Remetido Consorte Remetido Confessor Natural e Continuo Cuidado Conque Estou da Eminencia do Throno tenho sempre dilatado a Vigilancia da minha Real Inspecção sobre tudo o que pode ser dobem Comum Conque ardentemente desejo fazer felices todos os Subditos que a divina providencia Sagradou ao meu Real Dominio para nelle adorarem Fazer Professão do Evangelho:

Porque depois de haver ainda sobre todos os referidos Consideração em alem do referido Tribunal da Real Mesa Censoria outro grande Numero de Ministros de meu Conselho destes Estados Mundos, e Senhorios, e Mesa Consciencia e Ordens, e da Real Junta do Commercio Navegação e Estudos destes Reynos e Conquistas Estabelecimento Conveniente para boa Administração de Justiça: E porque de Meus Reaes Conselho de Estado para o Estado da Fazenda da Guerra e Mar e da Universidade de Coimbra Remetido Consorte Remetido Confessor Natural e Continuo Cuidado Conque Estou da Eminencia do Throno tenho sempre dilatado a Vigilancia da minha Real Inspecção sobre tudo o que pode ser dobem Comum Conque ardentemente desejo fazer felices todos os Subditos que a divina providencia Sagradou ao meu Real Dominio para nelle adorarem Fazer Professão do Evangelho:

Porque depois de haver ainda sobre todos os referidos Consideração em alem do referido Tribunal da Real Mesa Censoria outro grande Numero de Ministros de meu Conselho destes Estados Mundos, e Senhorios, e Mesa Consciencia e Ordens, e da Real Junta do Commercio Navegação e Estudos destes Reynos e Conquistas Estabelecimento Conveniente para boa Administração de Justiça: E porque de Meus Reaes Conselho de Estado para o Estado da Fazenda da Guerra e Mar e da Universidade de Coimbra Remetido Consorte Remetido Confessor Natural e Continuo Cuidado Conque Estou da Eminencia do Throno tenho sempre dilatado a Vigilancia da minha Real Inspecção sobre tudo o que pode ser dobem Comum Conque ardentemente desejo fazer felices todos os Subditos que a divina providencia Sagradou ao meu Real Dominio para nelle adorarem Fazer Professão do Evangelho:

Instante, Nem o menos q̃ a equalidade Ley Mini-
stro diga equalidade Ley Alv.ra Encarregado Ley-
es Alv.a Menores, Rem.ª de Jurisdicçaõ delles, pelles Cidades e
Villas principaes que devem constituir as Centos propos-
tos nestes Estudantes da Coimbra sobre
Cor Com Voz delRey item Comfusabilidade Cartas e Juiz
Instrucções q̃ podiam ser outros q̃ naõ sejam os que se
Contem nas sobreditas Comarcas e Cidades q̃ Bem lhes
vão. Com formando me Contos e os sobreditos parece
ro Soberano Creador de Alv.a Estabelecimento delRey
os Alv.os delles q̃ se acabam Indicados nos ditos Alvarás
e q̃ Mando se Cumpra e Leis q̃ faça parte desta,
e q̃ se mande Imprimir e sempre se sempre inser-
rado nos Exemplares della: Concedendo Como Concede
dita Real Mesa Censoria todas as faculdades necessarias
para proceder aos sobreditos Estabelecimentos delRey
e q̃ se Justifiquem e Informem os Ley Alv.os q̃ se devem Legis-
lar e Determinar os Lugares em q̃ se devem Exercitar: e Ser-
vindo-se de tudo Expedito ao q̃ 1º
Sobre os Alv.os Provimentos delles Rey Mandem afixar e
Lei as Rey e Rainha nosso Senhor Dom Miguel, para se Observarem
Leis gerais do Reyno: e q̃ assim se faça praticar
Cumpra no futuro. Como Ley e Carta de Declaração e Ley q̃ a
declara. 2º Item Ordenou q̃ o Exame dos Alv.os q̃ se-
rem feitos em Coimbra, quando naõ elejão Presidente,
se faça na presença do Deputado Com Ley Examina-
dor e nomeado pello dito Presidente, Lendo e Ley
Voto por escripto q̃ os mesmos Deputados e Presidente em
negarão Conclusão em formação Nesta Tribunal Conse-
lho, Porto e Evora (Conde esõ poderão haver Exame)
serão estes feitos na mesma Conformidade pollos
Comissarios delles Examinadores e tambem nomeados
pello Presidente da Mesa. e q̃ assim tenhão a
q̃ Ley parecer e Mesa sobredita Forma. Hey Capitania
de Chamar se fazem o Exame nesta mesma Conformi-

Conformidade sempre Comduda será livre aos Lentes
de Virem examinarse Em Lixboa quando acharem a
Sim Rey Comvem. 3. Item Ordeno que todos os Sobreditos Lentes
3.º Professores Subordinados acima referidos estejão obrigados a mandarem
todos os Sabbados a Secretaria do Estado a lista de todos os que
faltarem às Liçoens de cada hum dos Seus Discipulos dando Conta dos
progressos e emmendas delles para por elles Regulados a
Mesma se Certificar em que Estado se acharem os Estudos Com que Comvem tanto
grande Numero de Professores poderse ha saber alguã cousa
que se lhes ajuntem as Seus Certidoens Comodo, e sem ouma jornada
Citação de Pessoas, e porque isto poderia tambem alterar
Fazer na Expedição das Sobreditas Relaçoens: Mando
que as Mesas Regias e Correntes se informe das pessoas
Seus Comissarios ou por outros Magistrados ou pessoas Para-
Elles ou por outras pessoas de cada Cabeça de Comarca
Cey. 4.º Item Ordeno que os Estudantes que frequentarem
4.º as Escolas Menores Com os Seus Lentes estudem e aprendam
as Primeiras Regras de Gramatica, Com as mesmas de Filosofia,
porque Elles ensinarão os Professores a Logica em Latim.
5.º 5.º Item Ordeno que os Mestres destes Escolas Menores Contem se
jão obrigados a ensinarem Não só a Mente a boa forma dos
Caracteres. Mas tambem as Regras geraes da Ortografia
Portuguesa e que nas Escolas de Filosofia, Logica e Metafisica
porque nellas Lerão a Sintaxe de Nella para
que os Seus Respectivos Discipulos professão e Escrevão Correta
ordenadamente. Ensinando lhes pello menos as quatro
Especies de Aritmetica Simples o Catechismo, e Regras da
Civilidade Em hum breve Compendio porque em todo o
tempo as pertencem para a felicidade destes Estados e dos Individuos
delles. Não Mando fazer de Novo Estilos nos primeiros
annos aos Minimos termos de Escrever esta primeira Lição
e Impressos aos Mestres que Literalmente
6.º Se Explicam ainda na Lista. 6.º Item Ordeno que na Cidade
de Lixboa Capital destes Meus Reinos, Haja hum Presidente das Escolas e os Ministros delle porteiros para

para que dejs Tribunaes pellos de ferentes Cazas
Vizitem a ditas Cidades pellos de quatro em quatro
quatro Mezes. Sem determinados dias em cada Co-
ta dos progressos, que os ditos Corregedores pellos
seus Correes pellas Comarcas de suas dadas sobre dita Vi-
forma que os Ministros de ditas Cidades pellos dei-
tos Cejam sempre diversos. e a nomeação delles dei-
tos Secretos: e mesmo se praticará nas Cidades e Villas
deste Reino em os dos meus Dominios Ultramarinos
pellos Comissarios que se houverem nomear. 5 Item ordeno 7.º
que aos particulares que poderem ter Alqueires para se
pesarem pellos dentro nas proprias Casas, como costuma
suceder seja permettido fazerem dellas Liberdade
nos que daly não resultará prejuizo algum alteração,
quando como os ditos devem ser examinados antes
de entrarem no Celleiro Mayor. 5 Item ordeno que 8.º
os pessoas que quizerem dar dinheiro pellas suas par-
ticulares sua não possão fazer antes de estarem
para este effeito Bem Cheyos e capazes de sentirem
Alem disso ordeno debaixo de Excomunhão e pena de
Cadeya pella primeira vez, e pella segunda da
mesma Condemnação em dobro, e dous annos de
gredo para o Reino de Angola. 5 Pello que mando
ao Juiz do Desembargo do Paço Procurador da Caza da
Supplicação, Tribunal da Inconfidencia Real Mesa
Censoria, Governador das Armas e Caza dos Vin-
te, Governador da Real Fazenda, e do Ultramar
do Crime, Governador da Relação e Caza do Por-
to, Reytor da Universidade
Alem da Conçeyção, ordeny, Reytor da Universidade
de Coimbra: Presidente do Senado da Camera Gover-
nadores e Capitaes Generaes dos Dominios Ultramarinos
ditos, Desembargadores Corregedores, Ouvidores, Juiz
zes Justiças e mais pessoas a quem o Conhecimento
desta pertencer que a Cumprão e guardem e façam
Cumprir e guardar tão inteyramente como nella

Nella se Contem sem duvida ou embargo alguum, ainda
q̃ hũa ou mais quaisquer Leis, Regimentos, ou Alvarás, Dispo-
zições em contrario, que todas e cada hũa dellas Hey por
derrogadas, como se dellas, e de cada hũa de per si individualmente
fizesse expressa e individual menção para o referido effeito, Mandando
do alto sempre emcarregado, e encommendado Pello Amor de Deos
Conservação de Meus Emprestimos Decembargadores do Paço que ao
prezente são, e ao diante forem, e a todos os mais Ministros, e pessoas
a que o conhecimento desta minha Ley pertencer haja de pertencer,
que a façam publicar na Chancellaria, Mandando que
depois de Registada nella, e nos Cartorios, Cabeças de Comarca
da Villa de Leyria, e em todos os mais Lugares, onde se custuma
fazer Publicação semelhante, ordenem, Leis, Semelhantes Leis, Com-
mandando que o original della para a Torre do Tombo. Dada no
Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dez de Novembro de
mil sete centos e setenta e dous. = Rey = Bispo C. &c.

Copia da Ley de dez de Novembro de 1772

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Con-
quista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia,
e da India, &c. Faço saber aos Vassallos de que Me
Deos Nosso Senhor Saude. Hé Manifesto que os Estabele-
cimentos da Universidade de Coimbra dos Estatutos
Menores, e Segunda dos Estatutos Novos Ley de Vinte e hũa de
Agosto de mil sete centos e setenta e dous, e Ley de Dez de Novembro deste presente anno não po-
deriam ter a subsistencia firmeza que a bem da Cidade publi-
ca e Universal destes Meus Reynos, e Vassallos Me hey por
cavelmente necessario, mas que Muntos pellos in-
teiros Omay Vicissitudes dos tempos determinarão daque
la Rigorosa e exacta Observancia de Cadencia
Prudencia aos Seculos e mayores Luzes, e Omque as Leys, que
Cabe Leys fazer Soberanas Legislador, e por Direito Legislador
Legislador, e por Direito Legislador, se mantenção dos Es-
tabelecimentos dos Professores destas Universidade

Vniversidade, e da Cidade de Evora, e Collegio de Jesus
Cruzes Cartas, e Estabelecimentos, de que uzam, e
Seguem, e prometem uzar, e Comercio, que tem, e
haverão dos meus Vassallos, e porque ao tempo
ja tem sido dado em benefício dos primeiros Sesarias, e nul
tos, e cazos, e cauzas, e termos, sobre os meus Juizes
pois não proveu na sobreditta Ley segundo, e mais de
primeiro, e applicação dos meus Corregedores: tendo-se
visto sobre a reparação della, e sobre o modo, que se Estabe
lecerá (segundo a dos meus Povos, e Universalmente
intendeu) que a possibilidade, podesse promettida, sem
grande numero destes meus Desembargadores do de
Estado, meus Doutos, meus Fieis, e de Serviço dos
meus Conselho, sobre dita Ley, e forma, que se
deve dar, e Comprir, e Guardar, e sobre o modo
assentado de Uniforme Accordo: e desejando também
segue nome, e sentido, que tem sido representado,
e explicado por diferentes Cartas, que tem escrito
servido ordenar, e mandar o seguinte. Mando que daqui
de ora em diante Fiquem abolidas, e extintas todas as
Cartas, que nos Cabeços, ou Lavras, ou em outras quaes
quer Terras, e Herdades, foram até agora
Lançadas para por ellas serem pagos os Dizimos, e
em cada hum anno, ou de dous em dous annos: Para que daqui em diante
não se imbaraçem os Dizimos: Para que daqui em diante
se não possa pedir, nem demandar, nem Citar alguma
pessoa por Dizimos, e outra alguma Contribuição, que
não seja Fructos, e Gados, e Trabalhos de Homens. Item mando
que para a Util applicação do mesmo ensino publico em
que para o Util applicação do mesmo ensino publico em
Lugares das Sobreditas Cidades, e Villas, e Lugares, e Cargos
dos Povos, segue o Estabelecido, e Unico importe
de Reis: Nestes Reinos, e Ilhas, e Senhorios, e Cidades
Real em cada Comarca de Vinte, e Seis Legoas em Cada Uma

Canada de Aguardente de Cento e Sessenta Reis por cada
Pipa de Vinagre: Nas Tavernas, e Estalagens de Sua
Comarca a Retel de Carne de que se Cortar hoje em diante;
E pella mesma Ley e Provisão de dez Reis Comarca de Aguar-
dente da que se fizerem Hey terra debaixo de
3. qualquer nome que se Venda, ou Tenha a dar. § Item
Mando que para se Escuzar a todo o Despacho que ha-
Ver de Ser, e Semelhantes Impostos Ceytamão fazer a
Cadeação delles, Comendas, Religenias, Varejas, e outras
Mas quando são pagos pelos Miudos; Sejão sempre obri-
gados Dizer Nos Portos pagos por entrada em Graos, e nam
de outro algum modo, de sorte que emquanto a Pipa
delles, ou de Aguardente Sejão sempre Reputadas
Hey de Reis, e Hey adjacente, por Vinte e Seis almu
des de Sal de Canada Cada hum para pagar Cada Pipa
de Vinho Hecentos e quinze Reis, e Cada Pipa de Aguar-
dente Mil e duzentos e quarenta e oito Reis pagando a
este Mesmo Direito de Vinho Duas Vidos e Sete Reis,
Hey, ou qualquer outra Hey Vasilhay: e emquanto a Sar-
ne pella Sobredita que se Cortar e Estabelecida para se
4. outras Semelhantes. § Item Mando que na Cidade de Hey Bra
ga Certo Mes e Casa se Haja de Arrecadar pella Alfan
dega de Vinho, da mesma Forma praticada como Direitos de
Mim Ha Real Fazenda, e pello Mesmo Escrivão para
entregar os Procuradores que Houver no Cabo de cada Mez
5. o Cofre Geral destes Reynos. § Item Mando que pello
que pertence a Arrecadação Nalfandega do Porto, e Cos-
ta que nos Houver a mesma Ordem da Carta tenho
6. determinado. § Item Mando aos Provedores, e Vi-
dores Hey Comarcas destes Meus Reynos, e Domínios
Leais Hey, e Siguem este Estabelecido Livro Separados pa
ra esta Arrecadação, por elles Numerados, e Rubricados

Escrivaes, e escrevaes sem emolumentos
algum que delles se entreguem aos Juizes de fora
das Cidades, e Villas, que ahi houverem, onde elles faltarem
serão os Juizes ordinarios, para isto deputados, procederão sobre
ditas dividas na forma abaixo ordenada.

7º Item Mandamos que Nos tempos, em que os Vinhos da Ca Esta-
ta embarcarem, Nenhuns Regedores, ou Juizes ordinarios de
suas Tavernas, sejão obrigados a dar aos donos delles, a manifes-
tallos perante elles, per Juizo, que será ingenuo, sob-
pena de perdimento de Seus Officios, e de baixa-
por cada vez, que o não fizerem, e os manifestarem
com diminuição, e prejuizo publico: E nos casos, em
que lhes constar, que os donos dos Vinhos, que nas
suas Tavernas, ou casas de Vender, se acharem
vendendo Vinho, o não tem manifestado, e pago
os direitos, que nelles se devem, e que nelles ha
mais Vinho, do que tem manifestado, e pago, salvo se fôr
de algum, que tenha Certidão, e Juizo, em que prove, que
os tem pago, ou está já pago, nelles, primeiro, e Vendeda
re, o mesmo se deverá debaixo de pena, que
pelle que lhe ca, e pelo guardente, e Vinho, que
os ditos, ou pelos, e mais direitos, e pagamento
os, e mais, e pelos, que fizerem, e Vendas, em-
prazo, e pelos, e Juizo, ordinario, e Juizo, e Regedores, e
Provedor, e Juizo, e Vinhos, da Cidade, e Comarca, e Juizo, e
to deste Cargo, e Juizo, e Vinhos, e Regedores, e Juizo
ta da Comarca, e Juizo, e Vinhos, e Regedores, e Juizo
Hoque Fernandes, e Juizo, e Vinhos, e Regedores, e Juizo
dor geral do meu Real Erario, e Regedor da Casa da Sup-
plicação, e Governador da Relação, e Casa do Civel

Real, Mesa Censoria, Commeta, Regedoria da Casa da Supplicação, e do Desembargo do Paço, Mesa da Consciencia, e Ordens, Presidio da Universidade de Coimbra, Senado da Camera, Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios, Vice Rey, Governadores, e Capitaens Generaes, Donatarios, Almoxarifes, Juizes, Justiças, e mais pessoas destes Reynos, e Dominios, a que o Conhecimento desta Carta pertencer, que a cumprão, guardem, e façam cumprir, e guardar como nella se contem sem duvida, ou embargo algum por mais Ley, Regimento, Disposição, Ordem, ou Estilo, que seja em contrario, porquanto hey este por bem de meu motu proprio certa Ciencia, Poder Real, e Supremo Officio, e Dotação como Senhor, e Rey destes Reynos, e Dominios, que he especial mente fundado em direito natural, e Divino, e Ecclesiastico, e Secular, e Costume, e Estylo destes Reynos, e Dominios, e Conselho, e Parecer de meu Conselho, e Desembargadores do Paço, que vence de Chancellaria. Mor destes Reynos, e Dominios, que esta passe, publique, e registe nella, e Chancellarias. Mor destes Reynos, e Dominios, e Chancellarias, e Impressa della debaixo do Sello delle, e Signal, e Estylo, e Provedores das Comarcas, Ouvidores, e Juizes, e Donatarios, e Alcaides, e Meirinhos destes Reynos, e Dominios, e Commendadores, e Cavalleiros, e Freires das Ordens destes Reynos, e Dominios, e Cidades, e Villas destes Reynos, e Dominios, e Senhorios, e Almoxarifes, e Escrivães das Alfandeg

Executoria Geral e Cerculat de
Vigida a Sr Senhor Juiz ordinario
Vereadores e officiaes da Camera desta
Cidade de Sam Paulo Villa de
Sam Joaõ de Parahiba, Sundiaj e
Mogi Mirim. Ouvidoria Geral
da Comarca de Sam Paulo

Dr. a Ver. da S.a

Doutor José Gomes Pinto de Serqueira do Desembargo
do Magestade Fidelissima Ouvidor Geral e Corregedor
Comarcal da Provincial e Crime nesta Comarca de Sam Pau
lo Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes Capel
as e Residuos e Juiz Geral dagente de Guerra Conservas
dor das Leis Contra os de Votos Impostos e Subsidios Li-
terarios tudo nesta Mayor Senhoria que Deos Guarde etc.
Faço saber a Vossas Mercês Senhores Juiz ordinario
Vereadores e officiaes da Camera desta Cidade de Sam Pau
lo, e as Villas de São Joaõ de Parahiba, Sundiaj e Mogi Mi-
rim, que pela Junta da Real Fazenda desta Capitania
me foi expedida a Carta do theor seguinte = Dom José
por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Na-
vegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India.
Faço saber a Vós Ouvidor da Comarca de São Paulo
que em Rey Servido Nomear a Dom Luiz Antonio Botelho
Mourão hoje Morgado de Mateus por Carta de dez de Julho
de mil Sete centos e sessenta e quatro, e de Janeiro de mil Sete centos
e setenta e hum, e por Consulta do Conselho Ultramarino de
vinte e seis de Fevereiro do mesmo anno, Governador e Capitaõ
General desta Capitania de São Paulo, e que elle se acha
de caminho para ella, e que Eu Hey por bem que elle
use desta Patente athe Eu mandar o contrario. Pelo
que Vos mando que logo que elle vos apresentar esta
Patente, e Carta de Confirmação, lhe deis logo posse
della, e lhe fareis entregar as Cartas, Provisões, Alvarás,
Regimentos, Ordens, e Instrucções, que Eu mando dar
para o bom governo, e Arrecadação da Minha Real Fa-
zenda, e para a boa Administração da Justiça, e Ad-
ministração Civil, e Militar, e para a boa Arrecadação
dos Dizimos, e mais Direitos, que pertencem a Minha
Corôa, e Real Fazenda, e para a boa Arrecadação dos
Donativos, e Subsidios Voluntarios, que se Me houverem
de dar, e para a boa Arrecadação dos Subsidios Litera-
rios, e Novos Impostos, que se Me houverem de pagar
nesta Capitania, e para a boa Arrecadação dos Dizimos
dos Generos, que se houverem de Cultivar, e Colher
nas Terras, que se Me houverem de Repartir, e Con-
ceder de Sesmaria, e para a boa Arrecadação dos Di-
reitos, que se Me houverem de pagar pelas Terras, que
se Me houverem de Conceder de Sesmaria, e para a
boa Arrecadação dos Direitos, que se Me houverem de
pagar pelas Terras, que se Me houverem de Conceder
de Sesmaria, e para a boa Arrecadação dos Direitos,
que se Me houverem de pagar pelas Terras, que se Me
houverem de Conceder de Sesmaria, e para a boa Ar-
recadação dos Direitos, que se Me houverem de pagar
pelas Terras, que se Me houverem de Conceder de Ses-
maria, e para a boa Arrecadação dos Direitos, que se
Me houverem de pagar pelas Terras, que se Me houverem
de Conceder de Sesmaria, e para a boa Arrecadação dos
Direitos, que se Me houverem de pagar pelas Terras,
que se Me houverem de Conceder de Sesmaria, e para
a boa Arrecadação dos Direitos, que se Me houverem
de pagar pelas Terras, que se Me houverem de Conce-
der

Authentica, o qual Exprezentado tudo na Junta desta
Minha Real Faz.da da Capitania de São Paulo a que
Servindo Eu Cumbrir a hij prezente Ley retificada
para Comforme a Ella, e direitos, e prehencher, e todas
as provid.as e Reg.tas q.e nas mesmas se
tomassem na forma nella Exprezada. Nas Sobre dita Minha
Carta, se fizerão nella Emmendas, e provid.as
eis, de que hoje será Entregue Copia assignada pello Gover-
nador daquella Junta a Vista de que tudo Conforme do
que Emmendas, direitos, e provid.as, Mandando que
executhej, e fação executar as declaradas Ley, e Regi-
mento nesta parte que as mesmas Leis, e Ordens contem de-
claradas nesta Emmenda, e mais declarações, e Ordens
fazerem executar, e Nem estas, das Leis, e Ordens
declaradas, porque Constando Minha Mercê, e Vontade
nesta Ley, e Regimento, não fica lugar a duvida
nella Ley, e Regimento, Segrodedor Comissor, e Juiz. Escrivão
Nosso Senhor o mandou por Dom Luiz Antonio de Sousa
Botelho Mourão do Seu Conselho, Governador, Capitam
General, e Presidente da Junta da Real Fazenda da Capi-
tania de São Paulo aos vinte de Agosto de mil Sete Centos e
Setenta e quatro. Antonio José Campos o escrivão da Junta
da Thezouraria que escrevi, e Eu Francisco de Paula Cardozo
Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão. Diz o Procurador
Diz o Procurador que requer se mande dizer, e ordenar
Errou dizer, e Provid.as feitas na Junta Real da Fazenda
da Capitania de São Paulo, e Assentou Uniformemente
te nesta Junta Real diz Junta da Real Fazenda desta
nitania de São Paulo que se pedisse Ordem, e Real
Nome de Sua Magestade ao Ouvidor desta Capitania
Como na Carta Regia de dezaseis de outubro de mil Se
te Centos e Setenta e Sete, e determinou para Emmend.
Cumprirem Cumprir a Ley de dez de Novembro
de mil Sete Centos e Setenta e dous, o Estabelecimento,
alcadas, e mesas que se Estabelecerão por Ordem

Nos sim de cada hũ mez te Como na dita Ley
de dej de Novembro se Contem, e que dej pre sentes
mente se sim o Cumpram os Dous ouvidores da Jaiz de fora ordi-
narios das Villas das suas Comarcas debaixo das pe-
nas nella Estabelecidas na dita Ley e sua Reco enj; e que
para se sim Ruder Com tanta facilidade os ouvidores e Juiz
ordinarios aos ordens Expedidas no Real Nome de sua Mag-
estade cujos direitos e provid enciaj dos da junta Mayor dos
partidos Sirvo os Juizes Cullaes que agora devem dirigir
aos ditos Juizes Como os determinados Livros para esta ma
teria, e sim que sorem feitas e provide nciadas e-
que [illegible] ao Como pos ivel brevidade, e que tambem Hey
mandem Copias authenticas da dita Ley de dej de No-
vembro de mil Sete Centos e oitenta e cinco para a sua
Total observancia e Mais Livros da Camera de
que devem Mandar Cobrar aos ditos ouvidores e=
Outro sim Segue Videncia que Conforme o Espi-
rito do paragrafo Segundo da mesma Ley deve se
cobrar e Hey ta emmenda para se cobrar dos Literaes
Cum Real de cada Livra de Carne e dej Ley de cada ne
dida de Aguardente das que se fazem Nas Terras de
qualquer nome que sejam, ou Venda a dar para se-
gita provid encia Não Virem dos ditos aos ouvidores e
Juiz de fora ordinarios, que Hoje são, e adiante
forem dizendo na dita Ley e paragrafo Citado que
No Reyno se Hey se devia pagar de cada Canada de
Aguardente, e na Ley mencionada dej Ley porquanto a
Canada no Reyno se Hey Em so mente quatro qu
artilhos a que Vulgarmente se Chama na Ley mencionada
medida. = Outro sim Segue Videncia que segundo
no paragrafo Terceiro da mesma Ley se Expreça que
de cada pipa de Aguardente se paguem mil reis
Centos, e quarenta coatro Ley, Ley e Compilo citada

Aguas ardentes
Aguardente

Vi dente Mente Ley Tabaleçe para a pipa de Vinho
Seguilla ey por Vinta Ley almudy ea quatro Ley porme
dida que resta âmeria e Capitania Sedeue Multiplic
car o dito Emprito a Ley preito dedeuese pagar de cada
Midda que tiuer de quatro quartilhos Ley Ley, e que a
sim o siguem emtrando o dito Ouvidor y Juizes
de fora, ordinarios procuradores e futuros nos Outros sim
Segro Videncia que Sapara no mesmo paragrafo tal
Ceiro Lei expresse que o importo dos ueidios Literaria
Leis Sempre pago Congrosso por pipa y que Contudo
Esta Leis que no paragrafo Sexto Se declara que se de
ue pagar ao tempo dito importo de qual quer partida
que se fabricar, e qual dizem dar a manifesto a
Lavradores / que são a que pagam Sem duvidas importo
tos de Agua ardente / ou tos de extrahirem de suas
fabricas, ou cargas tarem, e Comedumirem nellas Cu
jo Manifesto dizem fazer o dito Lavradores de Ley
xa de Juramento dos Santos Evangelhos que se Sigto
Mará postumo Reformague se determina naparag
grafo Segundo das Ditas Leis Como Cominatorias
Segue se Mandado declarado no paragrafo terceiro e
Ultimo das sobre ditas Citadas Leis Cuja pena de
por dimento se estenderá aos Taberneiros que Ven
tarem, e Venderem a dita Agoardente mas tendo si
do manifestada, Como pode mesmo saber de que ay ou
falta della que tiuerem os mesmos Lavradores Ou
tro sim Segro Videncia que este importo no paragra
fo quinto das Ditas Leis Cuja preseque que os Juizes
fiscais obrigados a ir tres sim dos em dezembro
de cada hum anno a tomem dada Vinta a tres dias
a dezembro e Carta de Lavradores de cada dito Citio
tomem aos Procuradores da Camara que ay são e ou
vidores que a meria / Huma Certidão autentica dos
Manifestos extrahida dos Livros delles que contem

Cumprido por ser o meu decreto de vembro passado a
que delle trata que ey tam feito ey ordenar fazer
adita deligencia nesta Capitania Nomeey em que legu
larmente nadita Villa se pratiquem se observem
as Leys e Ordenanças. E finalmente se provideneie
que os Ouvidores nas ditas ordens particulares
de cada Ouvidoria que dirigirem aos Juizes das Sua Comet-
cas expressem as obrigações que tem Cada Camera de
Cobrar diariamente o Rendimento e forma lidade
com que se lançam os Manifestos por entrada, e
Saida e forma de despacho de Carga, e como se
deve despachar quem os Lavradores, e que se devem to-
mar denuncias dos Manifestos dolosos, e das que se tem
Cometido para assim se evitarem os prejuizos que podem
resultar da pouca inteligencia que alguns Juizes ordi-
narios terão, a qual proverá mais Cumprirá Como for
necessario e que agora para se declararem Confirmam as
Direitas na forma já apontada Copia da dita Ley de
6 de Novembro, das doze que ella Ley expede no Real
Nome e dos Tres dos seus Conselhos, e provizenias Sam Paulo
desaseis de Agosto de mil sete Centos e setenta e
nove. Clemente José Campos nery Escrivam da Camara
Está Conforme a propria de que, a Copia de ex-
tio. E Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comar-
ca de retro. E Em execução do que Vemete ao Vosso
Mercê Segurada mente desta Precatoria a Ley de
Ley de 6 de Novembro de mil sete Centos e setenta e
dous para Vossa Mercê a fazerem publicar e Cum-
prir executar Como nella se Ley Selo mais tem ella
Requerido por Serviço de Sua Magestade. Como tambem
executem das sobre dita ordem e direcção in certa
nesta precatoria que Me será expedida pella di-
ta junta da Real Fazenda. E Cumpra Tambem
a dada de Abril de mil Setecentos e Oitenta e
Sinco dos Livros Cadernos por mim. Com declara
ções de uma Ley Cadernos por mim. Com declara

delley para se lançarem os ditos meyos da Cobrança dita
que se lançarão para o Augusto Pay de Sum Real por
Cada Livra de Carne que ande pagar. E que mandassem
Cortar ao Dito Rey Nosso Augusto, e fora delley Rey Seu dy Tres Rey.
Outro Livro para se lançarem digo para se fazerem
ey manifestey de aguardente, que na forma dopa
ragrafo dous deste dey Instrução ey assignada pello I-
lustrissimo e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello
hor Ministro e Secretario de Estado dezembargador e Pa-
tura dey por entrada nesta Alfandega e Thesouraria
das paginas e guarda do dito Livro se tomará Regma
nifestey aos Lavradores e Fabricantes de aguardente
que se fazem Nesta Terra debaixo de qual quer nome
que se ache, ou venha a ser ha, daquel aguardente
ande pagar o dito Lavradore e Fabricante, e lançá
dos ey Livro por medida de quatro quartilhos Como
Vay prohibido pello Rey sobredita, direy sem
a de Real fazendo, E na sua Regina em fronte
que se assinaram, se lançaram os ditos Rey termos desta
Vida quando o dito Lavradore e Fabricante pe-
direm Guia para Venderem alguma aguardente ao
ta Vermelha e mais pessoas que nella Rey quizerem Com pra
que não poderam fazer sem o dito Lavradore
Ne Rey trarem a Guia dada na Alfandega que se Rey
Dar Subscrita despachamento dey mesma aguardente
tey de se tomarem denuncias dos Manifestey dos
Rey que fizerem. E Respeito que na forma do sobre
dita Vay expedida ao Escrivão que dos Manifestey
e dito dey aguardente, Contudo Successivamen
te neste precatorio Vay esta folha de papel junta
Com formalidade dey mesma entrada ey Alfandega
para se fazerem do apontado Modo. pello que, e pello
mais que se ha expressado e dey de expressar no te mes-

Mesmo precatorio Saraõ Vossa Merce
Veijtar Nos Livros da Camera Segue saraõ de verba
Sua Certidaõ na Carta do mesmo Precatorio
dante dos dirigirem Como Nos requere para ay Villa
Subsequente Como Lhe pertence Livro que para ella
Lembra deforma que tirando Vossa merce Sentença
Juiz ordinario desta Cidade de que Paulo os dous Li-
vros que pertencem para a Cobrança desta Ali-
dade Sendo feito Veijtar este precatorio e Juiz sobre
dito Sara por ser Visto de Sua Magestade Sua Sua
dita Certidaõ nas Costas della Joaquim Pedro Sare
os dito emque Lhe hes ex faz expedir por pessoa de
gura Como Nos Livros para o Senhor Juiz ordi-
nario da Villa de Sua Joaõ de Ribeira Joaquim Ti-
rando os dous Livros pertencentes da dita Villa e
Sucessivamente Sendo feito Sarao amesma diligencia
de Veijtar e Certidaõ, Lhe meterá por via Segura
este mesmo precatorio os Nos Livros ao Senhor
Juiz ordinario da Villa de Jundiahy Joaquim tendo
feito o mesmo Sará dirigido Dito precatorio
rio os dous Livros que Vam para a Villa de Mo-
gi Mirim, onde ao Senhor Juiz ordinario Sendo
amesma diligencia Nos Lhe meterá Sirva e Com
Seguranca para assim fazer dita Certidaõ Joaquim
ta Balcimento do ordenado Subsidio Literario, e
prontidaõ ouo Missaõ que ouver de Sejta Balcear
de Sesar girar este precatorio Como Livros
na forma sobredita, porque alem de Semelhan-
ordenar digo porque alem de Semelhantes ordena
nas Joaquim dito Senhor da Junta da Real Fazenda dirig-
iu ao Vosso Merce ordenou Circulares assim aos de
aim por ante Breviedade deste estabelecimento Joaquim
im Mensay distancia destan Joaquim Villa desta Comarca
para cada hua Joaquim Sejam obrigados de fazer hua
ordem particular, Comandar ao proprio, que fara este

gastar cedo tempo, prejudicial ao desejado fim á in-
deferivel cauza da Ley nova. E nesmo tempo que
dirigindo se ordens Circulares para algũas Villas de-
ta Comarca delles passando se para a Villa Visi-
nha declarada em cada hũa das ditas ordens se faz
de tal calecimento o mais prompto possivel brevi-
dade. E Comandos de ambas as respectivas Camaras,
porque alem de lhe mandar na Carta Regia dirigida
em data aos desoito de outubro do anno passado ao Illu-
trissimo e Excelentissimo Senhor General desta Pro-
vincia presidente da junta da Real Fazenda
della remetão os Livros aos Senhores Juizes de fora,
ordinarios e Comarca Taverna prejudicialis-
simo dilatar mi dade em se entregarem em Camara
propria aos mesmos Senhores Juizes, de tão dilata-
da e dilatada Villa, ou em hũa remetter Com preca
torio, e copia tão extensa, que para se fazerem
e tirem em particulares para cada hum, seria ne-
cessario despendio de dias, de que resultaria irrepa
ravel prejuizo ao respectivo Literario. Pello
que Requeiro a Vossa mercê, por Sentença declare
Magestade e dar in a parte Ley de preco de mer
cê to da a possivel brevidade dellum primeiro, fare
rem dous tais, e guais este precatorio como Livros
que hey dirijo para a possa Villa declarada
nelle. Tambem requeiro por Sentença declare
Magestade acadahum delles que sua
dem Cada hum Mestre dirijido eleger na lame
ra Sua presença Dam, e abonada para receber
os subsidios Literarios que se devem cobrar diaria
mente fazendo pesar Contodo a pontualidade ne-
cessaria, e tal hey, em que hey Lugares e Ca-
sas, e Sitios que se costumarem, e dey Lavradores e se abrigam

Ver. das 88

e fabricanty da água ardente quando as
manifestarem, cujo manifesto delem dos
feitos debaixo dejuramento dos santos Evange-
lhos que sobre ditto irão assinados. Outro sim
requeiro a Vossa Real mercê emcorporem nas
dittas ordens expedidas no Real nome de
Sua Magestade incerta nesta precatorio, esta
expressa determinação da Carta Regia de
desasete de outubro deste anno, que nesta
Villa Rey que se nos entregou por copia
decada Rey mercê mandar emetter o rendimen-
to delle, convertido em especialidade dos livros
da importancia dedita remessa, a saber da
Cor[te] do rendimento da água ardente, e outra
do rendimento da carne para se suprirem em
hum e outro Cartel no de que andele
vão feitos conforme as Ordenanças, e que nes-
te decada anno mandará emetter os livros do-
mesmo anno sendo com a remessa do rendimento
do ultimo trimestre porque em cada anno am
de haver livros novos e decada emetter no sim
dello, para na Real junta se ver e diferenciar
as Contas Gerais, que cada anno se dam de eme
ter para a corte, para o que requeiro a Vossa Mer-
cê que a ordenação nesta particularidade
mais de actividade e especialidade, porque as penas
Comminadas são tremendas, e a promptidão da
obrança e remessa prompta e indispensavel
mente necessaria nos tempos de trominos, e pa
ra se pagar ao dito Rey nos devidos tempos, e de
metter o que se houver para onde sua Magestade
ordena. Deste anno a Vossa Mercê, que de geral
Commissão desta Villa se deu sciencia fronte

que no sim decada
no sim decada
Rey me
Ver e
remessa
ver e
no sim
do anno

vintes de água ardente, produzida em meu Cercado e
fóra delle, e qualquer Convento que dicto seja ao Chan-
cellar delRey. Como tambem emos Cartas que forem
Expedidas, e sellos dadas pela Meza da Consciencia
e das Ordens de Guimarães, na forma de Alvará
de seis de Janeiro de mil e quinhentos e oitenta
e nove pelo qual Alvará mandamos que fossem
Dizimos [illegible] Dizimos [illegible] Dizimos [illegible]

e Escrivaõ da Camara q[ue] escreveo
e Escrevj // Joz̃ Barroz Sima de Vasconcellos Lugar
de Juiz // Barroz // Joaõ de Sousa de Macedo Lemos Coelho
Leij de sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde
Dada nesta Cidade aos Vinte e Sinco dias do
Mez de Novembro de Mil Setecentos e Sincoenta e
Sinco annos E Procurador e Procurador Geral de Mi-
nistro Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comar-
ca o fez escrever e assignou // Despacho do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca
Cumpra-se e Registe-se // Barroz // Certidaõ de Registo
Certifico que registei a Provizaõ retro de Sua Magestade
que Deos Guarde em Seis folhas e meya de que
Passo a Certidaõ Rio das Velhas aos Vinte e Sinco
de Novembro de Mil Sete Centos e Sincoenta e
Sinco annos Eu Joz̃ Barroz Escrivaõ da Camara
Que escrevj e assignej // Barroz //

Joz̃ Barroz

Comferido e Comcertado por mim
Escrivaõ da Camara

Barroz

Treslado dos Privilegios de Sua Mag.e Con-
cedidos aos Primeiros Povoadores dos Sete Lugares

Nos Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca // Diogo Pedro Domingues Dias Cavalleiro da Ordem de Christo e dos Sete Lugares e Governador das Minas de Jacobina Cidade de Sam Salvador da Bahia de todos os Santos Lugar

Confirmação das Provisões, Carta junta e Juramento que derão os Juizes da Vereação desta Cidade de São Paulo, e Officiaes da Camara della, e mais Officiaes, e Pessoas nella abaixo declaradas.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e Conquistador, Navegador, Comercador da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, a quantos esta Carta Patente virem, fazemos saber que por parte dos Juizes, Vereadores, Procurador, e mais Officiaes da Camara da Cidade de São Paulo, nos foi apresentada a Provisão, que adiante vai escripta, e assignada por Nós, e Sellada do Nosso Sello pendente, e Carta junta, e Juramento que derão os Juizes da Vereação desta Cidade de São Paulo, e Officiaes da Camara della, e mais Officiaes, e Pessoas nella abaixo declaradas, pedindo-Nos lhe mandassemos confirmar, e approvar a dita Provisão, Carta, e Juramento, e Nós querendo fazer mercê aos Supplicantes, Houvemos por bem de lhe confirmar, e approvar a dita Provisão, Carta, e Juramento, e o conteúdo em cada hum delles, e Mandamos que se cumpra, e guarde, e execute tudo como nelles se contem, e declara, e que se registrem nos Livros da Nossa Relação desta Cidade do Rio de Janeiro, e nos Livros da Camara da dita Cidade de São Paulo, aonde mais convier, e pertencer, para se saber, e entender em todo o tempo, e se não pretender ignorancia, e se lhe guardar, e cumprir tudo como nelles se contem, e declara, e se lhe não pedir mais, nem outra cousa alguma, e se lhe não fazer, nem consentir fazer-se-lhe molestia, ou perturbação alguma, antes se lhe guardarão todas as honras, graças, mercês, liberdades, franquezas, isenções, e mais Privilegios, que lhe pertencem, e de que devem gozar, e usar, como Pessoas, que Nós Fazemos mercê, e Honra, e Nos praz, que o façam, e cumpram assim, e pela maneira que nelles se contem, e declara, sem duvida, nem embargo algum, que haja em contrario, porque Nós de Nossa certa Sciencia, Poder Real, e Absoluto, Authoridade, e Jurisdicção, que Usamos, e Queremos Usar como Rey, e Senhor destes Reynos, e Senhorios, e Conquistas, e Governador, e Perpetuo Administrador destas Conquistas, por Nós, e por Nossos Successores, e Herdeiros, e Successores destes Reynos, e Senhorios, e Conquistas, e Governação, e Administração, que temos destas Conquistas, Havemos por bem, e Confirmamos, e Approvamos

Geral da Ordem de Santo Antonio Me Apresentou por sua petiçam
que lhe fora dada Sentença Tenor Saber ao que os Padres da Provincia
Carta Virem que tendo Respeito a me Apresentar o Pro
Vincial da Provincia dos Santos Antonios do Brazil que
naquellas partes padecem os seus Conventos muytas
faltas por se Casarem muytos dos Officios de Sindicos dos
Seus Conventos pornão terem Previlegios nem isenção
ne algua e Como que siga Numerado e Custado
Se e dispendio dellas por Razoens dos Motivos que obri-
gara aos Reis meus Senhores que Concederam algu
mas isenções aos Sindicos das Villas da Madeira e Ber-
beira dos Conventos Como Consta das Suas Cartas que
Apresentou pedindo-me lhe Concedesse por ser mais aos
Sindicos e Religiosos dos Conventos daquella Pro Vin-
cia os mesmos Previlegios Graças e Concedidos aos da Villa
da Madeira Tendo atten Consideração ao que faz e
pede a seu Convento da dita Provincia de Santo Antonio
do Brazil Hey por bem de Conceder aos Sindicos e Religi-
osos dos ditos Conventos o gozarem e haverem isen
ções e Cargos de que gozam os ditos Religiosos, e
dos Serviços em procissoens que hajão ou vão com Lan
ças nos ditos Estados nem sejão obrigados a Companharem
pessoas, nem dinheiros nem a serem Tutores nem Curadores e de
nenhuma qualidade Salvo seus Tutorias Lidimos nem poderão
Ser Nomeados a servirem os Officios nem Cargos de Come-
ta Contra sua Vontade nem sejão postos por peytas e
Rondas Senão agora não forão e daqui em diante mando
ra Hey por bem que não paguem Dizimos nem
os Frutos de Seus Vinhos nem outras Cousas de que hey por bem
pagar nem possam ser Citados Executados ou Penhorados a dizer
nem Cabeleira nem dinheiro nem dos seus pannos Vinho e Agoa Le
nha pello Rey e suas Rendas delle nem das Herdades nem ou
tra alguma Cousa de que Contra sua Vontade nem Dalle

Vos Lam ao Senrid Como Sumay Guerrey por mar, nem por terra
Nem outra Reluma parte que Seá para onde eu ouuer
Ser Lamado, nem Sejaõ Ser a Capitados, carmay nemby
tay gouernay Nem emoutray Reluma y quantia por q
Nemdeó Faremde para eterem Nem apparesam emalt
dos porque de tudo oque dito Lé emespecial oylej pod
Leuerado y Stranby, Liuro Como Saõ e Sindico e barbeiro
de Lam Francisco das Sedanças Reallha da Madeira,
Pello que Mando ao meu go Vornador Geral do Estado
do Brazil Gouernadory Capitaney Mory e day Capitanias
delley comay Minijtroy, aquetodos Cumpram e goardem e
ta minha Carta de Priuilegio y eisenssoeny e Lasam Lino
prit e goardar Inteyra mente Como nella Se Contem Sem
duuida Nem Contrariaõ alguma que porsi mesma deita
do Lemandey pasar e ta por duuy Viay por mim aSig
nada e Selada Com o meo Sello pendente epor Ser por ymo
lla Senaõ pagar am Nos ey direijtoy Como Coytow por offi
ciay delle: Dado na Cidade de Lisboa aos quatro diay do
mey deoijtubro // Dionizio Cardoso Pereijra a fez Anno de
Nacimento dom il Sete Centoy Cinquenta // Secretario Andre
Lopey de Laure a fez e Screuer // Pereijra // Miguel Carloy // Car
ta de Priuilegio day eisenssoeny Como dito day aos Sindicy e ba
rbeiroeny day Comdenty da Prouincia de Santo Antonio do
Rio Pranel Como nella Se declara que Vaij por duuy Vi
ay // Para Vossa Magestade Vêr // por dey pacho do Como
Re Vltramarino de Vinte Trey de Setembro de mil Sete Cen
toy enoue // Gordiy // Manoel Coeliy de Sirveira // Registado // Mor
pagou Rada por Ser dey mesa eas Chancellerias Mor // Cossiciay
de Dous Centos Reis Rada por que Isentaram Suy direijtoy. e boa Cha
pagou Sem Ley fijboa Vinte Seis de oijtubro de mil Sete Cen
toy enoue Ignacio Correa de Moura. Pereijra da Cha pela
ria Mor da Corte e Reijno Rolou e Concordou e Sobscreueu a
Folha Sincoenta eijto, fijboa Vinte Trey de oijtubro de mil Se

Sete Centos e noue || gratis || Joaõ Correa de Moura
Provisão a ElRey quarenta e noue Vossa emenda
Livro dos Registos das Provisoens do Estado do Maranhão. Foi hoje Vinte quatro de Janeiro de mil Sete Centos e noue Anos de que fez este Termo Sua Alteza gestado que Deos Guarde Mandou Registar nos Livros da Secretaria do Estado em Meu nome e Seu Real || Bahia Dous de Janeiro de mil Sete Centos e dez || Dom Lourenço de Almeida || Gonçalo Pereira Carneiro || Provisam do Illustre Conde Governador e Capitam General do Estado || Sobre || Vay o Termo de Registo de Cartas de Alforria e do Emolumento que deue hauer e Registar || Provisam do Illustre Conde Governador e Capitam General do Estado que Deos Guarde

aos Syndicos da Caza Santa de Jerusalem os Muytos
Previlegios e Izenssoens que dito Senhor Concedeo aos Syndi-
cos das Provincias de Santo Antonio do Estado do Brasil
Vijte Soreis os Religiozos que assistem Naquelles Santos
Lugares e da mesma Esmolla cada grande utilidade que
resulta aos ditos Lugares, que para essa Conservação
foi a Corte de Madrid. Pedindo-lhe
Como me pedirão a Confirmação e Authoridade Requerimento do Se
Procurador da Caza: Hej por bem de Confirmar Como por
Meo Alvará Confirmo aos Syndicos da Terra Santa os
Muytos previlegios que estão em uzo dos Religiozos
Estado emquanto Sua Magestade não mandar o Con-
trario. Advertindo que fazerá Eleição os Syndicos em cada
Frequezia, para o que se fará o Provimento do Comi-
sario Geral, ou quem Tiver Suas vezes. Pelo que mando
aos Governadores, Capitaens Generaes e Capitaens Mo-
res das Capitanias annexas ao Governo Geral deste Estado
e aos Ministros e mais Pessoas deste Estado
Cumprão e fação inteiramente Cumprir e guardar
Como nella se contem sem duvida nem embargo algum
em alguma; para ser notorio mando que se passe Se-
bre mesa Signal e delle dominday Dmay aqui se
Registará por Livro da Secretaria deste Estado e nay
guardará. Santos dos Sousa a sete dias do mez de Setembro
do anno Bahia de todos os Santos Como hoje dia do mez
de Janeiro Anno de mil Sete Centos e Vinte hoje //
Diogo Fernandes Cesar // Lugar do Sello // Pedirão
por quanto se dá Sentença Dada por bem dos merces
aos Syndicos da Caza Santa de Jerusalem os Muytos pre-
vilegios que estão em uzo dos Conventos de São Francisco de
este Estado Como quanto Sua Magestade que Deos guarde
não mandar o Contrario. Como de Janeiro que tenha

Ca Sõ sindicos com cada huma destas cartas pedidos e requeridos
Senhor da Camara // Para Vossa Magestade ver // e Dev. Sa. 8.ª ff.
ver se achava nella cousa q. lhe tocasse // Logo lhe foi lida a Carta
de Sua Magestade que Deos guarde // Logo lhe foi lida a Carta
do Brasil aque tocou a folha cento e sessenta e huma vol-
ta. Bahia e Fevereiro Catorze de mil e Setecentos e Vin-
te e dous annos // Diante de mim // Agostinho de Sousa Pereira de
Andrade Escrivão da Camara // Aos sindicos da Camara
Sindicos dos Officios Mecanicos Juiz do Cirio e Juiz
e Oficiais da Camara desta Cidade // Vendo eu Escrivão da Camara
a Carta de Sua Magestade que Deos guarde atras escripta
e o Capitulo nella incorporado, e o Alvará de Sua Magestade
que Deos guarde de Confirmação dos Privilegios dos Mo-
radores desta Cidade, e mais Capitulos nella declarados
e o Alvará de Sua Magestade que Deos guarde de Confirmação
dos Privilegios dos Officiaes Mecanicos desta Cidade, e
mais Capitulos nella declarados, e o Alvará de Sua Ma-
gestade que Deos guarde de Confirmação dos Privilegios
dos Officiaes do Cirio desta Cidade, e mais Capitulos nella
declarados, e o Alvará de Sua Magestade que Deos guarde
de Confirmação dos Privilegios dos Officiaes de Sapateiros
desta Cidade, e mais Capitulos nella declarados, e o Alvará
de Sua Magestade que Deos guarde de Confirmação dos Pri-
vilegios dos Officiaes de Alfaiates desta Cidade, e mais Ca-
pitulos nella declarados, e o Alvará de Sua Magestade que
Deos guarde de Confirmação dos Privilegios dos Officiaes
de Ferreiros desta Cidade, e mais Capitulos nella declara-
dos, e o Alvará de Sua Magestade que Deos guarde de Con-
firmação dos Privilegios dos Officiaes de Carpinteiros desta
Cidade, e mais Capitulos nella declarados, e o Alvará de
Sua Magestade que Deos guarde de Confirmação dos Pri-
vilegios dos Officiaes de Pedreiros desta Cidade, e mais Ca-
pitulos nella declarados, e o Alvará de Sua Magestade que
Deos guarde de Confirmação dos Privilegios dos Officiaes
de Barbeiros desta Cidade, e mais Capitulos nella declara-
dos, e o Alvará de Sua Magestade que Deos guarde de Con-
firmação dos Privilegios dos Officiaes de Tanoeiros desta
Cidade, e mais Capitulos nella declarados, e o Alvará de
Sua Magestade que Deos guarde de Confirmação dos Pri-
vilegios dos Officiaes de Ourives desta Cidade, e mais Ca-
pitulos nella declarados, e o Alvará de Sua Magestade que
Deos guarde de Confirmação dos Privilegios dos Officiaes
de Caldeireiros desta Cidade, e mais Capitulos nella de-
clarados, e o Alvará de Sua Magestade que Deos guarde
de Confirmação dos Privilegios dos Officiaes de Tecelões
desta Cidade, e mais Capitulos nella declarados, e o Alvará
de Sua Magestade que Deos guarde de Confirmação dos Pri-
vilegios dos Officiaes de Fundidores desta Cidade, e mais
Capitulos nella declarados, e o Alvará de Sua Magestade
que Deos guarde de Confirmação dos Privilegios dos Offi-
ciaes de Pedreiros desta Cidade, e mais Capitulos nella
declarados, e o Alvará de Sua Magestade que Deos guarde
de Confirmação dos Privilegios dos Officiaes de Barbeiros
desta Cidade, e mais Capitulos nella declarados, e o Alvará
de Sua Magestade que Deos guarde de Confirmação dos Pri-
vilegios dos Officiaes de Tanoeiros desta Cidade, e mais
Capitulos nella declarados, e o Alvará de Sua Magestade
que Deos guarde de Confirmação dos Privilegios dos Offi-
ciaes de Ourives desta Cidade, e mais Capitulos nella de-
clarados, e o Alvará de Sua Magestade que Deos guarde
de Confirmação dos Privilegios dos Officiaes de Caldeirei-
ros desta Cidade, e mais Capitulos nella declarados, e o
Alvará de Sua Magestade que Deos guarde de Confirmação
dos Privilegios dos Officiaes de Tecelões desta Cidade, e
mais Capitulos nella declarados, e o Alvará de Sua Ma-
gestade que Deos guarde de Confirmação dos Privilegios
dos Officiaes de Fundidores desta Cidade, e mais Capitu-
los nella declarados, e o Alvará de Sua Magestade que

Conforme o de sete centos e quatro annos. E para ser lançado no Livro 3º da Camara que anda ao Juiz ordinario.

Manoel de Barros

Conferido pelo mesmo e Livro da Camara.

Manoel de Barros

Recebi a Carta precatoria dirigida para o Juiz ordinario da Villa de Santo Amaro da Purificação, Sindico, e mais Officiaes Camaristas nella declarados. Outrosim a Geral da Comarca de Santo Amaro.

O Doutor José Gomes Pinto de Abreu do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, e Juiz Geral Corregedor em Jurisdicam civel, e crime nesta Comarca de Santo Amaro, e nella Provedor das fazendas dos defuntos, e ausentes, Capellas, e Residuos. Auditor Geral da gente de guerra, Superintendente da Policia, e da Real Fazenda, e Superintendente dos contrabandos, etc. Faço saber aos que este Mandado de Sua Mercê virem, que sendo-me apresentada a Carta precatoria retro, que me dirigio o Doutor Ouvidor, e Juiz de Fora da Villa de Santo Amaro da Purificação, Sindico, e mais Officiaes Camaristas nella declarados, em que me requer, e ordena, que dirigindo-me eu a esta Villa, e Comarca, e sendo-me apresentada a Provisão de Sua Magestade, que Deos Guarde, pela qual Ha por bem, e Sua Mercê Ordena, que em quanto Sua Mercê for servido, e Sua Mercê não mandar o contrario, haja nesta Villa, e Comarca hum Juiz Ordinario, Sindico, e mais Officiaes Camaristas, que hajam de servir os Officios, que pela Ordenação pertencem aos ditos Officiaes, e que para isso se lhes dê posse, e juramento, e se lhes dê Regimento, e Provisão, e que

de sua Villa de Lemeteria ou outro[s] Cumy te Precatorios
Cidades para a Villa seguinte ca sem Liram sa-
Lent[e] he ultimo Villa Londe Vre Serà Lemetida Cu
Leuba deste dy Vossa merce, e aqui Liram passando ne-
By ey de mayo precatorios que Saram gitar sem Lemu-
tey ca setenta equatro Le Joseiro, e nesses que Leguem a-
Villey e Livro Novo para a dito proximo esfuturo anno
de mil Sete Centos e setenta e Cinco. Outro sim Saue-
bes a Cada hũ Livro Vossa merce que nos sim decada hũ ne
Zey do dito anno esfuturo Liuem Saues Lemetem ne e Lendi-
mento delley Cumdous Cortidoiro. Suma e Saida Li-
Livro de mani ley de Agoa ardente, outro de Livro de
Cobrança dos Sete Seis dos Sete Cey para se Cumtar Certos
Nesta Junta da Real Fazenda Doque Lande Leuar o Porte
Dorey Leito e só mente no sim do Ultimo dito mes de
dito anno Lende Saues Lemetem e Lendimento delley
Como dous Livros Lemeyros anno para a dito sim Ley-
Cumtar Cas na mesma Junta. pello que em Cada Lume de
Vossa merce Vossa Saurà Cumtendendo in posterior mente no
sim do presente anno de mil Sete Centos e setenta equatro
dous Saues Lemetem e Livro que ney te presente an-
no Servirás Como Lendimento que emelle emtão Saurás
Verás a Lindo Lemetido o que Inteiramente Ney Leguiro
Cumprido por Sua Vossa Lesa Magestade e pena da
Ley ordenação de meu mesmo Senhor e por bem dà Lugar a Cum
Sua Real Fazenda debaixo da pena Imposta Ley em
Caso tal Cumque se praticar Cumicam ou omitir Cumdo esta
Vendo Vossa Merce Lettey Senhorey a bem Cumtar Saurem
Serviços a sua Magestade que Deos guarde Cumtaremos ey
Seu Notrey e Cumtos ey Cargo Cam mi Merce que meyms
Sary emsuntey Sem Mantey deligencia quando Lugarte de-
dito Senhor Mestor Leguerido e dade Vossa merce depre
cado. Dado e passado Neyta Cidade de Sam Paulo sob meu
Signal aos Trey de Dezembro de Mil Sete Centos Setenta Cinco

Nosso Senhor e Rei B.e Escrivão do mil e sete Centos e se-
tenta e quatro annos Agostinho Delgado estrou de escri-
vam deste Auditorio pelo Senhor Joze Gomes Pinto de
Moraes Queiroz e Sa e pelo procurador constituido na dita Villa pa-
ra o ficarem executando Gomes Estevão Continha mais
Nem Menos comta da Carta precatorio que aqui bem e fielm-
ente Escrivi do proprio original a qual Mandou Restituir
na Verdade e sem Couza que duvida faça Comsequa Es-
crivi Com Sello e Cometido nesta Villa dos Santos aos Vin-
te Sete dias do mez de Dezembro do mil e sete Centos e se-
tenta e quatro annos Eu Joze de Barros Escrivão do Judi-
cial e notas o escrivi e assinei que Escrivi e assignei

Joze de Barros

Conferido e com certado por mim Escri-
vam.

Barros

Regio do Bando do Illustrissimo e Ex-
celentissimo Snr General desta Capitania.

Dom Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão Morgado de
Alva Fidalgo da Caza de sua Magestade, e do seu Conse-
lho, Senhor Donatario da Villa de Vella de Santos, Alcai-
de mor da Cidade de Braganza, Comendador da Comenda
de Santa Maria de Vimieiro da Ordem de Christo, Governador
actual do Castello da Barra de Santos, Governador e Capi-
tam General da Capitania de Sam Paulo &c. Faço Saber
aos de my moradores desta Cidade, e mais de fora della,
que nella por Ley, nem Regimento Lhes he Comprendido nem
a ninguem mantimentos pello Caminho, porque sam Con-
duzidos a Vender nesta Cidade, e Venderam os proprios
Lavradores pello preço Licito, e Razoavel sem haverem

Dev.ad.

alteraçaõ asaber, asarinha a Razaõ de quatro centos
coatenta reis, otoucinho, adoce Cruzados, ofeijaõ adoce Cru-
zados, omilho aduzentos equarenta, edeste preço para
baixo poraquelles preços que praderem dito que apraderem
pequetad Comprena aos Atravessadores edeterem Castigados Com
pre mes de cadeia ecomfiscarem os Mantimentos quelhes forem
atravessados, eos Lavradores que Venderem pormaior da referida
taxa ficarem pin Curcos Naymyma pemna emaj pagarem
amais arbitrio. Outro sim ordeno que nenhũ Official Militar,
ou de justiça, possa tomar, ou embargar aos Caminhos dos Lavrado-
res que trouxerem Mantimentos porque atodos hei por bem
de qualquer operaçaõ que Seja Militar que naõ seja a
Compra dos proprios Mantimentos. E para que chegue a not-
icia de todos e ninguem de ignorancia emostrar dade bem
Comum do Povo, Mandei Lançar este bando ao Son de Caixa
pella Villa publica e desta Cidade que depois de publicado se fi-
cará registrado na Camara demim Secretario da Repartiçaõ
nos Livros da Secretaria deste Governo. Dado nesta Cida
de de Sam Paulo aos nove de Dezembro demil Sete Centos
e Setenta equatro. Thomaz Pinto daSilva Secretario do Go-
verno a fez e Cruzes // Dom Luiz Antonio de Sousa // Lugar do
Sello // Naõ se Continha mais nem menos em dito Bando do
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General desta Capitania que
aqui bem e fielmente trasladei do proprio original ao qual me re-
porto e mais nada se Continha que dito fica Em fe
Ley Cruz Concerto e Comerto nesta Villa de Sam Joaõ de Itu hoje
aos onze dias do mez de Dezembro demil Sete Centos e Setenta e que
Joaõ Nunes Cardoso de Barros Escrivaõ da Camera o mandei e
que aqui asigney.

José de Barros

Concertado e Comferido com o proprio
Escrivaõ da Camera.

Barros

Recebi de Vossa Senhoria dous Mandados
Fidelissimos que Deos Guarde aos quais mandei
a Camara e Capm. mor destes Sertoens e
nelles mandey Lançar este Bando

Dom Afonso por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista
e Nauegação de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos
esta minha Carta virem fazemos saber que por parte do Comissa-
rio Geral da Ordem de Santo Agostinho nos foi apresentada
hũa Carta de Sua Santidade feita em forma de Breue
em que nos pedia lhe mandassemos dar cada hũ Anno
em cada hũa das Cidades de Lisboa Coimbra e Euora
dez Arrates de trigo e dez Pipas de vinho para
sustentação dos Religiosos que ora estão e ao diante
estiuerem nos Conuentos da dita Ordem que
nestas Cidades temos e nos pedia lhe mandassemos
dar Carta de Confirmação das ditas esmolas
e Confirmando-lhas Nós por folgarmos de fazer
mercê aos ditos Religiosos e Conuentos da dita
Ordem e por folgarmos de lhe fazer bem e
merce por esta presente Carta de nossa certa
Ciencia Poder Real e absoluto confirmamos
e damos de nouo aos ditos Religiosos e Conuentos
da dita Ordem as ditas esmolas de dez Arrates
de trigo e dez Pipas de vinho em cada hũ
Anno em cada hũa das ditas Cidades de Lisboa
Coimbra e Euora para sempre jamais as quais
lhe mandamos dar e pagar pelos Almoxarifes
que ora são e ao diante forem das ditas Cidades
em cada hũ Anno pelos Almoxarifados
donde lhe pertencerem e lhe forem assinadas
pelos Vedores da Fazenda e Contadores das
Comarcas em que as ditas Cidades estão
e lhe mandamos que lhe não ponham
duuida nem embargo algum nem lhe
peçam outra Confirmação nem Prouisão
nossa nem de nossos Successores posto que
nesta não faça mais expressa menção
porque nossa mercê e vontade he que
lhe valha e se cumpra como se nesta
fosse feita e declarada e mandamos
aos Vedores da Fazenda e Contadores
das Comarcas em que as ditas Cidades
estão que lhe não ponham duuida nem
embargo algum nem lhe peçam outra
Confirmação nem Prouisão nossa nem
de nossos Successores posto que nesta
não faça mais expressa menção porque
nossa mercê e vontade he que lhe valha
e se cumpra como se nesta fosse feita
e declarada e mandamos aos Vedores
da Fazenda e Contadores das Comarcas
em que as ditas Cidades estão que lhe
não ponham duuida nem embargo algum
nem lhe peçam outra Confirmação nem
Prouisão nossa nem de nossos Successores
posto que nesta não faça mais expressa
menção porque nossa mercê e vontade
he que lhe valha e se cumpra como se
nesta

segundo Titulo que lhe Concedeo e mais papeis
dos direitos, foros, e gemta, Casas Bens da Fazenda
dam dos defuntos, e mayores vezinhos. E Rey nosso Se
nhor Commandou fazer hum Regimento de Emolumentos abaixo declarados, e Antonio Ferreira de Castro
Cavalleiro da Ordem de Christo Escrivam da Camera
desta Villa o fez escrever aos vinte e hum dias do mes de Julho de mil sete centos e setenta e cinco annos. E eu Escrivam o subscrevi e assignei. Joze Ferreira Pinto. E Antonio Ferreira de Castro. E Manoel da Fonseca Pinto. E Pedro Jozé de Almeida Portugal Escrivam da Camera o fez escrever no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e setenta e cinco annos. E Regimento de Emolumentos que pagam as Cartas de Sesmarias que se passam na Secretaria do Governo destas Minas. E pagam de direitos de Chancellaria por folha sinco centos e dez reis. E pagam de Sello vinte reis. E pagam de Sello de Pendente sessenta reis. E pagam de Sello Branco vinte reis. E pagam de Sello de Pendente sessenta reis. E pagam de Sello Branco vinte reis. E pagam de Sello de Pendente sessenta reis. E pagam de direitos de Chancellaria por folha sinco centos e dez reis. E pagam de Sello

Extracto da Carta de Ordem para a Ouvidoria Geral da Comarca de São Paulo.

Ouvidoria Geral da Comarca de São Paulo. Carta de Ordem para Em virtude della os Juizes ordinarios da Villa de São João de Ribeira, e Sundialy e elles Juiz Mariano executarem como nella se diz. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Ouvidor Geral e Corregedor Comarcão, e Alcaide mor Civel e Crime nesta Comarca de São Paulo, e nella Provedor das Fazendas dos defuntos, e ausentes, Capellas, e Residuos, e Auditor Geral da Gente de Guerra, e Intendente da Policia, e da Real Caza da Sundição, Conservador dos Reais Contratos, e Executor das Reais Ordens pello mesmo Senhor que Deos Guarde, etc. Faço saber aos Juizes ordinarios, e Senados da Camara, Juizes ordinarios da Villa de São João de Ribeira, e Sundialy e elles Juiz Mariano que me foi apresentada, e dirigida a Carta executoria Geral pello Tribunal da Relação desta Cidade do Rio de Janeiro, a qual é seu teor e sequente. Carta executoria Geral para a diligencia de Solicitador da Cobrança das Condemnações para o pagamento de Sello vencido contra aquelles, e abaixo declarados, que vay dirigida ao Ouvidor Geral da Comarca de São Paulo, e Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, e Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber ao Ouvidor da Comarca de São Paulo, e Juiz Mariano Ouvidor da Comarca de São Paulo, e a quem for sendo de Cargo servir e tiver, e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Vereadores, Procuradores, Escrivães, Thesoureiros, Contadores, Commissarios, Inspectores, Almoxarifes, Recebedores, Alcaides, Meirinhos, Sub-Alcaides, Carcereiros, Besteiros, Porteiros, Quadrilheiros, Sesmeiros, Sobre-Intendentes, Inspectores, Auditores, Geraes, e particulares, e da Gente de Guerra, Juizes de Fora, Ordinarios, Vereadores, Procuradores, Escrivães, Almotacés, Thesoureiros, Alcaides, Sub-Alcaides, Meirinhos

Per.ª Sa

ce en Reis de Portugal, Senhor Enriquez, ecdo minis-
tro Ultramarino, e Estado do Brasil, aquelles aquem
onde pertence quem este Cada hum dos que ey estas minhas
provisões, emviste Verdadeiras Carta executoria geral
em forma jurídica, feita e passada a requerimento e
instancia do Solicitador dos Direitos dos Ordenados em
a Relação desta cidade assignada para a dos feitos do Tribunal da
Mesa da Consciencia e Ordens desta Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro foi apresentada nos respectivos Lugares
dela em Competentemente e juridicamente, e depois de Vista e Verdadeiro
Entendimento della Conforme, direitamente deva ella
depender em todo devido effeito inteiro Cumprimento
de sua tenor Verdadeira e Real execução della e Cada
hua das partes em meu Nome Herdeiros e Sucessores por qual
quer via modo forma Maneira titulo Documento e cau-
sa que seja e ter possa e Conforme melhor Lugar haja
valha e valer possa de Direito = Fazendo saber a todos em ge-
ral e Cada hum em particular e especialmente a dos Ju-
izes meus Ouvidores Geral e Corregedor da Comarca desta
Cidade em Caso de Tribunal da Mesa da Relação desta Cidade
desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janei-
ro, aos Desembargadores della e Ministros do meu Desem-
bargo por ella dos que ey esta Carta assignada foram Condena
dos Entre os Reos e Empresa Procuradoria aplicada para
a dos Reis e Empresa Camara e Relação expedida e dos Autos, Feitos,
Culpas e delictos que acharão em alguns autos e feitos que
se foram Conclusos, assim sobre deliberamentos Crimes
como de agravos e aggravados pronunciados dos Juizes
nos Ordinarios e Juizes de Fora destes Reinos e Senhorios, e
dos Reis e Senhor e por seus nomes e dos nomes
declarados Cuja Condenação em
foram Lançados e Condemnados nos autos primeiro e segundo
delles feitos proprios Reos e Partes dos ditos meus Ministros de

Desembargadores e Juiz que vay e que tocam, e pertencem
ao Cível desta Comarca de Santa Paula, que adiante se
dam sem Ley Carga, e por pagar, são, e estam e Cripta
1.º pello modo, forma, e maneira seguinte. § Angelo de Cola
do Baptista, e familiar da Casa de Dona Angella de
Siqueira, Condenado por Acordam de trinta de outubro
de mil Sete Centos e Sessenta e cinco em doze mil qui-
$12$5.. nentos Reis para ajuda de pagar das Rellações na Carcere de
Livramento Crime por ordem de Juiz, e mais Reis,
e Autora ao seu Fisco, Relator deste Juiz da Coroa Escrivam, e
da Coroa nas segundas Instancia primeira Vinda de
2.º Toledo, e Attonio de Sousa de Siqueira,
200$000 Condenado em duzentos mil Reis, para ajuda de pagar das Re-
llações por Acordam de trinta de Novembro de mil
Sete Centos e sessenta e cinco, por Autos que se Deffi-
rão Sumarios pella fuga de Preso, e Autos Culpas, e Juiz
Relator o Desembargador Ouvidor Geral do Crime e Cri-
3.º mes desta mesma Ouvidoria § Antonio Raposo de Albu-
querque Comarca de Santa Paula Cometido para ajuda de Pagar
600$000 as Rellações, Condenado em seis Centos mil Reis, para ajuda
de pagar por Acordam de dezoito de Setembro de mil Sete
Centos e sessenta e sete, sendo Relator o Desembarga
dor Ouvidor Geral do Crime Escrivam Silvestre Cel
4.º mo Espinha § Antonio Gomes Botelho Escrivão de Sua
70$000 Justiça Comarca de Santa Paula Condenado em dez mil
Reis para ajuda de pagar das Rellações por Acordam de de
zacis de Setembro de mil Sete Centos e dois de Setem
bro: Desembargador Ouvidor do Crime Escrivão Silves
5.º tre Manoel Espinha § Antonio Pedroso de Abreu Mora
70$000 Cornabilla de Coroado Condenado em dez mil Reis pa
ra ajuda de pagar das Rellações pella Culpa que lhe formou
na Villa de Jacarehy Cabeça desta Capitania por crime de Furto

desoffícios delRey que nella servio por Ordem do primeyro Despacho demil Setecentos e Secenta e Sinco Escrivão da primeyra Instancia, Francisco de Almeida Cordubil e nesta Villa Ferreyra Morenda. S. Antonio do- 6.
am Portugal, Condenado em Dinte Sinco mil Reis, para ajudey- 25$000
juria desta Reliaçaõ, pello ferimento feito Com faca, a Luiz
Rio Joze Bastardo de que faleceo este Notiziamento emque foy
parte a viuva deste Rio defunto ferido e Colleccia Tagueley por a
Ordem delRey de Lugar do demil Sete Centos e Secenta e hoy
emque foy Relator o Desembargador do Paço Cardoso de A
Almeida: Escrivaõ das Sentenças Instancia na Caldeyra Dis-
zendo: Escrivaõ das Sentenças Instancia na Caldeyra Dis-
tricto de Pinto de Rego, emesta Superiorid. Moraes e S. Carlos de 7.
Araujo e Castro Morador na Comarca de S. Paulo Condenado
em quatro Centos Mil Reis para ajudey juria desta Reliaçaõ, pello 4$000
Crime de Morte feita a Antonio Francisco de Oliveyra mo-
rador dadita Comarca, furto a Ceuma e Crime adulterio
Reincidencia a Justiça Comarmey Carlos e fugida da Cadea Com
Alvoroço por que elRey Sumario para Ordem de
Dinte de Março demil Sete Centos e Sinco enta e nove, E-
Crivaõ dadita Diligencia e da Caldeyra da mesma Co-
marca, emesta Instancia ao da Caldeyra Geral do Crime
Silvestre Manuel de Oliveira. S. Clemente Cardoso Con- 8.
demado Cm trinta Mil Reis para ajudey juria desta Reliaçaõ 30$000
para Ordem de Sete de Novembro demil Sete Centos e Se-
centa e Sum, da Execuçaõ Crime que Contra elle produ-
Luis Domingos Gonçalves da Cunha perante o Juiz Ordi-
nario da Cidade de S. Paulo: Escrivaõ o das Orfaõs
Reyno Mandado na primeyra Instancia, emesta segunda
desta Caldeyra, emesta Superiorid. Moraes. S. Custodio Luiz 9.
Pinto, Condenado em Setenta e Sinco Mil Reis para ajudey- 75$000
juria desta Reliaçaõ para Ordem de Desembro de
mil Sete Centos e Secenta e Sum Roubo Crime emque
Reo foy parte a Justiça, de que foy Escrivaõ supra Superiorid
Felley Joze Moraes, emesta Caldeyra, Diogo Pinto de Rego.

Dito Lego. em Ordinario de Villa Franca e Correiçam do Lago.

§.º §. Francisco da Costa Guimarans Tabaliam e Escrivão do
Juizo Ordinario da Cidade de São Paulo Condenado em
30$000 dez Mil Reis para as despezas da Rellação por Acordam
da mesma Rellação proferido em mayo de hum mil Sete
Centos e sincoenta e quatro Pelos autos de aggravo que
vieraõ da sobredita Cidade apellante o Juiz
e aggravado Pedro Clemente Juiz de Fora e Orfaons e
seu Escrivam Miguel Domingos Escrivaõ da dita sobredi-
ta e Manoel de Gois Escrivaõ desta Superior e Syndicancia Jozé
44.º da Costa Moreira. §. Francisco Xavier Correa, preso Mas-
50$000 dey desta Rellaçaõ. Condenado em sincoenta mil Reis
para as despezas da Rellaçaõ por Acordaõ de Mayo de
Mil Sete Centos e sincoenta e hum, Na Causa em que
os autos se fizeraõ e sumario pello Furto de dez Caixas
de Ferro Pertencentes ao Contrabando, sobredito Geral do Crime
42.º Escrivaõ da mesma sobredita. §. Francisco de Oliveira Leyte
30$000 Condenado em dez Mil Reis para as despezas da Rella
çaõ por ser reo dos Crimes Escrivaõ Recebido na Villa de
Jundiahy em audiencia dos Crimes Vindo da Comarca
de São Paulo para esta daquella Villa onde foy Escrivaõ
delle, por Acordaõ de sincoenta de Mil Sete Cen
tos e sincoenta e hum Escrivaõ desta Syndicancia Pello Doutor
43.º Ouvidor. em sobredita Diogo Pinto do Rego. §. Florencio
30$000 Indio de Nação Condenado em trinta mil Reis para
as despezas da Rellaçaõ por Acordaõ de sete de Novem-
bro de mil Sete Centos e sincoenta e hum. Na Causa Crime
que contra ella produzio o Capitaõ Domingos Gonsalves
da Cunha Meyrinho da sobredita Geral da Cidade
de São Paulo. Escrivaõ daquella Syndicancia José Ri-
beiro Machado e da segunda da sobredita, em esta
44.º Moreira. §. Joaquim Mulato, e Escravo de Manoel Gomes, e Gra-
30$000 vos de Dona Victoria Casada Condenados em trinta mil Reis
para as despezas da Rellaçaõ por Acordaõ de sete de No-

de Fevereiro de mil Sete Centos e sincoenta equatro
Nos autos delibramento demorte emque Reis he parte
a Justiça e Crivaõ da primeira Instancia Simaõ de Tole
do e Almeyda, e dey fe, e Joaõ da Costa Mouratto. E Joam Bi- 15.
cudo da Silva Condenado Em Vinte Mil Reis para ajudy pe- 20$000
ça das Pellauiz por Acordaõs de seis de Março de mil Sete
Centos Sincoenta e seis Nos autos delibramento emque Re
he parte a Justiça pello Coramento de hum e faca de
ponta. E seis Pellados e Desembargador seis da Rellaõ e
Crivaõ e do mesmo Cuiro. E Joam Machado Condenado 16.
em quarenta Mil Reis para ajudy pe- 40$000
ça por Acordam de
Vinte Sete de Setembro de mil Sete Centos e sincoenta
e sete pella Culpa delles dizerado fugir Cuia prisaõ
da Cadea da Cidade de Santo Paulo Sendo Carcereiro
Nos autos Emque he parte a Justiça e Condenado: E seis Pella
dos, e Desembargador Joaõ Cardoso de Sousa, e Cri-
vam da Relaçaõ Simaõ de Tole do e Almeyda
e Capitaõ Joaõ Fernandes Leyta. E seis da Silva Car- 17.
doso Condenado em duzentos Mil Reis para ajudy 200$000
pena da Pellauiz por Acordam de Vinte Sinco de Setem
bro de mil Sete Centos e sincoenta e sinco Nos autos deli-
bramento emque he Reo Autor a Justiça. E Crivaõ
da ouvidoria Geral do Crime da Cidade Pellauiz. E Manoel 18.
e Joaõ de Gouveya Condenado em duzentos Mil Reis para 200$000
ajudy pena da Pellauiz por Acordaõs de quatro de Novem
bro de mil Sete Centos e sincoenta e sinco pronunciado
Nos autos que se Corem Summario de Devassa em que são
de Gouveya e Reo. E seis Pellados e Desembargadores da
Ouvidoria Geral do Crime Pedro de Monteyro Furtado. E Cri- 19.
vaõ da Ouvidoria Geral do Crime. E Miguel de Godoy de
e Almeyda Condenado em Cem Mil Reis para ajudy pena da 100$000
Pellauiz por Acordaõs de nove de Novembro de mil Sete
Centos e sincoenta e seis Nos autos Crimes emque seis Reo
appellado, e tudo visto e ajudy Antonio Caetano de Sousa

122

Superalta: Sujeo Pedro Lobo Desembargador dos
2º Crime E Crivaõ Francisco Xavier de Castro E Mauricio
Filho de Miguel de Sebastiaõ E Grauo de Lourenço Garcia
50$000 Cordeiro de Idade Condenado em cincoenta mil Reis
para as despezas da Relaçaõ pella Culpa de morte de Ma-
noel Soares por devassa E sendo E Crivaõ No dito Auto
Joaõ Barbosa de Brado, em que Serue na Superalta
Escrivaõ Geral do Crime Bento José Ferreira Boa, as-
sistente Rio de Janeiro dezanove de Setembro de mil Sete Centos e setenta e hu.
24º Manoel Ferreira da Silva, Condenado em Vinte cinco
25$000 mil Reis para as despezas da Relaçaõ pello Crime de
Uzar de Arma proibida, sem denunciar que delle deue
Hauer de Reis, para Cordam da Relaçaõ de dezanove de Setem-
bro de mil Sete Centos e setenta e hum, E Crivaõ da Se-
gunda Instancia Diogo Pinto de Rego, e da Superior,
22º Morato Manoel Gonçalues, e Grauo de Sebastiam
de Alvarenga de Braga, e Joaõ Gonçalues, e Grauo de Ma-
noel Ferreira, Manoel Gonçalues e Grauo de Manoel
400$000 de Reis Cordam Condenados em quatro centos Mil Reis, ca-
da Hum mil Reis Cada hum para as despezas da Relaçaõ,
naõ pagando e sendo Senhores, Seram Vendidos pella Culpa
de Furtos, e Furtos, de que Lobo, e morte de Reis e Grauo na
Ouvidoria Geral do Crime, E Crivaõ Bento José Ferreira Boa
aos dezanove de Outubro de mil Sete Centos e setenta e hum
23º Joaõ Vieira Indio de Nação dizia dos Guaranis, da Comarca de
6$000 Sam Paulo, Condenado em Sem mil Reis para as despezas
desta Relaçaõ pello delicto de furto de huma Broca de Al-
tar da portaria de Sebastiaõ Francisco da Cidade, na
Ouvidoria Geral do Crime Bento José Ferreira Boa aos Vinte
27º hum de Outubro de mil Sete Centos e setenta e hum Anto-
nio da Cunha pardo forro, e preso na Cadea desta Rella
25$000 çaõ Condenado em Vinte Cinco Mil Reis para as despezas
da mesma pello Uzo de Arma proibida, para o Cordam de
Sete de Abril desta presente anno proferido no Auto de

da Coroa, degue Ê Escrivão, ado mesmo Juiz Guede
de Souza. § Agostinho Gomes da Silva, pelo Crime de
Morte Cotra Justiça, Condenado em sem mil Reis para as
dam Defuntos de mil sete Centos e oitenta, Escri-
vam de Crime. § Bento Filipe de Abalaja das mercadê
ame Paulo Condenado em sem mil Reis para as despesas da
Rellação pello Crime de Rombamento da Cadea da Villa de San-
tos em vinte hum de Julho de mil sete Centos e sincoenta e hoy
para a Cordam de dezembro de mil sete Centos e cincoenta e
hoy. Escrivão da primeira Instancia da dita Villa de Santos
João Ribeiro Machado da segunda, e da Ouvedoria de Sam
Paulo Diogo Pinto do Rego, e hoje Superior Juiz Ferreira Soro-
ma. § Bartholomeu Buenno de Camargo foy Condenado em
Vinte mil Reis para as despesas da Rellação para a Cordam de Feve-
reiro de mil sete Centos e oitenta e quatro. § Diogo
Pinto do Rego Escrivão da Ouvedoria de Sam Paulo em
Causa Civel appellante Joze da Silva Ferras, e appellado, An-
tonio Martins Dalmeyda Condenado em Vinte mil Reis
para as despesas da Rellação pello erro em que procedeo a
quelle Juiz para a Cordam de dez de Março de mil sete cen
toz e oitenta e oito. Escrivão Pinto da Instancia. Mesquita.
§ Felix Correa Gomes Barros, Condenado para as despesas
da Rellação em sincoenta mil Reis, pella Culpa que lhe resul-
tou pella Culpa de morte de Jozé Ramos Vieira em Latro-
cinio de Janeiro de mil sete Centos e sincoenta e hoje, sendo
Escrivão na primeira Instancia Jozé Ramos de Paiva, e
na Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá e na Ouvedoria
Geral do Crime, Bento Jozé, foy lhe dado em Tempo de Agosto de
mil sete Centos e sincoenta e sinco. § Ramos de Almeyda
dovil, Escrivão de Escrivão da Ouvedoria de Sam Paulo Diogo
Pinto do Rego em Causa Civel appellante Jozé da Silva
Ferras, e appellado Antonio Martins Dalmeyda Conde-
nado em sem mil Reis para as despesas da Rellação por ser breve
o tempo daquelle Juiz, para a Cordam de dez de Março de
mil sete Centos e sincoenta e sete. Escrivão na Instancia
Almeyda. § Ramos Dias Gomes foy Condenado em sincoen-
ta mil Reis para a Cordam de dezembro de mil sete

1320

Pa

Rs. das S.

25$000

26$000

27$000

28$000

29$000

30$000

31$000

32$000

33$000

34$000

35$000

de Cento e oitenta e sinco, autora a Justiça. E Escrivam do Cri-
32.º me. § Joaõ de Oliveira e Sousa. Escrivaõ da Ouvidoria de Sam Paulo
6$000 Condenado em mil Reis Rezpectivos. Vinda da Aguella Cidade
Rezgrauo que dey nesta pronunsia em Reposta. Manoel Pereira Fay-
tta por Acordam de quinze de Setembro de mil Sete Centos e oi-
enta e hoy. E Escrivam das Inferiores Instancia o mesmo em esta Nove-
nta. 33.º nas § Joaõ Moreira dos Reis Condenado em Vinte Sinco mil
25$000 Reis para ayde pera por Acordam desta de outubro. Escrivaõ da Ouvidoria
34.º Rezpectivo Rey Cadey dos e Reclamem. § Joaõ Francisco de Toledo e outro sim
5$000 Bento Toledo, Condenados cada hum em sinco enta mil Reis para ayde
pera das Reclamaõ pella Culpa que Rey Consultou de que viaõ em uma
Villa de ita Catharina. Sobre Rio em tudo sem que deu ao Reis ordinario da
mesma Villa por Acordam de trese de julho de mil Sete Centos
e oitenta e sinco. Rezpectivo em que foy parte a Justiça. E Escrivaõ
das Inferiores Instancia. Pedro Antonio de Lara. Escrivaõ da Inferiores na
35.º Ouvidoria Geral. Joaõ Francisco de Paiva. § Joaõ Fernandes Leyte
Reo Condenado em Cauza Crime em que Val he parte a Justiça. Condena-
15$000 do em Cento e sinco enta Mil Reis para ayde pera. por Acordaõ desta
de julho de mil Sete Centos e oitenta e sinco. Escrivaõ da Ouvidoria
36.º Geral do Crime. § Ignacio Pimenta por Crime de Morte. Condena
8$000 do em Oito mil Reis para ayde pera por Acordam de dez de Maio
37.º de mil Sete Centos e oitenta. E Escrivaõ, do Crime. § Manoel Rodrigues
5$000 por Crime de morte Condenado em sinco enta mil Reis, por Acordaõ
de quinze de Novembro de mil Sete Centos e oitenta. E Escrivam do
38.º Crime. § Paulo de Pereira por de por Crime de morte Con de-
5$000 nado em sinco enta mil Reis, por Acordam de quinze de No-
vembro de mil Sete Centos e oitenta e sinco. Escrivaõ do Crime
39.º § Nicolao Martins Condenado em quinze mil Reis para ay-
15$000 de pera das Reclamaõ Rezpectivo dece Apellaõ, em que foy appe
llante Veriesimo Francisco, outro, cappellado, a Justiça pella
Culpa de que Reformou Valentim Fernandes Del
dos termos da Villa de Taubaté de que foy Escrivam Rezpec-
tivo Instancia Bernardo de Pereira da Silva e dey ta para
Reis Embargado Joaõ da Silva Do mey por Acordam de
4.º Desanove de julho de mil Sete Centos e oitenta e hoy § Salva
dor Rodrigues dos Santos da Villa de Itu Subytriõ, Condenado
200$000 em duzentos Mil Reis para ayde pera da Reclamaõ pella morte

Morte feita ao Manoel dos Santos, por acordam de
Sete de outubro de mil Sete Centos e quarenta, no Juí-
zo da Ouvidoria Geral do Crime, e Civil, da dita Jaiz.
E Salvador Rodrigues de Brito, Morador que foi no Bayrro 41
de Baguaçu, termo da Villa de Jaguari Comarca de
São Paulo Condenado em Cento e sincoenta Mil Reis 150$000
para ajuda de Despeza das Rellações, por Acordam de quatro de
Novembro de mil Sete Centos e Sessenta e dous. E da Civil
da Ouvidoria Geral do Crime. E Bento Filipe de Brito 42
Leyra Condenado em Cem mil Reis para ajuda de Des- 100$000
peza das Rellações, pello delicto de ferir ao Gervaz de Santos,
incendio na Caza, e fuga com fractura que nas my-
nas deprey Cauza. E da Civil Bento Lopes de Lisboa Lerenno
aos 8 de Março de mil Sete Centos e quarenta e dous E da Civil
Fernandes Pereira de Sabará Condenado em quarenta 43
mil Reis para ajuda de Despeza das Rellações, pella Culpa de 4$000
ajuntamento prohibido na Caza da dita Villa, por
Acordam de vinte Sete de Maio de mil Sete Centos e
quarenta e dous, E da Civil da Ouvidoria Antonio Vieyra
de Brito, em que da Instancia o Juiz Ferreira Moronha
Pereira de que ao fim se Contem, e Jurado em
Dita Corte, por Virtude de Lay que hay, em forma de Jui-
zo Real Deu Seo Aggravo apresenta Carta executoria
pella qual mandou Sua Magestade que Sua Alteza já
nas Provizoins dita declarado e expressial, particular-
mente ao Seu Ministro Ouvidor Geral e Corregedor
da Comarca de Sam Paulo, e aquem Direito for nesta Cida-
de Sorvir, que sendo Lida e ta apresentada e tirando ad Si-
gnada pello Meu Desembargador do Paço do dito Juiz da Despeza da
Rellação adiante Nomeado, em Cujo Lugar della pello Meu
Desembargador do Sancellar da Mesma Rellação Soa Sim
Nunes Vieyra Mandou se Sellasse Como Sello da Chancellaria, alem
Pereira, e o Sollicitador Geral Sempre Cumprisse e guardasse Como
nella se contem, sem outra Ordem que já Sello em Virtude passou
Carta por este Mesmo Juiz Sadata em vinte Nove de Mayo

lemes de Fevereiro deste presente anno. Selo mtem de
Clara, e meu Cubim primeiro nas cargando logo os Con-
denados nesta Inserta, os Juizes proprios Reys dos cas de
Vossa Comarca e de fora dos seus Juizos serão pondo a meus
bens, moveis, ou de Raiz, que bem baste para pagamento
dos seus respectivos Condenações em, e dos feitos desta minha
Carta cerca assignatura que daqui ante se declarará, os quais
bens e serão Estimados e empregados em publica almoeda por
Juiz dos orfãos que delles não tenha bens bastantes pa-
ra dito pagamento, serão Comettidos na propria cidade
não saibão sem ordem do dito Meu Desembargador Juiz
da Inconfidencia, procedendo na mesma forma Contra os
devedores dos Direitos delRey, emque por Direito delRey deste Reyno, e de
nas execuções da minha Real Fazenda deste Reyno se pro-
cede a Juiz dos orfãos Como se acha determinado pella minha Ley
de Deos, e de Vós declara que deveis Cometter na forma
determinada no Capitulo decimo do Regimento da
Relação desta Cidade delRey, com os Meus Desembar-
gadores Juiz da Inconfidencia Real por Vós assignado das
Condenações em que Juizes para as mesmas diligencias
quantias que lá e fizerem Cobradas e Entregadas, Es-
garis e Cometter aos Juizes de Fora desta Cidade
Relação, aquelles dos Juizes por mandado Executando, e
Sim o executarão Sem embargo de que Embargos
que apellações desta sejão postos por alguns dos Condenados de-
que não tomarão Conhecimento, mas antes o Cometterão
ao meu Menistro Desembargador Juiz da Inconfidencia Com auto
apartado Sem prejuizo, ou detardamento da Execução des-
ta para a vista delles se determinar o que for de Direito, sal-
vo se algum dos Condenados apresentar Conhecimento em for-
ma por onde conste ter pago dito ter já pago a propria quantia
em Condenação Com protesto de Vos Ver bem que se fizerem
Respeito em esta Carta Inserta Carta Precatoria, porque mos-
trando Legitimamente ter já pago, Contra elle se não pro-
cederá de que Juiz Conta Comissario de que se fará

ao Desembargador Meu Ouvidor Geral do Crime da Corte, para
fazerem os autos de Devassa na forma Direita da Ley, e
o que Competir, o que tudo ao Sima Ordenando e encarrego,
e mando que assim o cumpra, e faça, e não faça, e deixe de fazer. E Eu Rey mando ao Senhor assim
o mandou pello Doutor Bernardo de Saldanha Sarmento
Escrivão Cavalleiro professo na Ordem de Christo fidal-
go da sua Casa e Desembargo, e seu Desembargador
Ouvidor Geral do Crime da Corte, e Rey da Ley
Relação desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Escrivão. Dada em Lisboa
na Mesma Cidade de São Sebastião do Rio de
Janeiro sob Escrita e sello por Felley Joaquim Marques
Escrivão delle abaixo assignado aos quatro dias do mez de Março de mil setecentos
e oitenta e seis. E eu Rey mando que a mesma Relação
e mais Ministros e Officiaes de Justiça a que o conhecimento
deste pertencer o cumpram e guardem inteiramente como
nelle se contem. E mando que depois de lido em Mesa
da Mesma Relação seja registado nos Livros della e
passado por Certidão. Felley Joaquim Marques Escrivão
delle o fiz escrever aos quatro dias do mez de Março
de mil setecentos oitenta e seis. Doutor Bernardo
de Saldanha Sarmento Escrivão. Nada mais
se continha na dita Provisão, que bem e fielmente
aqui bem e fielmente aqui bem e fielmente aqui bem e fielmente

por falta de beẽy, ou por nam saberem nos ditos Juizy, ou Villa
dos ditos Condenados, para aque Elrá in Sorte apresente
Ordem naquele espaçarem, para aque emtodo Segouuerem
os ditos Condenados que nella existirem, ou aque Deuerem
Justiça, etudo sabendo de culpa ao dito Juiz ordina
rio ou seu Escriuam que daqui adiante forem que
cautuem Sumaria Inteiro da Ordem Circullar
que lhe diriji, para asiarem Cumprindo nos Cartas de Seguro
passaram Certidam, e mandaram pa a Villa seguinte
Ee a Vinte e Quatro dias do mes de Janeiro de mil
e setecentos e setenta e seis annos Gomes Com Cumprimento
do dito Mandado de Sua Magestade, que adiante se
mostra, e Certidam do Escriuam da Camara, que
perante mim serue, e Cumpra, e guarda como nelle
se contem por bem da qual Saibam Vossa Mercê, Senhor
Juiz ordinario, aquem esta dirijida por Sua Magestade
Deus, como Justiças de seu Cargo ao diante Senhor Juiz
Juizes e Justiças da Sua Villa de Sacabem alguma de
pessoas que nella Cas declaradas Sumidas ajão de ser pre
sas na Villa, ou Cidade de Deus de Janeiro, e Sendo
os Sacabem pelos Justiças diante de Sy Segurem para que
Encontinente Sy Sejão Cadeas aque deuem Ey pune
de Sua Condenação nesta inserta. Cas o Faremdo
Ser preso e logo remetido ao meu Senhor Mestre, onde
Vey, que elegem para a dita Sobredita, como na mesma
Ordem Circullar se declara, Cometendo para a Sua Circullar
como Cabeça de Comarca as Condenações Cobradas, e im
Sumente Cestituidas de que se nas poderem Cobrar a
Sim por falta de beẽy, ou por nam Saberem. Nos ditos En
Juizes ordinarios Ordenados Sendo Subsorma de Culpa a
todos os Juizes ordinarios de Seu Escriuam que agora
Sam e daqui adiante forem, e para Cada hum delles Sua Mercê
Juiz pello Escriuam Sumaria Inteiro, outro Sim do Sentença

da presente Ordem Circular que lhe dirijo para
assim a fazerem Cumprir do que me hey por
Servido. Deos Guarde a V. M.
Servida, a lhe meterás para a Villa seguin
te por proprio de Comeche a Comeche athe a Ulti-
ma Villa Como Vay declarado, de Cuja Ultima
Villa mederá remetida aquelles assim Cumpri-
rem e fazerem Cumprir Como me hey por Servido
com Lembrar-lhes de tudo a Magestade Fidelissima
del Rey Nosso Senhor. Dada e passada nesta Cidade
de Lisboa aos quinze de Janeiro de mil sete cen
toz e oitenta e cinco annos. Eu Agostinho Delgado
escrevi. O Corregedor da Comarca o fez. Antonio
José Gomes Pinto de Moraes. Lugar do Sello. Gomes
Cumprase. Como nella se contem e declara. Villa de Cumprase
e Santos dezembarga aos doze de Janeiro de mil sete centos
e oitenta e cinco annos. Pereira. Eu Sebastião Dantas Barbosa
Escrivão da Correição que a fiz escrever e subscrevi.
Comprase Como nella se contem e declara. Villa de Com

Registo da Ordem passada para emenda ro-
Vanias ez cultarem os Juizes Ordinarios
da Villa de Sãõ Sebastião e Sundiadis e cellos
Juizes Ordinarios da Villa de Sãõ Sebastião e Sundiadis e cellos
Juizes ordinarios determinados nella Vindo das Correi-
ção Geral da Comarca de Sam Paulo.

Dom Luis de Sousa Conde de Vimioso do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Cavalleiro Geral da Ordem de Christo, Governador da Praça de Mazagão, Provedor da Fazenda dos defuntos, e ausentes, Capitão, e Governador, Superintendente Geral da Gente de Guerra, Intendente da Policia com Alçada sobre todos os Contratos, e Rendas Reaes, e Ministro Deputado da Junta do Commercio. Faço saber aos que esta Provisão de Sesmaria virem, que por parte dos Officiaes da Camara da Villa de Sam Sebastião da Capitania de Sam Vicente me foi apresentada a Ordem, que adiante vai escrita, que se passou pelo Tribunal da Relação da Cidade do Rio de Janeiro, do theor seguinte. Dirigida ao Corregedor da Comarca de Sam Paulo. Carta de Ordem passada para emenda de Ordenanças executar o dito Alvará, e determinado nella. Dom José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, e Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Arabia, Persia, e da India, a Todos os Ministros, Governadores, e Provedores, Corregedores, Ouvidores, Julgados de Fora, e Ordinarios, Juizes de Fora, Ordinarios, Capitães, Governadores, Officiaes de Guerra, e particulares, Agentes de Guerra, e Commiss

Em geral em Cada Hu em particular Emmenos sem Juiz de
Fora, e Juiz Ordinario, e mesmo pessoal aos Meus Ouvidores Geraes
Corregedor da Comarca de Sam Paulo, aquem Hoje Cargo ser-
vo, emesmo reyno Minha Relaçaõ e Casa da Cidade de Sam
Sebastiam Leo Dis de Janeiro ante mim em mayo deste Corrente
Diogo Gomes Ferreira Ouvidor Geral do Crime, e Juiz da Jun-
ta nella Doutor Bernardo de Estarad Carmento de Sta-
Cruz, aquem esta passou a Carta adiante, e tratando, e proce-
dendo Em Termos em Juizo, e Sinalmente por elle Com dita Jun-
ta em Caza Foram Sentenciados Em Juizo Civil de Requeri-
mento da parte Sua pello Solicitador da Fazenda, e Real
Este Caza, e pronunciaram Sobre que adiante mais Largo se fara
Declaraçaõ mençaõ, e pello dito auditor e em seus termos entre-
Hes de mayo Causa pella Com Reus, e Sua Sentença Declarada foi
Esta em seus principios apellidos do Theor, e forma Seguinte, e Diz
Assim Vistos Estes Autos de Juizo Civil de Fazenda Real entre
Partes de Autor Sua Sentença Diogo Gomes Ferreira Ouvidor
Geral do Crime, e Juiz da Junta nella Vistos Com Sideradamente estes
Autos pello Dito Juiz, e mais Ministros, Tanto dos Ouvidores, e Minis-
tros da Comarca, Como dos Civis, e Juizes, que na Conformi-
dade das Ordens de Sua Magestade Devião por mayor Digi-
mento Nesta Importante Materia, e que Sendo Autor por Sua
parte que Dos Autos Condenaçoens, Pecuniarias Em Juizo Crimi-
nal Civil Fazendo Declaraçaõ, Com Dos pertencentes a Dizima
a Dous Ministros que Prezidem, e Sentenciam, ou Compare
Com a multa, Cometer Delicto em Prejuizo Delle Reo
Feito na Conformidade do Paragrafo Centesimo Sexto do Regi-
mento nam Cumpre alguem Delle Como Esta Dirigindo, Sem de
Duvida já mais Obste Reo, e por outra parte Tambem Sendo exe
Cutas as Cartas que Passam ao Pe Juiz, nem Sendo Sua Justiça
com Alguã Delle nam Obstante a Provizaõ Cominada no
Paragrafo Centesimo dito do mesmo Regimento, e porque, em Cau-
Sas Taes Convem Tomar as medidas, e precauçoens, que ne-
Cessarias para que aproveite a Fazenda Real, e Juizes Ordi-
narios, e Civeis não Contendam Juiz Civil tam prejudicial em que
Ella ora tem Estado pertendendo Delinquente em Primeiro Lugar Se
Passe Ordem dirigida aos Ouvidores das Comarcas para que dentro de
Trez mezes depois de Entregue a mesma Ordem Façaõ Remetter ante
Mim Certidam das Condenaçoens, e multas, que Seus Juizes Feitos para

para a dyspensa, tanto nos Juizes como nos Juizes ordinarios das Suas respectivas Comarcas, passando alli para isso a ordem necessaria, contra os Ministros do estado em que estiverem, to das as executorias pendentes que se lhe dirigirão deste juizo, tanto do que pertence aos Juizes da outra ordem como dos Juizes ordinarios das Suas respectivas Comarcas, passando elle para diante a ordem necessaria, contra os Ministros do estado em que estiverem todas as executorias pendentes, que se lhe dirigirão deste Juizo tanto do que pertence aos Juizes da outra ordem, como dos Juizes ordinarios das Suas respectivas Comarcas, e ao segundo lugar, para adiante Comdiante o Escrivão deste Juizo comluiro Comtitulo separado da Comarca, não só esta ordem, mas todas as mais que se forem expedindo do outro ordem e della, dizendo lugar para Cota de que forão emtregues Como se ha de constar pelas certidoens que se apresentarão de esta emtrega, e para adiante pella mesma tambem Cota de estar ou não executada quando viesse certidam, ou de que se faz, ou de que não havia bens para que se pudesse effectuar comtudo lugar para que da mesma sorte deixe o Escrivão deste Juizo comluiro a conta, e tal que os ditos outidores devem mandar debaixo, em pena mera de condenação, em que tiverem comforto, em quanto lugar que o Escrivão deste Juizo, delle em diante não passe certidão alguã aos Juizes, sem primeiro se ajuntarem ao Seu Conselho, sendo deliberando regra para se ajuntarem ao Seu Conselho, sendo deliberando regra expressamente o dito que mandou debaixo, em pena mera de condenação, em que tiverem comforto, em quanto lugar que o Escrivão deste Juizo, delle em diante não passe certidão alguã aos Juizes, sem primeiro

Pas. Ver. das 8. M.

Sanct a prizaõ, emtimar ellyguneaõ porque Luiz
Lem dais alguma deligencia, mais daquella não tera
parecido nella a dispoſta Ordenaçam, emeſte Lugar, que
Segue Carta sospeitiuy de fora para elle ce cuy E Scriva
cay executarem ebatarse emjuizo, asim Bens ajoulbi-
dos, cy dauem Sanct executar May Say Comarca. Em ho
mesmo Lugar que está Ordem E Sua Excelencia que os Mi-
nistros de Seridos Sanct Excelencia E practicamente na Sa
Comarca, ecuiuz Sanctes ajoulbidos y passarõ Carta
della sospeituiuy ordinaria, para que Sanct Excelencia E
Cumprim, egua emtendy a executoria, que daquy emdi-
ante Sera Sanctem, Segunda a Clauzula que os Mini-
E Scriuaẽs ao Cabem E Sanct Certo aeste Luiz cayta
do, da execuçam della na forma da presente Carta, por-
que Sómente dayta Sorte pode Sua Excelencia Sentir Sem mu
ytos prejuizos, que auy despeza tem experimentado, eSam
experimentando. Pedeaõs Sanctes Sancta Sentir Sem mu
dar, que autuada eyta Se faça Com Clauzula para se
mandar passar ordem Dequeixada, eDeuerá mercê
aquel peticiõ Sendo apresentada ao meu Decem bar-
gador Luiz dey dey pera, eSendo por elle Vista, nella de
ra, epro ferira sedem despacho Seguinte, Autuada, Vendo Comclauzu
ra Seguinte, Autuada, Vendo Comclauzula, Segundo
Sal Sanct Segundo que alem Sempre Sedeclara
ua, eclara Contheudo eScrito, edeclarado emadita pe
tiçaõ, edespacho, aqual Sayta Sua autuado pello
Escriuaõ queyta Sube Sanctes Como Sabe rediay demy
to Trauajo, deyte presente anno Como may Largamen
te Sayta dadita autuaçam eScrita nos proujsios de
ditos autos, os quaes Se Seruiraõ Comclauzula aminha Se
Lem, onde nella, emelley pello dito Manduiz dey de-
prey, emeiz adjuntos, epro ferira ao Cordam dotheor
Seguinte, Cordam, emdeSeu Sanctes Seproceda na
forma Seguinte, Cordam, emdeSeu Sanctes Seproceda na
forma que Requer eSolicitador dadeytiçaõ, Sij 24 de Janeyro
de Mil Sete Centos eSetenta eSeis
Pero Guimaraẽs de Trauajos de mil Sete Centos eSetenta eSeis.
Conta Salazar Conta Albuquerque Salter Segundo Se

e Dom Tin Ea ed Sarava elrei Com Mando e spirito de
Clarado Como dito e Ordem em Comprimento Do qual se
passou a presente Min Ea Carta de ordem pella qual lo Sou
Hey Boy Mando, ato Do y Comgeral ea Cada hum Em parti-
cular Embay Juiz dis eny, e dy hito, e me y pur al elley
Meu subrid Geral e Corregedor Cheio Min Ea Comarca
de Sam Paulo, ou quem lo so Cargo Servir, que sendo hoy
esta apresentada Pod primeira ordenado pello dito
Meu Desembargador Ouvidor Geral do Crime, e vio Da-
do pera ado diante declarado, e passada pello mim Ea
Chancelaria, e sellada Como dello de mim Ey Rey or-
may, a Cumprir, e guardey e fazey Comtudo muntu
Inteyra mente Cumprir e guardar, assim, e do modo em
neyra que nella e Comtem dey Dito Mandado Inpetrado
Dello Copiado, em forma della assim o Cumprey, e guar-
dey alem // E Sobre // El Rey Nosso Senhor Ey Mandou pello
Doutor Bernardo de Lucas Carmento Ea Relator cum
Cabaleyro professo Habitador do Desembargo
do dito Senhor Seu Desembargador, Ouvidor Geral do
Crime, e Juiz dos Dy pera das Relaçam desta Cidade de
Sam Sebastiam do Rio de neyro, Subey Vista e mella
por Felley José e Morato Escrivam proprietario delle do
Civel, e Crime e Orfaos, e Capellas em Crime e Civel e da
Vista do Ey pera dadita Relaçam. Dada e passada nesta
dita Cidade aos oyto dias do mez de Janeyro de mil e
Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete
Centos e oytenta e dey annos Eu Felley José Morato Es-
crivam o escrevy // Doutor Bernardo de Lucas Carmento
Ea Relator // Enam se Contem em dita ordem
que Cumprir na forma que dito e // Cumprase, e Vinte e
oito de ordem que na propria pasada neste Livro e
Extraviou e Certifico ey ordenado e escrevem Lugar
Logo e ordey para em todo e qualquer Cartorio desta Co-
marca de Vinte Cinco Cumprir, e escrever Certidoes nes-

ma ley ley e pragmatica sanccion e hordenança em que dezem
Que sendo hũa molher accusada perante qualquer Juiz
ecclesiastico ou secular de qualquer delicto que mereça
morte natural, ou outra pena corporal, ou crime
de que se deva seguir dano na honra, ou fazenda
della, ou de seus filhos, ou descendentes, que
em tal caso a dita molher accusada possa
allegar, e allegue que está prenhe, e pedir
que lhe mandem dar corpo, e que se faça
exame sobre a verdade da dita allegação,
que em tal caso o Juiz ecclesiastico ou secular
perante quem a dita causa for intentada
mande logo dar corpo, e se faça o exame
sobre a verdade da dita allegação, e que
sendo provado que a dita molher está
prenhe, não possa ser executada em
pena de morte natural, nem corporal,
nem de dano na honra, nem fazenda
della, ou de seus filhos, ou descendentes,
até passar hum anno depois do parto,
ou mais tempo, se a Justiça entender
que cumpre assim para a criação do
filho, ou filha, e que passado o dito
anno, ou mais tempo, se lhe possa
dar a execução, que se lhe houver
de dar, segundo a qualidade do
caso, e a disposição de direito, e
ordenações destes Reynos, e
porque a dita ley e pragmatica
sanccion e hordenança, que
assim dispõe, e manda, he
muito conforme ao direito
natural, e divino, e ao
que se costuma, e deve
guardar em todos os
Reynos, e Senhorios
bem ordenados,
e policiados,
e

Correjam, e Escrivaes destruj e Seus Sogr, inti-
mem esta Ordem a Seu Sogr tempo Como quan-
do tomarem posse e Seu Sogr Ordinarios, Como tambem
Juizes, e Sogr que lhe Sucederem, tudo debaj-
xo daquella pena de culpa, e formague vaj de-
terminado, e farão Lançar empo proprio delle Sello
a Comcelho, a Villa Seguinte, a fim Completar a ex-
ecução na Villa de Sam Braz debaixo Como nesta
Ordem, de Cujo a ultima Villa se terá Lançado
Logo logo aquelle, que fazem Obras, Mercê, e Sem
Cumprir por bem do Real Serviço de Sua Magest-
ade Fidelissima, Ese não faça. Dada e passada na
Cidade de Sam Paulo a quinze de Julho de mil Sete
Centos e Setenta e Cinco annos. E Eu Agostinho de Gouvea
Escrivão da Ouvidoria que o fiz Escrj.
João Gomes Pinto de Moraes Juiz de Fora Juiz de Fora
Cumpra-se e mande-se Lançar em Camara Villa de Sam
de Parahiba do Sul dentro de mil Sete Centos e Se-
tenta e Seis Anos. Diogo de Toledo Lara e Ordonhes
Ouvidor Geral da Comarca de Sam Paulo
Nada se Continha em dita Ordem para se mandar
ser Lançada em Camara de Villa Nova
Ouvidoria Geral da Comarca de São Paulo aos quatro
Dias do mes de Agosto de mil Sete Centos e Setenta e Seis
Annos. Eu Agostinho de Gouvea Escrivão da Ouvidoria
que o Escrevj.

José de Barros

Concorda com o proprio Original a que me
Reporto, e aqui Lançado por mim
Escrivão.

Agostinho de Gouvea

Recibo de una Carta de Ordem do Illmo. e Exmo. Snr. Dom. Luis da Cunha Gomes Lobo Pereira Coutinho Cabral e Sá do Conselho de Estado de Sua Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario na Corte de Madrid, escrita em 8 de Janeiro deste presente anno, pela qual participa a Sua Magestade Fidelissima o Fallecimento de Sua Magestade Catholica o Senhor Rey D. Luis I. seu Irmão.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor.

Recebi a Carta de Vossa Excellencia, de 8 do corrente, em que Vossa Excellencia Me participa o Fallecimento de Sua Magestade Catholica o Senhor Rey D. Luis I. seu Irmão, e Me ordena, que Eu o participe a Sua Magestade Fidelissima, o que Executarei com a mais exacta Pontualidade.

Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Madrid 12 de Janeiro de 1725.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Dom Luis da Cunha Gomes Lobo Pereira Coutinho Cabral e Sá do Conselho de Estado de Sua Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario na Corte de Madrid.

Se Continha Maij nem menos em o dito Auto de
Posse do M.to Ex.mo Senhor General deste Capitania e Villa
a Camara desta Villa juro em dous de Deos e hũa Cruz de
Cumprir bem e fielmente deste Cargo
de Procurador que faço no Archivo desta Camara
por Elle, e Maij nella vereador de Semestre a que deu juramento
aquelle Dez, Corrij, Comprij e Concertej nesta Villa de São
João del Rey aos quinze dias do mez de Junho de mil
Sete Centos e oitenta e sete annos e Eu Manoel de Barros
Escrivão da Camara o escrevj e assignej

José de Barros

Comferido e Concertado por mim
Escrivam da Camara.

José de Barros

Carta de huma Provizão da Rainha Nossa Senhora pella
Junta da Fazenda de São Paulo passada a favor de José de Barros
para servir o Officio de Tabaliam publica desta Villa de
São João del Rey como nella se declara

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos
Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné
e da Conquista Navegação Comercio de Etiopia Arabia, Per-
cia e da India &. Faz saber aos que esta minha
Provizão Virem que tendo respeito a José de Barros Juiz
Ordinario no Tribunal desta Junta da Real Fazenda, que
Mandej Estabelecer na Cidade de São Paulo por ordem
de Seis de Março de mil Sete Centos e Secenta e tres, adver-
tencia do Officio de Tabaliam, e Maj ancipog da Villa de
São João del Rey por tempo de tres annos, e fazendo
pr elle a quantia de Cento e Sincoenta e hum mil Reis de Pro-
vizão pello dito Tempo e as pessoas delle, que nas Obrigações
que delle se derem, e Apostilla Com os Sellos, que de direito
tudo o mais e Real se Visa, e Direito a parte: Eis por

por bem e Mercê de lhe prover como por esta o faço
do dito Ofício de Barreyro que serve na Ouvidoria desta
Cidade, emquanto for Juiz dos Orfãos da Villa de São João da Barra
Vaga por tempo de três annos, que hão de principiar a correr
no dia de Janeiro deste presente anno de mil sete centos e setenta e cinco
e findarão no dito dia de Dezembro de mil sete centos e setenta e oito
sirva o dito Ofício de Barreyro, que anexo à Serventia do Ofício
de Tabellião, Meirinho, Escrivão dos Orfãos da dita Villa
não tenha Crime algum, servindo tanto
em tudo por bem, e não mandar o Contrario; e Queria
dando, e Destituindo todos os mais que direitamente
lhe pertencer: pelo que Ordeno ao Ministro, e mais pessoas a
que tocar, e dito pertencer a dito Ofício, dando Posse
e Juramento na forma do estilo. e para que chegue
ao Conhecimento de todos mandei passar a presente, a qual
se registará na Folha de Ordens
e que Conforme o Regimento deve haver a Mesa da Real Fa
zenda, e Junta do dito Direito, e Registará no Livro da
Secretaria deste Governo, e na da Contadoria da Fazenda
Real e mais partes, aonde tocar. Salvador José Cardoso
mandou por Martim Lopes Lobo de Saldanha do seu
Conselho, Presidente do Tribunal da Junta da Real Fa
zenda desta Capitania. Dada na Cidade de São Paulo
aos Dezoito de Janeiro de Mil sete centos e oitenta e oito
do Governo e Eu o Padre Francisco Fernandes de Oliveira
que o fiz. Martim Lopes Lobo de Saldanha. E Porquanto por
parte de Sua Majestade Fidelissima se me deo a entender
que Vossa Majestade Fidelissima Foi servida fazer mercê e prover a José
de Barros na Serventia do Ofício de Tabellião, Meirinho
e Escrivão de Orfãos da Villa de São João da Barra por tempo de três annos
que hão de principiar a correr no dia de Janeiro deste presente anno
e não tenha Crime algum na forma de Sua Real Ordem
para Vossa Mercê ver e dar Posse ao dito Provido
Rio de Janeiro Secretaria do Governo aos Dezoito dias do mez de Janeiro
de mil sete centos e oitenta e oito. Eu o Padre Francisco Fernandes de
Oliveira o escrevi.

Privilegio Foreiro // Legal Real delRey Pinto de Sousa // Pa
gou cinco centos e quarenta Reis de pancadaria que ficão Ca
Procuradoria de Lisboa // Vinte nove dias // delRey dezembro
de mil e sete centos e setenta e sete // Anno // Pagou Reis
Vinte e Reis de Registo de Provizoens dos Feitos mestre
Feitos da Fazenda e Real // delRey setenta e sete
Paulo Vinte de Dezembro de mil e sete centos e setenta e
sete // Joaõ Bonifacio Ribeiro // Cumpra-se como requer o
contheudo. // Como se offerece o juramento aos Reis dias do mez de
Janeiro de mil e sete centos e oitenta e dois annos em meza
do Camara // e Senado // e Vereaçaõ // Cardoso. //
Que se continha no Mandado retro em virtude do qual Pedro Ramos
Pereira Escrivaõ que serve de Escrivaõ da Camera
nesta Villa de Santa Cruz da Barra // Reis dias do mez de Janeiro
de mil e sete centos e oitenta e dois annos // Eu Joaõ de Barros Escrivaõ da
Camera o escrevi // Reis dias do mez de Janeiro // e eu o signo //

Joaõ de Barros

Vereador e Procurador pela
Mesma Escrivaõ da Camera

Barros

Registo da Carta de Reis que Vossa Senhoria Escreveo da
Praça desta Villa de Santa Cruz da Barra. &c.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal
e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhora
de Guiné // Faço saber a vós // Juiz de Fora

Biblioteca Nacional de Portugal

da Camera da Villa de Sñ Joã da Atalaya q̃ se
vem dece aqui pr Sñ apresentay ey em Carta de 8 de
Vinte Sey de Abril deste anno proximo passado sobre o
grão de dij Delle Comque elRey Nosso Senhor q̃ Deos
dem Sua actual Governador, e Capitam Generall desta
Capitania Selhe Interesse No governo delle, etam
bem aque sobre a dita Apresentação Respondeo o Pro-
curador da Min.a Fazenda, Mepareceo Mandar Voz
dizer q̃ se meu desejo Cõsiguto deu o meu Generoso,
e Ministro Vos Embiou para a felicidade de meus
Vassallos, e principalmente da Comquista, e Augmento
que Meus Reis Meus Senhores da Maranhã deste Estado.
A Vista da Mostra de Embio ordenado a pello Meu Sñ-
ro abayxo assignado, e Repassada por dous Vizinhos desta
Cidade Sñ Joã Manoel. a Sey em Sey dos Reis ao Sey de Abril
de mil Sete Centos e Setenta e Sey Ann.s e Secretario
Joseph Miguel Soeiro a fez escrever. Joã Alz.o
da Cruz Bz.a Joã Baptista de Sey Pereira. Joã de
Cunha de Mattos Sey nem mais nem menos em a dita Carta aque
me Reporto que fiz Escrever do Registo da Camera desta
dita Villa. e Sinal em direito de Semelhante que dou fee
Jazer Comque el Rey Nosso Senhor q̃ Deos Guarde
Villa de Sñ Joã dos Reis Baixo ao Vinte Sey dias
Mez de Outubro de mil Sete Centos e Setenta e Sey Annos
Eu Custodio de Barros Escrivão da Camera o Escrevy
Sey que o Sñ Assignei

Custodio de Barros

Conferido e Concertado por mim
Escrivão da Camera.

Barros

Treslado da Carta de confirmação de Capitão do Rio de Janeiro de Domingos Dorte e Sá

Liv. 5.º f. 85

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné da Conquista Nauegação, Comercio de Etiopia, Arabia Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente Virem, que tendo Eu respeito aos merecimentos de Domingos Dorte e Sá, e mais partes que concorrem na sua pessoa, Hey por bem de o nomear, como por esta o nomeo, para Capitão Mor da Villa de São Sebastião da Capitania do Rio de Janeiro, em lugar de Salvador Correa de Sá, que serve de Governador das Capitanias do Sul, e Mando ao Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que em nome de Sua Alteza lhe dê posse do referido Posto, e o deixe nelle exercitar, e lhe faça dar o Juramento costumado, e lhe mande passar Carta de Confirmação, para com ella lhe ser dada posse do dito Posto pelo Governador do Rio de Janeiro, e lhe mande dar posse do dito

por Capitão desta Repartição, e como tal
Hontem, e hoje, hei exercido, e exercitado o Serviço
referido pelo de baixo do juramento que
fiz quando nelle entrou, e sempre fiel, e zelo
do Serviço Subordinado, e ordenado tem bem contribuido
para Cumprirá, e guardar todas, e cada huma
das Ordens, que pertencem ao Meu Real Ser-
viço. Como dentro, e abaixo assignado. E por firmeza delles
lhe mandei passar a presente por mim assignado,
e sellado com o sello grande de Minhas Armas.
Dada na Cidade de São Paulo aos doze dias do mez de
Setembro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil sete centos e oitenta e hum //
Marquez // Duque de Lafões // Conde de Lavradio // Ca-
pitão // Que o fez escrever // Lugar do sello

Serviam[?] Feira de sentada e ta Patente Rey livre e lay mes-
E e pagou dez Mil Rey[s] Pedro Caetano Pinto de Morais
Sarmento[?] Antonio Joze de Affonseca e Meneses pagou,
Quinhentos e quarenta Rey[s] de Feira[?] Dez mil Centos
e vinte e oito Reis vinte e oito de Novembro de mil Sete
Centos e oitenta e oito[?] Como Vedor[?] Antonio Joze de
Moura[?] E Registada neste livro primeyro Vedor[?] Rey Rey-
na Se Secretaria de Guerra e do Rey de Faneta e Sas Paulo
a quinze de Janeiro de mil Sete Centos e oitenta e nove[?]
Joze Ignacio Ribeyro Ferreyra[?] Dos Carlos Finali a
Rey[s] Registada neste livro primeyro que serve na Camera de
Ta Villa de Feira Centos e quarenta Rey[s] Centos e vinte e
nove Reis Villa de Feira Dos de Janeiro de
Se de mil Sete Centos e oitenta e nove annos[?] E Escrivão
da Camera[?] Joze Lee Barros[?] E nas Sellos tinta e mayz nem
menos em dita Carta Patente de Sua Mag.de firmeza que aqui
bem e fielmente Rey[s] de Rey da Propria que fica Registada em
este livro de Registos da Camera desta Villa a que me reporto
e Rey[s] nem Rey de Sem Duvida que duvida se faz Emenda
ne Rey Corrijo Emenda e Emendey Rey[s] nem Rey[s] e dita Villa de
Feira nos Dos de Janeiro a quinze dias do mez de Ju-
Ho de mil Sete Centos e oitenta e nove annos E eu Joze de
Barros Escrivão da Camera o Rey e escrevy que asy
Rey[s] e assigney[?]

Joze de Barros[?]

Conferido e Concertado por
mim Escrivão da Camera.

Barros

Carta de confirmação de patente de cavaleiro
de Mestre Hieronimo de Braga Guimarães pela Rainha Nossa
Senhora que Deus Guarde como nella abaixo se declara. Reverendo

Dona Maria por graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné e da conquista
navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço
saber aos que esta carta patente de confirmação virem
que tendo respeito ao de Hieronimo de Braga Guimarães, Escudeiro pro-
vido por Dom Luiz Antonio de Sousa Senhor de Beringel e Ca-
pitão General da Capitania de São Paulo Governo de Ser-
gipe etc. dos Ordenanças da Villa de São Christovão que ha
pouco pelo provedor da Fazenda Real Francisco de Aguiar Barreto que o exer-
cia a Capitão Mor da mesma Villa attendendo ao bem
vem e mercê do dito Hieronimo de Braga Guimarães e ao ser
Com fiança necessaria para bem e verdadeiramente o dito posto exercer
e usar pelos Provisões da Fazenda da Camara da referida Villa na forma
das Minhas Reaes Ordenanças: e porquanto do que em tudo o
que Me foi Servido Mandar Pela Secretaria de Estado Consta
Hey por bem fazer lhe Mercê de confirmar como por
esta o Confirmo no referido posto de Sargento Mor das Ordenanças
da Villa de São Christovão da Comarca de Sergipe Com antiguidade de tres de
Agosto deste presente anno. E Com dito posto Mais Gozará todas as graças
Minhas Reaes Mercês, gozarão todos os que o mesmo posto
Com elle servirão, e Lhe serão guardadas todas as Honras
Graças Izenções e Franquezas que Competem aos taes Officiaes
Mando ao Meu Governador e Capitão General
da Capitania de São Paulo Conde Dom Luiz Antonio de Souza
Guimarães que Sargento Mor das Ordenanças da sobredita
Villa, e Comissão se Ache e Sirva, deixe servir e exercitar o de
ferido Posto debaixo da pena e juramento que tem feito que
lhe delle em Meu Nome Faça e Mande, que Reformem sua Pa-
tente, Ordens Cartas e Provisões, que Reformem sua Pa-
tente, Ordens Cartas e Provisões, que Reformem sua Pa-
tente, Ordens Cartas e Provisões

ce Sete de Dezembro: de Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo de mil Sete Centos e Setenta e seys &c. // Regimento
Lugar de Alm.te // Patente porque Sua Magestade diz ao Regimento
Lugar de Alm.te // Conde da Cunha // Patente porque Sua Magestade
Ha por bem fazer mercê a Dom Jeronimo de Ataide // Guimarães Leo
Confirmação porque Sua Magestade Ha por bem confirmar a Joseph de Abreu
da Villa de São Paulo do Ribeyra Grande da Ilha de São
Miguel Provedor e Capitão Mor da mesma
Villa Confirmação porque Sua Magestade Ha por bem confirmar a Dom Luis Antonio de Sousa
Governador e Capitão General da Capitania de São
Paulo Carta Regia declara que hey por bem Que // Para Sua
Magestade Vossa // primeira Via // Por Despacho de Conselho Ul-
tramarino de Hey de Dezembro de mil Sete Centos e Setenta
e seys // de Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Cumpra-
se e Registe-se, São Paulo a Vinte e Seis de Mayo de mil Sete
Centos e Setenta e nove // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Re
gistada a folhas Centos e Setenta e Hum verso do Livro quarenta do
Registo Geral desta Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa
dez de Janeyro de mil Sete Centos e Setenta e nove // Joaquim
Miguel Lopes de Lavre // Carta Patente da Capitania de São Paulo
Hey por bem e me Praz Que // Joaquim Miguel Lopes de Lavre // Diz
Dom Luis Antonio de Sousa Governador e Capitão General da Capitania de São
Paulo que elle Supplicante foi Provido por Sua Magestade que Deos
Guarde no Governo da dita Capitania de São Paulo por tempo de
Tres Annos // Registada a folhas Centos e Sincoenta
e Hua do Livro Primeyro de Registo de Patentes, Provisões, Alvarás,
Cartas Regias e Portarias desta Secretaria do Governo a folhas
quinze e São Paulo a Vinte e Sete de Mayo de mil Sete Centos e Oi-
tenta e nove // Joaquim Antonio Ribeyro Ferreyra // Carta Patente
de Mayor nem menos em Dita Carta se faz Mensão que
aqui bem especialmente hey Lugar por Dito que Sirva Regimento
em Seu Lugar de Regimento Dito Ferreyra. Registado Nesse Livro Primey
ro que Serve no Cartorio desta Villa a folhas Centos e Quarenta
e Huma Villa de São Paulo aos Vinte e Sete de Outubro
de mil Sete Centos e Oitenta e nove // Escrivão da Camera
Joaquim de Barros // Carta Patente de Mayor nem menos em
Dita Carta se faz Mensão que aqui bem especialmente
hey Lugar por Dito que Sirva Registado em Livro de Registo
da Camera desta Villa aqual me Remeteo. Eu aqui notario

Carta de Ley

Carta de Ley

Carta de Ley

Carta de Ley

Reg.to do Edital Vindo da Junta das Administrações
da Fundação da Real Santa da Cap.a Geral Deste

Hey por bem Sua Magestade Deus por bem determinar
que pelo Real Erario Regio se proceda sem perda
cia total da Dívida passiva da Real Fazenda desta
Capitania: e para total Cumprimento da mesma
Real Determinação, Seja necessario que todas as pes
soas que tiverem em seu poder papeis Crentes, Obri
gações que estas tiverão, por onde lhe forão
Creditos, e mandou a presente Real Junta das Ad-
ministrações certificação da mesma Real Fazenda
dentro do termo de quatro mezes, Contados desde o
Edital: E para Constar digo E para que Chegue
a Noticia de todos os moradores desta Capitania,
Mandei affixar o presente Edital que
hey por bem se cumprado, Como Escrivão do Terreiro
São Paulo de Fevereiro de Mil Sete Centos oita
ta e Sinco Antonio Ribeyro Pinto Escrivão da Ju
ta neste mesmo anno Edital que aqui bem e fielmente
fielmente tresladado do proprio original que fica
Registado na Secretaria desta Villa, Como sellem
Mandado aquel que depois delle se lem bem que de-
vido passou e mandou fazer, Conferio e Concertou
Villa de São Joaõ de Ribeyra aos Vinte oito dias
mes de Fevereiro de Mil Sete Centos oitenta annos
Eu Joaõ de Barros Escrivão da Camera que escre
vy e conferi

João de Barros

Conforme e Concertado pelo
Original do Escrivão da Camera

João de Barros

Reg.to da Carta de ordem vinda do Real Tribunal da Junta do Administrativo da Real Fazenda da Capitania de São Paulo. Para os Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camera da Villa de São José de Parahibuna, que logo que lhe for apresentada, farão fixar nos lugares mais publicos da dita Villa o Edital inclusso assignado pelos deputados do Tribunal, e Provedor desta Santa Alfandega Antonio Ribeiro, para que chegue a noticia de todos, e ninguem allegue ignorancia, que nella se contem. E para Boytar a pronta execução desta Ordem, e mesma a esta Junta Tribunal de se dar inteiro Cumprimento. São Paulo vinte de Maio de mil Sete Centos e sessenta e hum. Com Rubrica de Sua Excelencia e Joy Mais Alvim, e Rego. E mais não se continha em a dita Carta de ordem que aqui bem e fielmente trasladei da propria que fica no Archivo desta Secretaria a que me reporto e vai nesta verdade sem cousa que duvida faça. Emoluml. Rs. Novecentos e sessenta reis. E Concertei com o proprio nesta Villa de São José de Parahibuna aos 20 de Maio de mil Sete Centos e sessenta e hum annos. E eu José Barros Escrivão da Camera o escrevi, e assignei. E Concertei.

José Barros

Concertado e Concertado por mim Escrivão da Camera.

José Barros

Reg.to do Edital vindo do Tribunal da Real Junta da Real Fazenda de São Paulo como nelle abayxo se declara. Para

Este Tribunal da Junta da Real Fazenda, e Domicilio mandar fazer empresa publica a quem mais der nos Arrematos do Contrato do Tabaco annos as Folhas de Papel

de Tubarão mandey Carregar da Villa de S. José desta
Ribeira, atodos os moradores desta Capitania pello tem
po de tres annos, q̃ hão de ter principio no primeiro
de Janeiro de mil sete centos e sessenta e hum: To-
dos os Pessoas q̃ quizerem arrematar os ditos Dis-
tritos Comparesão ao dito Juiz e Vereação até o primeiro
Conque se hão de fazer as ditas arrematações, e para
que chegue a noticia de todos, mandey Lançar o
presente Edital por mim assignado. S. Paulo de
Tatuhy aos dous de Julho de mil sete centos e sessenta e hum. Ignacio Bar-
bosa Ribeiro. E Como se contem na mesma
Ordem do Edital que aqui bem e fielmente trasladey
do proprio que se fixou nos lugares mais publicos desta
Villa e depois de estar publicado nos Lugares e mais par-
tes da dita Villa assim e da maneira q̃ se dispõe e Ordena
Dade Sem duvida alguma. E Como aqual Ey o
mey Como Juiz e Escrivão desta Villa de S. José Ri-
beira aos 29 de Julho de mil sete centos e sessenta
e hum. E Eu José de Barros Ribeiro Escrivão que
o escrevy e subscrevy.

José de Barros

Concertado e Escrevendo por
mim Escrivão da Camera.

José de Barros

Villa de Setuval [illegible] do
juntado Governador desta Villa
de Henrique Luiz da Cunha para
que Sua Magestade seja servido
mandar Cobrar a promptaa
execução desta ordem Vem para a
Junta Certidão de se haver Cumprido
Sam Paulo trez de Setembro Solemil setecen
tos sincoenta annos Conta Tabre
cado Thezoureiro e Expulente do Senhor
General desta Capitania De Retirado della Com
sua Familia Como hey emmatenta Carta que
bem especialmente Vejo Lecidagrão grande
merecer por ser que pella mesma Carta
Dalta Camara emte de que ao prezente
Governa esta Capitania Como Capitão de
Artelharia esp Sete dias do mez de Setembro
de mil Sete Centos sincoenta annos
annos que Sam a Sellada da Camara
vistas a Camara emmey ao Dito que
emey Conforme Com Sua Magestade

Joaõ da Silveira da Fonseca

Conforme por mim Escrivão da Camara

Joaõ da Silveira da Fonseca

Termo de vereadores

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de mil
setecentos e sessenta e tres anos nesta Villa
de São João de Atibaia Comarca da Cidade
São Paulo eu Escrivão de meu Cargo
adiante nomeado fomos ahi Juiz nesta de Livro
e Pelouro de cima nella declarado que
nesse mesmo dia em Camara por ordem do
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Gene
ral da Capitania Governador destas Minas
e Monte Negro Sorte de Juiz e Juiz de Cama
ra Thesoureiro de Sangueito Almotacel Juiz
Pedaneo Com assistencia do Capitão Mor
Governador destas ditas Minas em Lugar
de Juiz de Fora Capitão Mor Juiz Segun
do Lugar tenente Juiz Capitão de Ca
valleiros Juiz Ordinario Lugar tenente
Vereadores Juiz Ordinario Francisco Bueno de Camargo
Cujos Pelouros em presença do mesmo Senhor
Governador Capitão Mor Governador destas
Minas Senhor em sua mão pelos quais tendo
Sua Excellencia mandado Abrir, e promulgado
na Mesa do Senado Contar Juiz e de Termo de
Lembrança deu Vossa Senhoria Juiz e Vereadores
e Procurador da Camara e mais pessoas que ao
ella assistiram.

Sorte da Vereança

Rarigto

Reg.to da precatoria vinda da Ouvidoria da Cidade de São Paulo ao Juiz e mais Off.es da Camara

125

Ver. da Sa.

Diz Marcelino Fr.co Chelo por seo procurador em cumprimento de despacho do Juiz desta Cidade de São Paulo que serve de Ouvidor geral desta Cidade de São Paulo pella sua Camara Procedeo elle a Arrematação dos Rendimentos e cabeção do Cappellão e Ecclesiasticos defuntos e ausentes destas Minas e Cidade de São Paulo Comarca do Rio das Velhas Comprehendendo o Destrito desta Villa Rica e nella a Ouvidoria Geral e Correição e mais pertencente a mesma Correição Conforme mandado do dito Juiz para o que me fazia mercê Vossa Magestade Ordenar Carta para mim da Ordenança Ouvidoria Comarca e Correição de meu cargo que esta Sobreescrevem Com Data Carta vossa para o Doutor Procurador do Juizo Dem Data para arrematar as ditas Cartas a Lanço e Candeas Necessarias para o que Vossa Magestade Ordenar Carta para se Comprarem e Sojeitarem os Lanços dos Arrematantes na forma do Regimento e Estilo e Composição dos Defuntos e Ausentes que he Lei de Sete Centos e quarenta e Sete e Sendo Caso que algum Lanço se Pretenda Impugnar em Contrario que tudo fazia Vossa Magestade Ordenar e Mandar se Cumpra e Guarde Inteiramente como nelle se contem e declara Dado e passado nesta Cidade de São Paulo aos Sinco dias do mez de Setembro de mil e Sette Centos e quarenta e Sete annos Eu Domingos Ribeiro da Silva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o escrevi e Concluzão do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca que o Proprio que Vossa Magestade Ordenar Carta para a Lei e Sete de Dezembro de mil e Sette Centos e quarenta e Sete annos e Sojeitarem os Lanços na forma da Legislação e Estilo e Costume em

E de sobredito Certidão vy crecy e declarei
Marcelino Pereira Cleto Escrivão
do Crime e Cleto Escrivão
se Continha mais em a dita ordem que aqui
bem e fielmente a fiz Copiar a que me de
prito em fe do que as Crecy Copiei Con
ferei aos sette dias Domes de Setembro de
mil e sette Centos e oitenta e seis annos
e eu João Pires de Lacerda Escrivão
da Camara mais abaixo por provisão
de Provedor e Juiz da Copiei
Conferi e Sygney

João Pires de Lacerda

Conferido por mim

João Pires de Lacerda

Visto em Correição de
1786.

Tem este Livro cento equarenta, oito meyas
folhas de papel q.e vay rubricar ẏ ẏ este termo de aber-
tura. S.am Paulo 6 de Julho de 1770

Salvador Per.a Lad.a